

RELAC

REVISTA LATINO-AMERICANA
DE CRIMINOLOGIA

V. 5, N. 1
Mes (ano)

LATIN AMERICAN JOURNAL OF CRIMINOLOGY

Universidade de Brasília
Reitora Rozana Reigota Naves
Vice-Reitor Márcio Muniz de Farias

Faculdade de Direito
Diretor Alexandre Bernardino Costa
Vice-Diretor Wilson Roberto Theodoro Filho

Programa de Pós-Graduação em Direito
Coordenadora Eneá Stutz e Almeida

Equipe Editorial
Cristina Zackseski
Evandro Piza Duarte

Editores Executivos
Gabriel Haddad Teixeira
Rogério Bontempo

Editor Assistente
Pedro Bertolucci Keese
Ygor Santos de Santana

Revisores de Texto
Júlio César Matos de Oliveira
Sura Agnieska
Tédney Moreira da Silva
Victor de Oliveira Martins
Ygor Santos de Santana

Diagramação
Gabriel Haddad Teixeira

Conselho Editorial

- Ana Luíza Pinheiro Flauzina – Universidade Federal da Bahia (UFBA), Brasil
- Antônio Graciano Suxberger – Centro Universitário de Brasília (CEUB), Brasil
- Antonio Peña Jumpa – Pontificia Universidad Católica del Perú/ Universidad Nacional Mayor de San Marco, Peru
- Arthur Trindade Maranhão Costa – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Augusto Sánchez Sandoval – Facultad de Estudios Superiores de Acatlán da Universidad Autónoma de México – FES/Acatlán, México
- Beatriz Vargas Ramos – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Bruno Amaral Machado – Centro Universitário de Brasília (CEUB), Brasil
- Camila Cardoso de Mello Prando – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Camilo A. Borrero García – Universidad Nacional de Colombia, Colômbia
- Camilo Eduardo Umaña Hernández – Universidad Externado, Colômbia
- Carmen Hein de Campos – Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter), Brasil
- Christiane Russomano Freire – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Brasil
- Cristina Zackseski – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Dan Kaminski – Catholic University of Louvain, Bélgica
- David Fonseca – Universidade do Sul da Bahia (UFSB), Brasil
- David Goyes – Universidade de Oslo (UiO), Noruega
- Ela Wieko Volkmer de Castilho – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Eugenio Raúl Zaffaroni – Universidad de Buenos Aires (UBA), Argentina
- Evandro Piza Duarte – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Felipe da Silva Freitas – Faculdade Anísio Teixeira, Brasil
- Fernanda Rosemblatt – Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Brasil
- Gabriel Bombini – Universidad Nacional de Mar del Plata (UNMdP), Argentina
- Gabriel Ignacio Anitua – Universidad de Buenos Aires (UBA), Argentina
- German Silva Garcia – Universidad Católica de Colombia, Colômbia

- Jackson Silva Leal – Universidade do Extremo-Sul Catarinense, Brasil
- Jaime do Amparo Alves – Universidade do Texas, Estados Unidos
- Janaina Penalva – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- João Velloso – Faculdade de Direito da Universidade de Ottawa, Canadá
- Jorge Enrique Carvajal Martínez – Colômbia
- Julio Zino Torrazza – Universidade de Barcelona (UB), Espanha
- Luanna Tomas de Souza – Universidade Federal do Pará (UFPa), Brasil
- Luciana Boiteux – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil
- Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil
- Luís González Placencia – Universidad Autónoma de Tlaxcala, México
- Mara Viveros – Universidad Nacional de Colombia, Colômbia
- Marcela Aedo – Universidad de Valparaíso, Chile
- Marcelo Mayora – Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Brasil
- Marcelo Paixão – Universidade do Texas, Estados Unidos
- Marília De Nardin Budó – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Brasil
- Marília Montenegro – Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Brasil
- Matthew Taylor – American University, Estados Unidos
- Máximo Sozzo – Universidad Nacional del Litoral (UNL), Argentina
- Nilo Batista – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil
- Oriol Romani – Universidad Rovira i Virgili (URV), Espanha
- Riccardo Cappi – Universidade Federal da Bahia (UFB) e Universidade do Estado da Bahia (UNEBA), Brasil
- Rubens Casara – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), Brasil
- Salo de Carvalho – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil
- Sarela Paez – Universidad Católica Boliviana, Equador
- Thula Pires – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUCRJ), Brasil
- Tukufu Zuberi – Universidade da Pensilvânia (UPenn), Estados Unidos
- Valéria Weis – Universidade de Buenos Aires (UBA) e Universidade Nacional de Quilmes, Argentina
- Vera Malaguti de Souza Weglinski Batista – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Brasil
- Vera Regina Pereira de Andrade – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Brasil

Corpo de Pareceristas

- Adrian Silva – Universidade Federal do Pará (UFPA)
- Alexis Magnum Azevedo de Jesus (UFS)
- Allyne Andrade e Silva (USP/INSPER)
- Amon Albernaz Pires – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Ana Laura Silva Vilela – Universidade de Brasília (FD/UnB) e Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)
- Ana Míria dos Santos Carvalho Carinhanha – Universidade Federal do Rio de Janeiro e Universidade Federal Fluminense
- André Ribeiro Giamberardino – Universidade Federal do Paraná (UFPR)
- Andrea Depiere de Albuquerque Reginato (UFS)
- Arthur Trindade Maranhão Costa – Universidade de Brasília (PPGD/UnB)
- Bruna Stéfanni Soares de Araújo – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
- Camilla de Magalhães Gomes- Centro Universitário de Brasília (CEUB)
- Carolina Cordeiro – Centro Universitário de Brasília (CEUB)
- Carolina Costa Ferreira – Instituto de Direito Público (IDP)
- Carolina Salazar l'Armée Queiroga de Medeiros – Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ)
- Cinthia Catoia – Universidade de Brasília (PPGD/UnB)
- Clécio Lemos – Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio
- Daniela Carvalho Almeida da Costa (UFS)
- Daniela Lima Costa – Universidade de Brasília (PPGD/UnB)
- Dina Alves – Universidade Católica de São Paulo (PUC)
- Eduardo Xavier Lemos (UnB)
- Elaine Pimentel – Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
- Fábio Sá e Silva – Universidade de Oklahoma, EUA
- Felipe da Veiga Dias – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
- Fernanda Lima da Silva – Universidade de Brasília (UnB)
- Fernando Nascimento – Universidade de Brasília (UnB)
- Gabriel A. Divan – Universidade de Passo Fundo – RS (UPF)
- Gabriel Haddad Teixeira – Centro Universitário de Brasília (CEUB)
- Gabriela Barreto de Sá – Universidade de Brasília (UnB)
- Hilbert Melo Soares Pinto (UFPE)
- Humberto Ribeiro Júnior – Universidade de Vila Velha (UVV)
- Ilzver de Matos Oliveira (UFS)
- Isabella Miranda – Escola Superior da Defensoria e Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação (CEDD/UnB)
- João Victor Nery Fiocchi Rodrigues – Universidade da Pensilvânia (UPenn)
- Johnatan Razen Ferreira Guimarães – Instituto Socioambiental
- Jose Genivaldo Martires (UFS)
- Laís da Silva Avelar – Universidade de Brasília (UnB)
- Laura Degaspere Monte Mascaro – Universidade São Judas Tadeu;
- Leonardo da Silva Santana – Universidade de Brasília (UnB)
- Luanna Tomaz de Souza – Programa de Pós-Graduação de Direito da UFPA;
- Luciano Góes – Universidade de Brasília (UnB)
- Luiz Antônio Bogo Chies – Universidade Católica de Pelotas
- Maiquel Angelo Dezordi – Programa de Pós-graduação em Direito da UNIJUI;
- Maíra de Deus Brito – Universidade de Brasília (UnB)
- Marcelo Borba Berdet – Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança da Universidade de Brasília (Nevis/UnB)
- Marcos Lustosa Queiroz – Universidade de Brasília
- Mariana Chini – Universidade de Brasília (UnB), Brasil
- Mariana Trotta Dallalana Quintans – Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ)
- Marina Quezado Soares – Grupo Candango de Criminologia – GCCrim, da UnB.
- Miguel Ivân Mendonça Carneiro (IESB)
- Naila Ingrid Chaves Franklin – Universidade de Brasília (UnB) Doutoranda em
- Natália Neris da Silva Santos – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD-USP)
- Patrick Mariano Gomes – Universidade de Brasília (USP)
- Rafael de Deus Garcia – Universidade de Brasília (UnB)
- Romulo Fonseca Morais – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
- Samuel da Silva Borges – Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (SOL/UnB)
- Samuel Vida – Universidade de Brasília (UnB)
- Tédney Moreira da Silva – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC)
- Thayse Edith Coimbra Sampaio (UNB)
- Valdirene Daufemback – Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília (UnB)
- Vinicius Assumpção – Universidade de Brasília (PPGD/UnB)
- Walkyria Chagas da Silva – Universidade de Brasília (PPGD/UnB)
- Wanirley Pedroso Guelfi – Universidade Federal do Paraná
- Welliton Caixeta Maciel – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB)

Esta edição da RELAC - Revista Latino-Americana de Criminologia traz ao público artigos científicos que estimulam a análise criminológica a partir de diferentes perspectivas, desde o exame da arte quadrinista (HQs, charges, cartoons e tirinhas) até a reflexão quanto às contribuições históricas e institucionais sobre o crime.

Considerando que às ciências criminais corresponde o conjunto de discursos sobre o crime, bem como sobre as respostas institucionais a este, é fundamental que haja a pluralidade de narrativas e de métodos de abordagem que permita uma compreensão multidimensional do objeto sob estudo, evitando-se a imposição de um discurso hegemônico (em geral, produzido desde o Norte Global) e o cerceamento de perspectivas que contemplem as diversas facetas da realidade do crime e das engrenagens institucionais que visam a contê-lo, quando não o engendram ou reproduzem-no. Neste sentido, a tarefa de produzir um conhecimento científico que dialogue a partir de diferentes linguagens demanda dos(as) criminólogos(as) uma versátil aproximação com vários campos de expressão humana, incluindo-se as artes que, ademais, permitem o acesso mais espontâneo ao saber.

Das linguagens artísticas, a quadrinista é a mais popularizada, tanto por sua fácil difusão nos meios de comunicação, quanto por sua capacidade ínsita de denúncia social das questões contemporâneas ao seu espectador. Considerada a nona arte, a História em Quadrinhos (HQ) expressa, simultaneamente, com simplicidade e profundidade os temas que são, frequentemente, objetos de longos tratados científicos e acadêmicos veiculados em círculos restritos de leitores e comentadores, o que tende a gerar um debate feito a partir de poucas vozes e, por consequência, menos suscetível às revisões e críticas.

A leitura do fenômeno criminal e dos sistemas punitivos a partir de HQs, bem como a reflexão sobre seu papel disseminador de narrativas sobre o crime e as respostas institucionais a este conduzem, então, à saudável oportunidade de tornar públicos os resultados de pesquisas científicas comprometidas com a transformação social e, ao mesmo tempo, de renová-las desde os *insights* traduzidos em cor, palavra e imagem do pensamento crítico que constituem as HQs. Logo, em resumo, a interseccionalidade das

linguagens científica e artística permite a aproximação da academia à sociedade, em uma relação de troca profícua de conhecimento.

Com este intuito, esta edição inaugura-se com três artigos recebidos pela RELAC que contemplam a arte quadrinista como o pano de fundo das ciências criminais ou correlatas.

O primeiro deles é o artigo intitulado “Escutai os fantasmas de Pinochet: a criminologia cautelar em quadrinhos”, escrita por José Roberto Nogueira de Sousa Carvalho, que tem, por objetivo, refletir se as HQs podem subsidiar a crítica criminológica ao poder punitivo. Desde a leitura de uma “criminologia cautelar”, de Eugenio Raúl Zaffaroni, o autor debruça-se sobre a HQ *“Los Fantasmas de Pinochet”*, de Félix Vega e Francisco Ortega, para traduzir a busca por justiça às vítimas do massacre ocorrido no Chile do século XX, passando a considerar a arte quadrinista um importante veículo das “palavras dos mortos” da ditadura chilena, resgatando-se um mote da teoria criminológica de Zaffaroni.

O segundo artigo intitula-se “Do Tamborzão ao Paredão, ao Proibidão: a Criminalização do Funk e as Imagens de um Território de Abolição”, escrito por Felipe de Araujo Chersoni, Julia Houang Daher e Gabriel Henrique Cavalcante. Aqui, os autores analisam a criminalização do funk brasileiro (considerado como uma manifestação cultural negra e periférica), intercambiando os dispositivos legais, midiáticos e policiais que sustentam a seletividade racial do sistema penal nacional. Fazem, desde a perspectiva criminológica abolicionista, uma correlação com a prisão do artista MC Poze do Rodo, ocorrida em 2025, com o intuito de evidenciar como práticas culturais se tornam alvos preferenciais do controle estatal.

Em terceiro lugar, o artigo intitulado “Dos quadros para as celas: o uso pedagógico dos quadrinhos no sistema prisional”, de autoria de Luciano Filizola da Silva, visa a demonstrar a relevância da leitura de HQs no sistema carcerário, já que se aproxima de uma finalidade pedagógica de desenvolvimento de habilidades cognitivas e críticas dos reeducandos a partir do encantamento e desenvolvimento imagético próprios da arte quadrinista. Especificamente, aborda-se o antigo projeto “Vira-Lata”,

implementado na Casa de Detenção do Carandiru, em São Paulo, cujo foco era a conscientização sobre os riscos de transmissão do vírus HIV que se proliferava naquele ambiente carcerário, muito embora também, na atualidade, refira-se à leitura de HQs com o intuito de remir a pena.

Para além dessas reflexões, esta edição da RELAC conta com artigos científicos que, transversalmente, abordam diferentes perspectivas de controle social do crime e de respostas institucionais correspondentes.

Nesse sentido, o quarto artigo intitula-se “Vidas marcadas: o estigma indireto produzido pela monitoração eletrônica sobre os filhos de monitorados”, escrito por Fernanda Marcolla, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Lenice Kelner. Nele, reflete-se sobre como a implementação da monitoração eletrônica, possibilitada por meio da Lei nº 12.258, de 2010, não contribuiu, de fato, para o desencarceramento, manifestando-se, apenas, como uma nova modalidade de controle penal que, inclusive, engendrou novas formas de violência simbólica, especialmente a partir da estigmatização social de seus usuários. O propósito do artigo é o de compreender como esse estigma se manifesta nas interações sociais e como a medida cautelar afeta negativamente os familiares do custodiado, rompendo-se com a ideia de intranscendência das penas.

A seguir, apresenta-se o artigo intitulado “Punitivismo/proibicionismo vs. defesa dos direitos humanos: as múltiplas abordagens em torno da PEC n.º 45 em sessão plenária no Senado Federal”, de autoria de Giovanna Ignowsky Borba, Malu Stanchi e Victor de Oliveira Martins. Os autores examinam, pelo método da Análise Discursiva Crítica (ADC), a sessão plenária daquela Casa Legislativa ocorrida aos 15 de abril de 2024, cujo intuito era encerrar o debate acerca da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 45, de 2023, relativa ao uso e porte de drogas no Brasil. Os autores pretendem desvelar as relações de poder e as ideologias presentes nas falas de parlamentares e civis convidados, valendo-se do aporte teórico da criminologia crítica, feminista e antirracista.

Em sexto lugar, esta edição conta com o artigo “Frente do Coletivo Carcerário em Pelotas (RS): um estudo de caso”, escrito por Flavia Giribone Acosta Duarte, e que

tem o propósito de apresentar o trabalho da mencionada Frente, com o mérito de relevar a potência de um projeto que retira da invisibilidade pessoas marcadas pela vulnerabilização em sociedade. Insere-se, assim, o artigo no campo das produções destinadas a refletir sobre a eficácia de políticas penais que enfatizam a autonomia de pessoas pertencentes a tais grupos na gestão do próprio coletivo.

E, para finalizar, o artigo “Gilberto Freyre na ONU em 1954: notas para uma tradução tardia”, de autoria de Asafe Ribeiro de Campos, Marcos Queiroz e Evandro Piza Duarte, contribui para lançar luz à participação do sociólogo brasileiro na elaboração de um relatório sobre o apartheid sul-africano o âmbito da Organização das Nações Unidas no contexto da década de 1945, notoriamente após a finalização, em 1945, da Segunda Guerra Mundial e o descortinamento da hecatombe produzida pelo nazifascismo. O documento, pela primeira vez traduzido para a língua portuguesa, desvela o processo de internacionalização das intervenções freyreanas, tendo em vista que seu relatório circulará entre os defensores da presença colonial ibérica na África, servindo, inclusive, de peça política do colonialismo tardio.

A RELAC - Revista Latino-Americana de Criminologia torna públicas, portanto, as contribuições mais recentes para o pensamento criminológico no Brasil, contemplando as mais diversas linguagens e interlocuções com o sistema de justiça criminal.

Sumário

Artigos

Escutai os fantasmas de Pinochet: a criminologia cautelar em quadrinhos	10
<i>José Roberto Nogueira de Sousa Carvalho</i>	
Do Tamborzão ao Paredão, ao Proibidão: a Criminalização do Funk e as Imagens de um Território de Abolição.....	33
<i>Felipe de Araujo Chersoni</i>	
<i>Julia Houang Daher</i>	
<i>Gabriel Henrique Cavalcante</i>	
Dos Quadros para as Celas: o Uso Pedagógico dos Quadrinhos no Sistema Prisional	58
<i>Luciano Filizola da Silva</i>	
Vidas Marcadas: o Estigma Indireto Produzido pela Monitoração Eletrônica sobre os Filhos de Monitorados.....	82
<i>Fernanda Marcolla</i>	
<i>Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth</i>	
<i>Lenice Kelner</i>	
Punitivismo/proibicionismo vs defesa dos direitos humanos: as múltiplas abordagens em torno da PEC n. 45 em sessão plenária no Senado Federal	109
<i>Giovanna Ignowsky Borba</i>	
<i>Malu Stanchi</i>	
<i>Victor de Oliveira Martins</i>	
Frente do Coletivo Carcerário em Pelotas (RS): um Estudo De Caso	144
<i>Flavia Giribone Acosta Duarte</i>	

Tradução

Gilberto Freyre na ONU em 1954: notas para uma tradução tardia.....	170
<i>Asafe Ribeiro de Campos</i>	
<i>Marcos Queiroz</i>	
<i>Evandro Piza Duarte</i>	

Escutai os fantasmas de Pinochet: a criminologia cautelar em quadrinhos

Listen to the ghosts of Pinochet: cautionary criminology in comics

*Escuchen los fantasmas de Pinochet:
criminología cautelar en los cómics*

José Roberto Nogueira de Sousa Carvalho¹
Universidade de Brasília (UnB)

Resumo

O artigo em questão visa responder à pergunta “histórias em quadrinhos podem subsidiar a crítica criminológica ao poder punitivo?”. Para isso, o trabalho em mãos faz uso de uma revisão bibliográfica da obra de Eugenio Raúl Zaffaroni, tendo em vista traçar as bases de sua “criminologia cautelar”, bem como de uma análise da história em quadrinhos, “Los Fantasmas de Pinochet”, de Félix Vega e Francisco Ortega. Ademais, o artigo trata da questão da criminologia cautelar e das “palavras dos mortos” que devem fundamentá-la a partir de uma obra artística, especificamente, uma “graphic novel” que busca fazer justiça às vítimas do massacre ocorrido no Chile do século XX. Conclui-se, portanto, que a obra de Vega e Ortega se mostra como importante “porta-voz” das palavras dos mortos, fornecendo à criminologia cautelar dados de vítimas fatais de um massacre ao mesmo tempo em que, apontando os crimes cometidos por Augusto Pinochet e sua ditadura militar, faz da rememoração um meio de prevenir massacres. O artigo, desse modo, abre espaço para análises da História da América Latina a partir de histórias em quadrinhos, ao passo que também permite uma abertura da criminologia para as palavras dos mortos a partir de uma interpretação artística.

Palavras-chave

Criminologia cautelar – Ditadura militar chilena – Poder punitivo – Palavra dos mortos.

Abstract

This article aims to answer the question “can comic books support criminological criticism of punitive power?”. To this end, the work in hand makes use of a bibliographical review of the work of Eugenio Raúl Zaffaroni, taking into account the foundations of his “cautionary criminology”, as well as an analysis of the graphic novel, “Los Fantasmas de Pinochet”, by Félix Vega and Francisco Ortega. In addition, the article deals with the issue of cautionary criminology and the “words of the dead” that should underpin it from an artistic work, specifically, a graphic novel that seeks to do justice to the victims of the massacre that took place in 20th century Chile. We therefore conclude that Vega and

Ortega's work is an important "spokesperson" for the words of the dead, providing criminology with data on the fatal victims of a massacre, while at the same time pointing out the crimes committed by Augusto Pinochet and his military dictatorship, making remembrance a means of preventing massacres. The article thus opens up a space for analyzing Latin American history through comic books, while also opening up criminology to the words of the dead through artistic interpretation.

Keywords

Cautionary criminology – Chilean military dictatorship – Punitive power – Words of the dead.

Resumen

El artículo en cuestión pretende responder a la pregunta «¿pueden los cómics subvenir a la crítica criminológica del poder punitivo?». Para ello, el trabajo que nos ocupa se sirve de una revisión bibliográfica de la obra de Eugenio Raúl Zaffaroni, con el fin de rastrear los fundamentos de su «criminología cautelar», así como de un análisis del cómic «Los Fantasmas de Pinochet», de Félix Vega y Francisco Ortega. Además, el artículo aborda la cuestión de la criminología cautelar y las «palabras de los muertos» que deben sustentarla desde una obra artística, concretamente una novela gráfica que pretende hacer justicia a las víctimas de la masacre ocurrida en el Chile del siglo XX. Concluimos, por tanto, que la obra de Vega y Ortega es un importante «altavoz» de las palabras de los muertos, aportando a la criminología datos sobre las víctimas mortales de una masacre, al tiempo que señala los crímenes cometidos por Augusto Pinochet y su dictadura militar, haciendo del recuerdo un medio de prevención de masacres. El artículo abre así un espacio de análisis de la historia latinoamericana a través del cómic, al tiempo que abre la criminología a la palabra de los muertos a través de la interpretación artística.

Palabras clave

Criminología cautelar - Dictadura militar chilena - Poder punitivo - Palabras de los muertos.

Sumário

Introdução. A criminologia cautelar e a palavra dos mortos. Dos rasantes da Força Aérea ao voo do Condor: uma breve contextualização histórica do golpe e da ditadura militar chilena. Um julgamento no inferno: Pinochet nunca mais! Conclusão

Introdução

A “nona arte”, ou seja, as histórias em quadrinhos (HQs), ainda não está consolidada no âmbito acadêmico geral como uma fonte de saberes e de diálogos, de modo que os trabalhos que têm as HQs como referencial teórico são uma minoria em comparação aos que têm por referência a literatura, por exemplo. Isso se dá, talvez, pelo lugar marginal ocupado no rol das produções artísticas, ou pelo preconceito que as colocam como uma produção voltada ao público infantil. Não obstante, as HQs se mostram como uma arte da qual muita inspiração pode ser retirada para instigar as produções acadêmicas. Ademais, os quadrinhos são uma expressão artística que, em

razão de associarem imagens e textos, contam com um potencial crítico enorme, ao mesmo tempo em que emocionam e afetam os sentimentos do leitor.

Diante disso, o artigo em mãos tem por problemática a seguinte pergunta: “histórias em quadrinhos podem subsidiar a crítica criminológica ao poder punitivo?”. Assim, a argumentação se direciona para uma resposta positiva, baseando-se especificamente na HQ “*Los Fantasmas de Pinochet*”, de Félix Vega e Francisco Ortega (2021)² e na criminologia crítica de Eugenio Raúl Zaffaroni, a chamada “criminologia cautelar”. O trabalho não visa somente mostrar a possibilidade de subsidiar o saber criminológico crítico latino-americano com HQs, mas também mostrar que a obra supracitada tem profundas similaridades com os preceitos da criminologia cautelar de Zaffaroni.

Logo, em uma primeira parte, é feita uma breve caracterização do que é a criminologia cautelar de Zaffaroni, dando foco à “palavra dos mortos”, ou seja, à figura que Zaffaroni utiliza para indicar que o saber criminológico deve se abrir para os dados da realidade, especialmente aqueles concernentes às vítimas fatais da violência estatal e paraestatal. Nessa feita, a criminologia cautelar é vista como o saber criminológico crítico encarregado de conter o poder punitivo, objetivando a prevenção de massacres e genocídios a partir das “palavras dos mortos”, ao mesmo tempo em que combate a “criminologia midiática”.

Em um segundo momento, para fins de contextualização histórica, é feita uma breve digressão, objetivando informar o leitor acerca do golpe de Estado sofrido pelo Chile em 1973, bem como sobre os anos seguintes, de consolidação e abuso de poder cometidos pela ditadura militar chilena.

Por conseguinte, é promovida uma análise do momento do julgamento do ditador Augusto Pinochet na HQ de Vega e Ortega. Nessa parte, o trabalho tem por foco indicar como se dá o julgamento e a manifestação das testemunhas, ou seja, dos espectros daqueles que, em sua imensa maioria, foram vítimas fatais do regime ditatorial. Assim, o objetivo é a descrição do julgamento de Pinochet, com foco nas “palavras dos mortos” que o acusam no submundo.

Por fim, o trabalho conclui que as HQs se mostram como uma rica fonte de material para a criminologia crítica e, além disso, se revelam como um importante veículo de informações com valor criminológico-crítico para combater a disseminação de ideias

nocivas pela criminologia midiática. Ademais, pode-se sugerir que a “*Los Fantasmas de Pinochet*” se mostra como uma obra muito próxima à criminologia cautelar de Zaffaroni, dado que, além de dar voz aos mortos, serve como um exercício de memória que relembra e denuncia massacres, o que contribui para sua prevenção.

A criminologia cautelar e a palavra dos mortos

Eugenio Raúl Zaffaroni explicitou em diversos momentos seu compromisso teórico quanto à contenção do poder punitivo, manifestando-se, inclusive, pela abertura da dogmática penal para os dados da realidade³. A interpretação acerca dos dados do mundo circundante é, inicialmente, tarefa da criminologia, que além de travar sua própria batalha contra as criminologias racistas da academia e a criminologia midiática, tem por tarefa alimentar o saber penal com informações que sejam capazes de conter o poder punitivo (Zaffaroni, 2012).

É nessa linha que se insere a chamada “criminologia cautelar”, proposta criminológica-crítica de Zaffaroni, que reivindica para si o legado da “*Cautio Criminalis*”, de Alfred Spee. Tal modo de se portar diante do fenômeno criminal passa pela crítica ao poder punitivo enquanto fator criminógeno⁴ e pelo caráter político indissociável da classificação jurídica do delito. Nessa perspectiva, Zaffaroni é um defensor dos saberes locais, ou seja, de situar e de apontar a criminologia latino-americana para seus problemas regionais, típicos do “Sul Global” (Zaffaroni, 2012; 2021).

Logo, para o jurista argentino, é fundamental que o criminólogo problematize a questão do colonialismo, do neocolonialismo e do neoliberalismo decorrente da globalização. Assim, apropriando-se criticamente dos autores estrangeiros e adequando suas contribuições à realidade e história latino-americanas, Zaffaroni propõe que a criminologia latino-americana deve tratar de um tema muito afeito à sua história regional e completamente ignorado (quando não fomentado e instigado) pela criminologia (latino-americana e mundial): os massacres e os genocídios.

Ambos fenômenos são figuras constantes na realidade da América Latina, desde os primeiros passos do colonialismo até o ocaso das sociais-democracias no fim dos anos 2010, produzindo uma imensidão de vítimas fatais. É diante da mortandade, que brota aos borbotões do solo latino-americano, que Zaffaroni (2012) postula que a criminologia deve, para cumprir sua função, ouvir as “palavras dos mortos”:

(...) apegar-se a dados da realidade da violência criminal: é esta a questão das palavras e os mortos (...)

Quando olhamos o crime a partir da perspectiva das vítimas da violência mais grave e escutamos a palavra dos mortos, vemos que é inquestionável que se trata de uma realidade e que a partir dessa realidade os cadáveres nos dizem algo, falam-nos a partir de seu mutismo e às vezes são demasiadamente eloquentes (Zaffaroni, 2012, p. 28).

Desse modo, os mortos não são somente “a única realidade” (Zaffaroni, 2012, p. 29), mas também o lembrete aos criminólogos de que as vítimas fatais da violência (estatal ou privada) são o foco do compromisso teórico de uma prática que almeja limitar o poder punitivo.

Assim, é porque os mortos importam que os genocídios e massacres importam, dado que são fenômenos perenes da realidade latino-americana e produzem cadáveres em quantidades alarmantes ainda hoje, por meio do “genocídio por gotejamento”, perpetrado pelas autoridades estatais (Santos, Zaffaroni, 2020). Assim, a tarefa da criminologia cautelar não é somente teorizar sobre tais acontecimentos, mas compreender de modo que se forneçam indicativos objetivando preservar a vida humana, que neste caso, significa prevenir novos massacres e genocídios (Zaffaroni, 2012, p. 24).

Zaffaroni ressalta que a compreensão da origem de um evento é requisito para a prevenção de sua ocorrência, assim, primeiro é preciso entender como ocorrem os massacres e os genocídios para preveni-los. Desse modo, para Zaffaroni, tais fenômenos são fruto de insatisfações das classes hegemônicas que, ao se sentirem ameaçadas, desenvolvem táticas de consolidar seu poder, bem como usam técnicas de neutralização para se eximir da culpa⁵ do que cometem contra os que foram eleitos “bode expiatório”.

Os massacres cometidos pelas ditaduras de segurança nacional na América Latina não foram diferentes, como pontua o próprio autor:

Os massacres dentro do território quase sempre foram um instrumento de consolidação do poder do grupo hegemônico, que era, ou se sentia, frágil. (...) As minorias privilegiadas que apoiaram as ditaduras de segurança nacional sul-americanas estavam sitiadas por maioria que haviam adquirido consciência de cidadania (Zaffaroni, 2012, p. 373).

Zaffaroni (2012) ressalta, ademais, que o ambiente de competição é o que causa o desejo de massacrar e acabar com grupos inteiros. Portanto, a “prevenção primária dos homicídios em massa” não é exercitada no âmbito das ciências penais, dado que passa

por “desacelerar o apetite pelos mesmos objetos e diminuir o nível social de competitividade” (Zaffaroni, 2012, p. 410), que é exatamente o contrário que ocorreu no Chile neoliberal durante a Guerra Fria (Santos, Zaffaroni, 2020).

Ressalta-se, outrossim, que os genocídios e massacres são sempre cometidos com participação crucial do poder punitivo, que, por sua vez, não se resume às forças policiais uniformizadas:

As agências executivas do sistema penal têm marcado presença em todos os genocídios. Em algumas ocasiões, foram as forças armadas, mas não em função bélica, e sim assumindo funções policiais, como nas ditaduras de segurança nacional. (...) De qualquer maneira, o importante é que os entes armados, fossem eles quais fossem (polícias, militares, organizações políticas uniformizadas, para-policiais, paramilitares, capatazes, bandos) sempre atuaram na função punitiva (Zaffaroni, 2012, p. 389).

Defronte de tal apanhado acerca da importância das palavras dos mortos, da crucialidade dos genocídios e massacres (bem como sobre sua origem e meios de prevenção) que Zaffaroni especifica as tarefas do criminólogo:

Sintetizando, julgamos que a contribuição da criminologia à prevenção dos massacres deve consistir (i) em primeiro lugar, na análise crítica dos textos suspeitos de ocultar técnicas de neutralização. (ii) Em segundo lugar, deve estudar os efeitos da habilitação irresponsável do poder punitivo e advertir os juristas e os políticos sobre seus riscos. (iii) Em terceiro lugar, deve investigar a realidade para (iv) neutralizar, com dados reais, a criminologia midiática e (v) adquirir prática comunicacional midiática para revelar publicamente sua causalidade mágica (vi) Por último, deve analisar as conflitividades violentas em todas as particularidades locais, para apontar o caminho mais adequado para desmotivar os comportamentos violentos e motivar os menos violentos (Zaffaroni, 2012, p. 412).

Em outras palavras, a criminologia cautelar é um saber localizado que, em combate à criminologia midiática, desenvolve suas habilidades comunicacionais à moda de sua rival e visa alertar sobre os massacres e genocídios antes que ocorram⁶, sendo, por ser uma corrente crítica da criminologia, um instrumento de denúncia ao poder punitivo⁷.

Dos rasantes da Força Aérea ao voo do Condor: uma breve contextualização histórica do golpe e da ditadura militar chilena

Em 11 de setembro de 1973 a Força Aérea chilena bombardeou o *Palácio de La Moneda*, a sede do Poder Executivo, com o então presidente Salvador Allende dentro.

Após uma crise que se intensificou ao longo dos anos, os interventionistas das Forças Armadas chilenas⁸ tomaram o poder, contando com o apoio dos setores conservadores de classe média; do empresariado nacional e internacional; do Brasil e dos Estados Unidos da América (EUA) que, por sua vez, foram os dois principais polos da Doutrina de Segurança Nacional nas Américas (Comblin, 1977).

O Chile pré-golpe passava por uma série crise econômica, fomentada tanto pelos EUA quanto pelas elites locais que, se opondo ao governo de Allende, inspiraram-se na “receita” para o caos econômico que fora empregada pelos militares e empresários brasileiros antes do Golpe Militar de 1964 (Bandeira, 2023). Destaca-se que a interação com a ditadura brasileira não se limitou ao mero mimetismo entre as elites empresariais, dado que o Chile contou com o apoio oficial do regime brasileiro (Simon, 2021), além de ter importado o seu modelo de segurança nacional (Teles, 2020, p. 285).

A articulação dos militares com o capital exterior e as elites locais não cessou com o golpe, permanecendo ao longo do período de consolidação do poder ditatorial chileno. Assim, é diante de tal dinâmica que o general Augusto José Ramón Pinochet Ugarte centralizou em si a figura de liderança da ditadura chilena que, por sua vez, se constituiria como um Estado neoliberal⁹. É em razão da relação entre os militares e o capital que deve ser evidenciado papel dos “Chicago Boys”, economistas chilenos que voltaram de Chicago com uma bagagem neoliberal a ser empregada em solo latino-americano (Chicago, 2015). Ressalta-se que não somente a nova geração de economistas foi bem-recebida no Chile, mas também gigantes da Escola de Chicago, como Friedrich Hayek e Milton Friedman, que concederam entrevistas e participaram de eventos, disseminando ideias que prezam mais pela liberdade econômica que pela política:

Quando encontra Pinochet em março de 1975, Friedman lhe fala – a história é conhecida – de política econômica e de “terapia de choque”. Chegada a vez de Hayek ser recebido pelo ditador, em novembro de 1977, ele conversa sobre outro assunto, a espinhosa questão da “democracia limitada e do governo representativo”. “O chefe de Estado” – a imprensa chilena registra – “escutou atentamente e lhe pediu que fornecesse os documentos que lhe redigiria sobre a questão. De volta à Europa, Hayek lhe envia, por meio de sua secretária, um esboço de seu “modelo de constituição”, um texto que justifica sobretudo o estado de exceção (Chamayou, 2020, p. 326-327).

Desse modo, haveria uma chancela mútua entre o setor econômico austero e a cúpula política autoritária. Defronte com tal situação, a resistência popular se articulou

para contestar o regime, contudo, veio a ser arrastada pela onda de repressão que se intensificou ao longo dos anos (Löwy, Besancenot, 2024). Assim, a ditadura optou por, inicialmente, sufocar os focos da resistência no corpo do país, promovendo execuções sumárias, prisões em massa e disseminando o desaparecimento forçado como estratégia de controle (Bandeira, 2023).

A perseguição toma ares internacionais com o advento da Operação Condor, que foi uma empreitada coordenada pelo Chile, mas organizada entre os serviços de inteligência das ditaduras militares latino-americanas, que visava o combate ao “terrorismo” no âmbito internacional, matando e desaparecendo com os opositores que se encontravam fora dos países que os perseguiam (Dinges, 2005). Um exemplo notório de assassinato coordenado pela Operação Condor é o de Orlando Letelier, político chileno opositor do regime de Pinochet, que foi morto em Washington D.C. por uma explosão causada por um carro-bomba.

Diante desse panorama de repressão (formal e informal) na Guerra Fria, Zaffaroni pauta que a Doutrina de Segurança Nacional, a ideologia guia das ditaduras latino-americanas, tinha dois papéis:

Sua função manifesta era livrar a região da ameaça do comunismo internacional de bandeira vermelha; sua função latente foi a inversão total da expansão da cidadania real alcançada pelos movimentos populares e, economicamente, a entrega das riquezas naturais e as privatizações, de acordo com a ideologia autointitulada neoliberal, em sua primeira tentativa de tornar crônico o subdesenvolvimento regional. Para este fim, os golpes de Estado foram normalizados, e as forças armadas nacionais operaram como exércitos de ocupação, por meio do uso sistemático e genocida do poder punitivo informal coordenado regionalmente, como no chamado Plano Condor no cone sul.

O poder punitivo das ditaduras de segurança nacional assumiu duas formas de genocídio extremo: a eliminação direta de populações inteiras na guerra centro-americana, argumentando que nelas se escondiam guerrilheiros (o brutal lema segundo o qual era necessário tirar a água dos peixes¹⁰); e o método de desaparecimento forçado de pessoas, usado preferencialmente no extremo sul. Esta última prática massiva foi seletiva contra jovens com vocação política e eliminou uma geração de futuros líderes (Zaffaroni, 2021, p. 74).

Assim, a partir de uma breve perspectiva histórica do golpe militar chileno (e da repressão que se seguiu como forma de estabilização do poder de Pinochet), comprehende-se o período ditatorial no Chile pinochetista como um momento de aceleração do poder punitivo informal e formal. A principal consequência dessa virada

política chilena é, portanto, a construção de um Estado neoliberal às custas do massacre da população, vista como suspeita pelo regime.

Um julgamento no inferno: Pinochet nunca mais!

Na obra de Félix Vega e Francisco Ortega (2021), “*Los Fantasmas de Pinochet*”, os autores propõem um exame biográfico de Augusto Pinochet, desde sua infância até seu julgamento no submundo. Com um pano de fundo histórico, mas que não abre mão da fantasia, a história em quadrinhos faz uso da liberdade criativa para retratar Pinochet em um julgamento nos infernos, onde pagaria pelos crimes que não pagou em vida.

Nessa toada, Vega e Ortega trazem o general à antessala do mundo inferior (na companhia do advogado de defesa, o Diabo), onde será julgado pelos crimes contra a Humanidade cometidos em vida. Assim, o espaço do julgamento é, exteriormente, a *Casa de La Moneda*, cercada de torturados e, interiormente, um tribunal em ruínas, observado por um grande olho, onde a Justiça, cega, armada com a espada em uma mão e a balança noutra, preside o juízo enquanto verte lágrimas de seus olhos vendados.

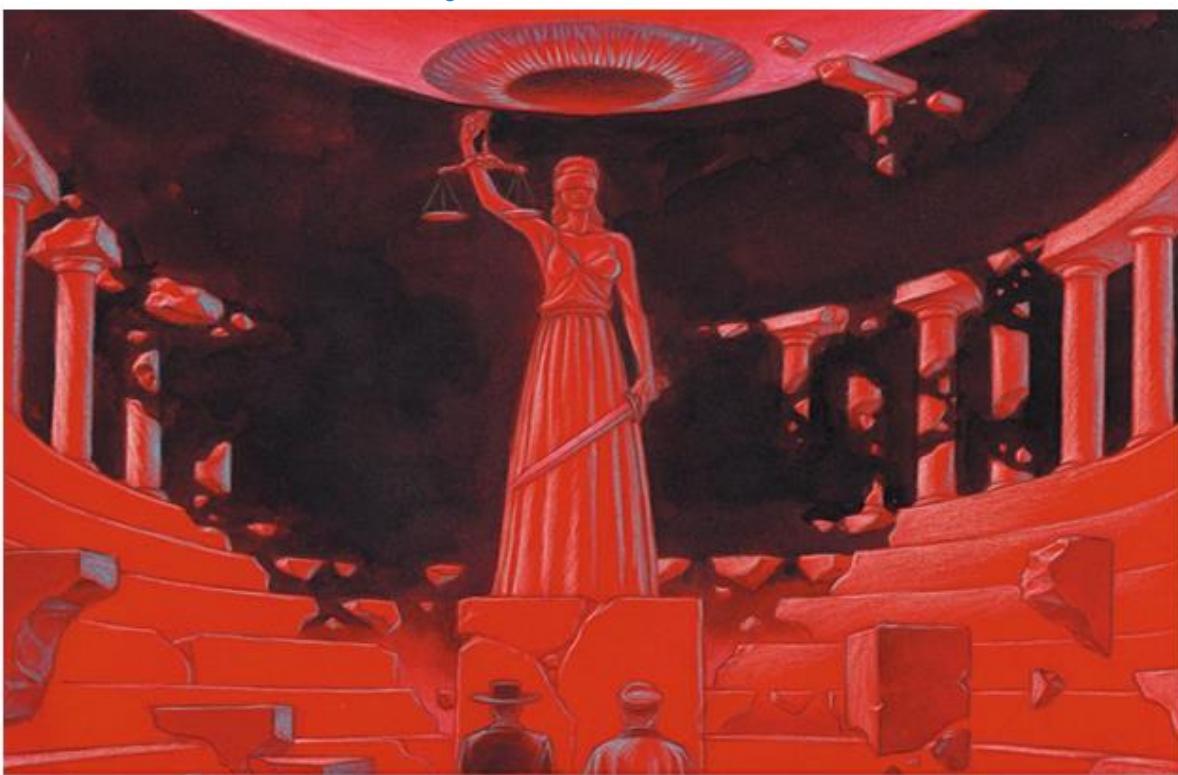
Figura 1 - Pinochet e Satanás se aproximam do local do julgamento



Fonte: Vega, Ortega (2021, p.75).

Uma possível compreensão acerca de tal arranjo pode se dar a partir da dinâmica entre a cegueira da Justiça e da presença do Olho acima de todos: ao passo que a cegueira indica a imparcialidade, a presença do Olho pode ter diferentes significados (Stolleis, 2009). Como o Olho (de Deus ou da Lei) assume diferentes sentidos ao longo da história¹¹, pode-se considerar a mais adequada ao contexto da HQ a ideia de que “O olho da lei, que promete a regra igualitária da legislação em vez do domínio de um governante, simboliza a objetividade da lei em oposição à subjetividade do poder e da misericórdia”¹² (Stolleis, 2009, n.p., tradução nossa). Assim, a cegueira da Justiça e o Olho da Lei se complementam no sentido de demonstrar que Pinochet não pode escapar da responsabilização, dado que ele é somente um homem, igual a todos os outros, perante a onipresente lei:

Figura 2 - O tribunal do submundo



Fonte: Vega, Ortega (2021, p. 76).

Observado pela Lei e julgado pela Justiça, Pinochet tem: por defensor, o próprio Diabo, que ao longo da história o acompanha desde a infância; por acusadora, uma entidade multiforme que assume, dentre outras, a figura da moeda dos pesos chilenos, ironizando a “liberdade” chilena e o choque do general ao ver os seios femininos desnudos; e por júri, o libertador Bernardo O’Higgins¹³, a poetisa Gabriela Mistral¹⁴ e o papa João Paulo II¹⁵.

Figura 3 - A Justiça convoca o júri



Fonte: Vega, Ortega (2021, p. 78).

É nesse palco sobrenatural que se dá o julgamento de Pinochet, que fica ainda mais intrigante com a entrada das testemunhas de acusação, ou seja, das pessoas afetadas pelo regime, muitas das quais, vítimas fatais. Assim, os depoimentos começam com Clotario Blest, ativista e opositor do regime, que acusa o ditador por traição à pátria e aos trabalhadores; após, a palavra passa aos eminentes militares da marinha e da aeronáutica, o almirante José Toribio Merino e o general Gustavo Leigh, que acusam Pinochet de traição (à pátria e à própria palavra, dado que o ditador teria descumprido o combinado durante os conchavos do golpe).

Em seguida, aparece Victor Jara, músico, professor e ativista que foi morto pelo regime ditatorial. De forma profundamente poética, todas as falas de Jara são tiradas de sua canção “Manifiesto”, que é cantada em coro com os que assistem o julgamento:

Figura 4 - Victor Jara faz sua denúncia por meio da música “Manifiesto”



Fonte: Vega, Ortega (2021, p. 85).

A partir desse momento, a maioria dos acusadores será retirada de setores comuns da população, abarcando grupos “representativos”, ou seja, grupos que padeceram, em massa, dos mesmos males. Logo, se apresentam mulheres grávidas (e seus filhos não nascidos), crianças, membros do partido comunista, a juventude militante, professores e mulheres vítimas da violência sexual. É importante ressaltar que as acusações não são todas feitas tendo em vista a participação direta de Pinochet, como as mortes que foram ordenadas diretamente por ele, mas também acusam aqueles que foram vítimas do poder punitivo que Pinochet fomentou, ou seja, de um estado de coisas que teve a figura ditatorial como um pivô e incentivador.

Diante disso, tendo por porta-voz Gloria Lagos Nilsson, que foi torturada e teve seu filho não nascido abortado pelos torturadores aos 3 meses de gestação, 250 mulheres que tiveram sua gravidez interrompida acusam e condenam Pinochet:

Figura 5 - As mulheres que tiveram os fetos abortados pela ditadura condenam Pinochet



Fonte: Vega, Ortega (2021, p. 86).

Em seguida, representando as 307 crianças e adolescentes que foram vítimas do regime, Rodrigo Anfruins (6 anos), Nadia Fuentes (13 anos) e Carlos Fariña (13 anos), acusam o general por suas mortes:

Figura 6 - As crianças vítimas do regime acusam Pinochet



Fonte: Vega, Ortega (2021, p. 87).

Fazem-se presentes também notáveis membros do partido comunista:

Figura 7 - Se manifestam membros do partido comunista que foram mortos pela ditadura



Fonte: Vega, Ortega (2021, p. 88).

Bem como os jovens militantes, que tiveram suas vidas encurtadas pela ditadura chilena:

Figura 8 - A juventude militante acusa seu algoz



Fonte: Vega, Ortega (2021, p. 89).

Uma fatídica acusação é a das mulheres que foram vítimas de violência sexual pelos perpetradores do regime. Nesse momento, a acusação é feita por parte de todo o gênero, dado que os crimes cometidos eram uma ofensa para todas as mulheres, de modo que até sua própria mãe, com vestes de santa, condena e esbofeteia Pinochet:

Figura 9 - As mulheres vítimas de violência sexual pelas mãos dos perpetradores do regime condenam Pinochet



Fonte: Vega, Ortega (2021, p. 90).

É importante destacar que o júri tem Gabriela Mistral como jurada, que, segundo o Diabo, já não nutria simpatias pelo general (Vega; Ortega, 2021, p. 79). Assim, as chances de uma absolvição de Pinochet caem vertiginosamente.

Após, o ditador é acusado em nome dos párocos e homens da igreja católica que sofreram nas mãos do regime, destruindo qualquer possibilidade do Papa João Paulo II, tido como um anticomunista pelo Diabo (Vega; Ortega, 2021, p. 79), lhe ser favorável no júri:

Figura 10 - Os párocos acabam com as chances de Pinochet diante de João Paulo II



Fonte: Vega, Ortega (2021, p. 95).

As acusações seguem, se manifestando vítimas dos mais distintos tipos de atrocidades cometidas pelo regime, como Mónica Benaroyo, professora, que foi

decapitada e seu corpo foi encontrado somente 35 anos depois (estando a cabeça ainda desaparecida); Rodrigo Rojas, que foi queimado vivo por soldados do regime (Vega; Ortega, 2021, p. 89); Marta Ugarte, que foi jogada de um helicóptero ao mar; Manuel Recabarren, que teve o núcleo familiar despedaçado pela ditadura (Vega; Ortega, 2021, p. 95); e Dignaldo Araneda que desapareceu nas mãos do regime por engano, sendo um simpatizante da direita nacionalista, mas que acusou no submundo o regime de Pinochet de ser entreguista e favorecer um modelo econômico insustentável e dependente das potências centrais (Vega; Ortega, 2021, p. 96). Outros tantos se manifestam, acusando Pinochet pelos crimes que lhes acometeram na ditadura, custando suas vidas e de outros tantos mais, dada a prática sistemática e sanguinária da ditadura militar chilena.

Ressalta-se que a acusação não se compõe somente pela presença do povo comum chileno e de suas figuras ilustres, mas também pela do Tio Sam, representando os anseios estadunidenses. Os EUA cumprem seu papel indicando Pinochet como um traidor, dado que a morte de Orlando Letelier e Ronni Moffitt se deu por força da Operação Condor em Washington D.C., capital estadunidense¹⁶. Para o Tio Sam, que não tinha interesse em defender a honra ou memória das vítimas, o pecado de Pinochet teria sido ferir a soberania da maior potência ocidental ao caçar e eliminar seus opositores em território “democrático”.

Figura 11 - Tio Sam afronta Pinochet pela atuação da Operação Condor em solo estadunidense



Fonte: Vega, Ortega (2021, p. 94).

Outras figuras ilustres se fazem presentes no julgamento, dando destaque para Salvador Allende, o general Carlos Prats (oficial legalista eliminado¹⁷ pela ditadura) e personalidades como Pablo Neruda¹⁸, Jorge Peña Hen¹⁹, José Carrasco Tapia²⁰ e outros (Vega; Ortega, 2021, p. 97-103). A argumentação recorrente é de que Pinochet seria um traidor da pátria, alguém cuja prática do poder se deu por meio da repressão através do

poder punitivo formal e informal, custando a alma e a liberdade da nação, o que pode ter minado sua possibilidade de absolvição pelas mãos do libertador Bernardo O'Higgins.

Ademais, assessorado pelo Diabo, Pinochet é incapaz de se defender da chuva de acusações que sofrera. Logo, após as manifestações de Allende e Prats, o júri decidiu pela condenação, que é executada pelo seu próprio advogado: a Justiça abre o chão sobre os pés de Pinochet, onde o Maligno encontra uma jarra gigante, lotada de sangue. Tomando dimensões colossais, o Diabo derruba Pinochet no buraco e “devolve” todo o sangue que o ditador fizera verter sobre a terra, afogando-o no sangue de milhares de vítimas de seu regime ditatorial (Vega; Ortega, 2021, p. 108-111). O painel é tomado pela cor escarlate do sangue das vítimas, tornando-se, aos poucos, na bandeira do Chile, que flamula entre diversas outras bandeiras que ganharam destaque internacional desde as manifestações chilenas de 2019, enquanto isso, um aviso do povo chileno é dado ao ditador “Já não existes. Teu legado acabou. Já não temos medo”²¹ (Vega, Ortega, 2021, p. 112-114, tradução nossa):

Figuras 12, 13 e 14 - A retribuição do sangue das vítimas enterra o legado de Pinochet e abre margem para um futuro plural



Fonte: Vega, Ortega (2021, p. 112-114).

A mensagem final é de esperança, de existir a possibilidade de sepultar popularmente o legado de Pinochet, mediante o pluralismo e a tolerância. Isso é algo que pode-se sugerir a partir do fato de que a bandeira chilena está na companhia da bandeira *Wiphala*, que representa a filosofia dos povos indígenas andinos, em especial, os quéchuas e aimaras; da bandeira LGBTQIA+; da bandeira do Orgulho Trans; da bandeira *Wenufoye*, que representa o povo mapuche chileno²²; e da bandeira *Guñelve*, que foi utilizada pelos mapuche durante os conflitos coloniais, como a Guerra de Arauco.

O final da história em quadrinhos pode estar se referindo às manifestações chilenas que chegaram ao ponto crítico em 2019, como pode-se sugerir a partir da proximidade entre o quadro final e a fotografia de Susanna Hidalgo:

Figura 15 - Fotografia emblemática das manifestações ocorridas no Chile em 2019



Fonte: Carmo (2019).

Por se tratar de uma questão que se alonga para além do escopo do artigo, o trabalho não se aprofundará nas motivações e nas consequências da revolta popular. Contudo, faz-se mister informar que as manifestações abriram espaço para a assembleia constituinte nos anos 2020, possibilitando sepultar a constituição pinochetista, o que, efetivamente, não aconteceu. De todo modo, os quadrinhos apontam para um caminho parecido com o que pauta a criminologia cautelar: a prevenção primária dos massacres não passa pela via penal, mas pela redução do acirramento competitivo na sociedade, ou seja, pela aceitação da pluralidade e reconstrução do comum (que pode ter como passo a criação de uma nova constituição, adequada e pensada para os tempos democráticos).

Conclusão

Diante do exposto, pode-se concluir que “Los Fantasmas de Pinochet” se mostra como um importante exercício de memória acerca dos crimes cometidos pela ditadura

militar chilena. Entendendo a memória como um fator importante para a prevenção primária de massacres e genocídios, a HQ supracitada aponta os crimes cometidos pelo Estado chileno durante a Guerra Fria, dando voz às vítimas fatais.

Ante a acusação dos mortos, pode-se observar a possibilidade da proposta da HQ servir à criminologia cautelar de Zaffaroni. Isso se dá, pois, Vega e Ortega não somente dão destaque às vítimas, como informam, de maneira clara e acessível, acerca do contexto político que propiciou o massacre cometido no Chile. Nesse sentido, a história em quadrinhos subsidia a crítica ao poder punitivo dos Estados autoritários latino-americanos, fornecendo dados acerca das vítimas e apontando os pontos de inflexão da repressão policial e militar.

Desse modo, Vega e Ortega promovem, artisticamente, com um exercício de rememoração dos crimes da ditadura militar chilena, a prevenção de novos massacres a partir da conscientização e informação acerca das atrocidades cometidas no período ditatorial. Logo, a criminologia cautelar consegue valer-se de uma obra com essa abordagem, dado que não só tem acesso às palavras dos mortos (que falam contra o poder punitivo), como passa a ter em mãos uma fonte que serve de divulgação da crítica ao poder punitivo, algo muito importante no combate à criminologia midiática e na prevenção aos genocídios e massacres.

Zaffaroni, Vega e Ortega compartilham, portanto, preocupações semelhantes: o contexto sócio-político latino-americano, e a prevenção de massacres e genocídios a partir da palavra dos mortos. É essa proximidade de objetivos e questões que faz com que a HQ se aproxime, dialogue e subsidie a criminologia cautelar a partir de uma perspectiva artística popular.

Notas

¹ Mestre em Direito, pela UnB; especialista em Direito Constitucional, pela UNINTER; especialista em Direito Penal e Criminologia, pela UNINTER; tecnólogo em Investigação Forense e Perícia Criminal pela Faculdade Estácio; bacharel em Filosofia pela UnB; e bacharel em Direito pelo UniCEUB. Advogado e assessor da Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

² A HQ de 136 páginas, foi lançada no Chile em 2021, e no Brasil em 2022, ou seja, em um momento de instabilidade na América Latina, tendo em vista as eleições presidenciais brasileiras e o fato de que o contexto chileno ainda estava fragilizado pelas manifestações que ebuliram o país a partir de 2019. Ademais, a obra tem por autores os chilenos Félix Vega e Francisco Ortega. O primeiro seguiu o ofício de seu pai, Oskar (Óscar Vega), e tornou-se ilustrador de quadrinhos, publicando obras como “*Maria Dolares*”, “*Asesinos Anónimos*”, “*Transitus*” e “*Vinland*”. O segundo, por sua vez, é escritor e roteirista, tendo publicado romances como “*Salsbury*” e “*El cáliz secreto*”, e HQs como “*1899*”, “*1959*” e “*Mocha Dick*”. Ressalta-se que a obra foi fruto de uma pesquisa de cinco anos, abrangendo entrevistas, revisão bibliográfica e consultas documentais, devendo, contudo, conforme avisam os autores, ser lida como

um romance histórico, e não uma reportagem em quadrinhos, em razão das licenças criativas tomadas (Vega, Ortega, 2021).

- 3 Especialmente sobre a explicitação de tal posicionamento no âmbito da dogmática penal, conferir o “Direito Penal Brasileiro: primeiro volume”, de Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar (2003).
- 4 Zaffaroni aborda o delito como uma realidade jurídica (e não um dado natural), bem como indica o poder punitivo como causa dos desvios criminais (Zaffaroni, 2012, p. 33-34).
- 5 Nesse momento, Zaffaroni lista as técnicas de neutralização tendo por base as contribuições teóricas de Gresham Sykes e David Matza: “Recordemos os tipos de técnicas enunciados por Sykes e Matza vistos anteriormente: (1) negação da própria responsabilidade; (2) negação do dano; (3) negação da vítima; (4) condenação dos condenadores; e (5) apelo a lealdades superiores” (Zaffaroni, 2012, p. 376).
- 6 Zaffaroni ressalta o encargo “antecipatório” e preventivo da criminologia cautelar: “Sua tarefa será desenvolver os instrumentos para investigar e determinar, o mais precoceamente possível, os sinais dessa ruptura de limites de contenção e as condições ambientais dessa tenebrosa possibilidade. (...) Essa criminologia cautelar proporcionaria ao direito penal a informação necessária para sua função de contenção do poder punitivo” (Zaffaroni, 2012, p. 414).
- 7 A criminologia cautelar assume um papel de desvelar as injustiças fatais da sociedade: “Trata-se sempre de um passeio sombrio pelo necrotério, levantando os lençóis e mostrando os cadáveres produzidos pelo poder punitivo, (...)” (Zaffaroni, 2012, p. 415).
- 8 Deve-se considerar que os legalistas foram superados ou mortos, como os generais René Schneider e Carlos Prats.
- 9 As relações entre neoliberalismo e autoritarismo foram tratadas de forma mais aprofundada em “Endividar e punir: o homem empresa entre o neoliberalismo e o pós-fascismo” (Carvalho, 2021).
- 10 Zaffaroni faz referência ao genocídio ocorrido na Guatemala sob o governo do general Ríos Montt (iniciado em 1982). Nesse contexto, o presidente afirmou que os guerrilheiros seriam como peixes, enquanto as pessoas seriam seu mar, logo, na impossibilidade de capturá-los, deve-se secar o mar (Bevins, 2020).
- 11 Stolleis (2009) faz um importante apanhado acerca dos significados do “Olho da Lei”, pontuando que os usos foram desde perspectivas que indicavam a vigilância policial em defesa dos cidadãos, passando por uma noção de igualdade perante a lei até culminar, no século XIX, em uma visão mais depreciativa e crítica à prática estatal, remetendo à espionagem e vigilância: “In the course of the nineteenth century, the image of the ‘eye of the law’ disappeared as its metaphysical background faded. It became an ironic expression for ‘police’, for surveillance and spying” “No decorrer do século XIX, a imagem do ‘olho da lei’ desapareceu à medida que seu pano de fundo metafísico se desvaneceu. Tornou-se uma expressão irônica para ‘polícia’, para vigilância e espionagem” (Stolleis, 2009, n.p., tradução nossa).
- 12 “The eye of the law, promising the egalitarian rule of legislation instead of dominion by a ruler, thus symbolizes the objectivity of law as opposed to the subjectivity of power and mercy”
- 13 Bernardo O’Higgins foi um líder da independência do Chile e o primeiro diretor supremo do país (1817–1823). Além de ser o primeiro líder do Chile independente, O’Higgins é tido como um dos “Libertadores da América” (líderes liberais que lutaram nas guerras de libertação da América Latina) por ter participado das lutas independentistas chilenas e peruanas.
- 14 Gabriela Mistral foi uma poetisa, educadora e diplomata chilena, além de ser a primeira latino-americana a ganhar o Prêmio Nobel de Literatura (1945).
- 15 João Paulo II (Karol Wojtyła) foi o primeiro papa não italiano em mais de 450 anos, eleito em 1978. Nascido na Polônia, cujas ocupações nazistas e comunistas marcaram a sua trajetória como cardeal. Além disso, foi figura central no fortalecimento da oposição ao comunismo no Leste Europeu, tendo destaque seu apoio ao movimento sindical Solidariedade, na Polônia, que ajudou a enfraquecer o regime comunista local.
- 16 O assassinato do ex-ministro de Allende e opositor de Pinochet, Orlando Letelier e sua assistente, Ronni Moffitt abala as relações do Chile com os EUA. A relação, que anteriormente se definia pelo apoio dos EUA ao golpe e à ditadura chilena, passa por tensões, especialmente após a posse de Jimmy Carter, que discursava acerca da possibilidade de promover as relações internacionais do país com base na afirmação da democracia e dos direitos humanos (Domínguez Avila, 2017).
- 17 Carlos Prats foi um general chileno e leal defensor da legalidade democrática, servindo como comandante do Exército e ministro durante o governo de Allende. Contrário a intervenções militares na política, exilou-se após o golpe de 1973. Foi assassinado em Buenos Aires por agentes da ditadura de Pinochet.

- ¹⁸ Pablo Neruda foi um renomado poeta chileno, cuja obra combinou lirismo, engajamento político e temas do cotidiano. Recebeu o Prêmio Nobel de Literatura em 1971 e teve papel ativo na política, apoiando o governo de Salvador Allende.
- ¹⁹ Jorge Peña Hen foi um compositor e maestro chileno, pioneiro na educação musical infantil no país. Fundou orquestras infantis e acreditava na arte como instrumento de transformação social. Foi assassinado pela ditadura militar por sua militância cultural e política.
- ²⁰ José Carrasco Tapia foi um jornalista e militante chileno, conhecido por sua oposição à ditadura de Pinochet. Trabalhou em diversos veículos de imprensa alternativa e foi brutalmente assassinado por agentes do regime, tornando-se símbolo da repressão à liberdade de expressão.
- ²¹ "Ya no existes. Tu legado se acaba. Ya no tenemos miedo."
- ²² A questão do povo Mapuche é intrigante no Chile, tendo um importante ponto de inflexão com a ditadura militar de Pinochet que, além de revogar muitas das restituições de terras ancestrais dos Mapuche (promovidas pelo governo Allende), promulgou uma lei antiterrorismo que foi utilizada diversas vezes desde então para combater os indígenas, inclusive no período democrático que a sucedeu (Menezes, 2022, p. 138-142).

Referências

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **Fórmula para o caos:** a derrubada de Salvador Allende 1970-1973. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

BESANCENOT, Olivier; LÖWY, Michael. **Setembro vermelho:** o golpe de Estado no Chile em 1973, da conspiração às primeiras resistências. São Paulo: Autonomia Literária, 2023.

BEVINS, Vincent. **O Método Jacarta:** a cruzada anticomunista de Washington e o programa de assassinatos em massa que moldou o nosso mundo. São Paulo: Autonomia Literária, 2022.

CARMO, Maria. 'O Chile acordou': autora da foto viral que marcou protestos conta o que sentiu ao capturar imagem. **BBC News Brasil.** 12 de out. de 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50229216>. Acesso em: 05 de mai. de 2025.

CARVALHO, José Roberto Nogueira de Sousa. **Endividar e punir: o homem empresa entre o neoliberalismo e o pós-fascismo.** Orientador: Gilberto Tedéia. 2021. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Filosofia) - Universidade de Brasília, 2021.

CHAMAYOU, Gregoire. **A sociedade ingovernável:** uma genealogia do liberalismo autoritário. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

CHICAGO Boys. Direção: Carola Fuentes e Rafael Valdeavellano. Chile, 2015. 85 min. Documentário.

COMBLIN, Joseph. **Le pouvoir Militaire en Amerique Latine:** l'ideologie de la Securité Nationale. Paris: Jean-Pierre Delarge, 1977.

DINGES, John. **Os anos do Condor:** Uma década de terrorismo internacional no Cone Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

DOMÍNGUEZ AVILA, Carlos Federico. O caso Letelier: quarenta anos depois, 1976-2016 – ensaio de interpretação. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 95, p. 1-16, 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbc soc/a/wpWmy8S8wRDkV888bXq8nJx/?lang=pt>. Acesso em: 1 ago. 2025.

MENEZES, Francisco de Aguilar. **Direito penal antiterrorista brasileiro: da conceituação histórica ao risco de criminalização de movimentos sociais**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

SANTOS, Ílison Dias dos; ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A nova crítica criminológica em tempos de totalitarismo financeiro**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

SIMON, Roberto. **O Brasil contra a democracia: a ditadura, o golpe no Chile e a Guerra Fria na América do Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

STOLLEIS, Michael. **The eye of the law: two essays on legal history**. Oxfordshire: Birkbeck Law Press, 2009.

TELES, Janaína de Almeida. Eliminar “sem deixar vestígios”: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil. **Revista M. Estudos sobre a morte, os mortos e o morrer**, [S. l.], v. 5, n. 10, p. 265–297, 2020. DOI: 10.9789/2525-3050.2020.v5i10.265-297. Disponível em: <https://seer.unirio.br/revistam/article/view/10026>. Acesso em: 23 abr. 2025.

VEGA, Félix; ORTEGA, Francisco. **Los Fantasmas de Pinochet**. Santiago: Planeta Cómic, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui**. trad. Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume - Teoria Geral do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Do Tamborzão ao Paredão, ao Proibidão¹: a Criminalização do Funk e as Imagens de um Território de Abolição²

From Tamborzão to the Speaker Wall, to the 'Proibidão': the Criminalization of Funk and the Images of a Territory of Abolition

Del Tamborzhão al Paredón, al Prohibidón: la Criminalización del Funk y las Imágenes de un Territorio de Abolición

Felipe de Araujo Chersoni³

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

Julia Houang Daher⁴

Universidade do Minho

Gabriel Henrique Cavalcante⁵

Faculdade Cidade Verde

Resumo

Este trabalho analisa a criminalização do funk como manifestação cultural negra e periférica no Brasil, articulando os dispositivos legais, midiáticos e policiais que sustentam a seletividade racial do sistema penal. A partir do caso emblemático da prisão do artista MC Poze do Rodo em 2025, o estudo evidencia como práticas culturais se tornam alvos preferenciais do controle estatal. O texto mobiliza uma diversidade de fontes - acadêmicas, musicais, visuais e populares - para discutir o papel do funk como resistência política, estética e epistêmica frente à lógica punitivista e racista. A proposta parte de uma crítica abolicionista, compreendendo o funk como território de produção de saberes e subjetividades insurgentes, alinhando-se à noção de "Geografia da Abolição" de Ruth Gilmore. Assim, o funk não é apenas criminalizado: ele é também potência de enfrentamento e lugar de invenção de liberdade.

Palavras Chaves

Abolicionismo penal - Criminalização - Cultura periférica - Funk - Racismo estrutural.

Abstract

This paper analyzes the criminalization of funk as a Black and peripheral cultural expression in Brazil, connecting legal, media, and police mechanisms that sustain the racial selectivity of the criminal justice system. Using the emblematic case of artist MC Poze do Rodo's arrest in 2025, the study shows how cultural practices become primary targets of state control. The text draws from a diverse range of sources - academic, musical, visual, and popular - to discuss funk's role as political, aesthetic, and epistemic resistance to punitive and racist logics. Framed within an abolitionist perspective, funk is understood as a territory of knowledge production and insurgent subjectivities, aligned with Ruth Gilmore's notion of "Abolition Geography." Thus, funk is not only criminalized: it also represents a powerful form of resistance and a space for the invention of freedom.

Keywords

Criminalization - Funk - Penal abolition - Peripheral culture - Structural racism.

Resumen

Este trabajo analiza la criminalización del funk como manifestación cultural negra y periférica en Brasil, articulando los dispositivos legales, mediáticos y policiales que sustentan la selectividad racial del sistema penal. A partir del caso emblemático del arresto del artista MC Poze do Rodo en 2025, el estudio evidencia cómo las prácticas culturales se convierten en objetivos preferenciales del control estatal. El texto moviliza una diversidad de fuentes - académicas, musicales, visuales y populares - para discutir el papel del funk como resistencia política, estética y epistémica frente a la lógica punitivista y racista. La propuesta parte de una crítica abolicionista, comprendiendo el funk como un territorio de producción de saberes y subjetividades insurgentes, en sintonía con la noción de "Geografía de la Abolición" de Ruth Gilmore. Así, el funk no solo es criminalizado: también representa una potencia de enfrentamiento y un lugar de invención de libertad.

Palabras clave

Abolicionismo penal - Criminalización - Cultura periférica - Funk - Racismo estructural.

Introdução

Ilustração 1



Carvalho (2024)⁶.

A perspectiva do Estado em relação ao funk reflete resquícios da colonialidade do poder, e do racismo colonial, enquanto promove a marginalização e a criminalização de uma manifestação cultural oriunda das periferias urbanas, vinculadas às populações

negras e menos favorecidas pela acumulação capitalista (Facina, 2009). Para ilustrar esse aparato de repressão, observamos na charge de Adams Carvalho (2024), artista plástico e ilustrador que publica charges semanalmente no jornal a Folha de S.Paulo. A imagem dos óculos espelhados, nos quais se reflete a presença ostensiva de policiais armados, simboliza o olhar estatal fundamentado em uma lógica de vigilância e repressão. Esse olhar não reconhece o funk como forma legítima de expressão cultural e resistência, vez que o criminaliza e, dessa forma, a justifica como algo a ser combatido. Trata-se da continuidade da hierarquia racial, social e territorial instituída pelo projeto moderno-colonial (Grosfoguel, 2016), em que as instituições estatais utilizam da lei como forma de controlar/governar e excluir a população subalternizada.

MC Poze, artista do movimento funk carioca, foi preso dia 29 maio de 2025, sob a acusação (criminalização primária) de associação ao tráfico de drogas e apologia ao crime. As imagens amplamente veiculadas na mídia mostram o artista com as mãos para trás, descalço e sem camisa, reforçando o estereótipo racista de vulnerabilidade e subalternidade (Lourenço, 2025).

Pesquisas de longo prazo têm apontado para a cristalização de um processo sistemático de criminalização do funk enquanto manifestação cultural das periferias urbanas, que reflete diretamente as dinâmicas de racialização e exclusão social presentes no sistema penal brasileiro (Cymrot, 2011).

No âmbito dogmático, existem cerca de 130 iniciativas legislativas recentes, tanto no âmbito estadual quanto no Federal. Na escala federal, são 54 iniciativas criminalizantes do funk, como o Projeto de Lei n.º 5194/2019, proposta por Charles Evangelista, que tipifica como crime qualquer estilo musical que contenha expressões pejorativas ou ofensivas, fazendo referência indireta ao funk. São 76 as proposições legislativas estaduais que tem por objetivo criminalizar o funk, que se concentra em cinco estados, Rio de Janeiro, Paraná, São Paulo e Pernambuco. A chamada “Lei Anti-Oruam”(PL 26/2025), que busca normatizar a repressão a eventos de funk sob os pretextos de ordem pública e moralidade, sinalizando um avanço da penalização formal sobre práticas culturais populares, proposta em abril de 2025 pela vereadora Amanda Vettorazzo, recebeu parecer favorável à legalidade e avançou na tramitação legislativa na Câmara Municipal de São Paulo (Palma, 2025).

Tais propostas, se implementadas, consolidaram um viés normativo que legitima a exclusão e o controle social seletivo, aprofundando as desigualdades já presentes na aplicação da justiça criminal. O mapeamento realizado pela Iniciativa Direito à Memória e à Justiça Racial (IDMJracial) reforça a tese da criminalização primária do funk, demonstrando que as manifestações culturais negras e periféricas são alvo privilegiado do controle penal, expresso tanto na repressão policial quanto na criação de normas punitivas específicas. Essa constatação corrobora o entendimento da criminologia crítica acerca do direito penal como instrumento de reprodução das desigualdades sociais, raciais e econômicas (DMJ racial, 2025).

A presente pesquisa assume caráter amplo e interdisciplinar, mobilizando diferentes fontes e linguagens - acadêmicas, artísticas, musicais, midiáticas e populares - como forma de compreender o funk para além de sua dimensão sonora. O estudo se ancora em uma investigação zetético-jurídica, aproximando-se de metodologias críticas que recusam a neutralidade científica e reconhecem a potência da cultura como lócus de produção de saber. Nesse sentido, a análise não se limita ao exame dogmático ou legislativo, mas se abre à leitura de charges, músicas, performances e manifestações visuais, entendendo-as como textos teóricos em si mesmos. Trata-se, portanto, de uma abordagem que busca articular empiria e teoria crítica, conferindo densidade metodológica à investigação e situando-a no campo das ciências criminais, da sociologia da cultura e dos estudos decoloniais.

Nesse sentido, as charges de artistas como Adams Carvalho (2024), Gê Viana (2023/2024) e Junião (2018) foram mobilizadas como ilustrações e fontes de análises visuais que sintetizam e criticam a continuidade da opressão racial. Cada imagem funciona como um editorial, capaz de condensar em um único quadro a longa duração da violência - como na conexão entre a carroça colonial e o paredão de som - ou o controle do olhar estatal, que se reflete nos óculos espelhados. A análise dessas obras permite, portanto, acessar uma forma de conhecimento que é ao mesmo tempo imediata e profunda, articulando a crítica social de maneira que o texto verbal por si só nem sempre alcança.

Da mesma forma, a própria produção cultural do funk é tomada aqui como um lócus de elaboração teórica, compreendendo que suas letras, batidas e performances não apenas descrevem a realidade, mas a interpretam e propõem formas de subvertê-la.

O caso de MC Poze (2025) é central para esta análise, sendo tratado não como um simples evento, mas como um texto vivo e em disputa. Suas falas ao sair da prisão, a resposta imediata na canção “Desabafo 2” (2025) e a própria recepção popular, documentada em fotografias e vídeos (2025), são lidas como capítulos de uma mesma narrativa de resistência. Ao tomar a experiência e a expressão artística como fontes primárias, busca-se romper com a hierarquia que posiciona a academia como única produtora de saber, reconhecendo na cultura funk a potência de uma teoria enraizada nas ruas, que se faz na e pela luta.

Entre Muitas Continuidades e Poucas Rupturas: a Prisão de Mc Poze e as Imagens Racistas de Repressão

Ilustração 2



Viana (2023/2024)⁷

A charge de autoria de Gê Viana, artista plástica, que produz fotomontagens inspirados em acontecimentos da vida familiar e cotidiano, confrontando a cultura colonizadora hegemônica e os sistemas de arte e comunicação. Participou da mostra “Funk: Um Grito de Ousadia e Liberdade”, com curadoria de Marcelo Campos, que esteve em exposição no Museu de Arte do Rio de setembro de 2023 a março de 2025. A temática da exposição apresenta e articula a história do funk, para além da sua sonoridade, também evidenciando a matriz cultural urbana, periférica, a sua dimensão coreográfica, as suas comunidades, os seus desdobramentos estéticos, políticos e econômicos ao imaginário que em torno dele foi constituído (Museu de Arte do Rio, 2023-2025).

A cena remete ao Brasil colonial, em que a população ex-escravizada puxa uma carroça, o que alude o passado escravocrata do país, como afirma a artista a imagem carrega um “trauma histórico”. O contraste se dá com a sobreposição de elementos atuais, como as roupas e calçados, além do paredão de som, que é símbolo dos bailes funk e da cultura periférica, com elementos coloniais, como a arquitetura e as roupas das pessoas que aparecem ao fundo, chapéus, bengalas, ternos. Esta composição coloca em evidência a persistência de estruturas de exploração e subalternização, trazidas para o contexto atual em que se tenta criminalizar expressões culturais negras e periféricas.

O cantor Marlon Brendon Coelho Couto, conhecido como MC Poze do Rodo, destacou-se no cenário do funk carioca no final do ano de 2010 com músicas cujas letras abordam as vivências cotidianas nas comunidades da cidade do Rio de Janeiro. Desde então, realizou duas apresentações no festival *Rock in Rio*, lançou seu primeiro álbum em 2022 e, mais recentemente, incorporou elementos do gênero *trap*, um estilo de música derivado do rap, em suas composições (Lourenço, 2025).

Marlon foi preso no dia 29 de maio, sob a justificativa de estar associado ao comércio de drogas e por apologia ao crime. A prisão foi fundamentada em um vídeo gravado em 17 de maio de 2025, durante um show na Cidade de Deus, no qual, enquanto o músico se apresentava no palco, um homem aparece portando um fuzil (Lourenço, 2025).

A pensadora, ativista abolicionista e escritora Juliana Borges, em publicação recente em sua conta no *Instagram*, criticou os aspectos racista e espetaculares que cercaram a prisão de MC Poze. Segundo Borges, a imagem do artista, de cabeça baixa, cercado por agentes fortemente armados e exposto à mídia como um troféu de guerra, revela os mecanismos profundamente seletivos e racializados que estruturam o sistema penal brasileiro (Borges, 2025, *página de internet*).

Na mesma linha, e de forma surpreendente, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao revogar a prisão temporária de Marlon por meio de *habeas corpus*, em 3 de junho, destacou em sua decisão que “o paciente teria sido algemado e tratado de forma desproporcional, com ampla exposição midiática, fato a ser apurado posteriormente” (Globo, 2025, *página de internet*). Juliana Borges ainda questiona, de forma retórica, se a abordagem policial e midiática teria sido a mesma caso o artista fosse branco e de classe média ou alta. O contraste com outros casos emblemáticos envolvendo homens brancos,

mesmo acusados de crimes graves, evidencia a seletividade racial do sistema de justiça criminal, que opera como um instrumento de controle social voltado à manutenção das desigualdades raciais e econômicas (Borges, 2025, *página de internet*). A decisão de concessão de liberdade reforça esse entendimento ao afirmar: “Registre-se, a oportunidade, que aqueles que levam fortuna do INSS contra idosos ficam tranquilos por nada acontecer e, ao mesmo tempo, prende-se um jovem que trabalha cantando e ganhando seu pão de cada dia. Tais extremos não combinam” (Globo, 2025, *página de internet*).

Ao deixar a prisão, MC Poze foi recebido por uma multidão e idolatrado como símbolo heroico. Como afirma Juliana Borges, o público reunido expressava a recusa ao silenciamento, em um gesto de afirmação de uma real abolição (Borges, 2025, *página de internet*). A tentativa de criminalizar e silenciar a cultura negra por meio da repressão policial e judicial é um processo que remonta à colonização - primeiro o samba, depois o carimbó, o rap e agora o funk. A intervenção da Polícia Militar, sob o pretexto de dispersar os presentes, contou inclusive com a presença do batalhão de choque, o que sugere uma tentativa de repressão e silenciamento (Fantti; Sousa, 2025).

Além desse episódio, Marlon já havia sido alvo de outras investigações. Em 2024, foi investigado na operação Rifa Limpa por suspeita de manipulação de sorteios e teve bens apreendidos, que posteriormente foram devolvidos quando se concluiu que não existia relação com os delitos investigados (Lourenço, 2025). Em 2020, foi denunciado por se apresentar no aniversário de uma pessoa suspeita de ser comerciante de drogas. Já em 2019, foi preso durante um show, em Mato Grosso, sob acusação de apologia ao crime (Lourenço, 2025).

A sequência de investigações e prisões que marcam a carreira de MC Poze, ocorridas em 2019, 2020, 2024 e, mais emblematicamente, em 2025, podem sugerir que não é um conjunto de episódios isolados. Pelo contrário, estes eventos podem ilustrar a instrumentalização contínua do aparato estatal como forma de perseguição direcionada a uma das mais influentes figuras da cultura funk.

Os Processos de Criminalização não Vêm de Hoje, e os Ecos de Resistência Também Não



Junião (2018)⁸.

A criminalização da cultura negra e periférica no Brasil não é algo recente, tampouco desconectado de um contexto mais amplo de racismo e repressão. Constatase, ao longo da história colonial brasileira, muitas continuidades e poucas rupturas no que tange ao aparato penal e à forma como ele incide sobre a população negra, pobre e periférica (Chersoni; Das Chagas; Muniz, 2022). A partir da abolição da escravatura, com a expulsão de ex-escravizados para as cidades e falta de políticas de acolhimento e inserção, o Estado brasileiro passou a construir um modelo de controle social calcado na criminalização da pobreza e no racismo colonial. Figuras como os capoeiras, os ébrios, os mendigos e os chamados “vadios” passaram a ser tratados como contraventores sujeitos à prisão, especialmente sob a égide do Código Penal de 1890, que ampliou penas e sistematizou dispositivos disciplinares voltados à repressão de comportamentos considerados desviantes (Santos, 2004, p. 145–147).

Ainda que o discurso republicano prometesse um Estado comprometido com a cidadania, o que se verificou na prática foi a manutenção e a modernização de práticas autoritárias herdadas do período escravista. A instalação da Colônia Correcional em Dois Rios, o transporte degradante de presos em porões de navios, os castigos corporais em locais como a Fortaleza de Santa Cruz e a repressão a formas populares de sociabilidade urbana, como a capoeira, demonstram como a República utilizou o aparato penal para disciplinar corpos racializados e pobres. A prisão, longe de ser um espaço de

regeneração, funcionava como mecanismo de exclusão, reproduzindo desigualdades sociais e raciais sob o manto da legalidade. As reformas urbanas autoritárias promovidas por Pereira Passos e a perseguição a práticas culturais populares, como o carnaval de rua, reforçam esse projeto de “higienização social” (Santos, 2004, p. 147–149).

A charge que abre esta seção, de autoria de Antônio Junior, ou Junião, cartunista e artista visual, que se inspirou no caso do ator negro que foi preso por engano, ao ser confundido com um assaltante, observa-se uma conjuntura baseada na violência de Estado e no racismo. A cena cotidiana, aparentemente banal, de uma família negra se despedindo antes do trabalho, revela uma tensão profunda: o temor constante de abordagens policiais que atingem, com frequência desproporcional, pessoas negras. A fala da mulher - “E cuidado para não ser preso por engano na volta!” - escancara a naturalização desse medo, evidenciando como o racismo institucional molda as experiências diárias da população negra, mesmo quando ela ocupa espaços formais como o mercado de trabalho. A charge, de forma irônica e crítica, denuncia a seletividade penal e o estigma racial que ainda atravessam o funcionamento do sistema de justiça no Brasil.

Tal temática foi profundamente trabalhada em texto considerado clássico de Ana Flauzina (2006), no qual a autora apresenta uma leitura crítica sobre o papel do sistema penal na manutenção da ordem racial e social no Brasil. Flauzina argumenta que a violência do aparato punitivo, especialmente contra a população negra, não é um fenômeno aleatório ou excepcional, mas parte estrutural de um pacto social historicamente constituído. Esse pacto, segundo a autora, se sustenta sobre uma lógica genocida que tem no racismo o seu fundamento mais profundo (Flauzina, 2006).

Mesmo com as promessas de modernização e civilidade do Estado brasileiro, a repressão às manifestações culturais de origem negra e periférica se mantém como prática histórica e sistemática. O massacre de Paraisópolis em 2019, como relatado por Gil Alessi (2009, *página de internet*), evidencia a permanência da lógica de guerra travada contra corpos negros e pobres nas periferias urbanas. A atuação violenta do Estado, que se justifica sob o argumento de controle da desordem, espelha o projeto penal genocida denunciado por Ana Flauzina (2006), que aponta a centralidade do racismo como elemento estruturante do sistema penal brasileiro. A continuidade entre a repressão ao samba, à capoeira e, mais recentemente, ao funk, aponta para a manutenção de um pacto

social excludente, em que as manifestações culturais das classes subalternizadas são tratadas como ameaça à ordem, devendo ser disciplinadas ou eliminadas.

Essa criminalização sistemática das expressões culturais negras e periféricas, como bem observa Gil Alessi (2009, *página de internet*), não se limita à violência física, mas se amplia na construção midiática e social de uma narrativa que associa esses grupos à marginalidade e à criminalidade. A mídia, ao reforçar estigmas e pânicos morais, legitima a repressão estatal e naturaliza a exclusão desses jovens dos espaços públicos, transformando o lazer em ameaça e a cultura em perigo social. Essa lógica reforça a visão racializada que Flauzina (2006) identifica como fundamento do sistema penal genocida, onde o controle social é exercido não só por meio da força, mas pela produção constante de inimigos internos, cuja existência justifica o uso da violência.

Morais (2019) analisa os discursos que matam a juventude negra, em um percurso de escrita no qual o autor adentra processos de jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas. Nestes vários casos apresentados, o autor destaca uma espécie de *modus operandi* do que denomina de “discursos que matam” - discursos incutidos em processos conduzidos por pessoas que detêm conhecimento teórico e jurídico para atuarem nos espaços em que atuam (Morais, 2019, p. 229-231).

Dados da Segurança Pública brasileira revelam que aproximadamente 83% das mortes decorrentes de intervenção policial são de pessoas negras com idade entre os 18 e 24 anos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 33-34). Tais discursos, que justificam o aprisionamento e a morte de corpos negros, se sustentam em jargões como: “envolvimento com o crime”, “amizades criminosas”, “laços familiares fracos” e “ausência de autoridade familiar”. São discursos que colocam em xeque o próprio modo de existência dessa juventude, que já se vê privada, de tantas formas, do acesso ao básico existencial e são cruzadas diariamente pela violência racial e policial (Morais, 2019, p. 229-231). O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 retrata essa realidade, em 2023 69,1% da população carcerária era negra, cerca de 500 mil pessoas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 335).

A criminalização da juventude negra e periférica no Brasil se consolida como uma engrenagem funcional do Estado Penal, sustentada por práticas midiáticas que operam na produção simbólica da realidade social. Conforme argumentam Daher, Paiva e Barcellos (2022), a mídia hegemônica, ao selecionar pautas e definir agendas, constroi

uma representação estigmatizante do jovem das periferias como protagonista da violência urbana. Essa construção não é neutra nem aleatória: trata-se de um projeto ideológico que converte desigualdades estruturais em atributos individuais, deslocando a atenção das causas sociais da violência e responsabilizando seletivamente a juventude periférica. Ao reiterar essa narrativa de forma contínua, os grandes conglomerados de mídia legitimam a ação punitiva do Estado e contribuem para a manutenção de uma ordem social excludente.

Os entrelaçamentos entre racismo, punição e mídia, denunciados há muito pelas criminologias críticas e por seus processos de criminalização cultural, não são algo recente (Budó, 2013; Khaled Jr.; Góes; Pedroso, 2022). A musicalidade negra, sendo uma das principais formas de resistência, torna-se também um dos alvos preferenciais do Estado penal e policial brasileiro (Gomes, 2017, *página internet*; Westrup; Chersoni; Lima, 2025).

Marcada por raízes ancestrais e profundas ligações com os saberes africanos, a musicalidade negra constitui um dos mais poderosos instrumentos de resistência frente à opressão histórica e à violência sistemática do Estado brasileiro. Desde os tempos coloniais, em que canções serviam como códigos de sobrevivência e insubmissão nos quilombos e nas lavouras, até as manifestações contemporâneas como o samba, o rap, o funk e o hip hop, a cultura musical negra sempre ocupou um lugar central na construção da identidade, da memória coletiva e da luta por liberdade e por estas razões que o Estado brasileiro historicamente reprimiu práticas culturais como o samba e a capoeira, classificando-as como “vadiagem” um dispositivo legal e simbólico de controle social e racial (Gomes, 2017, *página internet*; ; Westrup; Chersoni; Lima, 2025).

A repressão penal ao samba, como demonstra Almeida Júnior (2017), não se restringiu apenas à perseguição de práticas musicais, mas configurou-se como instrumento de sustentação da ordem social desigual e de afirmação ideológica do capitalismo meritocrático. Desde a promulgação do Código Penal de 1890, o samba foi inserido no rol das condutas criminalizadas por representar a “vadiagem”, associada ao não trabalho formal e à presença negra nos espaços urbanos. Os sambistas eram alvos preferenciais de uma legislação extravagante que selecionava seus sujeitos puníveis entre imigrantes, prostitutas, capoeiristas, mendigos e todos os “desclassificados urbanos” que contrariavam a moralidade burguesa e a ordem capitalista (Júnior, 2017,

p. 159-160). A repressão ao samba, portanto, não visava apenas o controle da música, mas a domesticação dos corpos e das subjetividades negras e populares.

Esse processo repressivo se materializava tanto nos dispositivos legais quanto na atuação cotidiana das forças policiais. Prender um sambista por “vadiagem” era comum - bastava que ele portasse um violão ou tivesse calos nos dedos, indícios de quem tocava nos botequins ou nas rodas de samba. Em um contexto urbano marcado pelo racismo e pela imposição de valores do trabalho assalariado como norma de pertencimento social, a criminalização do samba revela-se como expressão da lógica penal do capitalismo, voltada à repressão das formas de vida não alinhadas à produtividade formal e à estética burguesa (Júnior, 2017, p. 112-113, 159-162).

Ainda assim, a resistência persiste: como afirma o autor, mesmo com a tentativa de adestramento pelo Estado e pela indústria cultural, o samba segue ecoando das esquinas, terreiros e botecos, convertendo-se em trincheira de memória, identidade e luta contra a opressão racial e de classe (Júnior, 2017, p. 164).

Assim como as demais expressões artísticas negras apontadas, o rap também tem especial destaque. Um dos grandes símbolos dessa resistência é o grupo Racionais MC’s, cuja importância reside na capacidade de simbolizar a experiência de desamparo de milhões de periféricos urbanos, forçando a inclusão de suas vivências no retrato oficial do país. A resistência do grupo se articula através de um discurso que é, em si, uma arma, utilizado para a denúncia e para a construção de uma “consciência” coletiva. O objetivo é combater o “sentimento de inferioridade que tanto agrada à elite da casa grande”, incitando os jovens negros a “levantar a cabeça, perder o medo e encara” e a se valorizarem por meio da “atitude” e do orgulho racial. Essa postura de enfrentamento se completa com a recusa em ser cooptado pelo sistema, rejeitando a lógica do mercado e a domesticação inerente ao rótulo de “artista”, consolidando-se como uma força política que visa a transformação (Kehl, 1999, p. 96).

Essa postura de enfrentamento materializa-se em ações e obras concretas que explicitam a denúncia contra o aparato estatal. Conforme aponta Contier (2005), já no início dos anos 90, o grupo participava de projetos como o “ARAPensando”, da Secretaria Municipal de Educação, no qual proferia palestras em escolas sobre a violência policial, o racismo e a miséria. Essa mesma crítica se aprofunda em suas letras, descritas como “raivas”, que abordam sem sentimentalismo a realidade dos excluídos. Talvez o ápice

dessa denúncia seja a canção “Diário de um Detento”, na qual o grupo não apenas narra de forma realista a vida no cárcere, mas insere essa narrativa no contexto histórico do massacre do Carandiru em 2 de outubro de 1992, expondo a violência do Estado. Essa atitude surge de um movimento que, desde seus primórdios nos encontros de rua em São Paulo, sofreu com a “perseguição policial”, consolidando o rap como uma crônica da realidade negligenciada e reprimida pelos “Donos do Poder” (Contier, 2005).

Sendo assim, a cultura negra sempre foi uma cultura de enfrentamento (X; Haley, 1992). E é por enfrentar estruturas e subjetividades de poder que estes movimentos culturais sempre foram reprimidos. Nesse sentido, Ugioni, Chersoni e Carvalho (2022) demonstram que a demonização das religiões de matriz africana funcionou como uma estratégia deliberada de dominação, projetado para neutralizar a resistência negra que encontrava nos terreiros um espaço de insurgência. Essa repressão ganhou sua justificativa “científica” com a chegada do positivismo criminológico ao Brasil, que operou para construir a imagem do “negro como um delinquente” e para manter a hierarquia social. Pautada em um racismo científico, essa corrente legitimou não apenas a criminalização de práticas culturais como o curandeirismo e a capoeira, mas também um contínuo genocídio epistêmico - o apagamento de saberes não eurocêntricos - e de vidas humanas, que resulta naquilo que Ana Flauzina (2006) descreve como o “corpo negro caído no chão”.

O positivismo criminológico no Brasil, como descreve Malaguti Batista (2016), enraizou-se de tal forma em nossa sociabilidade que se tornou parte constituinte de uma cultura genocida. Essa cultura operou por meio de um discurso médico que impôs uma densa patologização dos negros, transformando o ex-escravizado de objeto de trabalho em objeto da ciência (Malaguti Batista, 2016, p. 298). Com a iminência do fim da escravidão, esse saber foi funcional para estigmatizar a “raça negra”, de modo que a opressão se justificaria não mais pela posse, mas por um suposto determinismo biológico (Malaguti Batista, 2016, p. 303). Mais do que um modo de pensar, o positivismo gerou uma maneira de sentir, produzindo “afetividades punitivas que naturalizam a truculência e cultuam a pena como solução mágica” para todos os conflitos sociais (Malaguti Batista, 2016, p. 303-305). A materialização dessa lógica genocida é exemplificada pela autora no massacre de Canudos, onde a ciência foi convocada para encontrar no crânio de

Antônio Conselheiro “as linhas essenciais do crime e da loucura”, selando a união entre o saber positivista e a chacina fundacional da República (Malaguti Batista, 2016, p. 304).

Essa cultura genocida, calcada em um racismo científico histórico, encontra sua expressão contemporânea no que Vera Malaguti Batista (2012) denomina “adesão subjetiva à barbárie”. Trata-se de uma crescente demanda coletiva por castigo e punição, uma cultura que tem na figura da vítima seu principal dispositivo e, no medo, sua mais potente metodologia. Essa subjetividade é funcional ao projeto neoliberal de gestão da miséria que, segundo a análise de Loïc Wacquant (2003), articula o *workfare* restritivo (trabalho precário imposto) com o *prisonfare* expansivo (encarceramento em massa). A mesma “filosofia disciplinar do behaviorismo e do moralismo” que força os pobres para o trabalho precário é a que legitima a expansão do controle penal, fazendo do Estado um “potente motor cultural” que produz e classifica as populações a serem eliminadas (Malaguti Batista, 2012).

Ao propor uma reflexão sobre a criminalização do funk, é imperativo afastá-lo da posição de sujeito passivo. Pelo contrário, a cultura negra historicamente tem produzido diversas formas de resistência, capazes não apenas de fissurar o *status quo*, mas também de forjar novas subjetividades e saberes voltados ao resgate de uma juventude criativa e rebelde. Neste sentido, nos alinhamos às críticas desenvolvidas por Camila Prando (2018), que interpela o campo criminológico brasileiro.

A autora supracitada sustenta que a Criminologia Crítica, sob o efeito de uma “lógica branca”, frequentemente analisa o tema racial tratando o negro como o “outro racializado”, uma variável explicativa da seletividade penal, mas que falha em identificar na população negra a existência de sujeitos políticos. Essa abordagem resulta em uma representação discursiva do corpo negro como um “outro homogêneo, quase dado por morto”, que é objeto do sistema penal, mas não um agente capaz de produzir suas próprias narrativas e formas de resistência (Prando, 2018, p. 71-80).

Dessa forma, pensar o funk como uma cultura de enfrentamento, que forja subjetividades e saberes, é um movimento teórico que vai ao encontro da proposta de Prando de romper com essa gramática racial e promover “espaços para que outras perspectivas, vivências e articulações perfurem a narrativa tradicional do controle penal” (Prando, 2018, p. 71-80).

“Atividade”: o Funk e a Construção do Sujeito em Luta e o Território da Abolição

Charge 2



Junião (2018)⁹.

Foto 1 - MC Poze do Rodo deixa penitenciária em Bangu, Rio de Janeiro



Foto: Victor Chapetta / Agnews (2025, página de internet)¹⁰

A charge de Junião sobre os “130 anos de uma abolição mentirosa” sintetiza a continuidade histórica da opressão racial no Brasil. No quadro “ontem”, a luta é pelo fim da escravidão formal; no “hoje”, os gritos são pelo fim do encarceramento em massa, do extermínio da juventude negra e da desigualdade. A imagem demonstra que a abolição legal não significou uma ruptura com as estruturas de controle. Pelo contrário, ela deu lugar a novas tecnologias de dominação, como o positivismo criminológico, que

transformou o “ex-escravo de objeto de trabalho em objeto da ciência” (Malaguti Batista, 2016, p. 298). A criminalização de culturas como o samba, a capoeira e, mais recentemente, o funk, emerge como a herdeira direta desse processo, mantendo a estrutura de práticas genocidas (Flauzina, 2008) como pilar de um sistema penal racialmente seletivo. Em que as perspectivas midiáticas sobre cultura e crime, criam a rotulagem da cultura do funk, convertida em estética criminal. A luta contemporânea, portanto, não é por uma nova lei, mas por uma abolição real, que desmantele as estruturas genocidas que a primeira abolição deixou intactas.

A saída de MC Poze do Rodo do complexo penitenciário de Bangu transformou-se em um evento de notório impacto popular e de confronto simbólico com o aparato estatal. Desde a noite anterior à sua soltura, centenas de pessoas já se aglomeravam no local, um número que, no momento de sua saída, transformou-se em milhares. A recepção efusiva, na qual o artista e sua companheira desfilaram em um carro em meio a uma “imensa multidão”, representa, sob nossa análise, mais do que a celebração de um ídolo; ela constitui um ato de repúdio coletivo à narrativa de criminalização que motivou a prisão. A mobilização popular em tal escala evidencia o descontentamento e a desconfiança da comunidade em relação às instituições policiais e judiciais, que, no caso, tiveram sua tese de “apologia ao crime” e elo com o Comando Vermelho desqualificada pela decisão do desembargador que concedeu o *habeas corpus*. A presença massiva, portanto, pode ser lida como uma resposta direta da periferia, que questiona a legitimidade da ação repressiva e reafirma o lugar do artista como um porta-voz de sua realidade, e não como o criminoso que o sistema penal buscava definir (Hailer, 2025).

A dimensão pessoal e familiar da violência de Estado, muitas vezes subsumida nas análises estruturais da repressão, ganha contornos concretos no depoimento do próprio MC Poze do Rodo ao sair da prisão. Em suas primeiras declarações, o artista desloca o foco de sua figura pública para o impacto da ação policial no âmbito doméstico, revelando que seus filhos, ao testemunharem a abordagem, “ficaram traumatizados” e desenvolveram medo da polícia. A fala de Poze - “Meus filhos, com cinco, seis, sete anos de idade, vendo a polícia dentro de casa, entraram em pânico. Não quero que eles cresçam com esse trauma” - expõe como a criminalização extrapola o indivíduo e se inscreve no corpo e na subjetividade das crianças, que passam a associar a instituição policial ao pânico e ao trauma. Essa denúncia evidencia que a repressão não se limita à

prisão do artista, mas opera como uma política do medo que atinge a nova geração, transformando a relação entre a comunidade e o Estado em uma de desconfiança e pavor, reforçando a urgência de uma “real abolição” que se estenda para além dos portões do sistema carcerário (MC Poze *apud* G1 Rio, 2025;).

O apelo do artista para que o “deixem em paz” encapsula a dimensão mais fundamental da luta contra a criminalização. Essa não é uma súplica por privacidade, mas uma exigência política pelo direito de existir fora da mira do aparato repressivo do Estado. Ao vincular a paz à possibilidade de “criar meus filhos” e “dar o pão de cada dia”, Poze expõe como a perseguição estatal transcende a sua figura pública e ataca diretamente sua condição de pai, desestabilizando o núcleo familiar. Sua fala se inicia com a negação do estigma “Eu não sou o que eles pensam” — e culmina no pedido por uma normalidade que lhe é sistematicamente negada (MC Poze *apud* G1 Rio, 2025; Borges, 2025 *página de instagram*).

A repercussão midiática da prisão de MC Poze foi imediatamente seguida por uma resposta do próprio artista, que, em poucos dias, lançou a música “Desabafo 2”, transformando o trauma da repressão em uma nova crônica de resistência. A canção opera como uma contranarrativa à versão estatal. Poze se posiciona não como o criminoso retratado, mas como um sujeito que construiu seu “castelo” com “seu próprio esforço e shows”. A letra é um manifesto contra a perseguição que afirma sofrer da polícia e da mídia, um clamor para que o “deixem em paz”, reforçando sua identidade de artista. Ao declarar-se “viciado em vencer” e afirmar que “nada pode pará-lo”, ele converte a experiência da criminalização em combustível para sua arte e reafirma sua potência. O lançamento imediato da música e do videoclipe, que utiliza imagens de sua própria prisão, demonstra a agilidade da cultura funk em se apropriar da linguagem midiática para disputar as narrativas e fissurar o discurso hegemônico de criminalização (Mc Poze, 2025).

O videoclipe de “Desabafo 2” aprofunda a contranarrativa do artista, utilizando um poderoso léxico visual para documentar a transformação do território da repressão em um espaço de celebração e resistência. As imagens da multidão, onde se destacam pessoas com camisetas de protesto, evidenciam que o evento não foi apenas uma recepção festiva, mas um ato político consciente. O abraço emocionado de Poze em sua família e o reencontro com os “amigos leais” operam como uma denúncia dos custos

afetivos da violência de Estado, resgatando a humanidade que o processo de criminalização e o racismo busca apagar. Em contraponto, a expressão de descontentamento dos policiais, agora meros espectadores de uma celebração que não podem controlar, materializa a inversão simbólica de poder: naquele momento, o aparato repressivo do Estado é eclipsado pela potência da manifestação popular, que reafirma sua soberania sobre o território e seus sujeitos (Mc Poze, 2025).

A importante voz da cultura brasileira, Elisa Lucinda, também contribui para essa análise ao apontar como o funk se inscreve em uma lógica ousada de resistência. Para a artista, “o funk e o rap são expressões dos até então invisíveis”, que trazem “notícias das desigualdades e um olhar de um outro ângulo para quem está do outro lado”. Nesse sentido, a ousadia do funk não está apenas na sua forma ou em sua sonoridade, mas em sua potência de nomear o que o discurso hegemônico busca silenciar. Lucinda define o funk como “uma grande vitória contra as armas. É a vitória do verbo contra a violência”, ressaltando seu papel de cronista de uma realidade negada e, ao mesmo tempo, de ferramenta de elaboração simbólica e de afirmação da vida em territórios marcados pela morte (Lucinda, 2024, *página de internet*).

Em um bonito texto em suas redes sociais, a intelectual e ativista negra Juliana Borges aponta que a recepção de MC Poze por uma multidão foi mais do que um ato de solidariedade, configurando um “território em expansão, como um lugar de real abolição”. Para Borges, a tentativa de prender o artista é a continuidade de um projeto secular que busca silenciar não apenas a pessoa, “mas o batuque, a ginga, o saber de rua”. A autora argumenta que o que realmente ameaça o sistema é a “inteligência coletiva que pulsa nesses ritmos, que não se aprende em manual penal, que não cabe em tribunal”. A multidão, composta em sua maioria por jovens, não se reuniu para “pedir perdão, mas para afirmar o que não aceitava”. Nesse sentido, o evento se transformou em uma “aula pública da abolição com milhares de mestres da prática”, um momento em que a rua rechaça o “colonialismo como justiça” e demonstra que, para o sistema, a liberdade encarnada em corpos negros e periféricos a liberdade desses corpos sempre é vista como crime (Borges, 2025, *página de internet*).

Juliana Borges é autora de uma das mais contundentes críticas ao sistema penal brasileiro, argumentando que este não é meramente um aparato perpassado pelo racismo, mas uma engrenagem estrutural e histórica para a manutenção da hierarquia

racial no país. Em sua análise, Borges (2019) demonstra como, após a abolição formal da escravidão, o sistema de justiça criminal foi remodelado para operar como um “sistema racializado de controle social”. Na contemporaneidade, essa reconfiguração se materializa na “Guerra às Drogas”, que a autora aponta como a narrativa central que legitima a militarização de territórios periféricos e o encarceramento em massa. Esse processo atinge desproporcionalmente a população negra, que compõe 64% da população prisional, e de forma ainda mais acentuada as mulheres negras, visto que o tráfico de drogas é a tipificação responsável por 62% dos encarceramentos femininos. Dessa forma, a figura do “criminoso” se torna um álibi socialmente aceito para a expressão de um preconceito que é, em sua essência, racial, permitindo que o sistema continue seu projeto genocida sob o verniz da legalidade e do combate à criminalidade (Borges, 2019, p. 17-22).

Ruth Gilmore (2024) nos fala em Geografia da Abolição como uma perspectiva que entende que a vida social se organiza através de contradições dinâmicas. Isso permite conectar as lutas contra a violência organizada do Estado (polícia, prisões) aos processos de “abandono organizado” como a falta de moradia, saúde e emprego que tornam as populações vulneráveis em primeiro lugar. Nessa visão, o abolicionismo não se restringe a uma pauta única, mas implica em “mudar uma única coisa, que é tudo”, significando que as lutas por moradia, saúde e contra a violência doméstica são, também, trabalhos abolicionistas. Fundamentalmente, a Geografia da Abolição propõe que a liberdade não é um destino, mas um lugar que nós fazemos (*“We make it”*). Gilmore descreve esse processo como uma “emancipação em ensaio” (*emancipation in rehearsal*), na qual as pessoas e os coletivos praticam a liberdade no cotidiano, criando lugares provisórios, mas potentes, que geram a energia e a consciência para transformações mais amplas (Gilmore et al., 2024, p. 3, 10).

A saída de MC Poze do presídio catalisou um potente evento de reflexão coletiva contra o processo de criminalização. A multidão que o receptionou, conforme analisou Juliana Borges (2025), transformou o espaço da repressão em um “lugar de liberdade”, materializando a tese de Ruth Wilson Gilmore (2024, p. 10) de que a liberdade é um lugar que nós fazemos (*“We make it”*). Nesse sentido, a recepção popular pode ser compreendida como uma “emancipação em ensaio”, um ato no qual a comunidade, em vez de esperar por uma justiça institucional, pratica a sua própria forma

de abolição ao deslegitimar a sentença estatal. As falas do próprio artista - “Eu não sou o que eles pensam” e o apelo para que o “deixem em paz” para “criar os filhos” - ecoam essa prática, demandando um cessar-fogo do “abandono organizado” do Estado para que a vida possa florescer (Gilmore *et al.*, 2024).

Conclusão

Ao longo deste trabalho, demonstrou-se que a criminalização do funk não é um evento isolado, mas a expressão contemporânea de uma longa continuidade histórica de repressão às culturas negras no Brasil. A charge de Gê Viana (2023/2024), que sobrepõe um paredão de som a uma imagem do Brasil colonial, ilustra visualmente essa tese. A “abolição mentirosa”, como retratada na charge de Junião (2018), deu lugar a novas tecnologias de dominação. Conforme aponta Vera Malaguti Batista (2016), o positivismo criminológico foi a ferramenta que transformou o “ex-escravo de objeto de trabalho em objeto da ciência”, fornecendo uma justificativa “científica” para a manutenção da hierarquia racial, um “estratagema de dominação”, como analisam Ugioni, Chersoni e Carvalho (2022), para neutralizar a resistência negra.

Essa lógica repressiva se atualiza no que Vera Malaguti Batista (2012) denomina “adesão subjetiva à barbárie”, uma demanda coletiva por punição que legitima a violência estatal. A charge de Adams Carvalho (2024), com seu reflexo de policiais armados, simboliza o olhar vigilante do Estado, que opera essa cultura punitiva. A “Guerra às Drogas”, como aponta Juliana Borges (2019), surge como a narrativa central dessa engrenagem moderna, justificando o encarceramento em massa e a militarização de territórios, processo que atinge desproporcionalmente a juventude negra.

Contudo, o ponto central desta análise é a recusa em enquadrar a cultura funk como mera vítima. Alinhando-se à crítica de Camila Prando (2018), que aponta a falha da academia em reconhecer “sujeitos políticos” na população negra, este trabalho posiciona o funk como um potente território de resistência. A canção “Desabafo 2”, lançada por MC Poze (2025) dias após sua prisão, é um exemplo contundente de um sujeito que se recusa a ser silenciado, utilizando sua arte para construir uma contranarrativa à versão estatal. Na mesma linha, a reflexão de Elisa Lucinda (2024) sobre o funk como a “vitória do verbo contra a violência” reforça seu papel como ferramenta de elaboração simbólica e afirmação da vida.

A materialização máxima dessa resistência se deu no evento da soltura de MC Poze, imortalizado na fotografia de Victor Chapetta (2025). A multidão que o receptionou, em um ato que Juliana Borges (2025) definiu como a criação de um “lugar de real abolição”, ilustra perfeitamente a tese de Ruth Wilson Gilmore (2024) sobre a Geografia da Abolição. A liberdade, para Gilmore, não é um destino, mas um lugar que se faz coletivamente (“*We make it*”). Aquele evento foi, portanto, uma “emancipação em ensaio”, na qual a comunidade, em um território provisório, mas potente, praticou sua própria justiça, reafirmando sua soberania e transformando o funk em uma práxis abolicionista concreta.

Em suma, este trabalho buscou demonstrar que a perseguição ao funk representa o capítulo mais recente de uma longa história que reconfigurou a senzala em um sistema penal seletivo, substituindo os grilhões de ferro pela justificativa “científica” do positivismo e pela sanha punitiva da guerra às drogas. Contudo, em vez de encontrar um sujeito passivo e vitimizado, esse projeto de controle se depara com a potência de uma cultura que se recusa a ser silenciada. É no território do funk que o corpo, antes objeto da ciência e do cárcere, se refaz como sujeito criativo, em luta e em movimento, forjando uma consciência coletiva e uma estética da insurgência. Trata-se de um sujeito que recusa a prisão e a violência de Estado a partir de uma crítica forjada no seio de suas próprias comunidades. O episódio da recepção a MC Poze, nesse sentido, não foi um simples acontecimento, mas a materialização da teoria em prática: uma emancipação ensaiada, um território temporário de abolição, em que a multidão, com seus corpos e vozes, exerceu sua própria interpretação crítica da prisão do artista como a prisão de um dos seus, negando o discurso oficial.

Notas

¹ O funk, enquanto gênero musical estrangeiro incorporado ao Brasil, apresenta múltiplas vertentes que se desenvolveram em diferentes regiões do país. O estilo mais clássico, o funk tamborzão, foi o primeiro a se consolidar no território nacional, marcado pela batida eletrônica sampleada de *Planet Rock*, de Afrika Bambaataa, e difundido no Rio de Janeiro na década de 1990 pelo DJ Luciano. Pouco tempo depois, o gênero passou por uma nova transformação ao ser associado à cultura dos paredões, inspirada nos *sound systems* jamaicanos da década de 1940, dando origem aos bailes funks ou “fluxos” e, mais adiante, aos paredões automotivos. Entre as vertentes, a mais conhecida é o funk proibidão, que emergiu nas periferias cariocas também nos anos 1990, com letras que abordavam violência, comércio de drogas e o cotidiano das comunidades, provocando forte reação de repulsa das classes médias e altas.

² A expressão “Territórios da Abolição”, utilizada neste trabalho, foi inspirada em reflexão da intelectual e ativista Juliana Borges, publicada em sua rede social *Instagram* no ano de 2025. Ao analisar a recepção popular de MC Poze, Borges descreveu o evento como a criação de um “território em expansão, como um lugar de real abolição”.

- ³ Doutorando em Ciências Criminais pela Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), bolsista integral do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC-CAPES).
- ⁴ Mestranda em Direitos Humanos na Escola de Direito da Universidade do Minho, Portugal. Pós-graduanda em Direito e Processo Civil no Centro de Estudos Integrados Santa Cruz, Brasil. Pós-graduada em Direito Penal pela Universidade Paulista, Brasil. Licenciada em Criminologia pela Escola de Direito da Universidade do Minho, Portugal. Bacharel em Direito pela Universidade Paulista, Brasil. Licenciada em Artes Plásticas pela Fundação Armando Álvares Penteado, Brasil.
- ⁵ Graduando em Direito no Centro Universitário Cidade Verde (UNICV).
- ⁶ Para maiores informações em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2024/12/cerco-ao-funk-no-brasil-mostra-que-censura-as-artes-e-ligada-a-raca-e-a-classe.shtml>
- ⁷ Para maiores informações acessar em: <https://amlatina.contemporaryand.com/pt/editorial/funk-a-cry-of-boldness-and-freedom/>
- ⁸ Para maiores informações acessar em: <https://juniao.com.br/ilustracao/>
- ⁹ Maiores informações em: <https://juniao.com.br/chargecartum/>
- ¹⁰ Maiores informações em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/06/mc-poze-e-solto-com-festa-de-fas-e-familiares-na-porta-de-presidio-no-rio.shtml>

Referências bibliográficas

ALESSI, Gil. Do samba ao funk, o Brasil que reprime manifestações culturais de origem negra e periférica. **El País**, São Paulo, 07 dez. 2019. Disponível em:
<https://brasil.elpais.com/sociedade/2019-12-07/do-samba-ao-funk-o-brasil-que-reprime-manifestacoes-culturais-de-origem-negra-e-periferica.html>. Acesso em: 15 jun. 2025.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais).

CHERSONI, Felipe de Araújo; CHAGAS, Maria Eduarda Delfino das; MUNIZ, Veyzon Campos. Racismo entre psicologia social e criminologia crítica: encontros e perspectivas decoloniais. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 272-282, maio/ago. 2022.

CONTIER, Arnaldo Daraya. O rap brasileiro e os Racionais MC's. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 1., 2005, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: USP, 2005. Disponível em:
http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=msc000000082005000100010&script=sci_arttext. Acesso em: 30 jun. 2025.

CYMRIT, Danilo. **A criminalização do funk sob a perspectiva da teoria crítica**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em:
https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-26082016-134709/publico/Danilo_Cymrot_ME.pdf. Acesso em: 30 jun. 2025.

DAHER, Camila Marques Silva; PAIVA, Fernando Santana de; BARCELLOS, Luciana Ferreira. Mídia, criminalização da juventude e adesão subjetiva à barbárie. **Polis e Psique**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 239–266, 2022.

DMJRACIAL. Funk não é crime! – É som de preto e favelado. **Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial**, Rio de Janeiro, 29 maio de 2025. Disponível em:

<https://dmjracial.com/2025/05/29/funk-nao-e-crime-e-som-de-preto-e-favelado/>. Acesso em: 15 jun.2025.

FACINA, Adriana. “Não me bate doutor”: funk e criminalização da pobreza. In: **Encontro De Estudos Multidisciplinares Em Cultura** – ENECULT, 5., 2009, Salvador. Anais [...]. Salvador: Faculdade de Comunicação/UFBA, 2009.

FANTTI, Bruna; SOUSA, Aléxia. MC Poze é solto com festa de fãs e familiares na porta de presídio no Rio. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 3 jun. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/06/mc-poze-e-solto-com-festa-de-fans-e-familiares-na-porta-de-presidio-no-rio.shtml>. Acesso em: 16 jun.2025.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Orientadora: Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 04 set. 2025.

G1 RIO. 'Meus filhos ficaram traumatizados', diz Poze do Rodo ao sair da cadeia. **G1**, Rio de Janeiro, 4 jun. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/06/04/o-que-disse-mc-poze-do-rodo-ao-sair-da-cadeia.ghtml>. Acesso em: 30 jun. 2025.

GILMORE, Ruth Wilson; ANTIPON, Livia Cangiano; ALVES, Cristiano Nunes; NOVO, Maria Fernanda. Freedom is a place: Ruth Wilson Gilmore and Abolition Geography. **Geousp**, São Paulo, v. 28, n. 1, e-222824, 2024.

GROSFOGUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 25-49, jan./abr. 2016.

HAILER, Marcelo. VÍDEO: Poze do Rodo é recebido por milhares de pessoas ao deixar a prisão. **Revista Fórum**, 3 jun. 2025. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/cultura/2025/6/3/video-poze-do-rodo-recebido-por-milhares-de-pessoas-ao-deixar-priso-180697.html>. Acesso em: 30 jun. 2025.

KEHL, Maria Rita. RADICAIS, RACIAIS, RACIONAIS: a grande fratria do rap na periferia de São Paulo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 95-106, 1999.

LOURENÇO, Anna Beatriz. Poze do Rodo declara ligação com o Comando Vermelho e passa a ficar preso com integrantes da facção em Bangu. **Tv Globo e G1 Rio**, Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/05/30/poze-do-rodo-bangu.ghtml>. Acesso em: 15 jun.2025.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Adesão subjetiva à barbárie. In: _____. (Org.). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 307-319.

MALAGUTI BATISTA, Vera. O positivismo como cultura. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 293-307, maio/ago. 2016.

MORAIS, Rômulo Fonseca. **O extermínio da juventude negra: uma análise sobre os "discursos que matam"**. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Revan, 2019.

O GLOBO. MC Poze:desembargador que soltou funkeiro diz que fraudadores do INSS ficam tranquilos enquanto é preso 'jovem que trabalha cantando'. **O Globo 100 - Rio**, Rio de Janeiro, 3 jun. 2025. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/projeto-que-proibe-apologia-ao-crime-em-shows-publicos-recebe-aval-da-ccj-e-avanca-na-camara/#:~:text=Projeto%20que%20pro%C3%ADbe%20apologia%20ao%20crime%20em%20da%20CCJ%20e%20avan%C3%A7a%20na%C2%ACmara>. Acesso em: 16 jun.2025.

PALMA, Felipe. **Projeto que proíbe apologia ao crime em shows públicos recebe aval da CCJ e avança na Câmara**. Câmara Municipal de São Paulo, São Paulo, 14 maio 2025. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/projeto-que-proibe-apologia-ao-crime-em-shows-publicos-recebe-aval-da-ccj-e-avanca-na-camara/#:~:text=Projeto%20que%20pro%C3%ADbe%20apologia%20ao%20crime%20em%20da%20CCJ%20e%20avan%C3%A7a%20na%C2%ACmara>. Acesso em: 4 set 2025.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 70-84, 2018.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. A prisão dos ebrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, p. 138-169, jan./jun. 2004.

UGIONI, Lídia Piucco; CHERSONI, Felipe de Araújo; CARVALHO, Thomaz Jefferson. "Com a nossa lei não há, levando ao mundo inteiro a bandeira de Oxalá": Uma análise do racismo colonial nas religiões afro-brasileiras sob a ótica criminológica Crítica. **RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, [S. I.], v. 8, n. 1, p. 1-22, jan./abr. 2022.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WESTRUP, Cristiane; CHERSONI, Felipe de Araújo; LIMA, Fernanda da Silva. Movimento Black e a contracultura negra no Rio de Janeiro e São Paulo nos anos de 1970. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 16, n. 44, p. 358-381, 2024.

X, Malcolm; HALEY, Alex. **Autobiografia de Malcolm X**. Tradução de A.B. Pinheiro de Lemos. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1992.

Referências Musicais, em Vídeo e Redes Sociais

BORGES, Juliana. A prisão do MC Poze do Rodo fez algo se mover entre as vielas. Instagram: [@julianaborges_1](#), 4 jun. 2025.

LUCINDA, Elisa. Elisa Lucinda aborda trajetória e destaca livros. **Afrobras News**, 3 jan. 2024. Disponível em: <https://afrobrasnews.com.br/elisa-lucinda-aborda-trajetoria-e-destaca-livros/>. Acesso em: 30 jun. 2025.

MC POZE DO RODO. **Desabafo 2**. [S. l.: s. n.], 2025. 1 vídeo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=E9HIEsIBqTw>. Acesso em: 30 jun. 2025.

Charges

CARVALHO, Adams. Charge publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, 21 dez. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2024/12/cerco-ao-funk-no-brasil-mostra-que-censura-as-artes-e-ligada-a-raca-e-a-classe.shtml>. Acesso em: 7 jun. 2025.

CATÁLOGO DAS ARTES. Adams Carvalho. Disponível em: <https://www.catalogodasartes.com.br/artista/Adams%20Carvalho/>. Acesso em: 5 set. 2025.

GÊ VIANA. “FUNK: Um grito de ousadia e liberdade”. Museu de Arte do Rio, 2023/2024. Disponível em: <https://amlatina.contemporaryand.com/pt/editorial/funk-a-cry-of-boldness-and-freedom/>. Acesso em: 17 jun. 2025.

SUPERFÍCIE. Gê Viana. Disponível em: <https://galeriasuperficie.com.br/artistas/ge-viana/>. Acesso em: 5 set. 2025.

JUNIÃO. Charge publicada em razão do caso do ator negro que foi preso por engano, ao ser confundido com um assaltante. Disponível em: <https://juniao.com.br/chargecartum/>. Acesso em: 7 jun. 2025.

JUNIÃO. Charge publicada na edição especial da revista *Universidade e Sociedade*, n. 64, jun. 2018, com o tema “130 anos da abolição da escravidão no Brasil: a resistência do povo negro e a luta por reparações”. Disponível em: <https://juniao.com.br/chargecartum/>. Acesso em: 7 jun. 2025.

FUNDACÃO PALMARES. Conheça o cartunista e artista visual, Junião. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/conheca-o-ilustrador-e-cartunista-juniao>. Acesso em: 5 set. 2025.

Fotografias

CHAPETTA, Victor. [MC Poze do Rodo deixa penitenciária em Bangu, Rio]. 3 jun. 2025. 1 fotografia, color. Publicada no jornal Folha de S.Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/06/mc-poze-e-solto-com-festa-de-fases-familiares-na-porta-de-presidio-no-rio.shtml>. Acesso em: 16 jun. 2025.

Dos Quadros para as Celas: o Uso Pedagógico dos Quadrinhos no Sistema Prisional

From the Paintings to the Cells: the Pedagogical Use of Comics in the Prison System

De las Pinturas a las Celdas: el Uso Pedagógico de los Cómics en el Sistema Penitenciario

Luciano Filizola da Silva¹
UNIGRANRIO

Resumo

A presente pesquisa tem como escopo demonstrar a relevância da leitura de histórias em quadrinho dentro do sistema carcerário com fim pedagógico de desenvolvimento de habilidades cognitivas e críticas através do encantamento e desenvolvimento imagético que são características próprias desta mídia. Para tanto verificou-se o projeto "Vira-Lata" que foi implementado na casa de detenção do Carandiru em São Paulo com o fim de conscientização sobre os riscos de transmissão do vírus HIV que se proliferavam no ambiente carcerário e, mais recentemente, na remição da pena através da leitura de obras previamente selecionadas. Na primeira experiência foi possível indicar a contribuição do uso dos quadrinhos através da redução da porcentagem de portadores do vírus HIV ao longo dos anos em que houve a circulação da revista, já a segunda experiência ainda não foi possível encontrar dados concretos e específicos sobre a remição com o uso de quadrinhos, mas já se torna real sua previsão normativa pelo CNJ e implementação através de projetos de leitura. Trata-se de pesquisa qualitativa, cujo método de abordagem é o hipotético-dedutivo, mediante o emprego das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave

Histórias em quadrinho - criminologia - educação - pena privativa de liberdade.

Abstract

The scope of this research is to demonstrate the relevance of reading comics within the prison system with the pedagogical purpose of developing cognitive and critical skills through enchantment and image development that are characteristics of this media. To this end, the "Vira-Lata" project was verified, which was implemented in the Carandiru detention house in São Paulo with the aim of raising awareness about the risks of transmission of the HIV virus that proliferated in the prison environment and, more recently, in the remission of the sentence through the reading of previously selected works. In the first experience, the impact of the use of comics was indicated through the reduction of the percentage of HIV carriers over the years in which the magazine

circulated, while in the second experience it was not yet possible to find concrete and specific data on remission with the use of comics, but its normative prediction by the CNJ and implementation through reading projects has already become real. This is qualitative research, whose method of approach is the hypothetical-deductive, through the use of bibliographic and documentary research techniques.

Keywords

Comic Stories - criminology - education - custodial sentence

Resumen

El objetivo de esta investigación es demostrar la relevancia de la lectura de cómics dentro del sistema penitenciario con el propósito pedagógico de desarrollar habilidades cognitivas y críticas a través del encantamiento y el desarrollo de la imagen que son características de este medio. Para ello, se verificó el proyecto "Vira-Lata", que se implementó en el centro de detención de Carandiru en São Paulo con el objetivo de crear conciencia sobre los riesgos de transmisión del virus del VIH que proliferan en el ambiente penitenciario y, más recientemente, en la remisión de la pena a través de la lectura de obras previamente seleccionadas. En la primera experiencia, el impacto del uso de cómics fue señalado a través de la reducción del porcentaje de portadores del VIH a lo largo de los años en que circuló la revista, mientras que en la segunda experiencia aún no fue posible encontrar datos concretos y específicos sobre la remisión con el uso de cómics, pero su predicción normativa por parte del CNJ y su implementación a través de proyectos de lectura ya se ha hecho realidad. Se trata de una investigación cualitativa, cuyo método de abordaje es el hipotético-deductivo, mediante el uso de técnicas de investigación bibliográfica y documental.

Palabras clave

Cómics - criminología - educación - Privación de libertad

Sumário

Introdução aos quadrinhos como arte subversiva e objeto relevante para a criminologia; um breve escorço histórico sobre a pena; a pena privativa de liberdade e sua crise; o uso pedagógico dos quadrinhos; prisão, um médico e como uma história em quadrinhos salvou centenas de vidas; uma análise do método; remição pela leitura: novos paradigmas; conclusão

Introdução aos quadrinhos como arte subversiva e objeto relevante para a criminologia

A relação entre a criminologia e as histórias em quadrinho são mais próximas do que se costuma imaginar. Da mesma forma que os quadrinhos são marginalizados segundo uma perspectiva do que alguns consideram como arte, tentando a todo momento provar sua qualidade estética, profundidade de conteúdo e relevância social, a criminologia, durante muito tempo, para se provar autônoma e se distanciar do rótulo

de disciplina auxiliar do direito penal, teve que se afirmar como ciência, demonstrando uma metodologia empírica, objetos bem definidos e finalidade determinada.

No entanto, ambos crescem e se encontram quando descobrem que não precisam se provar como arte literária ou ciência e que é nesta plena autonomia despida de etiquetas que podem se desenvolver de maneira plena, sem a necessidade de justificar escolhas, métodos e objetos a serem trabalhados.

Tudo isto fica ainda mais nítido com o desenvolvimento da criminologia cultural que passa a ter nas mais variadas manifestações culturais objetos relevantes de estudo interseccionando com temas caros à criminologia crítica, notadamente sobre o uso do sistema penal como instrumento de controle sobre a cultura marginal, as relações entre cultura, crime e tédio, bem como a presença de discursos sediciosos na arte, abrangendo enfoques acerca do crime e do sistema penal sem maiores limitações metodológicas (FURQUIM, 2016. P. 43).

E os quadrinhos, enquanto expressão cultural, ganham relevância para a criminologia de várias formas, seja quando perseguidos pelo poder punitivo, pelos discursos que refletem uma realidade marginal ou quando conseguem adentrar ao sistema de maneira “inofensiva” com o intuito de realizar mudanças, como ocorre com os objetos da presente pesquisa.

Assim, as histórias em quadrinho já nasceram marginais, ainda que despretensiosas, muito mais preocupadas em divertir nos tabloides diários do que se aprofundar em discussões mais relevantes. Consideradas marginais, pois lhe faltavam o reconhecimento artístico e acadêmico, posto que suas iconografias as afastavam da literatura e seus textos as desconsideravam enquanto representação das artes plásticas, eram entendidas como algo menor.

A linguagem popular utilizada, acessível às massas, as distanciavam do erudito através de termos “popularescos”, em charges e pequenas “tirinhas” que se voltavam mais para o burlesco, sátira política e piadas infantis, encobrindo sua potencialidade de acesso, mesmo com popularização crescente.

Porém, nada disso retira sua pertinência como obra artística e midiática, influenciando a cultura popular desde o início do século XX até os dias de hoje, permeando conteúdos variados, passando por histórias infantis, de aventura e horror,

até chegar a um maior requinte de complexidade narrativa, com textos subversivos, biográficos e até jornalísticos.

É possível observar que parte da sociedade aprendeu a ver os quadrinhos como algo menor, voltado para o público infantil, afastando-os, assim, de uma consideração artística. Nada mais equivocado, como bem esclarece Scott McCloud, pois se a prosa é uma forma de arte literária, assim como as artes plásticas, por que desconsiderar o encontro de ambas? (2005)?

E com a ida dos quadrinhos das páginas dos jornais para as revistas, ganhou-se mais espaço e mais liberdades, surgindo uma enorme variedade de gêneros, permitindo maior densidade em algumas obras. Tendo em vista essa natureza híbrida é importante ressaltar que também possui uma característica única ao permitir que a prosa se dê apenas por imagens, uma vez que é possível ter quadrinhos sem “balões”, mas não a escrita sem a arte gráfica, edificando uma mídia capaz de comunicar conteúdos e construir narrativas de forma inovadora.

Assim, ela permite uma nova forma de leitura, num sentido mais amplo, como coloca Will Eisner, considerado um marco no gênero e que prefere a expressão “arte sequencial”, a qual se comunica “numa “linguagem” que se vale da experiência visual comum ao criador e ao público” (2001, p. 07) numa troca de símbolos, permitindo a construção de significados e empatia.

E em razão desse artifício gráfico, os quadrinhos ganham um forte elemento de comunicação, permitindo um acesso mais fluido e lúdico ao seu conteúdo, configurando uma ferramenta de inúmeras possibilidades, principalmente no campo da educação e ensino.

Porém, não se deve subestimá-los, como vem ocorrendo em algumas iniciativas pedagógicas, reduzindo seu uso ao aprendizado simplista da gramática em processos de alfabetização, uma vez que é possível tratar de maneiras variadas temas complexos como será apresentado mais adiante.

Para demonstrar essa assertiva serão apresentados dois projetos em que o quadrinho é utilizado de maneira pedagógica, junto a adultos marginalizados e em um ambiente hostil e segregador: o sistema carcerário.

Mas, para tanto, primeiro é preciso entender um pouco sobre a pena privativa de liberdade em nossa realidade jurídico-social, bem como a sua relação com a busca da desejada ressocialização conforme meta normatizada e crença social.

Um breve escorço histórico sobre a pena

O uso da privação da liberdade como instrumento sancionador é algo relativamente recente em nossa história. Até o início do século XIX a prisão tinha como fim apenas conter o suspeito de forma cautelar enquanto se aguardava seu julgamento ou, quando condenado, por sua pena que, via de regra, possuía outra natureza, como as penas corporais, o degredo e a pena de morte.

A prisão enquanto sanção é oriunda de várias referências advindas, como, por exemplo, da prisão de Estado já presente na idade média nos casos de crimes praticados por membros da nobreza, no direito canônico, na forma das penitências do claustro (daí o termo penitenciária), as casas de correção em que se internavam pequenos delinquentes submetendo-os a trabalhos forçados e os Hulks, navios que eram usados para o transporte de degredados que seriam levados para as colônias, os quais, em determinado momento, passaram a permanecer no porto, funcionando como mero depósito de condenados enquanto a mão de obra destes era explorada no cais (THOMPSON, 2000).

De qualquer forma, com os ideais iluministas, verificou-se que a prisão seria uma forma menos “desumana” de sancionar os condenados, sendo abolidas, aos poucos, as penas mais cruéis ao tempo que se discutia o fundamento destas penas, ou seja, qual seria o fundamento de se castigar alguém.

De certo que a substituição das penas corporais pela centralidade da privação de liberdade apenas alterou a orientação punitiva e o exercício de seu poder reduzindo sua incidência sobre o corpo para se concentrar na alma do condenado de maneira ortopédica e disciplinar (FOUCAULT, 1987), atendendo uma lógica mercantil conforme as necessidades econômicas do período em que a mão de obra dos condenados acaba se tornando valiosa em tempos de escassez (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 1999), mas sem que haja de fato com maiores considerações sobre a dignidade humana dos apenados, o que se refletiu, inclusiva, na realidade carcerária da Penitenciária do Carandiru em análise desta pesquisa.

Enquanto que por toda a idade média a pena era aplicada como simples castigo em razão de uma desobediência ao soberano, com o iluminismo do século XVIII ela passa a ter como fim uma prevenção geral, ou seja, seu rigor deve ser na medida para desestimular outros delitos na sociedade, o que foi um grande avanço. Criticou-se as penas de morte e as cruéis, pois essas não geravam respeito ao soberano, mas repudiam, submetendo a pena ao império da lei (BECCARIA, 2000).

Mas, no final do século XIX, com o positivismo lombrosiano na Itália, passou-se a buscar os fundamentos orgânicos e deterministas do delito através da famosa teoria do criminoso nato, segundo a qual haveria, na maior parte dos delitos, um fator patológico inerente ao agente que já nasce com uma predisposição para o crime, o que vem a se refletir na sua própria aparência, gerando vários estudos anatômicos sobre crânios, maxilares, orelhas e narizes dos delinquentes (SILVA, 2025).

Segundo esta escola, não haveria livre arbítrio, pois esta deformação é que levaria o sujeito a praticar o crime, tratando-a como se fosse uma doença. Com isso, a pena começa a ser definida como uma forma de tratamento para os passíveis de cura, por isso se defendia a indeterminação de seu prazo, enquanto que outros autores como Ferri e Garofalo já defendiam a pena de morte caso diagnosticada a irreversibilidade do problema.

Não à toa, referida teoria, também definida como criminologia científica, ao chegar no Brasil acaba por orientar e justificar a seletividade racial do sistema penal que passar a ter nos negros escravos ou libertos como seres atávicos, biologicamente inferiores e inclinados para a criminalidade, como leciona Piza Duarte, permitindo “identificar a raça como um problema de sociedades que passaram a hierarquizar sistematicamente as diferenças” (2016, p. 503).

Nossa lei penal hoje consegue a proeza de admitir todas essas possibilidades. No art. 59 do Código Penal diz que a pena deve atender a reprovação e a prevenção do crime, enquanto que o art. 1º da lei de execuções penais, a Lei 7.210/1984 afirma que ela deve buscar o seu fim ressocializador, admitindo a chamada teoria mista.

Ao assumir essa pluralidade de fins oficiais para a pena, o ordenamento jurídico acaba por não primar pela coerência, visto que, em vários aspectos, referidas finalidades se mostram incompatíveis entre si, posto que, em tese, a sanção meramente retributiva visaria tão somente a produção de angústia, enquanto que na prevenção especial com

vias para a ressocialização se buscara uma conscientização positiva e métodos para o desenvolvimento do indivíduo e sua reintegração social.

Ainda que se possa questionar, junto com Zaffaroni (1991), a validade por tais buscas por uma teoria capaz de justificar a pena, considerando a sanção penal tão somente como manifestação do poder punitivo, forçoso é entendê-la em conformidade com o princípio da idoneidade, defendida por Canotilho (1991, p. 224), segundo a qual toda prática ou política do Estado deve desenvolver meios que as tornem aptas a alcançar a meta declarada. Sem dúvida, isso se torna um problema.

Assim, em sintonia com os ditames constitucionais e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana presente no art. 1º da Constituição todo ato do Estado deve sempre satisfazer uma necessidade humana e, no caso da pena, conforme o artigo primeiro da Lei de Execuções Penais que afirma ter a pena o objetivo de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, mesmo sendo possível discutir o sentido de referida “reintegração social” que no Brasil se resume a reflexões voltadas para detentos das classes mais pobres, que também não deixam de ser a grande maioria da “clientela” do sistema carcerário, a vivência durante a experiência de privação de liberdade deve ser acompanhada de oportunidades que respeitem a dignidade do indivíduo e que oportunizem seu desenvolvimento, para que a intervenção sobre sua liberdade não se torne um fim em si mesmo.

Ainda que ciente da grande distância entre referida meta declarada e a meta informal que, na maioria dos casos, resume a pena privativa de liberdade a um instrumento de exclusão e contenção das classes perigosas, racializadas e vulneráveis, o recorte jurídico sobre suas práticas sempre deve ser pautado em conformidade com a dignidade humana, sendo legítimas as intervenções que tenham como fim atenuar os infortúnios do cárcere e proporcionando meios para o acesso a direitos fundamentais.

A pena privativa de liberdade e sua crise

Falar em ressocialização envolve inúmeros desafios, tanto sob aspectos conceituais como metodológicos, visto que desenvolver atributos e valores que tornem o indivíduo mais apto a respeitar as regras de determinada sociedade exige compreender que sociedade, quais regras e qual a realidade deste indivíduo nesta dada sociedade.

Porém, levantar tais reflexões não é o escopo do presente trabalho, mas compreender que medidas mínimas podem ser empreendidas para que a experiência carcerária não seja de todo improfícua, principalmente em uma realidade tão adversa como a brasileira em que no final de 2024, segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, a população carcerária em celas físicas chegava a 670.265 detentos, sendo que 429.000 presos são negros ou pardos e aproximadamente 410.000 possuem no máximo o ensino fundamental², em que a maioria dos detentos advém das camadas mais pobres, sendo nítido observar que o sistema penal sempre foi um instrumento seletivo de controle social destas classes vulneráveis consideradas perigosas.

Como já colocado pelo professor Nilo Batista em palestra: “o sistema penal é um monstro que só olha pra trás”. A ressocialização não tem uma preocupação e nem uma meta, porque não é interesse das autoridades públicas envolvidas ou mesmo da sociedade civil. A prisão torna-se mero depósito, pois a verdadeira meta a ser perseguida de maneira informal é o depósito de corpos em um ambiente controlado, evitando-se rebeliões e fugas, posto que apenas tal efeito da pena é realmente cobrado pela opinião pública e não práticas efetivas capazes de respeitar o mínimo de dignidade dos detentos.

Ademais, no contexto social em que vivemos, impõe-se uma indagação fundamental: como promover a ressocialização de indivíduos que, em verdade, jamais foram plenamente socializados? Tal questionamento conduz a uma reflexão mais profunda sobre o modelo de valores que se pretende adotar nesse processo, considerando a pluralidade de grupos e subgrupos sociais que coexistem de forma sobreposta e, por vezes, conflituosa. Em última instância, o projeto ressocializador parece pautado na imposição de um conceito hegemônico de certo e errado, representativo dos valores dominantes.

Nesse cenário, é preciso considerar o paradoxo de exigir adesão a um modelo de ordem e justiça por parte de sujeitos historicamente marginalizados, relegados a uma condição de invisibilidade social e econômica. Muitos desses indivíduos integram o que poderíamos denominar de “exército de reserva excedente”, já muito além do contingente necessário à manutenção da lógica produtiva capitalista.

Como esperar que alguém cuja trajetória foi marcada pela exclusão — sem acesso digno à educação, ao trabalho ou a qualquer forma efetiva de cidadania — possa, por meio da pena, transformar-se em um trabalhador produtivo e socialmente

integrado? Trata-se, como bem observou Augusto Thompson (2000), de exigir preparo para uma maratona de quem permanece deitado numa cama. O sistema penal, ao invés de oferecer condições para o desenvolvimento de habilidades e competências valorizadas pelo mercado, impõe uma lógica disciplinar e autoritária, incompatível com a criatividade e a iniciativa exigidas por esse mesmo mercado.

Adicionalmente, é preciso considerar que a vida intramuros estabelece seus próprios códigos éticos, morais e linguísticos, formando uma espécie de microcosmo social com normas específicas de convivência. Nesse ambiente, o sujeito precisa adotar estratégias próprias de sobrevivência, assumindo frequentemente o perfil do “malandro”, aquele que conhece e manipula as regras do jogo para garantir sua permanência.

Esses indivíduos, vistos como párias sociais, permanecem em estado contínuo de vulnerabilidade, expostos à violência, à insegurança sanitária e à supressão de garantias fundamentais. São alvo constante de desconfiança, e sua privacidade e dignidade são frequentemente sacrificadas, indo muito além da mera privação da liberdade de locomoção.

Diante desse quadro, cabe questionar: é possível introduzir novos valores e práticas capazes de mitigar tal condição de risco social?

O uso pedagógico dos quadrinhos

Tendo em vista sua natureza gráfica, não há dúvidas sobre a facilidade que os quadrinhos possuem para desenvolver e transmitir narrativas, ideias, percepções e sentidos. Sua acessibilidade lhe confere uma habilidade única de comunicação quanto à fluidez das mensagens somadas à sua dinamicidade dramática.

Por isso, já são várias as práticas que exploram a sua capacidade pedagógica e suas possíveis aplicações como meio de comunicação e ensino, principalmente através de metodologias didáticas em sala de aula.

Inicialmente as histórias em quadrinho foram questionadas e atacadas por serem consideradas nocivas à educação e entraves ao desenvolvimento da boa leitura entre os jovens, além de sua capacidade de corromper moralmente os jovens, tanto nos Estados Unidos como aqui no Brasil.

Após a publicação do livro “A sedução dos inocentes” do psiquiatra Fredric Wertham em 1951, o qual alertava sobre os perigos dos quadrinhos para a formação do caráter dos jovens, tendo em vista sua propensão à deformação moral e ao crime, criou-se nos Estados Unidos o Comic Code Authority, um selo que garantia uma leitura “saudável” para os jovens (SILVA, 2014), concedido pela *Comics Magazine Association of America* (CMAA), a qual realizava uma censura prévia após a identificação de material “nocivo”.³

No Brasil os quadrinhos não ficaram alheios a tais perseguições e críticas, seja por jornalistas, acadêmicos, e intelectuais da primeira metade do século XX, além da perseguição e censura sobre as obras mais subversivas em tempos de regime militar, como sofreram Ziraldo com o seu Pasquim e as tirinhas críticas de Henfil (SILVA, 2014).

No entanto, com a abertura democrática e novos estudos sobre a relevância pedagógica dos quadrinhos, estes vão alcançando novo patamar, pois, como leciona Lotufo e Smarra (2012), os quadrinhos estimulam a leitura e não o contrário, ensinam de maneira mais eficiente em livros didáticos, instigando e facilitando o acesso à conteúdos complexos, independente do tema e do grau de ensino.

Segundo Moacy Cirne o “bom” quadrinho é aquele que “seduz pelo conhecimento que leva ao despertar, que leva à alegria, ao prazer, à consciência” (2000, p; 19), pois não se trata de uma linguagem neutra, mas um formato que encanta e que seduz, intervindo sobre o imaginário do leitor, influenciando o cognitivo e o olhar crítico.

O próprio governo federal, através do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), vem investindo na compra de quadrinhos para a distribuição na rede pública de ensino, principalmente no que tange à adaptação de grandes clássicos da literatura, a fim de estimular o acesso à leitura.

Mas, como já dito, por intermédio de histórias em quadrinho é possível tratar vários tipos de assuntos de maneira mais lúdica, tendo em vista as possibilidades que decorrem de inúmeros títulos já publicados nos mais diversos campos, passando por questões políticas e filosóficas presentes na Mafalda de Quino e no Calvin de Watterson, principalmente quando questionam o poder, bem como a geografia ensinada nas aventuras de Corto Maltese de Hugo Pratt ou a biologia estampada no Monstro do Pântano de Allan Moore.

Em diversas obras é possível identificar suas capacidades narrativas e a pluralidade de conteúdos a serem trabalhados, como fez Joe Sacco ao documentar os problemas da Palestina e Didier Lefevre com “O Fotógrafo” sobre os médicos sem fronteira no Afeganistão, permitindo uma evolução significativa do segmento que amadureceu ao longo dos anos, diversificando e lidando com temas mais sensíveis, autorizando a criação de novas obras que possam explorar conteúdos específicos a serem trabalhados dentro de determinado segmento conforme o método didático proposto, como aventuras envolvendo matemática ou física para se solucionar problemas ou histórias na Amazônia para se entender melhor questões relacionadas ao meio ambiente.

Mas, o interessante, é que foi exatamente dentro de um presídio com um público cuja descrença não poderia ser maior é que se provaram as possibilidades infinitas de uma história em quadrinho como ferramenta didático-pedagógica.

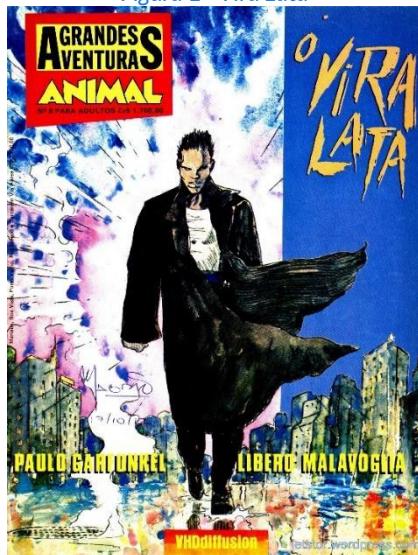
Prisão, um médico e como uma história em quadrinhos salvou centenas de vidas

O médico Drauzio Varella e sua relação com a casa de detenção do Carandiru tornaram-se nacionalmente conhecidos após a publicação do relato de sua experiência nesta instituição, a qual rendeu uma versão cinematográfica.

Drauzio já estava trabalhando como médico voluntário no presídio desde 1990 convivendo com o grave problema da época: a epidemia de AIDS que, dentro do complexo, chegava a 17 % dos presos, infectados em razão do confinamento, relações sexuais desprotegidas e uso de drogas injetáveis (1999).

Por diversas vezes o médico tentou acesso aos presos através de campanhas de conscientização, mas se mostraram pouco eficientes em razão do pouco interesse dos presos, quando, certa vez, percebeu alguns detentos no pátio entretidos lendo gibis.

Somado a isso, chegou em suas mãos uma edição de Grandes Aventuras Animal nº 9 cujo protagonista era um mulato, um guerreiro urbano, filho de cinco pais de diferentes etnias com uma só mulher, criado nos becos e ex-detento, leal com os amigos e impiedoso com os inimigos: O Vira-lata.

Figura 1 - Vira Lata


Fonte: Arte de Libero Malavoglia⁴

Nesta edição de estreia temos uma história de origem, mas repleta de erotismo e ação. Criada e escrita por Paulo Garfunkel e desenhada por Libero Malavoglia, a história tem inúmeras influências, passando pela literatura noir, Frank Miller, Hugo Pratt e Guido Crepax, mas sem perder sua brasiliade, sua malandragem e o misticismo do candomblé, como na página de abertura narrada em primeira pessoa:

Às vezes, uma caminhada me salva a vida. Onze e meia de uma noite de Ogum, a cidade já diminuiu seu ritmo. A chuva na cara me faz bem. O vento frio passa por mim assobiando. O asfalto molhado reflete uma luz branca e prata contra o negro da noite. Aos poucos vou me desatormentando (2012. p. 25).

A linguagem usada era perfeita para se aproximar dos presos e, como Drauzio já conhecia o autor, o procurou e lhe fez a proposta de criar uma aventura com o personagem e que passasse as mensagens e os valores desejados, mas sem muito didatismo, sem parecer uma cartilha, embora, em alguns momentos, o Dr. Drauzio apareça na forma de uma caricatura reforçando algum ponto mais relevante.

Conseguindo apoio financeiro da UNIP, Universidade Paulista, em 1993 esta nova aventura do Vira Lata chegou ao Carandiru com uma tiragem de 10 mil exemplares, sendo que na época o presídio que possuía uma capacidade para 1.200 vagas já estava com cerca de 7.000 detentos, tendo uma administração muito problemática, com várias rebeliões e fugas, até culminar no massacre conhecido e retratado nas telas do cinema, onde uma divisão da polícia militar executou 111 presos do pavilhão 9 durante uma rebelião.

Até 2002, ano em que o presídio foi desativado, foram publicadas e distribuídas de forma exclusiva para o Carandiru 7 edições do Vira Lata, com uma periodicidade irregular, tornando-se artigos de colecionador. Uma 8^a edição chegou a ser criada, mas o presídio foi desativado antes dela poder ser impressa, sendo que esta história encontra-se presente na edição encadernada pela Editora Peixe Grande. Com a participação do Dr. Drauzio num Congresso sobre AIDS no Japão, ainda foram impressos 500 exemplares da revista nº 1 em inglês numa edição especial para a distribuição entre os participantes (2012).

Vale ressaltar o impacto pedagógico da revista na rotina dos presos e no controle do contágio do vírus HIV entre os internos. Se no ano que a primeira revista chegou no Carandiru o número de infectados chegava a 17% da população carcerária, em 1995 caiu para 13% e em 2000 baixou para 8% (2012). É certo que vários fatores contribuíram para referido controle, mas não há dúvida de que o esclarecimento de métodos preventivos divulgados de forma lúdica por intermédio das aventuras do Vira Lata teve um papel relevante como instrumento de conscientização.

Porém, é uma pena que um olhar tão inovador não consiga ganhar eco em razão de políticas conservadoras como as presentes em nossa administração pública. A revista chegou a ser negociada para ser distribuída num presídio de Curitiba, porém, depois de já impressos 5 mil exemplares, por acharem o material inadequado, mandou se queimar toda a tiragem (2012).

Assim, ao todo, considerando uma realidade como a do Brasil, o Vira Lata chegou a ter 70.000 impressões com distribuição quase exclusiva para uma casa de detenção.

Uma análise do método

Na primeira edição, cujo título é “Amigo é pra essas coisas”, nosso herói está voltando ao Carandiru para visitar um amigo: “Já estive lá, foi onde conheci o velho. Foi ele que me ensinou o rígido código do povo aí de dentro. Naquela época, eu era um cara briguento e arrogante. Se não fosse por ele eu tava fodido!” (2012, p. 93).

Com isso ele já se aproxima do leitor. Percebe-se nitidamente a orientação do Dr. Drauzio desejando criar uma identidade ao personagem que conhece o sofrimento e os valores da cadeia.

Ao se encontrar com o amigo, este fala de sua filha e como estava preocupado com ela, pois a um mês que não aparecia e pede para que ele a encontre.

Ao descobrir que a menina estava morta, no encalço do assassino, começa pela casa de um figurão onde ela trabalhava, cujo filho estava com AIDS, sendo que no caminho conhece uma bela mulata que trabalha também na casa e que rende várias cenas eróticas, mas não sem o uso de preservativo.

O segundo número intensifica as vantagens da liberdade, começando com o Vira Lata trabalhando como caminhoneiro. “Custou, mas consegui renovar minha carteira de motorista. É bom estar com a folha limpa... trabalhar assim livre, a céu aberto e poder ver a linha do horizonte depois de viver tanto tempo trancado (2012, p. 142).”

Ao dar carona a uma prostituta namorada de um preso, acaba enfrentando um grupo de traficantes ao tentar defender uma das meninas que estava sendo agredida no prostíbulo. Com muita ação, o uso criativo de uma rede com uma pedra enrolada e uma aula bastante sensual de como se colocar um preservativo, a história termina mostrando mais uma vez os riscos que podem levar à contaminação do vírus HIV.

Na terceira edição temos a história “rabo de saia” e somos apresentados à Madalena, uma linda mulata que seria a que chegou o mais próximo de ter um compromisso com o Vira Lata, cujo real nome era Miro.

A narrativa já começa com cenas tórridas de sexo seguro e um estupro interrompido por nosso herói que, cada vez mais, tem sua conduta semelhante a de um justiceiro, impassível diante de qualquer tirania, com cenas de ação com um dinamismo ímpar nos quadrinhos brasileiros, sendo perceptível a evolução do traço do Líbero, com influências nítidas do mestre Frank Miller.

Ainda somos apresentados à madrinha do herói, para onde ele leva a jovem vitimada que não tinha para onde ir, para logo depois retornar ao Carandiru visitando seu amigo que perdera a filha na primeira edição.

Posteriormente, a jovem que se chama Lúcia conta que seus agressores procuravam seu irmão e o tinham jurado de morte. Muito carente, eles se aproximam e começam a se acariciar. Lembrando que estava sem camisinha, nosso herói não recua e lembra que existem outras formas de prazer sem penetração.

Na busca pelo irmão da moça, a história, sob orientação do Dr. Dráuzio, se depara com situações envolvendo o uso de crack, o qual pode acabar levando à tuberculose.

Ao final da história, sabendo que Lúcia está com AIDS, um diálogo entre o Vira Lata e seu amigo do Carandiru reflete bem o modelo pedagógico adotado:

- Dá uma dó. Uma moça tão nova... – Diz o Vira Lata.
- Dá dó, mas tá comendo, né? – Sorri o velho.
- Porra! Encapando não pega nada!! – Responde com ar de gozador.

Na quarta edição um amigo do Vira Lata que está preso por roubo a banco pede que ele pegue o dinheiro que está escondido e divida entre os familiares dos comparsas mortos e com Ana, uma ex-noiva que morava no interior.

Ele descobre que Ana está com um músico e ninguém mais teve notícias deles. Para investigar, o Vira Lata começa a trabalhar com uma banda que conhece o músico que está com a Ana.

Com uma produtora temos uma aula bastante didática sobre o uso da camisinha: “Cuidado! Não chupa a cabeça sem camisinha!” ou “Aperta a ponta pra tirar o ar”, assim como no retorno aos braços de Madalena, quando no meio da relação a camisinha estourou e Miro decide interromper. Nesse momento aparece a caricatura do Dr. Drauzio explicando: “Tá certo de novo! Estourou, para imediatamente e lava com água e sabão. Na mulher uma ducha prolongada (2012, p. 289).”

A quinta revista é a mais curta de todas, na qual Miro recomeça a vida como pescador e ajuda os convidados de uma senhora que estão se escondendo após descobrirem a negociação de várias pessoas do governo.

Ao ajudá-los contra os malfeiteiros que estão lhe perseguinto, nosso herói cai nas graças de Isabel, filha do banqueiro, que diante das recusas do Vira Lata por estar sem preservativo, saca de sua bolsa uma camisinha sob a aprovação do Dr. Drauzio: “Garota esperta!”

Figura 2 - Vira Lata



Fonte: Arte de Libero Malavoglia⁵

A sexta edição se chama Armadilha e é continuação direta do número anterior, embora sejam duas histórias autônomas, porém é a única que possui duas partes.

Nesta, seu amigo Firmino machucou a mão e pede para substituí-lo no trabalho como marinheiro para Cesar, um bicheiro da área, porém ele acaba se envolvendo numa trama de traição e morte, onde há uma rivalidade entre o bicheiro e seu advogado, que também é seu cunhado.

Ao matar seu advogado que tentava lhe traír, forjando um acidente e a própria morte, Cesar acaba matando a própria esposa. Desesperado, manda Miro levar sua irmã para um sítio para se esconderem. No caminho, param num mercado onde ela compra um lubrificante com um sorriso malicioso acompanhada de uma nota do Dr. Drauzio, que explica que primeiro deve se colocar a camisinha e depois o lubrificante, o qual deve ser à base de água e não de vaselina.

No caminho são interceptados por um grupo que cobravam uma dívida da irmã do bicheiro que acreditavam morto. Ao ser alvejado é salvo pela recente amante e socorrido por Isabel e seus amigos, os quais formam um conselho que visa ajudar na

construção de caminhos melhores para o nosso Brasil, terminando a história num convite de transformar nosso Vira Lata em um agente de uma organização muito maior, mas que inicialmente é rejeitado, tendo em vista a sua irrenunciável liberdade.

O Vira Lata se coloca como exemplo não só de uma literatura marginal em quadrinhos, visto que retrata a vida marginal de um brasileiro em uma linguagem voltada para brasileiros que se encontram em situação de marginalização, enquanto detentos, estigmatizados e em situação de risco, mas como mecanismo de poderosa inserção social neste mesmo grupo com a potência de instrução e transformação segundo um modelo inclusivo que entende a realidade vivenciada por todos os atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Com experiência tão eficiente, como os quadrinhos podem continuar sua sobrevida dentro do sistema carcerário realizando o trabalho de não só desenvolver a leitura, mas estimular o olhar crítico e apresentar obras capazes de despertar novas percepções de mundo?

Remição pela leitura: novos paradigmas

Tendo em vista o fim ressocializador da pena, a lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais) em seu art. 126, trouxe o instituto da remição para estimular a atividade laborativa do encarcerado, descontando um dia da pena para cada três dias de trabalho.

No entanto, como são escassas as opções de trabalho dentro do sistema carcerário, se reduzindo, muitas das vezes, aos trabalhos de manutenção e limpeza da própria cadeia distribuídos entre os presos de melhor comportamento e, como já demonstrado, a grande maioria da população carcerária possui pouca instrução, os Tribunais começaram a autorizar a remição também nos casos de estudo.

Diante disso a lei 12.433 de junho de 2011 alterou a LEP, regulando essa remição pelo estudo, passando a reduzir um dia da pena a cada 12 horas de frequência escolar (ensino fundamental, médio, superior ou de requalificação profissional) distribuídas em no mínimo 3 dias. E, caso o preso conclua o ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, será ainda acrescido 1/3 ao desconto do tempo a remir.

Porém, verificando-se a relevância do instituto da remição como estímulo para o desenvolvimento de práticas e valores salutares, começou a se aventure o seu uso também na criação de novos leitores e incentivo à leitura.

Assim, em 26 de novembro de 2013 o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), presidido na época pelo Ministro Joaquim Barbosa, através da recomendação número 44, definiu critérios orientando os Tribunais Estaduais a aplicar a leitura como ferramenta de remição, cuja regulamentação ficaria a critério de cada Estado. Ocorre que em 10 de maio de 2021 o CNJ emitiu a resolução 391 estabelecendo procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade, incluindo a remição por leitura.

Em traços gerais o preso terá entre 21 e 30 dias para ler uma obra retirada da biblioteca do estabelecimento prisional, sem lista prévia ou censura, devendo ao final apresentar uma resenha sobre o assunto obedecendo os critérios previamente definidos pela banca examinadora, possibilitando a remição de 4 dias da pena.

Segundo o artigo 5º, V da Resolução:

Para cada obra lida corresponderá a remição de 4 (quatro) dias de pena, limitando-se, no prazo de 12 (doze) meses, a até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas e assegurando-se a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias a cada período de 12 (doze) meses.

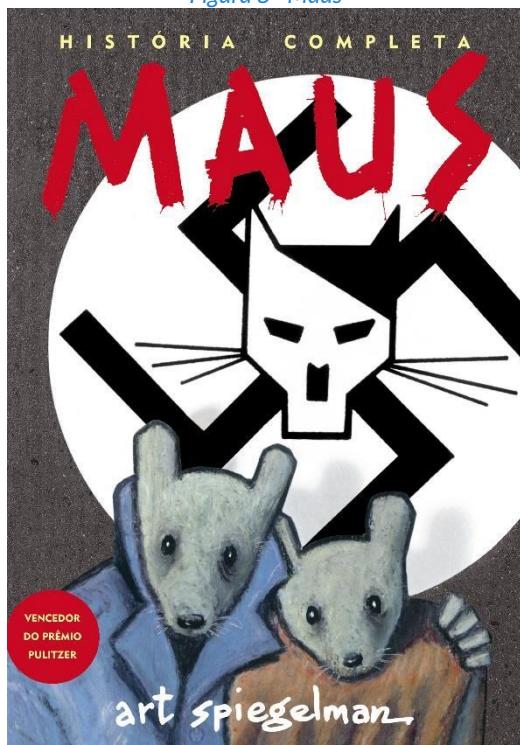
Quanto à lista das obras a serem trabalhadas, esta fica a critério da administração penitenciária de cada Estado conforme o acervo de sua biblioteca, devendo ter no mínimo 20 exemplares da obra escolhida na biblioteca de cada presídio. O grave problema enfrentado é que segundo o censo nacional sobre leitura no sistema penitenciário (2023), 38,8 % das unidades penitenciárias do país não possui biblioteca, precarizando a possibilidade deste tipo de remição.

Nesta mesma pesquisa verificou-se que 39% das bibliotecas de 324 unidades apresentam alguma restrição ao conteúdo do acervo bibliográfico, ainda que pese o fato da Resolução 391 do CNJ seja explícita a vedação a qualquer censura a obras literárias, religiosas, filosóficas ou científicas, sendo que os conteúdos que motivam tais restrições se referem à violência, apologia ao crime, pornografia ou simplesmente considerados “impróprios” (temas presentes nas histórias do Vira Lata). Em duas unidades se restringem quadrinhos (2023).

Outro desafio se refere ao acesso desta espécie de remição aos detentos que não foram alfabetizados ou de baixa escolaridade, um número que gira por volta de 13 mil detentos, conforme aponta o estudo realizado pelo Grupo Educação das Prisões que demonstrou as dificuldades de implementação de mecanismos que poderiam superar tal dificuldade, como a implementação de *audiobooks*, ou mesmo de quadrinhos sem balões, relatório de leitura oral ou por uso de desenhos, como previsto na própria resolução (TOKARNIA, 2021).

Antes da Resolução do CNJ cada Estado definia seu projeto de leitura e remição, estabelecendo listas com títulos variados, o que ainda é possível encontrar em projetos com Instituições parceiras, como no Rio de Janeiro em que a UNIRIO possui Projeto de Extensão Remição de Pena Pela Leitura, no qual se desenvolve ações educativas de estímulo à leitura em algumas penitenciárias do Estado partindo de uma lista previamente definida e um acervo que decorre de doações, no qual consta obras diversas como “O Cortiço” de Aluísio Azevedo, “O pequeno príncipe” de Antoine de Saint-Exupéry, “A revolução dos bichos” de George Orwell, obras de João do Rio, mas também uma obra emblemática em quadrinhos: Maus.

Único quadrinho a surgir em algumas listas de leitura para remição, Maus (2005) é emblemático, sendo a única história em quadrinhos a ganhar o prêmio *Pulitzer* de literatura, o que ajudou a dar visibilidade ao grau de maturidade que o segmento alcançou, tão menosprezado até então.

Figura 3 - Maus


Fonte: Ilustração de Art Spiegelman⁶

E não é para menos, seu autor, Art. Spiegelman (2005) narra a história de seu pai, judeu e sobrevivente do campo de concentração de Auschwitz durante o holocausto da segunda guerra mundial de maneira arrebatadora.

Considerando que os presos se encontram confinados em uma instituição totalitária, despidos de sua dignidade, vulneráveis a todo tipo de violência, poucas obras falariam mais próximo a pessoas em situação semelhante do que Maus.

Segundo um olhar multicultural, em que se realça a pluralidade, partindo que não se vive numa grande sociedade de valores isonômicos, mas em constante troca entre classes e culturas plurais, forçoso se faz o respeito da cultura do outro, diferente da prática rotineira “ressocializadora” em que se busca a imposição da cultura dominante como apta para a devida ortopedia do indivíduo.

Segundo Boaventura de Souza Santos,

No caso de um diálogo intercultural, a troca não é apenas entre diferentes saberes, mas também entre diferentes culturas, ou seja, entre universos de sentido diferentes e, em grande medida, incomensuráveis... na área dos direitos humanos e da dignidade humana, a mobilização de apoio social para as possibilidades e exigências emancipatórias que eles contém só será concretizável na medida em que tais possibilidades e

exigências tiverem sido apropriadas e absorvidas pelo contexto cultural local (1997, p. 23).

Conclusão

Tendo em vista a abertura da nova resolução autorizando o uso de qualquer obra literária para fins de remição, incluindo histórias em quadrinho, por que não investir mais no uso de tais obras, principalmente ao considerar o baixo grau de escolaridade dos internos?

Não há demérito ou qualquer espécie de defasagem no uso de quadrinhos, mas apenas adaptação para uma mídia e linguagem mais acessível em conformidade com a maturidade de letramento de cada indivíduo, posto que existem inúmeras adaptações literárias de qualidade que podem ser usadas, cujo recurso gráfico podem auxiliar e muito no desenvolvimento do leitor ou mesmo obras autônomas que despertem o interesse pela leitura e instiguem o pensamento crítico, como observamos nas obras argentinas de Quino e no Eternauta, escrita por Héctor Germán Oesterhel e desenhada por Francisco Solano López, nos brasileiros Henfil e Ziraldo, apenas para citar alguns.

Com sua narrativa única num híbrido entre prosa e artes plásticas, os quadrinhos se mostram versáteis e ricos em possibilidades, notadamente no que se refere ao seu uso pedagógico, permitindo fácil interlocução com o leitor e desenvolvimento de sua subjetividade e olhar crítico.

E no sistema carcerário, em que o desengano impera e toda aproximação é vista com desconfiança, é necessário se colocar no papel do outro, compreendendo a própria incompletude para somar à incompletude do outro, permitindo se estender uma mão simbólica com respeito e novas possibilidades.

Com isto, num ambiente hostil, com um código próprio de valores e sofrendo com as agruras da AIDS e outras doenças, os quadrinhos foram uma ferramenta fundamental para a mudança da realidade daquela população, mudando comportamentos e introduzindo hábitos mais seguros num cotidiano já naturalmente de risco.

O Vira Lata é um exemplo de sensibilidade e primor técnico e artístico, principalmente quanto ao viés pedagógico usando uma linguagem própria e tratando de uma realidade específica para o seu público dialogando com este, ensinando e entretendo de forma criativa e dinâmica.

Nesse sentido, O Vira Lata é mais do que um anti-herói, mas um verdadeiro herói brasileiro pela luta e pela crença diante de tantas dificuldades enfrentadas não só pelos quadrinhos, mas pela maioria de nossa população que, tal como ele, não nasceu com privilégios, e sim tendo que sobreviver em meio a miséria e a violência que diariamente bate em nossa porta a qual, com frágeis trancas, consegue resistir.

Ou como Vladeck, pai de Spiegelman, perseguido e torturado, sobreviveu a um Estado opressor para ter, então, sua família e, contando sua história, levar esperança e liberdade para aqueles que, no cárcere, sonham em um dia voltar para casa.

Notas

- ¹ Pós doutor em direito penal pela UERJ. Doutor em Direitos Fundamentais pela UNESA. Mestre em ciências criminais pela UCAM. Professor de Direito Penal e criminologia da UNIGRANRIO, Universidade Castelo Branco e EMERJ. Coordenador do curso de extensão em criminologia da EMERJ. Líder do grupo de pesquisa Estudos sobre Direito, Poder e Controle Social. Advogado criminólogo.
- ² RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES PENAIS. 17º ciclo SISDEPEN. <https://www.gov.br/senappn/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em 01 de agosto de 2025.
- ³ Vale ressaltar que o *comic code* funcionava como uma autocensura realizada por um conglomerado de Editoras que tinham como fim estabelecer um “selo de qualidade” atestando um conteúdo compatível com a moral e os valores conservadores da época com o intuito de “proteger” a boa formação dos jovens (PRZYWALNY, 2021).
- ⁴ Disponível em: <https://jetstor.wordpress.com/2012/10/17/o-vira-lata-de-paulo-garfunkel-libero-malavoglia/>. Acesso em 14 de agosto de 2025.
- ⁵ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63656422>. Acesso em 14 de agosto de 2025.
- ⁶ Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Maus-Art-Spiegelman/dp/8535906282>. Acesso em 14 de agosto de 2025

Referências:

- BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. São Paulo: Martin Claret, 2000.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 391 de 2021.
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em 04 de Agosto de 2025.
- BRASIL. Programa Nacional Biblioteca da Escola. MEC, 2025. Disponível em:
<https://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/136-perguntas-frequentes-911936531/quadrinhos-do-pnbe-1574596564>. Acesso em 04 de Agosto de 2025.
- BRASIL. Censo nacional de práticas de leitura no sistema prisional [recurso eletrônico]/ Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.
- CAMPANHA DE DOAÇÃO DE LIVROS - PROJETO REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA. UNIRIO. Disponível em: <https://www.unirio.br/escoladeletras/campanha-de-doacao-de-livros-projeto-remicao-de-pena-pela-leitura>. Acesso em 04 de Agosto de 2025.

CANOTILHO, José Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Livraria Almedina, 1991.

CIRNE, Moacy. Quadrinhos, sedução e paixão. Petrópolis/RJ: Vozes, 2000.

EISNER, Will. Quadrinhos e arte sequencial. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. 23ª ed. Petrópolis, Vozes, 1987.

FURQUIM, Saulo Ramos. A criminologia cultural e a criminalização cultural periférica: estudos sobre crime, multiculturalismo, cultura e tédio. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

GARFUNKEL, Paulo; MALAVOGLIA; Libero. O Vira Lata. São Paulo: Peixe Grande, 2012.

LOTUFO, Cesar e SMARRA, André. A eterna luta do bem contra o mal: os quadrinhos pela educação. In Quadrinhos e transdisciplinaridade. Org. Nataniel dos Santos Gomes. Curitiba: Appris, 2012.

MCLOUD, Scott. Desvendando os Quadrinhos. São Paulo: M.Brooks do Brasil, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Faculdade de Economia de Coimbra e Centro de Estudos Sociais. Revista Crítica de Ciências Sociais. Número 48. Junho, 1997. Pág.11-32.

PIZA DUARTE, Evandro. (2016). paradigmas em criminologia e relações raciais. *Cadernos Do CEAS: Revista crítica De Humanidades*, Salvador, (238), 500–526, 2016.

PRZYWALNY, Dawid. Periodization of the American Comic Book – A New Proposal. *Ad Americam - Journal of American Studies*, vol. 22, Mar. 2021, pp. 45-72.

RUSCHE, George e KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS. Relatório de Informações Penais. 17º ciclo SISDEPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em 01 de agosto de 2025.

SILVA, Luciano Filizola. Curso Crítico de Criminologia. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2025.

SILVA, Luciano Filizola. Quadrinhos Subversivos. In Grandes poderes trazem grandes responsabilidades: refletindo sobre o uso das histórias em quadrinho em sala de aula. Org. Nataniel dos Santos Gomes e Daniel Abrão. Curitiba: Appris, 2014.

SPIEGELMAN, Art. Maus. São Paulo: Companhia das letras, 2005.

THOMPSON, Augusto. A questão penitenciária. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

TOKARNIA, Mariana. Leitura pode reduzir a pena na prisão, mas ainda há desafios. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-06/leitura-pode-reduzir-pena-na-prisao-mas-ainda-ha-desafios>. Acesso em 06 de agosto de 2025.

VARELLA, Drauzio. Estação Carandiru. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do direito penal. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991.

Vidas Marcadas: o Estigma Indireto Produzido pela Monitoração Eletrônica sobre os Filhos de Monitorados¹

Marked Lives: the Indirect Stigma Produced by Electronic Monitoring on the Children of Monitored Individuals

Vidas Marcadas: el Estigma Indirecto Producido por la Monitoreo Electrónico en la Infancia de los Hijos de Personas Monitoreadas

Fernanda Marcolla²

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth³

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Lenice Kelner⁴

Fundação Regional de Blumenau

Resumo

A monitoração eletrônica foi implementada no Brasil por meio da Lei nº 12.258/2010 como uma possível alternativa à superlotação carcerária. Contudo, os dados revelam que a medida não contribuiu para o desencarceramento, pois o número de monitorados cresce de forma proporcional ao de pessoas privadas de liberdade. Longe de ser uma alternativa à prisão, o monitoramento eletrônico configura-se como nova modalidade de controle penal, agravando formas de violência simbólica, especialmente através da estigmatização social. Deste modo, essa pesquisa propõe como problema a análise da monitoração eletrônica enquanto tecnologia penal capaz de produzir estigmas indiretos sobre os filhos de pessoas monitoradas, especialmente em idade escolar. O objetivo central é compreender como esse estigma se manifesta nas interações sociais e de que forma a pena ou medida cautelar, nesse contexto, ultrapassa a pessoa do apenado, atingindo negativamente seus familiares. A partir da análise de depoimentos indiretos, verificou-se que os filhos de monitorados enfrentam situações de discriminação no ambiente escolar, sendo precocemente associados à criminalidade. Trata-se, portanto,

de um grupo socialmente vulnerável, cujas experiências evidenciam uma violação ao princípio da intranscendência da pena, previsto na Constituição Federal. Conclui-se que a tornozeleira eletrônica, por sua visibilidade e carga simbólica, contribui para a reprodução de estigmas que afetam não apenas os indivíduos submetidos à medida, mas também aqueles com quem convivem. Para atingir tais resultados, utilizou-se na pesquisa o método hipotético-dedutivo.

Palavras-Chave:

Estigma indireto; Filhos menores; Intranscendência da pena; Monitoramento eletrônico de pessoas.

Abstract

The electronic monitoring was implemented in Brazil through Law No. 12,258/2010 as a possible alternative to prison overcrowding. However, data reveal that the measure has not contributed to decarceration, as the number of monitored individuals has increased proportionally to the number of incarcerated persons. Far from being an alternative to imprisonment, electronic monitoring has become a new form of penal control, exacerbating symbolic violence, particularly through social stigmatization. In this context, the present study proposes as its research problem the analysis of electronic monitoring as a penal technology capable of producing indirect stigmas on the children of monitored individuals, especially those of school age. The central objective is to understand how this stigma manifests in social interactions and how, in this scenario, the penal sanction transcends the convicted person and negatively impacts their family members. Based on the analysis of indirect testimonies, it was found that the children of monitored individuals experience discrimination in the school environment and are prematurely associated with criminality. This is, therefore, a socially vulnerable group, whose experiences reveal a violation of the principle of non-transcendence of punishment, as enshrined in the Brazilian Federal Constitution. It is concluded that the electronic ankle bracelet, due to its visibility and symbolic weight, contributes to the reproduction of stigmas that affect not only those directly subjected to the measure but also those around them. To achieve these results, the study employed the hypothetical-deductive method.

Key-words:

Indirect stigma - Minor children - Non-transferability of punishment - Electronic monitoring of individuals.

Resumen

El monitoreo electrónico fue implementado en Brasil a través de la Ley nº 12.258/2010 como una posible alternativa al hacinamiento carcelario. Sin embargo, los datos revelan que la medida no contribuyó al desencarcelamiento, ya que el número de personas monitoreadas crece proporcionalmente al de personas privadas de libertad. Lejos de constituir una alternativa a la prisión, el monitoreo electrónico se configura como una nueva modalidad de control penal, agravando formas de violencia simbólica, especialmente mediante la estigmatización social. En este sentido, esta investigación plantea como problema el análisis del monitoreo electrónico como una tecnología penal capaz de producir estigmas indirectos sobre los hijos de personas monitoreadas, especialmente en edad escolar. El objetivo central es comprender cómo se manifiesta dicho estigma en las interacciones sociales y de qué forma la pena, en este contexto, trasciende a la persona condenada, afectando negativamente a sus familiares. A partir

del análisis de testimonios indirectos, se constató que los hijos de personas monitoreadas enfrentan situaciones de discriminación en el entorno escolar, siendo asociados precozmente con la criminalidad. Se trata, por tanto, de un grupo socialmente vulnerable, cuyas experiencias evidencian una violación al principio de intranscendencia de la pena, previsto en la Constitución Federal. Se concluye que la tobillera electrónica, por su visibilidad y carga simbólica, contribuye a la reproducción de estigmas que afectan no solo a los individuos sometidos a la medida, sino también a quienes conviven con ellos. Para alcanzar tales resultados, se utilizó en la investigación el método hipotético-deductivo.

Palabras Clave

Estigma indirecto - Hijos menores - Intranscendencia de la pena - Monitoreo electrónico de personas.

Sumário

Introdução; Monitoração eletrônica e o mito da intranscendência da pena; O estigma herdado pelos filhos de indivíduos monitorados eletronicamente; Conclusão.

Introdução

A monitoração eletrônica, concebida como alternativa penal de menor dano em comparação ao encarceramento, tem revelado efeitos colaterais significativos que extrapolam os limites do corpo monitorado. Entre os impactos mais negligenciados está o estigma indireto vivenciado pelos filhos de indivíduos submetidos a esse controle. A presença visível da tornozeleira eletrônica atua como um marcador simbólico que não apenas identifica o monitorado como “potencialmente perigoso”, mas também recai sobre os membros do seu círculo familiar – a exemplo das crianças em idade escolar. Assim, mesmo sem qualquer vínculo direto com a prática delitiva que ensejou a medida, essas crianças passam a carregar o peso simbólico da penalidade, sendo frequentemente alvo de exclusão, constrangimentos e discriminação institucional e interpessoal.

Nesse cenário, o ambiente escolar, que deveria ser espaço de acolhimento e desenvolvimento, frequentemente reproduz os preconceitos sociais enraizados, tornando-se um palco privilegiado para a perpetuação do estigma. A exposição da criança à vigilância social, oriunda do vínculo com o monitorado, compromete sua autoestima, identidade social e senso de pertencimento. Como destaca Goffman (2017), o estigma funciona através da desvalorização social atribuída a determinadas identidades, sendo ainda mais grave quando afeta indivíduos em formação. No caso dos filhos de monitorados, a associação à criminalidade não decorre de sua conduta, mas da imagem pública construída sobre seus pais, o que contribui para o isolamento social, o sofrimento psíquico e o comprometimento das trajetórias educacionais e afetivas.

A vulnerabilidade de crianças frente ao estigma social decorrente do uso da tornozeleira eletrônica por seus pais ou responsáveis evidencia uma grave violação dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Conforme dispõe o artigo 3º do ECA, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas todas as oportunidades e facilidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Brasil, 1990). Logo, o estigma indireto vivenciado por esses sujeitos, muitas vezes invisibilizados nas práticas institucionais, educacionais e sociais, afronta também o princípio da proteção integral, ao desconsiderar os impactos psíquicos e sociais causados por situações que, embora não diretamente imputáveis à criança, resultam em limitação de sua cidadania.

Diante dessas informações preliminares, o problema de pesquisa deste estudo pode ser sintetizado no seguinte questionamento: em que medida a utilização da tornozeleira eletrônica, como mecanismo de controle penal, extrapola a pessoa do monitorado e produz estigmas sociais indiretos sobre seus filhos em idade escolar?

Em resposta ao problema de pesquisa, parte-se da hipótese de que a visibilidade do dispositivo de monitoração eletrônica contribui para a estigmatização indireta de filhos de monitorados, especialmente em contextos escolares, nos quais passam a ser percebidos como extensões simbólicas do desvio penal. Esse estigma, por sua vez, compromete o desenvolvimento social, emocional e educacional dessas crianças, produzindo efeitos análogos aos da punição formal, ainda que elas não tenham qualquer vínculo com a prática delitiva.

Ademais, a expansão do uso da monitoração eletrônica como política de controle penal no Brasil tem gerado novos arranjos de punição que extrapolam os muros do cárcere, interferindo diretamente na vida cotidiana de indivíduos em liberdade vigiada. A tornozeleira eletrônica, apesar de apresentar-se como alternativa ao encarceramento, funciona como mecanismo de controle social e reprodução de desigualdades, reforçando o estigma e a exclusão de determinados corpos (Marcolla; Wermuth, 2023). Tal mecanismo simbólico de marcação, segundo Wacquant (2001), tende a recair de forma mais intensa sobre grupos vulnerabilizados, como os pobres e racializados, e, por consequência, seus familiares.

No caso das crianças filhas de monitorados, o impacto se manifesta de forma indireta, mas não menos danosa. Conforme Goffman (2017), o estigma pode ser herdado ou transferido socialmente àqueles que mantêm laços com o “desviado”, o que explica porque essas crianças são vistas como “portadoras do desvio” mesmo sem qualquer conduta imprópria. Tal fenômeno acarreta consequências gravíssimas no ambiente escolar, no qual, segundo Collins (2022), os marcadores interseccionais, como raça, classe, gênero e território, são intensificadores da marginalização e da desigualdade de acesso a direitos.

Dado que o estigma é uma construção social fundamentada em normas culturais e valores historicamente compartilhados, optou-se por abordá-lo a partir da perspectiva teórica de Goffman (2017), articulando-a com a linguagem visual dos quadrinhos produzidos pelo cartunista Aldo Maes dos Anjos (Anjos, 2025). O artista foi escolhido por sua reconhecida trajetória na elaboração de conteúdos que problematizam, de forma crítica e educativa, as interações sociais do cotidiano, especialmente no contexto cultural da região sul do Brasil.

A convite desta pesquisa, Anjos (2025) desenvolveu uma obra inédita, com base em sua leitura sociológica da discriminação vivenciada por crianças no ambiente escolar em decorrência da exposição pública de seus familiares submetidos à monitoração eletrônica. Logo, esta pesquisa se justifica pela necessidade de compreender como dispositivos de controle penal aparentemente alternativos, como a tornozeleira eletrônica, têm potencial para violar o princípio da intranscendência da pena (CF, art. 5º, XLV), afetando crianças que passam a vivenciar, em seu cotidiano escolar, formas simbólicas de punição e exclusão (Brasil, 1988).

Desta feita, tem-se como objetivo geral a análise os efeitos do estigma indireto gerado pela monitoração eletrônica penal sobre crianças em idade escolar, filhos de pessoas monitoradas, com ênfase nos impactos subjetivos, sociais e institucionais vivenciados no contexto educacional, à luz de teorias sociológicas, criminológicas e dos direitos fundamentais da infância. Para atingir este objetivo, dois objetivos específicos foram definidos e se refletem na estrutura do trabalho em duas seções principais: a) analisar em que medida a monitoração eletrônica interfere no princípio constitucional da intranscendência da pena; b) observar os estigmas indiretos produzidos pela tornozeleira eletrônica aos filhos dos monitorados.

A presente investigação adotou o método hipotético-dedutivo, o qual se fundamenta na formulação de hipóteses a partir da identificação de um problema específico, com o intuito de analisá-lo criticamente e buscar possíveis soluções. Esse método pressupõe a delimitação clara da questão de pesquisa, seguida da avaliação sistemática das alternativas teóricas que possam explicá-la. Os procedimentos metodológicos envolveram a seleção e análise de um corpus bibliográfico composto por obras reconhecidas na literatura científica, cuja relevância foi aferida com base em critérios acadêmicos. A leitura analítica e reflexiva dessas fontes teve como finalidade subsidiar a construção de respostas fundamentadas para o problema investigado. A coleta de dados teóricos abrangeu livros, artigos científicos, relatórios de pesquisa, teses, dissertações e o exame da legislação vigente relacionada ao tema em estudo.

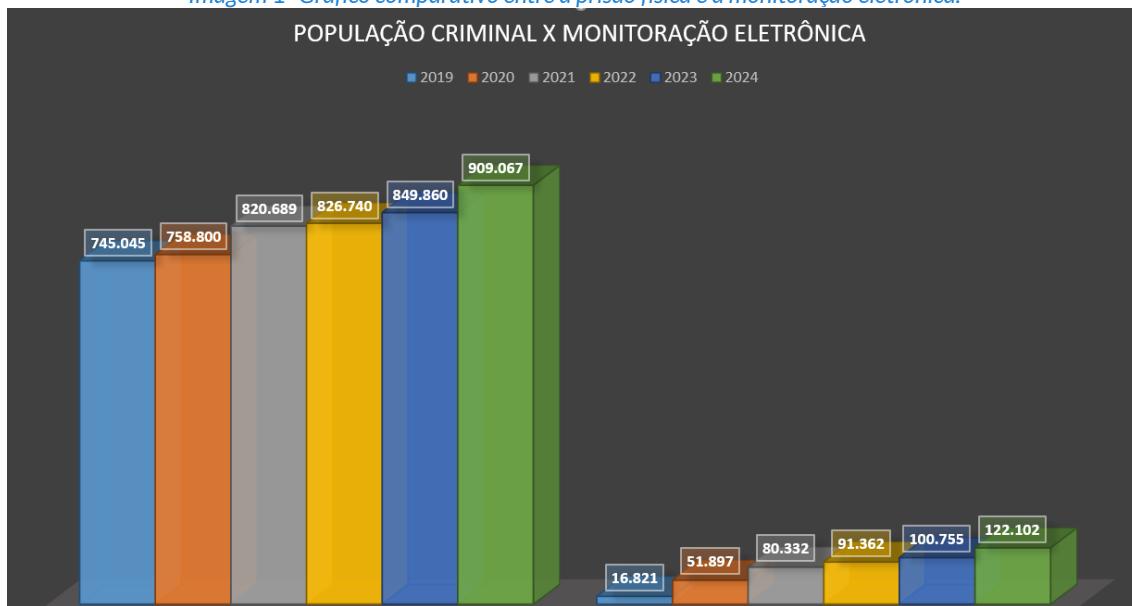
Monitoração Eletrônica e o Mito da Intranscendência da Pena

A monitoração eletrônica de pessoas configura-se, atualmente, como uma realidade consolidada no cenário penal brasileiro, atingindo o total de 122.102 indivíduos monitorados em 2024 (Brasil, 2024). Embora tenha sido inicialmente concebida como uma alternativa penal supostamente mais eficaz em termos de ressocialização, redução de custos estatais e contribuição ao desencarceramento, a proposta passou por uma significativa reconfiguração em sua finalidade e aplicação desde sua introdução normativa pela Lei nº 12.258/2010 (Brasil, 2010).

De acordo com a análise crítica desenvolvida por Marcolla e Wermuth (2024), os objetivos fundantes da medida não foram alcançados. Ao contrário, a monitoração eletrônica se consolidou como uma extensão do poder punitivo, funcionando como uma forma de aprisionamento territorializado, motivo pelo qual os autores a qualificam como uma “ prisão a céu aberto ”.

Essa crítica fundamenta-se no fato de que o dispositivo não apenas falhou em reduzir os índices de encarceramento em massa, como também cresceu proporcionalmente ao aprisionamento físico, evidenciando que a tecnologia tem funcionado como mecanismo complementar, e não substitutivo, à prisão tradicional:

Imagem 1 - Gráfico comparativo entre a prisão física e a monitoração eletrônica.



Fonte: Produzido pelos autores a partir de dados da SENAPPEN (Brasil, 2024).

Ademais, destaca-se que, com a promulgação da Lei nº 14.843/2024, legitimou-se juridicamente uma prática já recorrente, porém objeto de controvérsia, qual seja, a imposição da monitoração eletrônica no regime aberto (Brasil, 2024). A principal crítica à referida norma reside nos efeitos estigmatizantes do dispositivo, que compromete os objetivos ressocializadores da pena. Trata-se de uma tecnologia que, por sua natureza ostensiva, expõe o apenado a um controle simbólico permanente, reafirmando sua condição de sujeito punido perante a coletividade e dificultando sua reintegração social (Chini, 2024; Marcolla; Wermuth, 2023; Campello, 2019; Carvalhido, 2016).

Mesmo antes da vigência da legislação que regulamentou a monitoração eletrônica, Zackseski (2021, p. 1316) já apresentava objeções à sua aplicação em indivíduos inseridos no regime aberto. Para a autora, essa modalidade de cumprimento de pena tem como premissa básica o estímulo à autodisciplina e ao fortalecimento da responsabilidade individual⁵. No entanto, a imposição da vigilância eletrônica nesse contexto representa uma intensificação do controle estatal, o que, em última análise, pode contrariar os princípios de liberdade e autonomia que orientam o regime aberto.

Desde a regulamentação da aplicação da monitoração eletrônica no regime aberto, observa-se um crescimento expressivo dessa prática no cenário penal brasileiro:

Tabela 1 Aumento da utilização da monitoração eletrônica no regime aberto⁶

2019	2020	2021	2022	2023	2024
4.353	13.950	15.313	15.734	15.950	22.11

Fonte: Produzido pelos autores a partir dos dados da SENEPPEN (Brasil, 2024).

Conforme demonstrado no gráfico, entre os anos de 2019 e 2024, houve um aumento de mais de 400% no número de pessoas submetidas à medida. No comparativo anual, os dados indicam um salto de 220,4% entre 2019 e 2020; 9,8% entre 2020 e 2021; 2,7% entre 2021 e 2022; 1,4% entre 2022 e 2023 e, por fim, um novo crescimento expressivo de 38,6% entre 2023 e 2024. Esses percentuais revelam não apenas a ampliação do uso da tecnologia de rastreamento, mas também sugerem a consolidação da monitoração eletrônica como instrumento de vigilância permanente, que estende o controle penal para além dos muros das prisões.

Em vez de contribuir efetivamente para a reintegração social, a prática tende a reforçar mecanismos de controle social seletivo, marcando corpos e restringindo as possibilidades de autonomia dos indivíduos, mesmo em contextos nos quais seriam cabíveis medidas cautelares menos invasivas. Ademais, segundo Wermuth e Mori (2022, p. 58), a aplicação da monitoração eletrônica a indivíduos que já estariam em condições de obter a liberdade não promove um aumento significativo nas concessões de soltura, tampouco contribui efetivamente para a redução do número de pessoas privadas de liberdade. Na prática, esse instrumento passou a representar uma prolongação da lógica de controle penal, funcionando como um mecanismo de vigilância direcionado àqueles que já se encontram fora do espaço carcerário.

Segundo Magariños (2005, p. 77) o avanço da tecnologia de vigilância eletrônica está fortemente associado à expansão da cultura de controle nas sociedades contemporâneas. Ainda que países como Canadá e Suécia aparentem estar menos suscetíveis a esse fenômeno, também têm adotado o monitoramento eletrônico de forma crescente. Contudo, nesses contextos, observa-se uma aplicação mais voltada à promoção da dignidade humana e à reintegração social, reconhecendo que a ressocialização deve ocorrer fora dos muros do cárcere, motivo pelo qual utilizam o dispositivo como mecanismo para ampliar as possibilidades de liberação de indivíduos privados de liberdade.

Entretanto, o sistema prisional brasileiro revela uma lógica marcadamente punitivista, em que a prisão é reiteradamente apresentada como a principal, senão única, resposta à criminalidade. Com isso, esvazia-se sua função de ultima ratio, transformando-a em instrumento ordinário de contenção social (França; Lima, 2022).

Tal perspectiva ignora os efeitos colaterais amplos e persistentes da pena, especialmente no que tange à reprodução de violências simbólicas nas mais diversas esferas da vida social.

O sistema prisional, longe de ser um fenômeno isolado ao apenado, constitui-se como uma engrenagem de exclusão que afeta diretamente os vínculos familiares e comunitários dos indivíduos submetidos ao sistema penal. Diversas críticas têm apontado a transcendência da pena para além da figura do condenado, atingindo de maneira significativa seus familiares e pessoas próximas (Marcolla; Santos, 2024).

No contexto da monitoração eletrônica, essa dinâmica é ainda mais evidente. Por tratar-se de um dispositivo visível, a tornozeleira eletrônica funciona como um marcador estigmatizante, que inscreve simbolicamente o corpo do monitorado como portador de uma identidade criminosa. Assim, mesmo em liberdade, o sujeito permanece aprisionado por uma etiqueta social que o identifica como alguém a ser evitado. Esse estigma, conforme demonstra Goffman (2017), transborda e atinge também aqueles que com ele convivem, instaurando uma forma de estigma indireto que recai sobre os familiares, amigos e pessoas que compartilham do seu cotidiano.

Nos relatos coletados na pesquisa empírica de Carvalhido (2016, p. 14), observa-se que o estigma social atribuído ao indivíduo monitorado por tornozeleira eletrônica não se restringe a ele, mas alcança seus familiares, reproduzindo formas de exclusão social indireta. Os filhos, por exemplo, passam a ser precocemente associados à criminalidade, sofrendo discriminação em ambientes escolares, enquanto a companheira enfrenta barreiras no acesso ao mercado de trabalho, comprometendo a subsistência familiar.

A identificação visível do monitorado através de um dispositivo associado à chamada “ prisão digital” reforça simbolicamente sua condição de controle e vigilância, o que afeta negativamente suas chances de reintegração social. Esse marcador visível contribui para a intensificação da marginalização social, dificultando o acesso a oportunidades de emprego, educação e uma vida digna, ao estender os efeitos punitivos da medida para além do indivíduo diretamente submetido a ela.

A utilização da monitoração eletrônica, embora formalmente caracterizada como uma medida penal alternativa, reforça uma lógica simbólica de vigilância que compromete o princípio constitucional da intranscendência⁷ da pena e a dignidade da

pessoa humana (Brasil, 1988). Mesmo em liberdade, os indivíduos submetidos a tal dispositivo tornam-se marcados visualmente como suspeitos em potencial, sendo socialmente ressignificados como sujeitos perigosos e passíveis de exclusão.

Essa dinâmica evoca a metáfora da “Letra Escarlate”⁸ (Hawthorne, 2023), em que o valor simbólico da “marca” carregada torna-se um sinal externo de desonra ou estigma, especialmente quando associado a mecanismos de controle social que expõem e isolam publicamente determinados indivíduos, conforme ocorre, por exemplo, com o uso da tornozeleira eletrônica. O aparato converte-se em uma marca visível da “criminalidade”, permitindo que a sociedade identifique, vigie e moralmente condene a pessoa monitorada.

Essa lógica de controle encontra respaldo na análise foucaultiana (2014), segundo a qual o poder disciplinar atua diretamente sobre os corpos e os discursos, estabelecendo fronteiras entre aqueles considerados dignos de proteção e os que devem ser invisibilizados, vigiados ou punidos. A exposição pública provocada pela tornozeleira eletrônica transforma o monitorado em objeto constante de vigilância e suspeita, convertendo-o em um “corpo marcado” que carrega consigo uma sinalização de periculosidade social. Tal estigma se estende a seus familiares, que, mesmo não sendo sujeitos da condenação, tornam-se também alvo de olhares discriminatórios.

O fenômeno social referenciado fere o princípio constitucional da intranscendência da pena, consagrada no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988, estabelece que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado” (Brasil, 1988). No entanto, esse princípio, embora normativamente protegido, é sistematicamente desrespeitado na prática penal brasileira. A imposição de penalidades, especialmente aquelas mediadas por dispositivos de controle tecnológico como a tornozeleira eletrônica, frequentemente repercute para além do sujeito condenado, atingindo seus familiares, em especial os filhos e cônjuges, que passam a sofrer efeitos colaterais como discriminação, exclusão social, perda de vínculos empregatícios, estigmatização no ambiente escolar e isolamento nas redes de apoio social (Marcolla; Santos, 2024).

Nesse sentido, Zaffaroni (1991, p. 135) adverte que o sistema penal funciona como uma “máquina de moer gente”, cuja lógica punitivista não visa à reintegração do sujeito, mas sim à sua deterioração e desqualificação social. A monitoração eletrônica, sob a aparência de uma medida alternativa à prisão, revela-se uma extensão simbólica

do cárcere: um grilhão moderno que, longe de propiciar ressocialização, reforça o controle e a visibilidade dos corpos penalizados.

Ademais, Bauman (1998) contribui com a compreensão do fenômeno ao descrever como a sociedade contemporânea cria “bodes expiatórios” simbólicos, sobre os quais projeta suas inseguranças. Nesse contexto, indivíduos monitorados e seus familiares são socialmente descartados, transformando-se em representantes do “mal” a ser combatido pela chamada sociedade de “bem”. Trata-se de uma lógica que legitima a exclusão em nome de uma paz social ilusória, mantida pelo medo e alimentada por discursos midiáticos e políticos que criminalizam a pobreza e racializam o delito (Wermuth; Mori, 2020).

Desse modo, a tornozeleira eletrônica, longe de representar um “benefício penal”, reafirma mecanismos de seletividade do sistema penal e potencializa os efeitos negativos da pena. Seu uso não se limita àquele que foi formalmente condenado, estendendo-se de maneira simbólica e concreta aos seus familiares e ao seu entorno social. A estigmatização e a exclusão passam, assim, a ser vivenciadas por sujeitos que não cometem qualquer infração penal, mas que são cotidianamente penalizados pelo convívio com a marca visível da punição. Como se demonstrará no tópico seguinte, a monitoração eletrônica atua como dispositivo penal que transcende a figura do monitorado, projetando seu poder disciplinador sobre todos que compartilham sua rotina, especialmente os filhos, que, em fase de desenvolvimento, sofrem os impactos mais agudos dessa forma indireta de criminalização.

O Estigma Herdado pelos Filhos de Indivíduos Monitorados Eletronicamente

Conforme delineado no capítulo anterior, a monitoração eletrônica revela-se um obstáculo à função ressocializadora da pena, estendendo seus efeitos para além do indivíduo monitorado e alcançando, de forma significativa, seus familiares. Ainda que tenha sido concebida como medida alternativa ao encarceramento, sua aplicação prática tem gerado impactos negativos que comprometem direitos fundamentais, como o acesso ao trabalho digno, à qualificação profissional e à moradia. Tais efeitos não se restringem à esfera adulta, manifestando-se também nas interações sociais vivenciadas por crianças, especialmente no ambiente escolar.

Embora tanto os filhos de pessoas encarceradas quanto aqueles cujos pais estão sob monitoração eletrônica estejam suscetíveis ao estigma criminal, há uma distinção essencial entre essas duas condições: enquanto o encarceramento pode permanecer invisível ao convívio social, salvo em situações de divulgação intencional, a tornozeleira eletrônica funciona como um marcador visível de criminalização. Assim, o indivíduo monitorado é automaticamente identificado como alguém que está respondendo a processo criminal ou cumprindo pena, sendo rotulado, publicamente, como pertencente ao universo penal.

Ainda que a utilização da tornozeleira eletrônica seja, em princípio, de caráter provisório, os efeitos estigmatizantes por ela produzidos podem deixar marcas profundas e duradouras na trajetória de seus usuários. No caso de crianças, vítimas do estigma indireto⁹, as consequências tendem a ser ainda mais severas, representando, muitas vezes, um legado de exclusão e discriminação¹⁰ que se manifesta de forma intensa no ambiente escolar (Cruz, 2021). Tais experiências, vividas na infância, podem se prolongar ao longo da vida adulta, através de memórias dolorosas e das lembranças perpetuadas por terceiros, consolidando um ciclo de marginalização social.

Destaca-se, nesse contexto, que o estigma se constitui a partir de uma construção social, ou seja, é resultado das normas, valores e expectativas que a sociedade impõe sobre o que é considerado aceitável. Nesse processo, elementos interseccionais como classe, raça e gênero intensificam os efeitos discriminatórios (Collins, 2022). Indivíduos pertencentes a grupos racializados e economicamente vulneráveis são especialmente expostos a maior vigilância social e à rotulação, sendo, portanto, mais prejudicados por esse tipo de controle penal.

De acordo com Hall (2016, p. 20-23), a cultura desempenha um papel central na construção da identidade, uma vez que está intrinsecamente ligada aos sentimentos, emoções e ao senso de pertencimento. É através desse fenômeno social que os indivíduos atribuem sentido à realidade e constroem representações sociais sobre si mesmos, os outros, os objetos e os acontecimentos. Nesse processo de significação, desenvolve-se a noção de identidade, ou seja, a compreensão de quem somos e a quais grupos pertencemos.

Assim, a cultura não apenas molda o modo como os sujeitos se veem no mundo, mas também atua como instrumento de manutenção ou restrição das identidades no

interior dos grupos, estabelecendo fronteiras simbólicas que distinguem e diferenciam coletividades sociais (Hall, 2016). Logo, grupos estigmatizados historicamente¹¹ possuem dificuldade de pertencimento quando inseridos em contextos sociais que intensificam as desigualdades.

Nesse contexto, a representação simbólica do criminoso é construída socialmente com base em marcadores interseccionais, como raça, classe social e vulnerabilidade econômica, que funcionam como catalisadores da seletividade penal, atingindo de forma desproporcional pessoas negras, pardas e pertencentes às camadas sociais subalternizadas (Bourdieu, 2022). A partir dessa construção, consolida-se no imaginário coletivo a figura do “indivíduo perigoso”, alguém que deve ser vigiado, evitado e socialmente excluído.

Sob essa lógica, o uso da tornozeleira eletrônica, funciona como um marcador visível de desvio¹², semelhante à “marca da infâmia” de que trata Goffman (2017), tornando o indivíduo imediatamente reconhecido como “infrator e perigoso”. Isso o posiciona como indigno de confiança, respeito ou pertencimento, mesmo quando integrado ao convívio comunitário.

No caso de pais monitorados que precisam conduzir seus filhos à escola sem o auxílio de uma rede de apoio, a visibilidade da tornozeleira se intensifica, tornando-se um marcador de criminalização tanto para o adulto quanto para a criança, que passa a conviver com olhares de suspeição e exclusão. Para ilustrar o fenômeno social do estigma indireto vivenciado por crianças cujos pais estão sob monitoração eletrônica, o cartunista Aldo Maes dos Anjos¹³ desenvolveu uma obra visual que retrata, de forma crítica e sensível, os efeitos desumanizantes que esse aparato penal pode provocar na vida dos filhos dos monitorados:

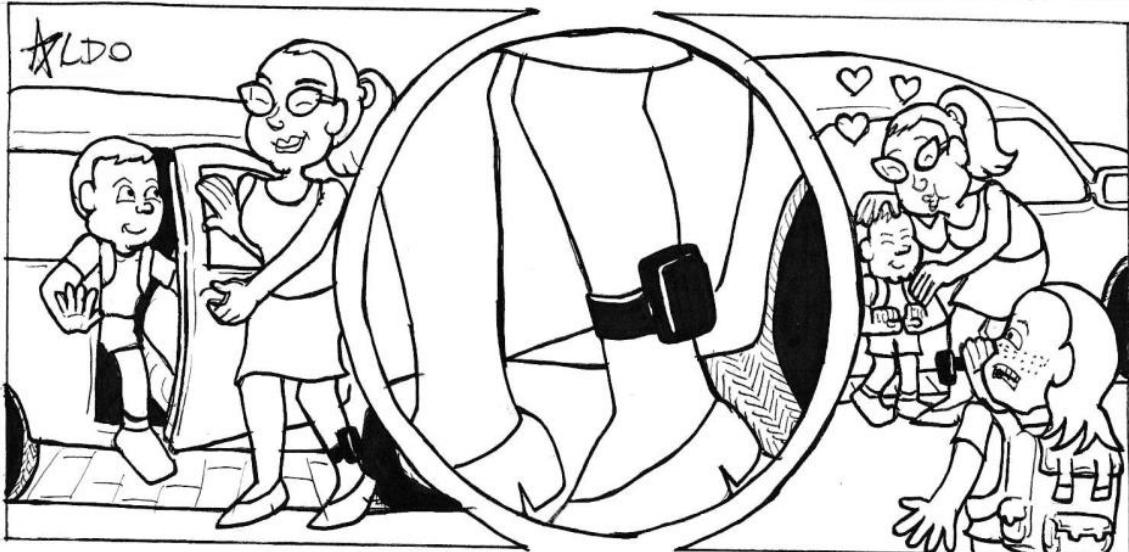
Imagen 2 Caracterização do estigma indireto: mãe monitorada levando seu filho até a escola¹⁴



Fonte: Anjos (2025).

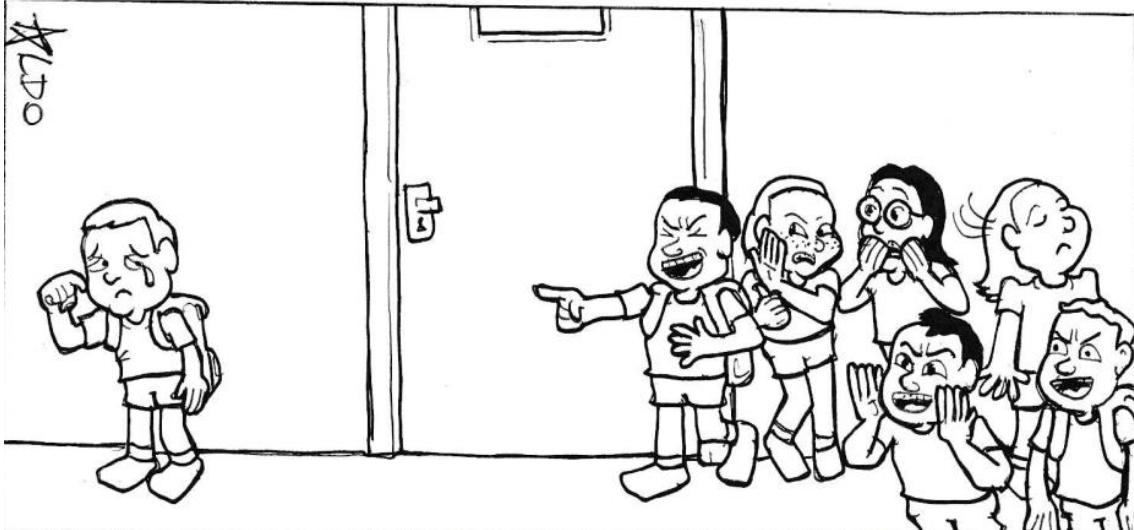
A análise da imagem, ao destacar o ambiente escolar, revela como a simples presença da tornozeleira eletrônica - ainda que utilizada por outra pessoa - exerce repercuções simbólicas significativas sobre a criança, afetando sua autoestima, suas interações sociais e seu sentimento de pertencimento. Esse impacto foi relatado por Coelho (Brasil, 2023, p. 56) e Lohmann (Brasil, 2023, p. 83) durante a Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica no Conselho Nacional de Justiça. Ambos, ex-monitorados, afirmaram que o uso do dispositivo comprometeu diretamente a vida de seus filhos, os quais foram alvo de preconceito no convívio escolar. Um dos episódios narrados por Lohmann ilustra a situação: “seu filho não pode participar de uma roda de brincadeiras diante do medo dos amiguinhos dele de que o ‘pai monitorado’ fosse perigoso e lhes fizesse algum mal” (Brasil, 2023, p. 81).

Imagen 3 - Caracterização do estigma indireto: tornozeleira eletrônica fica exposta na chegada à escola.



Fonte: Anjos (2025).

Imagen 4 - Caracterização do estigma indireto: exclusão escolar em decorrência da tornozeleira eletrônica.



Fonte: Anjos (2025).

As ilustrações produzidas por Anjos (2025) retratam, com sensibilidade e crítica social, uma realidade recorrente enfrentada por filhos de pessoas submetidas à monitoração eletrônica: a discriminação e a exclusão no ambiente escolar. Essas obras visuais não apenas evidenciam os impactos do estigma indireto, mas também expõem como a presença da tornozeleira eletrônica extrapola o corpo do monitorado e atinge emocional e simbolicamente aqueles que com ele convivem, especialmente crianças em fase de formação identitária e social.

Independentemente da vertente pedagógica adotada, as crianças são compreendidas como sujeitos cujas identidades são moldadas por marcadores sociais como gênero, sexualidade e raça, bem como pelas condições e influências do contexto

familiar em que estão inseridas. Nesse cenário, embora todas as infâncias estejam expostas às desigualdades sociais, aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade interseccional, especialmente crianças negras, de baixa renda, residentes em territórios periféricos e expostas à criminalização ambiental, enfrentam maior propensão a experiências de exclusão, violência simbólica, estigmatização e negligência institucional (Araújo, 2021, p. 51-53).

As consequências imediatas do silenciamento imposto a crianças em contextos de vulnerabilidade contribuem para a intensificação de processos como isolamento social, internalização do preconceito, sentimentos de inferioridade, vergonha relacionada à própria identidade racial, à origem familiar e às discriminações vivenciadas. Esse processo pode levar a comportamentos de retraimento, como falar com voz baixa, evasão escolar, notas baixas, além de aumentar a exposição a estigmas e estereótipos socialmente naturalizados (Araújo, 2021, p. 51-53).

Conforme destaca Costa (2013, p. 176, apud Corrêa; Santos, 2019), um dos principais desafios na formação de representações sociais sobre crianças marcadas pelo estigma no ambiente escolar é reconhecer que as diferenças não são inerentes ao sujeito, mas sim construídas nas relações cotidianas com professores e colegas. Tal constatação exige o desenvolvimento de estratégias pedagógicas capazes de enfrentar e transformar práticas discriminatórias no cotidiano escolar.

O conteúdo das imagens encontra eco em diversos relatos empíricos, como o testemunho comovente de um pai monitorado, compartilhado durante uma palestra no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Brasil, 2023). Em sua fala, ele narra que, diante do sofrimento e da violência simbólica vivenciados por seu filho no contexto escolar, motivados pelo estigma social associado à tornozeleira, chegou a preferir permanecer encarcerado, pois, no cárcere, o sofrimento era restrito a si próprio, enquanto, em liberdade vigiada, esse fardo se estendia à sua família:

[...] quando você vê o seu filho não podendo participar de uma roda de brincadeira dos amiguinhos, e eu digo por causa própria porque eu tenho, os amigos não aceitam ele na roda porque o pai é um monitorado, dizendo “se você se machucar seu pai vai matar nós”. Então quando você vê isso se estendendo ao seu filho, à sua família, você prefere ficar dentro do sistema penitenciário do que ver a sua família sendo constrangida. Lá você está isolado entre o muro, a sua família vai e te visita, o constrangimento é só seu, quando você leva esse

constrangimento para a porta da sua casa, da sua família, ele é de todo mundo (Marcolla; Santos, 2023, p. 08, grifo nosso).

Esse fenômeno remete ao conceito de estigma por associação/aproximação, elaborado por Goffman (2017), segundo o qual os efeitos do estigma não se restringem ao portador direto da marca socialmente desvalorizada, mas se estendem aos indivíduos de seu convívio, como familiares e amigos, que passam a compartilhar, simbolicamente, a rejeição social imposta ao estigmatizado. No caso das crianças, esse estigma se manifesta na forma de exclusão e isolamento social, bullying e marginalização no ambiente escolar, o que compromete seu desenvolvimento educacional.

A experiência escolar de filhos de pessoas privadas de liberdade pode ser marcada por diferentes formas de discriminação, manifestadas tanto em atitudes de colegas quanto de professores e demais profissionais da instituição. Tais práticas podem incluir carência de suporte pedagógico e emocional, além da imposição de expectativas limitadas quanto ao futuro desses alunos, frequentemente associadas ao histórico criminal de seus familiares. Esse tipo de discriminação compromete não apenas o desenvolvimento das crianças a curto prazo, mas também interfere de maneira significativa na projeção educacional futura e nas possibilidades de inserção social e profissional a longo prazo (Marcolla; Santos, 2024).

Além disso, segundo Marcolla e Wermuth (2023), a monitoração eletrônica, embora defendida como uma alternativa menos gravosa à prisão, funciona como um instrumento de visibilização do controle penal e reforça o olhar social punitivo. Nessa perspectiva, o dispositivo não apenas promove a ressocialização do apenado, mas também impõe barreiras simbólicas e reais àqueles que o cercam, especialmente os filhos, que carregam, mesmo sem culpa, os efeitos colaterais de um sistema penal excluente:

Quando estamos na cadeia fazemos qualquer negócio para sair daquele lugar, inclusive usar esse troço. Mas aqui fora a vida é mais dura e cruel do que lá dentro. Eu não posso sair de casa que fica todo mundo me olhando e comentando, **meus filhos estão sendo tratados como eu, um marginal, na escola e eles não têm culpa dos meus erros**, minha mulher não consegue emprego e não temos dinheiro para nada. Ela quer me deixar e eu tô levando. Eu preferia estar preso. A tornozeleira é uma coisa que marca a vida da gente, todo mundo tem medo de mim (Carvalhido, 2016, p. 14, grifo nosso).

Teve um dia que eu fui buscar minha filha na escola com isso [tornozeleira]. Foi horrível. A ronda escolar chegou em mim e depois apareceu uma viatura da polícia e me enquadrou. Todo mundo ficava olhando, minha filha não entendeu nada, ficou super nervosa (Campello, 2019, p. 66).

O primeiro depoimento destaca que, embora a tornozeleira eletrônica seja formalmente apresentada como uma alternativa à privação de liberdade, ela reconfigura o espaço doméstico em um ambiente de punição continuada. A visibilidade do dispositivo transforma o sujeito em alvo constante de olhares vigilantes, funcionando como uma vigilância difusa que, conforme aponta Zafaroni (2010) é uma das características do controle social que se desloca das agências formais para as agências informais¹⁵ de controle.

Nesse novo regime de controle, o estigma ultrapassa o corpo do apenado. A esposa, impossibilitada de obter trabalho por estar associada a alguém monitorado, e os filhos, discriminados no ambiente escolar, ilustram o que Wacquant (2009) denomina como “encapsulamento moral da marginalidade”, no qual famílias inteiras são envoltas por mecanismos de exclusão e descrédito social. A consequência disso não é apenas o sofrimento psíquico individual, mas a desestruturação da rede familiar, que se torna corresponsável por uma pena que, constitucionalmente, não lhes pertence.

No segundo depoimento, a presença policial em um momento cotidiano, ao buscar a filha na escola, demonstra a atuação de agentes penais como uma espetacularização da punição como um instrumento de dominação simbólica (Bourdieu, 2022). A intervenção policial pública, associada ao uso da tornozeleira, transforma o pai em um “sujeito perigoso” perante a comunidade escolar, independentemente de sua conduta atual, produzindo traumas sociais e psicológicos inclusive na criança.

Nesse contexto, a criança que convive com um familiar em situação de cumprimento de pena, especialmente sob monitoração eletrônica, passa a ser percebida, nas interações sociais, como alguém potencialmente vinculado à criminalidade. Tal associação simbólica resulta em sua estigmatização e, frequentemente, em práticas de exclusão no ambiente escolar e comunitário. A presença visível do dispositivo eletrônico no cotidiano familiar contribui para a construção de uma identidade marginal atribuída à criança, independentemente de sua conduta. Esse processo interfere negativamente no desenvolvimento psicossocial do menor, gerando lembranças associadas à dor, ao constrangimento e à rejeição, ao mesmo tempo em que marca também os colegas de

convivência, que passam a internalizar essas experiências como referências de diferenciação e exclusão.

Ademais, tanto a Constituição Federal (Brasil, 1988) quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) reafirmam a centralidade da proteção integral à criança e ao adolescente, reconhecendo sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Deste modo, é de extrema importância considerar que os impactos psicossociais decorrentes da exposição ao estigma gerado pela tornozeleira eletrônica utilizada pelos genitores ou responsáveis podem se prolongar ao longo da vida, comprometendo o processo de socialização, a autoestima e o acesso a oportunidades futuras.

O artigo 227 da Constituição da Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, resguardando-os de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988). De modo complementar, o ECA, em seu artigo 3º, assegura às crianças todas as oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento pleno, em condições de liberdade e dignidade (Brasil, 1990).

Logo, a utilização da tornozeleira eletrônica, embora formalmente direcionada à pessoa condenada ou em cumprimento de medida cautelar, tem implicações que transbordam o sujeito penalizado, alcançando, de forma indireta, seus familiares, em especial os filhos em idade escolar. Tal fenômeno revela sérias violações aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme delineado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

Em primeiro lugar, observa-se uma violação ao princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos nos artigos 1º e 4º do ECA (Brasil, 1990). A estigmatização social vivenciada pelos filhos de monitorados evidencia a omissão do Estado em assegurar proteção efetiva a essas crianças, que passam a ser indiretamente punidas por uma condição que não lhes é imputável. A negligência institucional em lidar com os efeitos colaterais da exposição penal reverte-se em uma reprodução da culpabilização por associação, marginalizando infâncias já marcadas por contextos de vulnerabilidade.

No Brasil, a incorporação do princípio da proteção integral representou uma deliberação de natureza política, fundamentada em um projeto político-social que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Esse princípio apoia-se em dois eixos centrais: (i) a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, dotados de características específicas decorrentes de seu processo peculiar de desenvolvimento; e (ii) a constituição de um sistema de garantia de direitos, que demanda a atuação articulada da família, da sociedade e do Estado na proteção integral desses sujeitos (Veronese, 2019).

Ademais, há flagrante violação ao direito à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 19 do ECA (Brasil, 1990). A presença ostensiva da tornozeleira eletrônica no corpo do genitor ou responsável pode transformar o ambiente doméstico e comunitário em espaços de hostilidade, vigilância e preconceito, afetando a segurança subjetiva e emocional da criança. O medo, a vergonha e o isolamento decorrentes dessa situação comprometem os vínculos afetivos e comunitários, restringindo o pleno exercício da sociabilidade infantil.

No campo educacional, constata-se ainda a violação ao direito à educação sem discriminação, previsto nos artigos 5º e 53, inciso I, do ECA (Brasil, 1990). Crianças cujos responsáveis utilizam tornozeleira eletrônica frequentemente enfrentam discriminação velada ou explícita no ambiente escolar, o que compromete não apenas seu acesso e permanência, mas também a qualidade da vivência escolar. O estigma compromete a formação subjetiva da criança, impactando negativamente sua autoestima, suas relações sociais e seu desempenho escolar, além de ferir o princípio da equidade e da dignidade da pessoa em desenvolvimento.

Por fim, a exposição simbólica e pública da pena corporalizada na tornozeleira eletrônica constitui uma forma de violência simbólica institucionalizada, que incide sobre os filhos do monitorado. Tal prática colide frontalmente com os compromissos legais do ECA, especialmente quanto à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão (art. 5º) (Brasil, 1990). O aparato de controle penal, ao ser naturalizado no espaço privado e público, reproduz estigmas sociais que perpetuam ciclos de exclusão e inibem o desenvolvimento pleno de crianças cujos laços familiares estão sob vigilância estatal.

Diante desse cenário, impõe-se uma reflexão crítica, por parte do sistema de justiça criminal, acerca dos efeitos colaterais gerados pela utilização da monitoração eletrônica, sobretudo no que tange ao impacto sobre os familiares do monitorado, em especial os filhos em idade escolar. O princípio da intranscendência da pena, consagrado no artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal (Brasil, 1988), estabelece que a sanção penal deve se limitar à pessoa do condenado, vedando qualquer forma de responsabilização indireta.

No entanto, na realidade prática, a visibilidade do dispositivo eletrônico funciona como um marcador simbólico de estigmatização, que se projeta sobre o núcleo familiar e compromete a dignidade e a inclusão social dos que convivem com o monitorado. Tal quadro exige a formulação de estratégias intersetoriais de enfrentamento, com destaque para o papel das instituições educacionais, que devem atuar na promoção de ambientes acolhedores, livres de preconceito, e comprometidos com a proteção integral das crianças e adolescentes afetados por essa forma de criminalização indireta.

Considerações Finais

A análise desenvolvida neste estudo evidenciou que a monitoração eletrônica, embora apresentada como medida penal alternativa, reforça a lógica punitiva e produz efeitos que ultrapassam a pessoa diretamente submetida à sanção. A visibilidade do dispositivo converte-o em um marcador social que atinge não apenas o indivíduo monitorado, mas também seus familiares, especialmente crianças em idade escolar. Nesse contexto, a estigmatização indireta manifesta-se por meio da exclusão, da discriminação e da fragilização do sentimento de pertencimento, comprometendo direitos fundamentais assegurados constitucionalmente e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O estigma herdado pelos filhos de monitorados revela que a pena ou medida cautelar, em sua dimensão simbólica, viola o princípio da intranscendência, transbordando do corpo penalizado para o núcleo familiar. Esse fenômeno denuncia o caráter seletivo e desigual do sistema de justiça criminal brasileiro, que não apenas criminaliza indivíduos, mas também projeta sobre crianças e adolescentes os efeitos de uma marca socialmente depreciativa.

Diante desse cenário, impõe-se a necessidade de estratégias educativas voltadas à desconstrução de preconceitos no ambiente escolar. A escola, como espaço de socialização primária, deve assumir papel central na ruptura dos ciclos de exclusão simbólica, desenvolvendo práticas pedagógicas que promovam o acolhimento, a equidade e a valorização da diversidade. Iniciativas como rodas de conversa, projetos interdisciplinares de cidadania e a utilização de recursos artísticos e culturais, a exemplo dos quadrinhos de Aldo Maes dos Anjos (2025), podem contribuir para sensibilizar estudantes, professores e comunidades escolares acerca dos impactos do estigma penal ampliado.

Essas ações educativas, além de promoverem o debate crítico, têm potencial para fomentar uma cultura de direitos humanos e de proteção integral, ressignificando narrativas de criminalização e evitando que a identidade de crianças seja reduzida à condição penal de seus familiares. O enfrentamento da estigmatização exige, portanto, uma atuação conjunta entre Estado, sociedade e instituições educacionais, comprometidas em assegurar que nenhuma criança seja indiretamente penalizada por circunstâncias que não lhe dizem respeito.

Por fim, ressalta-se que a discussão sobre os efeitos indiretos da monitoração eletrônica abre espaço para pesquisas futuras que aprofundem o papel das escolas, das políticas públicas e da própria comunidade na construção de respostas mais humanas, inclusivas e justas ao desafio do estigma social. Assim, este estudo busca não apenas problematizar os limites éticos da pena no Brasil contemporâneo, mas também propor caminhos de superação, em consonância com a centralidade dos direitos da infância e da adolescência.

Notas

- ¹ Artigo produzido a partir de pesquisa financiada pelo Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu acadêmico com notas 3 e 4 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior (CAPES) – Processo nº 88887.710405/2022-00.
- ² Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduanda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Pesquisadora capes
- ³ Mestre e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com estágio Pós-doutoral pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Bolsista de Produtividade do CNPq. Bolsista da Escola Nacional de Administração Pública (Cátedras Brasil 2024). Professor e coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) em Direito da UNIJUÍ
- ⁴ Pós-Doutora em Criminologia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2016). Mestre em Ciências Jurídicas pela UNIVALI (2000). Pós-graduada em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade

Regional de Blumenau (1998). Graduada em Direito pela FURB (1994). Professora-pesquisadora do Programa de Pós-graduação em Direito da FURB. Professora do Curso de Graduação em Direito da FURB.

- 5 Previsão normativa do artigo 36 do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940).
- 6 Cumpre destacar que a monitoração eletrônica encontra respaldo tanto no âmbito processual penal, quando utilizada como medida cautelar diversa da prisão, nos termos do artigo 319, inciso IX, do Código de Processo Penal (Brasil, 1941), quanto no âmbito da execução penal, como forma de cumprimento de pena, prevista nos artigos 146-B e seguintes da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984). Dessa forma, os resultados apresentados decorrem de um panorama abrangente que contempla ambas as modalidades de aplicação da medida.
- 7 Artigo 5º, inciso XLV: “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido” (Brasil, 1988).
- 8 A “Letra Escarlate” é um símbolo central do romance de Nathaniel Hawthorne, no qual a protagonista, Hester Prynne, é condenada por adultério e obrigada a usar a letra “A” (de “Adúltera”) bordada em vermelho em suas roupas, como forma de punição pública e permanente. Essa marca visível tem a função de estigmatizá-la diante da comunidade, funcionando como uma forma de vigilância moral e exclusão simbólica (Hawthorne, 2023).
- 9 A visibilidade do dispositivo, portanto, torna-se elemento central na produção do estigma. Conforme analisam Marcolla e Wermuth (2023), o estigma pode se manifestar de forma direta, quando afeta o próprio sujeito monitorado, ou indireta, quando impacta negativamente aqueles que fazem parte de sua rede de convivência, como filhos, cônjuges e demais familiares.
- 10 O preconceito pode ser compreendido como uma avaliação negativa pré-estabelecida dirigida a indivíduos pertencentes a determinados grupos raciais, étnicos, religiosos ou que desempenham papéis sociais específicos. Sua principal característica reside na rigidez de julgamento, uma vez que tende a ser mantido mesmo diante de evidências contrárias. Em essência, trata-se de uma opinião ou ideia formada antecipadamente, desprovida de análise crítica ou conhecimento aprofundado dos fatos. Esse fenômeno envolve a interação entre sujeitos e coletividades, abarcando tanto a percepção que o indivíduo constrói sobre si quanto a imagem que projeta sobre o outro. Já o termo “discriminar” refere-se à ação de distinguir, diferenciar ou fazer distinções entre pessoas ou grupos (Cruz, 2014, n. p.).
- 11 Segundo Richards (1991, p. 25), determinados grupos têm sido historicamente marginalizados, a exemplo de negros, pobres, homossexuais, hereges, judeus e criminosos. Para Collins (2022), fatores interseccionais como raça, classe social, gênero e nacionalidade constituem elementos estruturais que podem operar como mecanismos de exclusão social, na medida em que intensificam desigualdades e reforçam hierarquias de poder no tecido social.
- 12 Na perspectiva de Becker (2019), o desvio não diz respeito apenas a um comportamento que se afasta de uma norma social, mas sim à forma como certos comportamentos são percebidos, definidos e rotulados como desviantes por determinados grupos sociais.
- 13 Anjos é um cartunista residente na cidade de Brusque, Santa Catarina, e fundador da Revista Cartum, criada no ano de 2001. A publicação é amplamente reconhecida em toda a região catarinense por abordar, de maneira bem-humorada, aspectos do cotidiano social por meio dos personagens Fritz e Frida, que simbolizam a cultura dos imigrantes alemães no estado, com especial ênfase à realidade sociocultural do município de Brusque (Revista Cartum, 2001).
- 14 Importa salientar que, embora a imagem represente o estigma vivenciado por uma criança ao ser levada de carro para a escola, a intensidade desse processo estigmatizante tende a aumentar conforme se acumulam os marcadores sociais atribuídos ao indivíduo. De acordo com Collins (2022), fatores como classe social, gênero e raça, sob uma perspectiva criminológica, ampliam significativamente as probabilidades de exposição à discriminação e ao preconceito. Nesse sentido, pode-se imaginar que, caso os quadrinhos retratassem um pai branco, de classe média alta, com um motorista conduzindo seu filho até a escola, a condição de monitorado dificilmente seria perceptível, o que reduziria as chances de o estudante ser estigmatizado pelos colegas. Em contrapartida, um genitor negro, que precisasse levar o filho de bicicleta,
- 15 São instituições, grupos ou estruturas sociais que atuam na reprodução de normas, valores e sanções morais, exercendo pressão sobre os indivíduos para que se conformem aos padrões esperados de conduta. Diferente das agências formais (Estado, tribunais, polícia), essas agências não têm poder legal direto, mas possuem forte capacidade de influenciar comportamentos e estigmatizar desvios (Zaffaroni, 2010).

Referências

- ANJOS, Aldo Maes dos. Estigma indireto: exclusão escolar em decorrência da monitoração eletrônica utilizada pela genitora. Produção exclusiva, 2025.
- ARAÚJO, Sandra Santos de. Políticas Intersetoriais e Interseccionais de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e Escolas Públicas do Município de Biritonga-BA: Redes e Reexistências. 2021. Dissertação de Mestrado. Universidade do Estado da Bahia (Brasil). Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11158758. Acesso em: 16 set. 2025.
- BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2022.
- BECKER, Howard S. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. 2. ed. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Conferência Internacional sobre monitoração eletrônica: tecnologia, ética e garantia de direitos. Brasília: CNJ, 22 jun. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=D2HjQSMu0I4>. Acesso em: 01 jul. 2025.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, p. 23925, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 16 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 16 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 31 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº. 12.258, de 15 de junho de 2010. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. Brasília/DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.843 de 11 de abril de 2024. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária. 2024a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14843.htm#:~:text=L14843&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%A0207.210,o%20benef%C3%ADcio%20da%20sa%C3%ADda%20tempor%C3%A1ria. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Informações gerais do 14º ciclo. 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzZINWQ2OGUtYmMyNi00ZGVkLTgwOD>. Acesso em: 15 jul. 2025.

CAMPELLO, Ricardo Urquiza. Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil. 2019. 207 f. Tese. (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-16122019-185040/en.php>. Acesso em: 26 jun. 2025.

CARVALHIDO, Maria L. L. Histórias de vida, prisão e estigma: o uso da tornozeleira eletrônica por mulheres no Estado do Rio de Janeiro. 2016. 146 f. Dissertação. (Mestrado em Sociologia Política). Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://uenf.br/posgraduacao/sociologia-politica/wp-content/uploads/sites/9/2013/03/MariaLuizaL.Carvalhido-HIST%C3%93RIAS-DE-VIDA-PRIS%C3%83O-E-ESTIGMA-O-USO-DA-TORNOZELEIRA-ELETRO%C3%94NICA-POR-MULHERES-NO-ESTADO-DO-R1.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

CHINI, Mariana. Direitos humanos e proteção de dados pessoais na monitoração eletrônica de pessoas: entre a tecnologização do humano e a humanização das tecnologias. 2024. 212 f. Tese. (Doutorado em Direito). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, Ijuí. Disponível em: https://virtual.unijuji.edu.br/Portal/Modulos/modeloInformacoes/?RH5sv44knZhFMK3qARF6zZdE0eF6wpdiPnmCIBzvbmQheewBbzmMnOJ69fkR6sR03flsvDSImqj2lu9RpwJSbQ__IGL_=#. Acesso em: 18 jun. 2025.

COLLINS, Patrícia Hill. Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica. Tradução: Bruna Barros e Jess Oliveira. São Paulo: Boitempo, 2022.

CORRÊA, Antônio Matheus do Rosário; SANTOS, Raquel Amorim dos. As representações sociais sobre crianças negras no contexto escolar. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S. I.], v. 10, n. Ed. Especial, p. 693-720, 2018. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/438>. Acesso em: 29 jul. 2025.

CRUZ, Tânia Mara. Espaço escolar e discriminação: significados de gênero e raça entre crianças. Educação em Revista, v. 30, p. 157-188, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/NhFrVvHhHcwry6Z6Yg9pPKM/?lang=pt>. Acesso em: 29 jul. 2025.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução: Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

LIMA, Marcela Cardoso Linhares Oliveira; FRANÇA, Vladimir da Rocha. A liberdade e o direito penal como ultima ratio no cenário do populismo penal midiático: contraponto com a visão de Hayek. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal, [S. I.], v. 10, n. 1, p. 7-20, 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/123960>. Acesso em: 5 ago. 2025.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

HALL, Stuart. Cultura e representação. Tradução: Daniel Miranda e William Oliveira. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2016.

HAWTHORNE, Nathaniel. A letra escarlate. Tradução: Mariana Serpa. Rio de Janeiro: Antofágica, 2023.

MAGARIÑOS, Faustino Gudín Rodrigues. Prisão eletrônica e sistema penitenciário do século XXI. Anuário da Faculdade de Direito da Universidade de Alcalá de Henares , n. 2005, 2005. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/58906562.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025.

MARCOLLA, Fernanda Analú; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Indivíduos estigmatizados: uma análise a partir dos impactos causados pelo monitoramento eletrônico de pessoas. In: BÜHRING, Marcia Andrea; SILVA, Rogério Kuiz Nery da; FACHIN, Zulmar Antonio. Criminologias e política criminal. Florianópolis; CONPEDI, 2023.

MARCOLLA, Fernanda; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Prisão a Céu Aberto: a Ineficácia da Monitoração Eletrônica de Pessoas como Alternativa ao Sistema Prisional Brasileiro. Revista Latino-Americana de Criminologia, [S. I.], v. 4, n. 2, p. 300–325, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/54417>. Acesso em: 28 jul. 2025.

RICHARDS, Jeffrey. Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média. Tradução: Marco Antonio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

REVISTA CARTUM. Espaço para divulgação do Universo das Revistas CARTUM, uma manifestação cultural autêntica e original que visa incentivar o hábito de leitura em todas as idades, através da distribuição gratuita de revistas em quadrinhos. 2001. Disponível em: <https://revistascartum.blogspot.com/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

VERONESE, Josiane Rose Petry; MOREIRA, Ana Selma. A Proteção Integral e o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (org.). Direito da Criança e do Adolescente. Novo curso. Novos Temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ZACKSESKI, Cristina. Criminal Policy and Technology: Electronic monitoring in Brazil and Argentina in a comparative perspective. Oñati Socio-Legal Series, 11(6), pp. 1330-1364, 2021. DOI: 10.35295/osls.iisl/0000-0000-0000-1167. Acesso em: 12 set. 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução: Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Tradução: André Telles. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORI, Emanuele Dallabrida. A intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro e a gestão punitiva da pobreza no Brasil: uma análise biopolítica. Revista Húmus, v. 10, n. 29, 24 Ago 2020 Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/14160>. Acesso em: 31 jul. 2025.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORI, Emanuele Dalladrida. A monitoração eletrônica de pessoas no âmbito penal brasileiro: maximização da liberdade ou reforço do controle? Revista Latino-Americana de Criminologia, [S. I.], v. 1, n. 1, p. 178–199, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/36398>. Acesso em: 16 maio 2024.

Punitivismo/proibicionismo vs defesa dos direitos humanos: as múltiplas abordagens em torno da PEC n. 45 em sessão plenária no Senado Federal

Punitiveness/prohibitionism vs defense of human rights: the multiple approaches around PEC n. 45 in a plenary session in the Federal Senate

Punitivismo/proibicionismo vs defensa de los derechos humanos: los múltiples enfoques en torno a la PEC n. 45 en una sesión plenaria en el Senado Federal

Giovanna Ignowsky Borba¹
Universidade Federal da Paraíba.

Malu Stanchi²
Universidade Federal de Pernambuco.

Victor de Oliveira Martins³
Universidade de Brasília.

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo analisar a sessão plenária ocorrida no dia 15 de abril de 2024 no Senado Federal que tinha o propósito de encerrar, na casa parlamentar, a discussão da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 45, de 2023, que por sua vez lidava com o tema do uso e porte de drogas no Brasil. Para tanto, inspira-se metodologicamente no campo da Análise Discursiva Crítica (ADC) para descortinar as relações de poder e as ideologias presentes nas falas proferidas pelos(as) membros(as) da sessão, seja na posição de senador(a), seja na posição de convidado(a). Enquanto marco teórico que servirá como ótica analítica desses discursos, utilizar-se-á das teorias produzidas no âmbito da criminologia crítica, feminista e antirracista. Dessa forma, para além de evidenciar os discursos que centram argumentos no debate sobre saúde pública, o artigo reflete sobre a importância de se debater PEC a partir do tema da segurança pública e em defesa dos direitos humanos.

Palavras-chave

PEC 45 - Senado Federal - Política de Drogas - Criminologia Crítica.

Abstract

The present work aims to analyze the plenary session that took place on April 15, 2024 in the Federal Senate, which had the purpose of closing, in the parliamentary house, the discussion of the Proposed Amendment to the Constitution (PEC) n. 45, of 2023, which in turn dealt with the issue of drug use and possession in Brazil. Therefore, it is methodologically based on a discursive analysis of the speeches given by the members of the session, whether in the position of senator or in the position of guest. As a theoretical framework that will serve as an analytical perspective on these discourses, it will use theories produced within the scope of critical, feminist and anti-racist criminology. Thus, in addition to highlighting the speeches that center arguments in the debate on public health, the article reflects on the importance of debating PEC from the topic of public security and in defense of human rights.

Keywords

PAC 45 - Federal Senate - Drug Policy - Critical Criminology.

Resumen

El presente trabajo tiene como objetivo analizar la sesión plenaria que tuvo lugar el 15 de abril de 2024 en el Senado Federal, que tuvo como objetivo cerrar, en la cámara parlamentaria, la discusión de la Propuesta de Enmienda a la Constitución (PEC) n. 45, de 2023, que a su vez abordó la cuestión del uso y posesión de drogas en Brasil. Para ello, se fundamenta metodológicamente en un análisis discursivo de los discursos pronunciados por los integrantes del consistorio, ya sea en el cargo de senador o en el de invitado. Como marco teórico que servirá de perspectiva analítica sobre estos discursos, se utilizarán teorías producidas en el ámbito de la criminología crítica, feminista y antirracista. Así, además de resaltar los discursos que centran argumentos en el debate sobre salud pública, el artículo reflexiona sobre la importancia de debatir la PEC desde el tema de la seguridad pública y la defensa de los derechos humanos.

Palabras clave

EPC 45 - Senado Federal - Política de Drogas - Criminología Crítica.

Sumário

Introdução. Argumentos favoráveis à PEC n. 45/2023: A desinformação intencional e o endosso ao proibicionismo punitivista. Argumentos contrários à PEC n. 45/2023: a urgência de uma abordagem crítica em direitos humanos. Considerações Finais

Introdução

O presente trabalho tem por objetivo analisar a sessão plenária ocorrida no dia 15 de abril de 2024 no Senado Federal que tinha o propósito de encerrar, na casa parlamentar, a discussão da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 45, de 2023, que “altera o art. 5º da Constituição Federal para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (Brasil, 2023). A proposta, então,

tratava da inclusão na Constituição Federal brasileira, no rol de direitos e deveres individuais e coletivos, da criminalização de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentação (Senado, 2023).

A sessão foi convocada por meio do Requerimento de n. 234, de 2024, de autoria do Líder do PT Beto Faro (PT/PA), do Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA) e do Líder do PSB Jorge Kajuru (PSB/GO). Nela, houve debates temáticos promovidos a partir da presença dos(as) seguintes convidados(as): 1) Camila Magalhães Silveira, médica psiquiatra e pesquisadora do Núcleo de Epidemiologia Psiquiátrica da Universidade de São Paulo; 2) Ronaldo Laranjeira, coordenador da Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas na Escola Paulista de Medicina, da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP); 3) Ubiracir Lima, Coordenador do Grupo de Trabalho para Cannabis do Conselho Federal de Química; 4) Antônio Geraldo da Silva, Presidente da Associação dos Psiquiatras da América Latina (APAL); 5) Andrea Galassi, professora e membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; 6) Deputado Federal Osmar Terra, Deputado pelo Rio Grande do Sul; 7) Marcelo Leonardo, Conselheiro do Instituto de Defesa do Direito de Defesa; 8) Silvia Souza, Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB; 9) Jan Jarab, representante regional para o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos; 10) Sérgio de Paula Ramos, médico psiquiatra; e 11) Fábio Gomes de Matos, psiquiatra.

Iniciando-se às 14 horas e se encerrando às 17 horas e 25 minutos, a sessão plenária foi presidida pelo senador Jaques Wagner, do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA, que convidou os senadores Efraim Filho, do Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB, e Eduardo Girão, do Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE, a se unirem à mesa diretora. Além disso, contou com a participação na tribuna do senador Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC), do senador Rogério Carvalho (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) e da senadora Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF).

Tanto na mesa, como brincou o senador Jaques Wagner ao admitir um “2 a 1” pela presença dos dois senadores⁴ de partidos de direita, quanto no desenrolar dos debates temáticos proferidos pelos(as) convidados(as) anteriormente listados(as), o clima da sessão foi constituído por polarização. Não à toa, a dinâmica das falas obedeceu

a uma alternância de lados, de modo que aqueles e aquelas que eram contra ou a favor da PEC n. 45 não ficaram aglutinados(as) em determinada parte da sessão, mas se entrelaçaram sistematicamente na ordem de participação.

A participação de pessoas externas às reuniões das comissões e às sessões plenárias do Senado Federal se torna possível por força do art. 89, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, ao definir, enquanto competência do Presidente de comissão, o convite a técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas (Brasil, 1970). Com isso, senadores e senadoras podem escutar e debater com profissionais que atuam diretamente com os temas que adentram na ordem do dia parlamentar, entretanto, nem sempre os discursos técnicos e científicos alçados na tribuna são uníssonos, por isso, devem ser escrutinados analiticamente.

A nível metodológico, a pesquisa inspirou-se no campo da Análise Discursiva Crítica (ADC), a qual permite complexificar os discursos examinados, de senadores ou de convidados, a partir das relações sociais, econômicas e culturais que se inserem, evidenciando engrenagens ideológicas e relações de poder (Galvão e Ferraz, 2018; Magalhães et al., 2017; Foucault, 1996). Trata-se de um método investigativo eminentemente qualitativo que, ao longo do texto, será confrontado aos aspectos quantitativos trazidos pelos dados de pesquisas nacionais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Durante o trabalho empírico, ou seja, no acompanhamento virtual da sessão plenária e das notas taquigráficas que sistematizaram com fidelidade o conteúdo das falas⁵, houve uma preocupação em reunir o *corpus* da pesquisa em torno da polarização outrora constatada. Nesse sentido, tem-se uma divisão procedural, mas também político-ideológica, entre o grupo que defende a PEC n. 45/2023 e o grupo contrário à respectiva PEC, que não apenas agrupou as categorias analíticas a serem discutidas posteriormente, como também conduziu a separação das seções do presente artigo.

De um lado, analisando os discursos do grupo favorável à proposta, tem-se um conjunto de falas embasadas por uma narrativa inclinada ao campo do punitivismo, enquanto a radicalização do poder estatal de punir e do proibicionismo⁶. Por sua vez, partindo dos debates promovidos pelo grupo que se opõe à PEC, tem-se discursos que seguem uma linha mais voltada para o campo dos direitos humanos. Os trechos

selecionados para serem citados de forma direta no presente artigo, dessa forma, englobam explícita ou implicitamente o posicionamento ideológico do respectivo grupo identificado, a favor ou contra à proposta.

Ainda que o debate realizado na sessão sobre a Proposta de Emenda à Constituição n. 45/2023 tenha reunido alguns participantes com notória formação técnica, observa-se a predominância de abordagens centradas em argumentos jurídico-científicos pretensamente neutros, com limitada problematização das dinâmicas estruturais de poder que atravessam a política de drogas no país. Essa ausência de letramento racial, de gênero e de classe por parte dos demais participantes evidencia não apenas um déficit crítico, mas também a reprodução de silenciamentos históricos nos espaços institucionais. A suposta neutralidade que permeia os debates torna-se especialmente preocupante diante do conteúdo da PEC, que, ao desconsiderar abordagens transversais e contextualizadas, contribui para a manutenção de um sistema penal que aprofunda a marginalização de determinados grupos sociais, negando-lhes o pleno exercício da cidadania.

Assim, enquanto marco teórico que servirá como ótica analítica desses discursos, fez ainda mais imprescindível a mobilização das teorias produzidas no âmbito da criminologia crítica, feminista e antirracista, na figura, por exemplo, de Rosa del Olmo, Angela Davis e Ludmila Ribeiro, com o intuito de problematizar as teses levantadas no âmbito da sessão e suas respectivas congruências ou contradições.

Por fim, importante notar que o presente texto, assim como quem compõe a autoria dele, não detém o propósito de situar-se de forma neutra diante das posições antagônicas localizadas no seu objeto de pesquisa, de modo que, a escolha por discutir a PEC n. 45 a partir do marco teórico supracitado reflete, assim como é a ciência para o feminismo nos termos de Haraway (2009), uma objetividade com racionalidade posicionada. Significa, ainda nos termos da autora, uma escolha metodológica “a favor de uma doutrina e de uma prática da objetividade que privilegie a contestação, a desconstrução, as conexões em rede e a esperança na transformação dos sistemas de conhecimento e nas maneiras de ver” (Haraway, 2009, p. 24).

Argumentos favoráveis à PEC n. 45/2023: A desinformação intencional e o endosso ao proibicionismo punitivista

“E, como disse o Deputado Osmar Terra, é muito importante que seja *clareado* que ninguém é preso neste país por estar consumindo maconha. Quem vai para a cadeia por causa de maconha é porque está traficando maconha” (grifo nosso), afirmou enfaticamente Sérgio Paula Ramos na última sessão plenária do Senado de discussão da PEC 45/2023. O médico psiquiatra – e um dos oito homens que compareceram à casa legislativa para a finalização dos debates propostos – sintetizou o tom e o alvo dos discursos a favor da Proposta de Emenda à Constituição.

Até dezembro de 2023, 199.731 pessoas estavam privadas de liberdade por alguma suposta vinculação com o tráfico de entorpecentes (SENAPPEN, 2023) e, dentre as pessoas encarceradas, ao menos 68,2% (832.295) são negras (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). No que concerne ao aprisionamento pelo porte de *Cannabis*, pesquisas recentes revelam o agravamento da discricionariedade em relação aos critérios e procedimentos definidores ao enquadramento do ato como tráfico à decorrente condenação e privação de liberdade.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023), em levantamento publicado no ano de 2023, identificou que grande parte dos processos por tráfico de drogas nos tribunais de justiça brasileiros envolve apreensões com quantidades compatíveis com o consumo pessoal. O estudo também apontou falhas relevantes na documentação desses casos: mais da metade dos autos de apreensão não informa a quantidade exata da substância em gramas, o que pode ensejar a arbitrariedade da categorização do ato como traficância. Mesmo os laudos periciais – que apresentaram os menores índices de omissão –, na maioria das vezes não especificam os métodos utilizados para a pesagem do material (IPEA, 2023, p. 63-64).

Esses dados evidenciam que, além da dimensão quantitativa do encarceramento por tráfico de *Cannabis*, aspectos qualitativos também devem ser abordados com centralidade nas análises, especialmente no que concerne às formas de instrução e julgamento dos processos criminais. Nesse sentido, a cientista social Maria Gorete Marques de Jesus (2020), ao analisar a centralidade das narrativas policiais nos processos de tráfico de drogas, revela como essas narrativas se consolidam como verdade jurídica no sistema de justiça. Como sustenta a autora, a seletividade policial –

voltada ao varejo, aos territórios periféricos e à suspeição de jovens negros — pouco revela sobre a complexidade da economia das drogas, mas estrutura um modelo de incriminação amparado em práticas de extorsão e violência. Através do estudo desenvolvido, a autora concluiu que policiais atuam simultaneamente como agentes da prisão, narradores do crime e testemunhas no processo penal, e suas versões são amplamente acolhidas por promotores e juízes sem a devida problematização. Essa adesão é sustentada por um “repertório de crenças” que fundamenta a credibilidade automática dos policiais: crença na função e conduta dos agentes, em seu saber técnico e na mentira presumida dos acusados.

Nesse contexto, destaca-se o atual quadro penitenciário global, no qual o Brasil ocupa a terceira posição entre os países com maior encarceramento de mulheres, totalizando 40 mil mulheres privadas de liberdade (Galvão, 2023), sendo 62% negras (Fundo Brasil, 2022) e mais de 60% acusadas ou condenadas por delitos de drogas (OEA, 2017). Nas trilhas de Silva (2015, p. 129):

O tráfico deixa de ser território exclusivamente masculino e passa a recrutar também as mulheres que são geralmente jovens, de classe baixa, com pouca escolaridade e negras ou pardas. Embora muitas vezes a presença da mulher no tráfico seja invisibilizada e muitas vezes subjugada em decorrência dos estereótipos de gênero que lhes atribuem fragilidade, elas estão cada vez mais presentes nessa atividade. A fala de uma presa da APAC é emblemática: “você quer saber se o tráfico é feminino? É sim senhora!”.

Para a última eleição às cadeiras do Senado, no entanto, não foi eleita nenhuma mulher negra (Instituto Update, 2023). Dentre os 81 senadores, apenas 21 são senadores negros (Globo, 2024) e a bancada feminina sofreu uma redução em relação ao período 2019-2022 (Instituto Update, 2023), contando atualmente com apenas 10 senadoras exercendo o mandato (Senado, 2022).

Para a defesa da PEC n. 45/2023, à imagem e semelhança da composição do Senado, compareceram à casa parlamentar os 4 psiquiatras Ronaldo Laranjeiras, Sérgio de Paula Ramos, Fábio Gomes de Matos e Souza, e Antônio Geraldo da Silva; e 5 legisladores, sendo Osmar Terra (deputado federal pelo MDB-RS), Efraim Filho (senador pelo União-PB e um dos autores da proposta), Esperidião Amin (senador pelo PP-SC e um dos autores da proposta), Damares Alves (senadora pelo Republicanos-DF e uma das

autoras da proposta) e Eduardo Girão (senador pelo Novo-CE e um dos autores da proposta).

Nesta seção, partilharemos o mapeamento dos argumentos favoráveis à PEC, expostos na supramencionada sessão de debates, objetivando desvelar os paradoxos e o negacionismo que permeiam as abordagens e que, ao reforçar as estruturas punitivistas, direcionam-se desproporcionalmente ao encarceramento de pessoas jovens negras e empobrecidas. Através da análise da gravação audiovisual da sessão (Senado, 2024a), bem como das notas taquigráficas referentes ao debate (Senado, 2024b), foram identificadas três linhas argumentativas que pretendiam endossar a proposta legislativa: i) rechaço à legalização; ii) tensionamento ao Recurso Extraordinário (RE) 635.659/SP, que se encontrava sob julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF); iii) reforço dos efeitos deletérios físicos e psíquicos às pessoas que fazem uso prejudicial de substâncias psicoativas.

Para enfrentarmos o primeiro argumento mobilizado favoravelmente à PEC, qual seja o rechaço à desriminalização de entorpecentes, é relevante rememorar que a proposta em discussão trata de inclusão na Constituição da República, no rol de direitos e deveres individuais e coletivos, da criminalização de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentação (Senado, 2023). Após a aprovação de parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça do Senado à Emenda n. 1 da PEC, a proposta também contemplaria a incorporação, ao texto constitucional, das hipóteses de configuração do crime de posse e porte de entorpecentes e drogas afins:

a lei considerará crime a posse e o porte, independentemente da quantidade, de entorpecentes e drogas afins, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, observada a distinção entre traficante e usuário por todas as circunstâncias fáticas do caso concreto, aplicáveis ao usuário penas alternativas à prisão e tratamento contra dependência (Senado, 2024c).

Ecoando a análise de José Carlos Dias (2024), a PEC n. 45/2023 viola a essência do Art. 5º da Constituição da República ao implicar em verdadeiro retrocesso às garantias dispostas e em um artifício inédito em países democráticos, diante do reforço do tratamento dos usuários com medidas punitivas e encarceradoras encerradas no dispositivo constitucional, ensejando a interdição do debate sobre os efeitos iníquos da guerra às drogas.

Soma-se a isso o fato de que a proposta de Emenda à PEC n. 45/2023 endossa a discricionariedade na distinção entre traficante e usuário, atribuindo ao judiciário a análise das circunstâncias fáticas do caso concreto, culminando na consequente corroboração de condutas discriminatórias que sopesem indicadores como raça, classe e gênero para a decisão sobre a penalização:

No Brasil, atualmente, não há nenhum parâmetro objetivo oficial (ou seja, estabelecido por lei ou jurisprudência) para a diferenciação entre as condutas de uso e tráfico. Nesses diversos momentos, são somente as forças de segurança pública e o Judiciário que têm o poder de definir quem abordar, quem será considerada/o usuária/o ou traficante, quais pessoas podem apresentar “risco”, quais sanções, penas ou medidas devem ser aplicadas etc. Desta maneira, fica nas mãos das pessoas que operam a segurança pública e a justiça criminal definir quem terá acesso a quais políticas, sejam elas de cuidado ou de repressão ao tráfico e ao crime. Na prática, a julgar pelo perfil carcerário brasileiro de hoje, fica evidente quais pessoas são destinadas para a justiça criminal: pessoas negras, pobres e periféricas (Oliveira e Sestokas, 2018, p. 156).

Será constitucionalizado o já consolidado imaginário das pessoas magistradas, para além de qualquer critério objetivo, de que “Negro é traficante, branco é estudante que faz delivery de drogas”, conforme sintetizado por Djamila Ribeiro em matéria jornalística⁷. No campo criminológico, as pesquisas de Duarte e Freitas (2019) e de Gomes (2022) evidenciam a existência de desigualdades socioraciais seja no âmbito da política de drogas, seja no sistema de justiça em geral. Especialmente no que concerne às mulheres negras, sobremaneira afetadas pela experiência dentro do cárcere ou passando pelo cárcere em virtude de suas relações com familiares encarcerados (Borges, 2019 e Lúcio, 2023), nota-se um sistema de vigilância e seletividade penal que opera sob lógicas criminalizantes:

Considerar a vigilância ostensiva, a seletividade penal a que estão submetidas as mulheres negras é muito importante aqui porque os intérpretes da lei (...), reproduzem, disseminam e sustentam um “regime de produção de verdade” que favorece a produção de provas e a atuação policial voltada à ampliação do poder penal e ao encarceramento em massa de indivíduos considerados suspeitos. A seletividade racial, em que pese o mito da democracia racial, pode ser identificada nessa vigilância ostensiva, no encarceramento desproporcional, no policiamento seletivo, na radicalização do medo nas narrativas de violência urbana. Na verdade, os imaginários urbanos sobre o medo são fortemente determinados por concepções do espaço por meio de uma episteme racial que reserva aos bairros e corpos predominantemente negros a marca do crime. Historicamente, o medo tem sido usado como estratégia de controle e dominação racial (Alves, 2015, p. 36-37).

Apesar da PEC n. 45/2023 tratar da criminalização da posse e do porte de entorpecentes e drogas afins, a partir dos elementos dispostos acima, o ponto nevrálgico do debate favorável à proposta legislativa consistiu na execração à legalização de drogas. Nos discursos favoráveis à PEC, a busca ao termo legalizar/legalização derivou 28 resultados, em sua maioria consistentes em analogia com o contexto da recriminalização do porte de drogas pelo estado de Oregon, nos Estados Unidos da América. Veja-se os exemplos abaixo:

Nós tivemos um experimento no mundo todo que foi a tentativa de os Estados Unidos e de o Canadá fazerem a paz com as drogas. Nunca, na história da humanidade, um país ou dois países tentaram fazer a paz com o crime organizado, com as pessoas que vendem vários derivados da maconha, e tentaram a legalização nos Estados Unidos e no Canadá. Qual foi o impacto da legalização nos Estados Unidos? Nós já temos esses dados, não precisamos de mais pesquisas, Deputado Osmar Terra, Senador Girão, para entender qual foi o impacto dessa tentativa de paz com as drogas: 20% dos jovens nos Estados Unidos usando maconha, uma queda de 7% do quociente de inteligência pelo uso da maconha e um prejuízo da competitividade dos jovens pela diminuição da memória, pela diminuição da função executiva. Esse foi o impacto da paz com as drogas. Nos Estados Unidos e no Canadá, aumentou o crime organizado, aumentou o tráfico. Essa tentativa de paz criou mais traficantes, mais disponibilização de drogas nesses dois países. E, por isso, junto com o crime organizado, criou-se a maior indústria de derivados da maconha, que é uma indústria canadense, que vende não só maconha na forma de cigarro fumado, mas na forma de doce, na forma de derivados medicamentosos "travestis" de medicamentos, que é uma combinação de THC com canabidiol; então, eu só posso chamar de um "travesti" do melhor da medicina, poder usar medicamentos para diminuir algumas condições que possam ser melhoradas com esses derivados da maconha - muito poucos! O próprio FDA só... Os casos de epilepsia muito refratários que possam ter o uso compassivo dos derivados canabidioides. [...] Qual foi a consequência dessa paz com as drogas nos Estados Unidos? Um aumento de 1.500% nos casos de overdose, com a entrada do fentanil. Então, não foi à toa que recentemente o Estado de Oregon reverteu essa paz com as drogas nos Estados Unidos. Tendo sido o primeiro estado a legalizar as drogas lá, ele reverteu essa decisão, o Senado do Estado de Oregon, em março, reverteu essa situação. Na semana passada, a Governadora do Estado de Oregon assinou um termo voltando à proibição, voltando a criminalização da posse de maconha e todas as drogas no Estado de Oregon. Esse, no meu modo de ver, foi o fim da tentativa de paz com as drogas nos Estados Unidos, Senador Girão. É emblemático que nós tenhamos visto acontecer na minha geração. Eu vi a legalização e estou vendo a oposição da legalização, a volta da criminalização. Por quê? Porque os Estados Unidos são um país pragmático e viram que o aumento da morte pela epidemia de opiáceos por que os Estados Unidos passaram, revertendo já, porque não tem mais condições do aumento da mortalidade nos Estados Unidos devido

aos opiáceos e também às várias formas de maconha (Ronaldo Laranjeira, psiquiatra).

É disso que nós estamos falando. Nós estamos falando: "Ah, mas o álcool produz mais dano". Claro que produz, é legal! A gente sai do trabalho, passa no barzinho, compra o álcool, bebe e, chegando em casa, pode cometer violência doméstica. É claro! É legal! Se legalizar e se transformar, na prática, a legalização, com as outras drogas, vai ser muito pior. É ruim como está, vai ser muito pior se se descriminalizar. É óbvio! [...] Tem remédio com canabidiol, tem na farmácia remédio com canabidiol, não precisa legalizar a maconha para isso. Tem remédio para pressão alta à base do veneno da jararaca, é só separar a molécula e usar como remédio, não precisa criar jararaca para tratar a pressão alta. É isso que nós estamos discutindo aqui (Osmar Terra, deputado federal).

Eu queria que este auditório estivesse cheio de gente lutando por mais Caps, por mais política pública, por mais educação, e não pessoas vindo aqui dizer: "Vamos legalizar geral! Vamos liberar geral". E eu quero lembrar aos nossos Senadores o seguinte: nós somos uma nação continental, 16 mil quilômetros de fronteira terrestre, 7 mil quilômetros de fronteiras marítimas, fazemos fronteira com dez países, nós temos 207 milhões de habitantes; o Uruguai tem 3 milhões. É fácil descriminalizar as drogas, é fácil liberar no Uruguai. Venham para um país com 16 mil quilômetros de fronteiras. Tudo isso precisa ser considerado, estamos perdendo para as drogas, estamos perdendo essa guerra; e essa PEC é uma arma poderosa nesta guerra, é uma arma poderosa na luta contra as drogas (Damares Alves, senadora).

Percebe-se nos discursos uma perspectiva que atrela a criminalização constitucional do porte e da posse de entorpecentes à anulação de qualquer possibilidade futura de legalização das drogas. Os debatedores incorrem na instauração de verdadeira dicotomia, por meio do compartilhamento da falsa mensagem de que a não aprovação da PEC resultaria em legalização do comércio de drogas, implicando em liberação irrestrita da venda e do consumo. A promoção da desinformação, neste sentido, permeia todas as falas dos debatedores favoráveis à PEC, predispondo os ouvintes à lógica de medo e terror vinculada aos estigmas da guerra às drogas, através de dinâmicas comparativamente frívolas e não científicas com outros países que promoveram a legalização.

Não nos propusemos a analisar o cenário da denominada "recriminalização" no estado de Oregon, nos EUA, que tanto é referenciada na linha argumentativa do rechaço à legalização, por entendermos a complexidade e especificidade das políticas antidrogas estadunidenses. E, afora as diferenças sociopolíticas, econômicas, culturais e históricas, qualquer confronto entre a realidade estadunidense e brasileira consiste em fundamentação, ao mínimo, inócuas, ao

desconsiderar as divergências profundas entre os modelos federativos adotados por cada um dos Estados e suas implicações às políticas criminais.

Ao seguir a mesma dinâmica de redução ao absurdo, destaca-se também a tentativa de correspondência, reiteradas vezes, entre o cultivo da *Cannabis Sativa*, planta que pode originar a produção de Maconha, e a criação de Jararaca (animal silvestre) ou outros espécimes dos quais são extraídas substâncias para a criação de fármacos. Neste ponto, é essencial ressaltar, ainda, que inúmeras vezes os/as debatedores/as favoráveis à proposta correlacionaram o argumento antidrogas ao consumo de maconha, em verdadeiro paradoxo às premissas que dizem adotar.

Ao mesmo tempo que um dos proponentes da PEC, o senador Efraim Filho, afirmou que “a PEC não inova em nenhuma regra do ponto de vista penal, ela simplesmente traz para o seio constitucional aquilo que já existe hoje na lei”, diferenciando a pessoa varejista da pessoa usuária (“para o traficante, as penas mais rigorosas, o encarceramento e as penas de prisão, para o usuário, nós temos a pena alternativa à prisão, restritiva de direitos, prestação de serviços à comunidade”), o mesmo senador endossa a penalização do consumo ao se indignar sobre “como fica um pátrio poder para poder dizer a um jovem para não consumir drogas, se ele vai dizer: ‘Até o Estado brasileiro permite que se possa consumir, como é que você quer me negar esse direito?’”. A cilada do discurso localiza-se em associar a rejeição da PEC à legalização do consumo, o que do ponto de vista do processo legislativo não demonstra nenhuma coerência.

O efeito da rejeição à PEC seria a manutenção do atual cenário legislativo, a partir da Lei 11.342/2006, que, ao mesmo tempo que adota a despenalização para as condutas de “adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal” substâncias ilícitas, mantém a criminalização com pena de prisão para quem “importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas” (Brasil, 2006). Na lógica discricionária de definição da pessoa varejista e da pessoa usuária, a legislação específica, em verdade, recrudesceu o panorama de encarceramento por tráfico:

Com a entrada em vigor da lei 11.343/2006 houve um aumento expressivo de pessoas presas enquadradas na Lei de Drogas. A ideia de despenalização teve como efeito rebote o enquadramento do usuário na

figura do traficante, uma vez que não prevê critérios objetivos para a diferenciação da figura do usuário e do traficante. Na prática, a classificação do indivíduo é orientada pela discricionariedade, o que leva a pessoas com ínfimas quantidades de droga serem enquadradas como traficantes, sendo a população negra e periférica a que é mais letalmente impactada (Dias, 2024, p.1).

Longe de uma incorreção jurídico-dogmática, a contradição discursiva dos debatedores favoráveis à PEC n. 45/2023 parece fazer o elo, justamente, com a segunda linha argumentativa contemplada por eles, qual seja, o tensionamento ao Recurso Extraordinário (RE) 635.659/SP, que estava sob julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) à época. O RE, transformado em tema de repercussão geral pelo Supremo, apreciava a compatibilidade do art. 28 da Lei 11.343/2006, que tipifica o porte de drogas para consumo pessoal, com os princípios constitucionais da intimidade e da vida privada, à luz do art. 5º, X, da Constituição Federal (o qual dispõe que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”).

Na ocasião da sessão de discussão da PEC n. 45/2023 no Senado, o STF ainda não havia concluído o julgamento de mérito do aludido recurso, mas já apontava a uma possível decisão voltada à definição de parâmetros objetivos para a presunção do porte de drogas para o consumo. A casa legislativa demonstrou a predisposição ao impulsionamento do efeito *backlash* à atuação do Supremo (Marmelstein, 2016), antecipando-se para a remoção da força legal de decisão do STF que fosse dissonante às políticas proibicionistas, revestindo a conduta de uma suposta resistência contra a dita *invasão de competência* do Legislativo pelo Judiciário:

Mas nós precisamos entender por que nós estamos aqui. É porque o Supremo Tribunal Federal invadiu a competência desta Casa, que já votou duas vezes sobre a matéria, dizendo: "Tolerância zero". E um detalhe: uma no Governo Lula, em 2006; e outra no Governo Bolsonaro; em 2019. E outro detalhe: os dois Presidentes da República, Lula e Bolsonaro, sancionaram a lei criminalizando o porte e posse de droga. Por isso nós estamos aqui, porque precisa desenhar. Infelizmente, com essa invasão de competência, precisa desenhar (Eduardo Girão, senador).

Qualquer um cidadão que fizer um exame toxicológico e provar que no seu sangue teve drogas não vai responder por crime porque, no Brasil, o que é crime é o porte da droga. É a droga em si mesma que é ilícita. No Brasil, desde 2006, a lei já diz: "o usuário não deve ser tratado com a pena de encarceramento, com a pena de prisão". A pena de prisão é para o traficante. Ao traficante, sim, as penas mais rigorosas, o rigor da lei; ao usuário penas alternativas à prisão, penas restritivas de direito, penas de

prestação de serviço à comunidade. "Ah, Senador, mas o que a gente vê na vida real é que, na periferia, se tem uma aplicação e, na elite, se tem outra aplicação, nos bairros nobres". A culpa não é da lei, a culpa é da aplicação da lei. A lei não discrimina, a lei não diz que deve ser aplicada de forma diferenciada por raça, cor, condição social, e quem aplica a lei é autoridade policial, é juiz e é promotor. Eu nunca vi o CNJ ou o STF chamar os juízes para dizer que está errado, "A forma como vocês estão aplicando está equivocada. É para ser aplicada de forma diferente, é para ser aplicada de forma justa". No Brasil, o usuário já não é punido com crime de prisão ou encarceramento pela lei desde 2006. Se existe erro na aplicação da lei, de uma coisa eu tenho convicção: a saída não é descriminalizar, isso é um atestado de incompetência do Estado brasileiro para dizer eu fui à falência, eu não consigo coibir, eu não consigo fiscalizar, então vamos descriminalizar para retirar a obrigação do Estado. (*Palmas.*) (Efraim Filho, senador).

A terceira linha argumentativa baseia-se nos alegados efeitos deletérios do consumo de drogas aos jovens e seus familiares, desde um prisma psiquiátrico discriminatório e patologizante que pavimenta-se com uma hipotética preocupação com a juventude, novamente para rechaçar o falacioso potencial de legalização que seria ocasionado com a rejeição da PEC:

Todos os estudos longitudinais mostram danos enormes que a maconha... Por isso que ela é proibida. E nós estamos falando de descriminalizar o uso. O uso já está descriminalizado no sentido da prisão. Ninguém vai preso porque a usa. Quem está preso é porque vende maconha, é porque transmite o vírus, é o vírus que transmite a doença, que leva a maconha para aquele estudante que não entende nada, que está lá bem-intencionado e tal e vem o coleguinha dele "Não, mas é bom. Tu vais ver o prazer que tu sentes quando usa" e tal. E quando vai ver está dependente químico, está ficando com sinais de psicose. A maior causa de interdição de jovens entre 18 e 30 anos são as psicoses causadas pela *Cannabis*. Podem perguntar para qualquer juiz de família. [...] Quem vive na Torre de Marfim da universidade não vê e não conhece o mundo real, não sabe o drama que é isso nas famílias, não sabe a piora do desempenho escolar dos meninos para sempre. São danos permanentes! A dependência química é permanente, a esquizofrenia é permanente, a psicose, o transtorno bipolar é permanente, a depressão grave, o risco de suicídio é muito maior em usuários de drogas. Uma pessoa ou uma família com problema de drogas ou que teve problema de drogas em casa, e a gente sabe que isso não tem volta. Os meninos têm a vida destruída para sempre, é muito difícil, o dano à capacidade cognitiva fica diminuída, são os que têm menos diplomas, são os que têm menos empregos, são os que mais precisam da assistência social. É isso que nós estamos discutindo. Então, eu queria terminar dizendo que, em homenagem ao meu afilhado, com 21 anos de idade, no quarto ano de Medicina, um gênio, uma das pessoas mais brilhantes que eu conheci em minha vida, que estava andando na calçada, indo para a casa de um amigo dele para estudar e foi atropelado em cima da calçada por uma caminhonete, com um sujeito que fez o teste de bafômetro e não deu em

nada. Aí o delegado desconfiou e fez um teste para ver se tinha alguma outra droga, estava de THC até o teto (Osmar Terra, senador). A escalada da droga... O brasileirinho que experimenta droga aos 13,7, notadamente é a maconha... Se ele experimenta maconha antes dos 14 anos, aos 16 ele vai querer experimentar cocaína. Então essa lei que, em alguns lugares, legalizou a maconha - e acabei de dizer que eu conheço a situação uruguaia... A violência lá não é que aumentou, explodiu depois da legalização. Explodiu. E eles não sabem mais o que fazer com isso. Então, o que demonstram os dados a seguir, das consequências do uso de drogas, notadamente da maconha? O uso de *Cannabis*, depressão e ansiedade. Essa é uma metanálise muito rigorosa. E vejam vocês que, tanto para a ansiedade quanto para a depressão, o usuário de maconha tem de duas a três vezes mais chance de ter depressão, de ter transtorno ansioso do que não usuários. Então, se nós queremos diminuir internações psiquiátricas, uma boa forma é baixar o consumo de drogas. Como baixar consumo de drogas? Estamos discutindo hoje à tarde. E o negócio da maconha, o Deputado Osmar Terra já evocou isso, está claramente associado ao aumento da ideação suicida e ao aumento vigoroso da tentativa de suicídio. Vejam vocês, na linha debaixo, que é quase cinco vezes mais frequente tentativa de suicídio em jovens que usam maconha contra jovens que não usam. *Cannabis* e psicose: psicose ocorre com maior frequência em usuários de *Cannabis*. E veja que qualquer uso de *Cannabis* aumenta em 40% a chance de quadros psicóticos e, em dependentes de *Cannabis*, em 340% (Sérgio de Paula Ramos, psiquiatra).

O primeiro deles: o fato de que a descriminalização das drogas não traz benefício para a sociedade brasileira, para a família brasileira. Primeiro, ela impacta a saúde pública e, segundo, ela impacta a segurança pública. Na saúde pública, é importante citar que, eu já disse, a sociedade brasileira não quer e o Estado brasileiro não está preparado para o aumento da dependência. Isso é inegável, é inquestionável. Até quem defende concorda. Se você descriminalizar as drogas, é natural que haverá um aumento do consumo. O aumento do consumo fará explodir a dependência e a dependência química é um mal no seio da família brasileira. Só a família que tem um dependente químico e que convive sabe o quanto nocivo e desestruturante para a relação familiar é aquele ambiente. São inegáveis. Todos nós conhecemos testemunhos de aumento da violência doméstica, casos de roubo e de furto dentro da própria família para poder financiar a aquisição da droga. Então, para a família, nada, nada, nada de útil traz a descriminalização das drogas. Para o equipamento brasileiro, as casas de reabilitação, os centros terapêuticos, as casas que cuidam da saúde mental já não suportam a demanda que existe hoje. O aumento, ao nosso entender, será só prejudicial. Países que o fizeram, não por decisão de tribunais, mas que o fizeram por políticas públicas, investiram bilhões de euros para tentar dar condições de tratamento digno ao aumento da dependência e não conseguiram. É só estudar os casos de Portugal e da Holanda, para citar alguns exemplos (Efraim Filho, senador).

Quando a gente fala de maconha, a gente fala de um produto só, o cigarro de maconha, mas eu insisto que se vendem balas, chicletes e o cigarro eletrônico de maconha, que é um produto que já existe nos Estados Unidos e existe aqui no Brasil. Nós tivemos um grande fato desse final de

semana no jornal *Folha de S.Paulo*, oito ex-ministros da saúde do Brasil, que vai do José Serra até vários partidos, assinaram o mesmo artigo contra o cigarro eletrônico. De uma maneira geral, no caso de cigarro, nós temos uma história positiva no Brasil em relação ao cigarro. E todos esses oito ex-ministros de vários partidos são responsáveis por termos revertido a epidemia de cigarro por que nós passamos por mais de 30 anos. Esse artigo desses oito ex-ministros mostra um consenso de que nós não podemos tolerar essa nova tecnologia, como cigarro eletrônico e, do meu modo de ver, também o uso de derivados canabinoides da maconha, que têm um prejuízo enorme (Ronaldo Laranjeira, psiquiatra).

A trama discursiva evoca três pontos centrais: a) o paralelismo entre a enganosa descriminalização e o aumento desarrazoad do consumo de drogas; b) a lógica da abstinência em relação ao consumo de drogas; e c) a insuficiência dos aparelhos de saúde pública para contemplar o aumento do tratamento de usuários.

Reitera-se que a PEC n. 45/2023 não trata da descriminalização, sendo o nexo estabelecido entre a legalização e o aumento do consumo de drogas um estratagema para inspirar sobressaltos e reações sociais baseadas em estigmas, sob conjectura da base científica que não contribui efetivamente à elucidação dos contornos atribuídos pelos legisladores à proposta.

A ótica desta terceira linha argumentativa reitera, ainda, o isolamento do enfoque médico psiquiátrico repressivo, dissociado de uma política redutora de danos, que conecta-se com as fundamentações baseadas na necessidade de abstinência ao tratamento de usuários, promovendo deslegitimação e proscrições sociais a partir uma abordagem discriminatória de pessoas que fazem uso prejudicial de substância química. Os paradigmas criminalizadores e de abstinência mobilizados no debate a favor da PEC n. 45/2023 também apontam à lógica de institucionalização de pessoas que fazem uso prejudicial de substância química, retomando a perspectiva asilar e de internação enfrentada pela Resolução 487 do CNJ, pela Lei 10.216/2001 e pela implementação das medidas de reparação provenientes da condenação internacional do Brasil, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Ximenes Lopes:

Os paradigmas criminalizadores, manicomiais e de abstinência comunitárias terapêuticas reinvenção dos manicômios. Se antes da Reforma Psiquiátrica antimanicomial os procedimentos aplicados aos toxicômanos eram restritos a ações policiais, culminando na sua prisão ou no seu encaminhamento a hospitais psiquiátricos – onde lá permaneciam para tratar da “adicção” como se esta fosse uma doença mental –, agora, para o texto da lei, não são mais os usuários criminosos ou doentes. Devem antes ser vistos como sujeitos de direito e cidadãos

a serem assistidos. Indispensável, contudo, a ressalva de que a nova lei não extinguiu a proibição do uso de drogas. Para além, a mudança de tratamento aos usuários pela lei não significou uma mudança de mentalidade da sociedade civil, das forças policiais nem do sistema de Justiça, cuja postura ainda se marca pelo paradigma repressivo e estigmatizante (Silva, 2021, p. 36).

Não coincidentemente, o senador Eduardo Girão inicia seu discurso saudando, ao som de palmas, “as comunidades terapêuticas de Goiás” e mencionando a política de “Tolerância Zero”, em um movimento atrelado a uma projeção discursiva sobre a insuficiência dos aparelhos públicos de saúde para lidar com um eventual aumento de demanda de tratamento de usuários, em um cenário imaginado de legalização das drogas. Diante de tantas elucubrações, é importante o enfoque no cerne do fundamento mobilizado, que aponta ao apoio do poder público às comunidades terapêuticas. Salienta-se que o modelo adotado pelas comunidades terapêuticas em muito se assemelha às instituições manicomiais, a partir da naturalização de atos de tortura, da privação de liberdade e de trabalhos forçados, ressaltando também o forte caráter religioso destas instituições e seus objetivos de uma pretensa reforma moral dos sujeitos internados (IPEA, 2017; Bastos e Alberti, 2021; CFP, MNPCT et. al., 2018)⁸.

Os argumentos favoráveis à PEC n. 45/2023 revelam um cenário complexo e paradoxal, ao enfatizarem a urgência da constitucionalização da criminalização do porte e posse de entorpecentes sob a justificativa de combater o tráfico e proteger a juventude, enquanto negligenciam o impacto desproporcional dessa medida sobre populações vulneráveis, especialmente pessoas jovens negras e empobrecidas. A análise dos discursos dos parlamentares e especialistas a favor da constitucionalização da criminalização, permeados por desinformação e estigmatização racista, sexista, aporofóbica⁹ e capacitista, expõe uma resistência à revisão das políticas de drogas que se alinha com a manutenção de estruturas punitivistas e discriminatórias. Ao desconsiderar as evidências e os contextos socioeconômicos que influenciam a guerra às drogas e o encarceramento em massa, os defensores da PEC reforçam uma narrativa de medo e controle¹⁰, pretendendo consolidar constitucionalmente as práticas judiciais e policiais que perpetuam a seletividade penal atravessada pela criminalização da raça, do gênero e da pobreza, onde a morte e política relacionam-se constitutivamente para gerar, tomando emprestado o conceito de Mbembe (2018), uma necropolítica no Brasil.

Argumentos contrários à PEC n. 45/2023: a urgência de uma abordagem crítica em direitos humanos

Nesta seção, dedicada a destrinchar os argumentos contrários ao Projeto de Emenda Constitucional n. 45/2023, a partir do mesmo percurso metodológico adotado na seção anterior, demonstraremos que as linhas de raciocínio dos debatedores se debruçam de forma mais incisiva sobre argumentos pautados nas liberdades individuais, na estigmatização do uso de drogas e em pesquisas científicas com a *Cannabis*. Apesar de serem utilizados argumentos que amparam a defesa dos Direitos Humanos e que permeiam pontos como a violência utilizada nas abordagens policiais e a discricionariedade arbitrária na atribuição da classificação como “traficantes” e “usuários” aos indivíduos abordados, das 6 pessoas debatedoras contrárias à PEC, apenas 2 tratam com veemência da principal consequência acarretada pela guerra às drogas: o encarceramento em massa e seletivo da população negra e pobre.

Sublinha-se de antemão a ausência sobremaneira pela estranheza que provoca diante da notória efervescência do debate sobre a correlação entre a prisão por tráfico de drogas e o superencarceramento que atravessa, atualmente, diversos níveis institucionais do Poder Público. Veja-se, por exemplo, o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional das prisões brasileiras pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF 347), em outubro de 2023, que relaciona diretamente o cenário de violações massivas de direitos humanos nas instituições de privação de liberdade à superlotação dos presídios.¹¹ Da decisão também decorre a determinação que ensejou a implementação do Plano Nacional Pena Justa, com metas para o controle de vagas e entradas no sistema prisional, propondo-se à defrontar o uso excessivo da pena privativa de liberdade, a superlotação carcerária e a sobrerepresentação da população negra.¹²

No debate legislativo em torno da PEC, é relevante destacar, antes mesmo da análise dos posicionamentos contrários à proposta, que o endurecimento da política penal promovido por seu texto tende a encontrar respaldo no poder Judiciário, cuja atuação tem sido marcadamente repressiva e encarceradora. A experiência passada com reformas legislativas que sinalizavam possíveis inflexões em direção a abordagens menos punitivas demonstra isso com clareza: mesmo diante de mudanças normativas que poderiam ter atenuado a lógica punitiva, o Judiciário resistiu em aplicá-las de forma

efetiva (Semer, 2019). Assim, há fundado receio de que, caso a PEC seja aprovada, o sistema de justiça criminal a interprete e aplique a partir de uma perspectiva ainda mais rigorosa, aprofundando as dinâmicas de punição e encarceramento.

Situado o problema, nota-se que, diferentemente dos debatedores favoráveis à Proposta de Emenda à Constituição, as pessoas que discursaram de forma contrária à PEC n. 45/2023 não pertencem totalmente ao campo da saúde ou às casas legislativas. Salienta-se que, mesmo pelas pessoas profissionais de saúde que ocuparam o Pleno, como é o caso da médica psiquiatra e pesquisadora Camila Magalhães, foram expostos argumentos que complexificaram a pauta para além da concepção patologizante das pessoas que fazem uso prejudicial de substância química, tratando o tema como pertencente também ao campo da segurança pública e da política criminal, ao imbricar subsídios sócio-históricos, políticos e econômicos às reflexões propostas.

No geral, os discursos contrários à PEC n. 45/2023 interpretaram a problemática sobre o uso de drogas como uma dinâmica “multifatorial”, em consonância à argumentação sustentada por Camila Magalhães, ao deslindar que:

Com base na literatura científica, são inúmeros os fatores relacionados ao aparecimento de problemas decorrentes do uso de drogas. Entre eles, por exemplo, estão o tipo e a qualidade da droga consumida; a quantidade e a frequência consumida, ou seja, quanto maior a quantidade, maior a frequência do uso de determinada substância, mais problemas o indivíduo vai ter; a idade de início, ou seja, quanto antes alguém começa a fazer uso de uma substância, antes ele vai ter dependência e outros problemas; fatores socioculturais do país também estão envolvidos, por exemplo, quanto maior a desigualdade social, mais as pessoas terão problemas com o uso de substâncias e dependência, assim como a qualidade da lei que regulamenta o uso. (Camila Magalhães, psiquiatra).

Isso significa que, mais do que uma abordagem sobre os efeitos psicoativos das drogas perante os seus usuários, a psiquiatra ressaltou a importância de compreender como o contexto de consumo é atravessado também pelas relações sociais, raciais, econômicas, sociais e culturais no Brasil. Realçando essa perspectiva, a professora Andrea Galassi e o representante da ONU, Jan Jarab, em suas respectivas falas, notaram como o processo de criminalização de pessoas usuárias e traficantes de drogas obedecem a lógicas que reforçam o racismo estrutural no Brasil, condenando de forma seletiva aqueles e aquelas à margem da sociedade brasileira. Nos seus termos:

O agravante desse cenário foi que, nesse pacote de classificação de quem é usuário e de quem é traficante, entraram os estereótipos, o estigma e o preconceito que alimentam o racismo estrutural no Brasil. Negro de periferia pego com a mesma quantidade de drogas que o branco da zona nobre é caracterizado como traficante; e o branco, como usuário. (Andrea Galassi, professora).

Pessoas negras representam 68% dos réus processados por tráfico de drogas. Como já se mencionou, há uma aplicação desigual das regras e dos procedimentos judiciais. Vários estudos demonstram que o fato de não haver critérios claros e objetivos da diferenciação de consumo e tráfico faz com que a lei seja aplicada de forma subjetiva e muitas vezes discriminatória, pois a população negra acaba por receber mais condenações e sentenças mais severas do que pessoas brancas. (Jan Jarab, representante regional para o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos).

À vista disto, é importante notar os dados da mais recente edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, referenciados na seção anterior, que demonstram estatisticamente a seletividade penal no quesito de enfrentamento estatal à problemática das drogas. Relevante destacar, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça (2019) já reconheceu o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil, através da Resolução n. 288 de 26 de junho de 2019, na qual “define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade”. No âmbito da ADPF 347, o STF (2023) também reconheceu o cenário de superencarceramento brasileiro, indicando ser uma das causas das violações massivas de direitos humanos nas instituições penais.

Por sua vez, alguns discursos que foram localizados no grupo que se opõe à aprovação da PEC n. 45/2023 não seguiram a linha de abordagem supracitada. O convidado Ubiracir Lima, coordenador do Grupo de Trabalho Cannabis do Conselho Federal de Química, abordou aspectos voltados para os prejuízos químico-industriais que a aprovação da PEC poderia causar. Defendendo alguns aspectos da legalização, ele contrariou discursos oriundos do grupo favorável à PEC, enfatizando que “Estigmatizá-la (a Cannabis) pode, simplesmente, inibir essas pesquisas e inibir o crescimento industrial”. Este, entretanto, não pode ser levado como um argumento central frente à complexa problemática que permeia o tema.

Outra abordagem apresentada, voltada à dogmática do direito constitucional, foi suscitada por Marcelo Leonardo, conselheiro do Instituto de Defesa do Direito de Defesa. Para ele, a PEC n. 45 desvela-se inconstitucional por pretender inserir uma

restrição de direitos no rol do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerado, em suas palavras, enquanto um dos “núcleos duros da Constituição na questão do Estado democrático de direito”. Enquanto advogado criminalista, o expositor adotou uma retórica mais jurídica sem, entretanto, diferenciar quais sujeitos e sujeitas que teriam, na realidade concreta, esses direitos restringidos de forma desigual.

Se, em alguns momentos, os discursos do grupo discutido nesta seção se propuseram a alcançar aparências eminentemente técnicas e científicas advindas de peritos e profissionais da área, em outros momentos, sobretudo na fala do senador Jaques Wagner e presidente da mesa, o elemento central a ser evidenciado naquela sessão plenária foi o debate público, amplo e democrático, enriquecido pela presença das pessoas convidadas. Em contrapartida, no discurso do senador Rogério Carvalho (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE), podemos perceber um atravessamento entre a sua posição de representante político e de médico, qualificando a sua fala no sentido de tratar sobre temas de saúde mental, de políticas públicas, da diferenciação entre descriminalização e de legalização e, em especial, dos efeitos discriminatórios que a discricionariedade dos agentes públicos tem na diferenciação entre uso pessoal e tráfico de drogas.

Para a maior qualificação e o aprimoramento do debate, seria necessário, no entanto, evocar a compreensão sobre o contexto em que a criminalização de determinadas substâncias se dá no Brasil. Incontornável, por conseguinte, chamar atenção ao intenso processo de colonização sofrido pela América Latina, cujos efeitos se prolongam no tempo e perduram nos arranjos institucionais atuais (Flauzina, 2017), em cenário que pode ser demonstrado, por exemplo, ao colocarmos em relevo a importação de políticas punitivas e econômicas de outros países aos territórios dos países latino-americanos (Olmo, 2004).

É o caso das operações econômicas latino-americanas baseadas em parâmetros de outras potências mundiais, que precariza o mercado interno enquanto fortalece a economia exterior, sobreposta e relacionada à importação de políticas proibicionistas para países da região, inclusive para o Brasil, onde o passado colonial se desdobra em dinâmicas punitivistas e excludentes. Conforme sustenta Silva Junior (2017), a proibição de determinadas drogas, tanto para venda quanto para consumo, da forma como hoje

está posta na legislação brasileira, é resultado de uma política externa de controle que busca aprisionar determinados indivíduos e manter outros no comando do narcotráfico.

Sérgio Salomão Shecaira (2014, p. 239), ao abordar a trajetória histórica da política de combate às drogas, destaca como um dos grandes movimentos político-criminais o denominado “terror intervencionista”. Em linhas gerais, essa perspectiva entende as drogas e seus usuários como elementos alheios ao corpo social, justificando, assim, a adoção de respostas de caráter militarizado. A erradicação total das drogas é colocada como objetivo final, e qualquer instrumento de repressão é considerado legítimo e necessário para alcançar uma sociedade *livre de drogas*.

As amarras proibicionistas que assolam o Brasil e outros países latino-americanos são as mesmas que colocam uma grande parcela de suas populações sob vigilância constante e estigmatização, sob o pretexto de coibir a venda e consumo de entorpecentes. A partir dessa lógica, a política proibicionista encarcera indivíduos específicos, categorizados por aspectos raciais, de gênero e de classe, como condição social e local onde residem.

No Brasil, o aumento expressivo do número de pessoas presas por delitos ligados às drogas a partir de 2006, ano da promulgação da Lei 11.343/06, é o demonstrativo preciso do contexto apresentado. Para ilustrar, é importante referenciar o levantamento realizado por Marcelo da Silveira Campos (2015) em dois distritos policiais em São Paulo, que desvelou um crescimento contínuo no número de pessoas criminalizadas por tráfico de drogas a partir da promulgação da Lei n. 11.343/2006, acompanhado pela redução das incriminações por uso. Os números levantados pelo autor sugerem uma correlação significativa entre a diminuição das incriminações por uso e o aumento das acusações por tráfico. Campos observou que o fim da pena privativa de liberdade para usuários, previsto na nova legislação, não implicou necessariamente em sua migração para a rede de atenção em saúde, como era o objetivo declarado da reforma.

A referida lei, também conhecida como “Lei de Drogas”, é, conjuntamente ao Código Penal de 1940, o principal dispositivo legal para justificar o encarceramento por delitos ligados às drogas no Brasil; e todo o seu texto possui base fortemente proibicionista e punitivista. É notável, também, que a referida população encarcerada pela Lei de Drogas é, em sua maioria, negra, pobre e periférica, como já foi exposto

anteriormente. A política de segurança pública, sobretudo em relação às drogas, volta-se hoje, na maior parte da América Latina, para uma proibição que atinge parte pré-selecionada da população. Dentro dessa parcela, quando abordado o recorte de gênero, as mulheres presas por tráfico de drogas são atingidas de maneira ainda mais grave.

Sueli Carneiro (2005, p. 129) há muito anuncia: “a matéria punível é a própria racialidade negra. Então, os atos infracionais dos negros são a consequência esperada e promovida substância do crime que é a negritude”. As discussões sobre a seletividade racial também atravessaram as falas no plenário da última sessão de debates sobre a PEC n. 45/2023, orientadas pelos debates sobre a discricionariedade da atual política de drogas na definição das figuras do usuário e do traficante. O perfilamento racial, o uso desproporcional da força e o excesso punitivo contra pessoas negras foram elementos evocados nos debates, nas trilhas do que Felipe Freitas (2020) denominou de gestão e controle racial como princípios orientadores da violência legitimada pelo Estado, promovendo a suspeição institucional contínua contra as pessoas negras, desde à atividade policial à execução penal:

Temos observado o impacto de políticas de caráter punitivo, sobretudo o impacto da violência policial na vida de moradores de favelas e outras comunidades periféricas, onde a maioria da população é negra e empobrecida, e o efeito sobre o encarceramento no Brasil. É importante notar que o encarceramento no Brasil aumentou, em parte desde a adoção, em 2006, da Lei das Drogas. Desde 2000, a população carcerária aumentou mais de 200% e continua em crescimento. No final de 2023, o Brasil, segundo a Senapred, registrou uma população carcerária de 852 mil pessoas - estima-se que até 40% pode ter vínculo com drogas. O Brasil tem um déficit de mais de 300 mil vagas no sistema. O encarceramento é imenso e expõe muitos jovens diariamente à violência e ao recrutamento por parte do crime organizado dentro do sistema penitenciário. Com a criminalização geral do usuário, isso só irá piorar. [...] No caso de prisão de mulheres, estima-se que, no Brasil, mais de 50% das mulheres em detenção estão lá devido à questão de drogas, e esse número está, em todas as regiões - não só no Brasil -, crescendo ainda mais que entre os homens, produzindo impacto negativo também na paternidade e na primeira infância - impactos desse tipo também piorariam com a criminalização geral do usuário (Jan Jarab, representante regional para o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos).

Foi dito nesta tribuna que, desde 2006, não se pune usuários de drogas. Falácia! Nós temos inúmeros processos e dados que demonstram que a comunidade prisional cresceu exponencialmente após a aprovação da Lei de Drogas, que tentou, o legislador - é importante que se diga -, fazer essa diferenciação do usuário para o traficante, mas na aplicação da lei, quando ele previu o critério subjetivo, deixando a critério do juiz

estabelecer quem era o usuário e quem era o traficante, infelizmente, o resultado da aplicação da lei se deu na maior criminalização de pessoas que portam drogas para uso próprio, sim. Vamos olhar para o sistema prisional, que hoje tem aproximadamente, segundo o CNJ diz, quase 800 mil pessoas presas: 63% dessa população prisional é relacionada a crimes que estão previstos na Lei de Drogas; 68,7%, segundo a pesquisa realizada pelo Ipea e pelo Ministério da Justiça, em 2019, olhando para os processos no Estado de São Paulo, apenas no Estado de São Paulo, sobre processos que envolvem a legislação de drogas, são pessoas negras; 63% são pessoas com menos de 30 anos; e 73% são pessoas pobres. (Silvia Souza, presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB e representante do IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais).

A análise imbricada de dados sobre o superencarceramento, a guerra às drogas e o racismo e sexismos estruturais na sociedade brasileira conferiram adensamento aos debates, ao confrontar argumentos falaciosos favoráveis à PEC que atribuíam uma suposta neutralidade aos contornos da Lei de Drogas e à sua aplicação. Como exposto na seção anterior, os debatedores favoráveis à Proposta de Emenda à Constituição delinearam um pretenso quadro de continuidade dos mesmos efeitos punitivos pós constitucionalização da criminalização, recalçando, num cenário de aprovação da PEC, a dificuldade de futuras aberturas do debate – diante da maior rigidez formal da norma constitucional – e a inviabilização da aplicação das escassas, porém existentes, interpretações jurídicas antipunitivistas.

A importância de incluir perspectivas antirracistas e antissexistas (ou feministas) nos discursos contra a PEC n. 45/2023 tonifica a compreensão de que a violência e a punição desproporcionais sofridas pelas pessoas negras e, sobremaneira, pelas mulheres negras, não são meros incidentes isolados, mas sim manifestações de um sistema estruturalmente racista e sexista. A análise do superencarceramento e da política de drogas revela que o racismo e o sexismos estão profundamente enraizados na aplicação da lei, resultando em maior criminalização e punição para pessoas negras e, especialmente, para mulheres negras.

A PEC n. 45/2023, ao ignorar essas perspectivas, perpetua um sistema punitivo que marginaliza ainda mais essas populações, proscrevendo-as de efetiva cidadania. Ou, como nos conta Ana Flauzina (2017, p. 52), incorre na perpetuação da narrativa que se vale do negro enquanto personagem, mas não do racismo enquanto fundamento. Revela-se primordial, nesta seara, que os debates reconheçam e enfrentem o racismo e o sexismos estruturais para evitar que leis e políticas criminais transfigurem-se em

grilhões contemporâneos, em cíclica perpetuação da violência estatal racializada e generificada que permeia as instituições policiais, legislativas e judiciais.

No que concerne à complexidade do debate sobre a guerra ao tráfico desde uma perspectiva antirracista, Freitas destaca que os desafios se sobrepõe à problemática da classificação da pessoa detida como traficante, ao apontar que a deslegitimização epistêmica da pessoa detida e a presunção de veracidade do depoimento da autoridade policial, em si, são elementos aptos para ensejar a criminalização baseada na raça:

No âmbito processual a questão reaparece – em especial nos casos de prisão em flagrante por tráfico de drogas – no debate sobre reconhecimento (ou não) de condenações baseadas exclusivamente no depoimento da autoridade policial e na validação (ou não) da narrativa policial sobre os conceitos de suspeito, fundado suspeito e atitude suspeita. É do sistema de justiça o papel de filtro constitucional das ações policiais e de controle de legalidade do resultado da atividade de policiamento ostensivo, de modo que é central no debate sobre atribuições da polícia a reflexão sobre a validação judicial e sobre o sentido jurídico dessas medidas (Freitas, 2020, p. 155-156).

Ao se debruçar sobre 1.700 processos de pessoas detidas por drogas, Alessandra Lucio (2023) concluiu que uma pessoa branca, quando abordada com a mesma ou mais quantidade de drogas que uma pessoa negra, muitas vezes não era sequer detida. Nesse sentido, a discricionariedade da atual Lei de Drogas e a tentativa de constitucionalização desta perspectiva criminalizante respaldam uma série de violências raciais que ultrapassam a atividade legislativa, criando álibis à atividade policial e judicial em desconformida com parâmetros básicos de direitos humanos e dos princípios da igualdade e não discriminação.

Ao refletir sobre a centralidade do gênero no sistema de punição estatal, Angela Davis (2018) nos informa sobre a necessidade de consideração interseccional deste indicador em concomitância à raça, de modo a diagnosticar de que modos a lógica de punição masculina condiciona à perpetuação da violência contra a mulher encarcerada, sobremaneira a mulher negra, historicamente submetida a processos de penalização e castigo intensificados pela violência sexual:

Como a população carcerária feminina nas prisões agora consiste em uma maioria de mulheres de cor, os ecos históricos da escravidão, da colonização e do genocídio não devem passar despercebidos nessas imagens de mulheres acorrentadas e algemadas (Davis, 2018, p. 83).

Lançando luz ao tensionamento, Freitas, Pimentel e Stanchi (prelo), ao analisarem a violência policial contra mulheres negras cis e trans, suscitaram dados da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para a investigação da justaposição entre o superencarceramento de mulheres negras e a política de drogas. As autoras e o autor apontaram que a CIDH, em seu relatório fruto da visita *in loco* ao Brasil destacou que o grupo encarcerado que mais cresce é o das mulheres jovens e negras. Enfatizam também que, no período de 2006 a 2019, a população carcerária de mulheres cresceu quase 116,27%, relevando um crescimento da taxa de aprisionamento feminino em 675%. Compartilham ainda que, entre 2003 e 2016, a população carcerária de mulheres aumentou de 9.683 para 41.087 pessoas. Por fim, destacaram que o crime de tráfico ou uso de drogas constitui a principal causa de encarceramento das mulheres (62% de mulheres privadas de liberdade estão encarceradas em virtude de acusações por esse tipo de delito).

O perfil sociodemográfico das mulheres representadas pelos números supracitados é o da mulher que é mãe, possui baixa escolaridade e é negra. Das 42.300 mulheres que se encontravam encarceradas em 2016 (INFOOPEN, 2019), 45% não haviam concluído o ensino fundamental, 62% eram solteiras, 74% eram mães e 62% eram negras. Constatase, então, que a parcela de mulheres encarceradas no país é a parcela que representa menores chances de inserção no mercado de trabalho formal e que o intenso e notável processo de racialização que define a estrutura social do país coloca os focos de vigilância e criminalização de maneira muito mais severa em mulheres negras.

É necessário pontuar que, apesar da condenação pelo tipo penal de conduta cometida por homens ou mulheres, a questão de gênero relativa às prisões por delitos ligados a drogas aparece como um aspecto mais subjetivo de punição para as mulheres, uma vez que essas são majoritariamente encarceradas por crimes de menor potencial ofensivo, como o transporte de drogas (Chernicharo e Boiteux, 2014). Tem-se, então, que as mulheres encarceradas por delitos ligados a drogas, em geral, assumem funções subalternizadas e de menor importância dentro do tráfico, como apontam Barcinski e Cúnico (p. 63, 2016) ao explicarem que a forma como as mulheres participam dentro da estrutura do tráfico está ligada diretamente aos estereótipos de gênero a elas impostos e, principalmente, à definição social do que seriam atribuições masculinas ou femininas.

Assim, usualmente, são atribuídas às mulheres funções relacionadas ao transporte de drogas para dentro de presídios ou entre fronteiras e o varejo de drogas de menor potencial ofensivo (Rosa-Rodríguez e Cortés-Pérez, 2021), funções que estão longe de terem destaque na estrutura do narcotráfico.

Apesar das funções desempenhadas pelas mulheres dentro da dinâmica do tráfico de drogas gerarem conduta delituosa de menor potencial ofensivo, ainda assim essas mulheres são submetidas a dinâmicas punitivas mais agravadas em relação aos homens que exercem funções de maior poder e dinâmica (Ribeiro, 2022; Campos, 2013). Isso mostra a disparidade no tratamento entre homens e mulheres na seara jurídica, no tocante às condenações imputadas a elas, o que demonstra que, ainda que exercendo papéis na base da hierarquia, as mulheres inseridas no narcotráfico são condenadas de maneira mais severa do que os homens, afinal tais penalizações as atravessam de maneira muito mais grave.

Segundo Giacomello (2013), o que as mulheres inseridas no tráfico de drogas enfrentam é uma chamada “trípla condenação”, transcendendo a sentença judicial e permeando a esfera social e o próprio contexto prisional. Ao ultrapassar a condenação jurídica, a condenação social se configura a medida em que essas mulheres começam a enfrentar um julgamento ainda antes de serem encarceradas, se deparando com a disparidade nas relações de poder entre gêneros dentro do mundo do narcotráfico e com os fatores de discriminação e submissão dessas relações.

De acordo com a autora, dentro do contexto prisional as mulheres presas por delitos ligados a drogas são condenadas mais uma vez, visto que o encarceramento feminino tem particularidades, para além do cárcere enquanto um processo geral de mortificação do indivíduo, que são próprias da violência de gênero. Além do abandono afetivo das encarceradas, por parte de suas famílias e redes de apoio, o já violento processo do cárcere se torna ainda mais cruel quando se trata do público feminino, pois dentro da prisão há uma nova camada de opressão, atrelada a estigmas que acompanham a condenação dessas mulheres, que acarreta em violações de direitos básicos, agressões físicas e verbais, assédios morais e sexuais, “justificados” pelo desvio do papel social esperado da mulher, o de submissão e subserviência ao seu lar.

Por fim, destacamos que é sintomático que a fala que melhor contemple a realidade excruciente do encarceramento de grupos específicos por delitos ligados a

drogas tenha sido a única mulher negra convidada a debater no Senado Federal sobre o tema. Foi a Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB, Silvia Souza, quem tomou como argumento central de sua fala contrária à PEC n. 45/2023 a problemática mais latente e material acarretada pela criminalização de entorpecentes e expôs os critérios arbitrários de gênero, classe e raça que permeiam a política de drogas brasileira, nomeando qual seria, de fato, a população atingida de forma mais grave pela aprovação da Emenda Constitucional.

Então, essa PEC tem uma outra característica, que é difícil de dizer, mas é necessário que se diga. A PEC 45, senhoras e senhores, é racista. Porque a PEC 45 vai reforçar e vai fazer com que o estereótipo que nós já conhecemos de pessoas que são presas por estarem portando drogas, por estarem portando qualquer tipo de drogas, seja aumentado (Silvia Souza, advogada).

Em um panorama no qual a abordagem racializada é realizada apenas por uma das debatedoras, sendo ela a única mulher negra presente no debate, percebe-se que, apesar de serem qualificados, os demais debatedores carecem não só de uma visão crítica sobre a problemática da criminalização, mas também de letramento racial, de gênero e de classe. As falas contrárias à PEC n. 45/2023, mesmo ao contraporem discursos moralistas e trazarem à baila a importância da defesa aos Direitos Humanos, ainda assim foram, em sua maioria, centradas em questões técnicas e científicas pretensamente neutras, enquanto o foco das abordagens poderia – e deveria! – ser *enegrecida*, tratando de forma incisiva o iminente incremento do superencarceramento diante de uma eventual aprovação da proposta legislativa, e os impactos desproporcionais dessa consequência às mulheres negras e aos homens negros, vulnerabilizados historicamente.

Considerações Finais

“Aqui está a ciência. Nós vamos discutir ciência?”, discursou o deputado convidado Osmar Terra com pilhas de trabalhos que se amontoavam em cima da tribuna parlamentar. Como destacamos no início do texto, a possibilidade de convites direcionados a técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas é possível nas reuniões das comissões e da sessão plenária do Senado Federal. Contudo, expusemos ao longo do desenvolvimento que o discurso

científico pode ser maleável, utilizado por grupos que têm posições antagônicas a respeito de um mesmo tema. Mais gravemente, foram expostos discursos que se autointitulavam de científicos, mas que apresentaram bases negacionistas e visões reducionistas.

Analizar criticamente, portanto, as fragilidades de determinados discursos e, sobretudo, por quem e em quais contextos eles são produzidos, torna-se crucial para a compreensão sobre como as casas legislativas no Brasil estão acessando e dialogando com as matérias que lhes chegam. No caso da PEC n. 45, que pode ser considerada polêmica tanto quanto outros temas que pautam, por exemplo, direitos reprodutivos e direitos da diversidade sexual e de gênero, as polarizações surgem e precisam ser identificadas quanto ao seu grau não apenas retórico ou ideológico, mas também em contato com a realidade material e institucional que aduzem.

Foram apresentados, ao longo deste trabalho, argumentos que indicam que o debate sobre a criminalização e a descriminalização das drogas no Brasil não pode se limitar ao campo da saúde pública, devendo também abranger as dimensões da segurança pública e da criminologia. O encarceramento em massa e a seletividade penal são fenômenos profundamente vinculados à aplicação da Lei de Drogas, o que torna imprescindível uma análise crítica diante de um sistema de justiça atravessado por estruturas racistas, sexistas e classistas.

Os movimentos sociais e as organizações populares antiproibicionistas, feministas, antirracistas, abolicionistas penais, anticapitalistas, entre tantas outras, tensionam dentro e fora dos espaços institucionais, nas periferias brasileiras, nos partidos políticos, nas redes sociais e em outros espaços que se constituem como relevantes na mudança, nos termos de Evaristo (2016), da nossa sociedade de exclusões. O atual trabalho, incontroversamente, busca contribuir com este horizonte.

Notas

- ¹ Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba.
- ² Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.
- ³ Mestrando em Direito pela Universidade de Brasília.
- ⁴ Ao cumprimentar os senadores Beto Faro e Rogério Carvalho, o senador Jaques Wagner novamente brincou afirmando: “Se eu sentir muita desigualdade na mesa, eu vou convidar vocês dois também para sentar aqui, a depender de como é que eu seja tratado pelos amigos. (Risos.)”.
- ⁵ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria/-/pauta/26040>. Acesso em: 12 de jul. 2024.
- ⁶ “Proibicionismo é uma forma simplificada de classificar o paradigma que rege a atuação dos Estados em relação a determinado conjunto de substâncias” (Fiore, 2012, p. 9).

- ⁷ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/djamila-ribeiro/2020/07/negro-e-traficante-branco-e-estudante-que-faz-delivery-de-drogas.shtml>. Acesso em: 27 jan. 2025.
- ⁸ Podemos considerar, em síntese, as Comunidades Terapêuticas (CTs) no Brasil como “sofisticações e reatualizações de: igrejas, prisões, manicômios e senzalas; uma expressão de nosso moderno-arcaico” (Mendes e Costa, 2022, p. 111).
- ⁹ (...) a ‘guerra às drogas’ intensifica a marginalização social de mulheres negras, periféricas, mães solo e chefes de família e, consequentemente, aumenta a seletividade punitiva desse público alvo, ocasionando um processo de superencarceramento feminino” (Silva, 2024, p. 65).
- ¹⁰ “A obsessão com o corpo negro tem historicamente alimentado desejos e medos irracionais. O imaginário das elites sempre foi povoado por uma paranoíia em relação ao corpo negro. Tal paranóia sustentou o terror racial do Brasil-Colônia, as teorias eugenistas do século XIX, a configuração territorial das nossas cidades, o surgimento do aparato policial e as narrativas contemporâneas da violência urbana, ainda hoje, profundamente racializadas” (Duarte e Freitas, 2019, p. 174).
- ¹¹ Para mais detalhes da decisão, acessar o inteiro teor do Acórdão em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=773553256&pclID=4783560>. Acesso em: 28 jul. 2025.
- ¹² Para mais informações sobre o Plano, acessar: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/estrutura-do-plano/>. Acesso em: 28 jul. 2025.

Referências

- ALVES, E. A. *Rés negras, judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana*. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.
- BARCINSKI, M., CÚNICO, S. D. *Mulheres no Tráfico de Drogas: Retratos da Vitimização e do Protagonismo Feminino*. Civitas - Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 16, n. 1, 59-70, janeiro-março, 2016.
- BASTOS, A. D. A.; ALBERTI, S. Do paradigma psicossocial à moral religiosa: questões éticas em saúde mental. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 26, n. 1, p. 285–295, jan. 2021.
- BORGES, J. *Encarceramento em massa*. São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019
- BRASIL. Senado Federal. *Proposta de Emenda à Constituição n. 45*, de 2023.
- BRASIL. Senado Federal. *Regimento Interno*, estabelecido pela Resolução n. 93, de 1970. Brasília - DF, 1970.
- BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. *Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad*; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen Mulheres, 2a ed.)*. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional, 2018.

CAMPOS, Carmen Hein de. *Teoria Crítica Feminista e Crítica à(s) Criminologia(s): estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil*. 2013. Tese (Doutorado em

Ciências Criminais). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2013.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. *Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo*. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

CARNEIRO, A. S. *Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CFP; MNPCT; PFD; MPF. *Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017*. Conselho Federal de Psicologia; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; Ministério Público Federal. Brasília: CFP, 2018.

CHERNICHARO, L. P., & BOITEUX, L. *Encarceramento Feminino, Seletividade Penal e Tráfico de Drogas em uma perspectiva feminista crítica*. In: Seminário Nacional de Estudos Prisionais. Marília, 2014.

CURCINO, S. *200 anos do Senado: 22% das cadeiras foram ocupadas por negros na última década*. G1, 26 mar. 2024. Disponível em:
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/03/26/200-anos-do-senado-22percent-das-cadeiras-foram-ocupadas-por-negros-na-ultima-decada.ghtml>. Acesso em: 15 jul. 2024.

DAVIS, A. *Estarão as prisões obsoletas?*. Tradução de Marina Vargas, 1^a ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DIAS, J. C. Carta ao Senador Rodrigo Pacheco. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 32, n. 378, p. 34. Disponível em:
https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1125. Acesso em: 1 maio 2024.

DUARTE, E. P.; FREITAS, F. da S. Corpos negros sob a perseguição do Estado: Política de drogas, racismo e direitos humanos no Brasil. *Direito Público*, [S. I.], v. 16, n. 89, 2019. Disponível em:
<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3608>. Acesso em: 18 jul. 2024.

EVARISTO, C. *Olhos d'água*. 1. ed. Rio de Janeiro: Pallas: Fundação Biblioteca Nacional, 2016.

FOIRE, M. O LUGAR DO ESTADO NA QUESTÃO DAS DROGAS: O PARADIGMA PROIBICIONISTA E AS ALTERNATIVAS. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 92, 2012. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/nec/a/yQFZQG48VQvdYW8hQVMybCd/?format=pdf&lang=pt>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2023.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. 3^a ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FREITAS, F. S. *Polícia e Racismo: uma discussão sobre mandato policial*. 2020. 264 f., il. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

FREITAS, F. S.; PIMENTEL, A.; STANCHI, M. *Impacto da violência produzida pelas polícias brasileiras contra as mulheres negras cis e trans*. Rio de Janeiro: CRIOLA (prelo).

FUNDO BRASIL. Mulheres em cárcere: privadas de liberdade, mulheres negras são as que mais sofrem. Fundo Brasil, 2022. Disponível em:

<https://www.fundobrasil.org.br/blog/mulheres-em-carcere-privadas-de-liberdade-mulheres-negras-sao-as-que-mais-sofrem/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

GIACOMELLO, C. *Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en America Latina*. In: IDPC. Londres, 2013.

GOMES, Deborah F. C. Sistema de Justiça Criminal: do racismo estrutural ao racismo reestruturado. *Revista Latino-Americana de Criminologia*, [S. I.], v. 2, n. 01, p. 8–34, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/41865>. Acesso em: 13 jul. 2024.

GALVÃO, Rosane Queiroz; FERRAZ, Janaína de Aquino. Reflexões sobre o método etnográfico-discursivo e a mídia institucional pública. *Contra corrente*, n. 11, 2018.

GALVÃO, J. *Pesquisa mostra que o Brasil tem terceira maior população carcerária feminina do mundo*. Jornal USP, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/pesquisa-mostra-que-o-brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-feminina-do-mundo/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

HARAWAY, D. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, [S. I.], n. 5, p. 7–41, 2009. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 09 jul. 2023.

IPEA. *Critérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas: natureza e quantidade de drogas apreendidas nos processos dos tribunais estaduais de justiça comum*. Rio de Janeiro: Ipea, 2023.

IPEA. *Perfil das Comunidades Terapêuticas Brasileiras*. Brasília, DF: IPEA; 2017.

INSTITUTO UPDATE. *Diversidade nas Eleições: Pessoas Candidatas e Eleitas*. 2023. Disponível em:
<https://discovery.ucl.ac.uk/id/eprint/10190957/1/Relatorio%2001%20-%20Diversidade%20nas%20eleicoes%20-%20pessoas%20candidatas%20e%20eleitas.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2023=4.

JESUS, Maria Gorete Marques de. Verdade policial como verdade jurídica: Narrativa do tráfico de drogas no sistema de justiça. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 35, n. 102, 2020

LUCIO, A. G. N. *O sistema prisional uma máquina de moer gente e a carne predileta continua sendo a negra!*: o encarceramento em massa da população da negra, genocídio negro e sistema de justiça. 2023. Dissertação (Mestrado em Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

MAGALHÃES, I; MARTINS, A.R.; RESENDE, V.M. 2017. *Análise de discurso crítica*: um método de pesquisa qualitativa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017.

MARMELSTEIN, G. [Efeito Backlash da Jurisdição Constitucional: reações políticas ao ativismo judicial.](#) Disponível em:
https://www.cjf.jus.br/caju/Efeito.Backlash.Jurisdicao.Constitucional_1.pdf. Acesso em: 24 jun. 2024.

MENDES, Kissila T; COSTA, Pedro Henrique A. da. No meio da pandemia tinha uma pedra? Uma análise das políticas para a população em situação de rua no contexto pandêmico brasileiro. Segunda época, vol. VI, n.o 1, enero-junio, 2022. Disponível em: [No meio da pandemia tinha uma pedra Uma analise das politicas para a populacao em situacao de rua no contexto pandemico brasileiro](https://www.researchgate.net/publication/363771627). Acesso em: 31 jul. 2025.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. 1ª ed. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

OEA. [Mulheres, políticas de drogas e encarceramento - Um guia para a reforma em políticas na América Latina e no Caribe.](#) Washington: WOLA; IDPC; Dejusticia; CIM; OEA, 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/WomenDrugsIncarceration-PO.pdf>. Acesso em 20 jun. 2024.

OLIVEIRA, N., SESTOKAS, L. A política de drogas é uma questão de mulheres. *SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 15, n. 27, 2018, pp. 153-166.

OLIVEIRA, D. M., et. al. *Flagrante forjado em prisões por tráfico de drogas*: A realidade do sistema penal brasileiro. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE*, São Paulo, v. 09, n. 11, nov. 2023, pp. 2936-2954.

OLMO, R. *A América Latina e sua Criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

RIBEIRO, D. [Negro é traficante, branco é estudante que faz 'delivery de drogas'.](#) 2020. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/negro-e-traficante-branco-e-estudante-que-faz-delivery-de-drogas>. Acesso em 06 jul. 2024.

RIBEIRO, Ludmila. Mais lenientes com as mulheres? O fluxo de processamento do tráfico de drogas numa cidade brasileira. *Novos Estudos CEBRAP*. São Paulo, v. 4, n. 3, p. 443-464, set./dez. 2022.

ROSA-RODRÍGUEZ, P. d. I. & CORTÉS-PÉREZ, O. I. Género, criminalidad femenina y drogas: reflexiones desde la criminología feminista para su estudio en México a partir del crimen organizado, la violencia y exclusión social. Cultura y drogas, Manizales, v. 26, n. 36, pp. 109-135, jul/dez. 2021.

SEMER, Marcelo. Sentenciando tráfico: pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juízes no grande encarceramento. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SENADO. *Proposta de Emenda à Constituição n. 45, de 2023*. 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9459638&ts=1717009746168&disposition=inline>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SENADO. Ao vivo - Senado debate a PEC 45/2023 que criminaliza o porte e a posse de drogas ilegais – 15/4/24. 2024a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IOWcJ3PUoWY>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SENADO. 2ª sessão legislativa ordinária, 57ª legislatura, Em 15 de abril de 2024 (segunda-feira), Às 14 horas, 40ª sessão (sessão de debates temáticos). 2024b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria/-/pauta/26040>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SENADO. Parecer (SF) n. 8, de 2024. 2024c. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9565693&ts=1717009748817&disposition=inline&ts=1717009748817#Emenda2>. Acesso em 15 jun. 2024.

SENADO. Apesar de maior presença de mulheres na disputa ao Senado, bancada feminina diminui. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/03/apesar-de-maior-presenca-na-disputa-ao-senado-bancada-feminina-reduz-tamanho>. Acesso em 29 jun. 2024.

SENAPPEN. *Base de dados - Sistema Nacional de Informações Penais*. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiODQ3Njc3MTctNjdkYS00YmE1LWFmYTItYzRiMzg2ZDcxOWJhliwidCl6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 29 jun. 2024.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Reflexões sobre as políticas de drogas. In: Shecaira, Sérgio Salomão (Org.). *Drogas: uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCRIM, p. 235-250, 2014.

SILVA, A. K. B. *MULHERES E CRIMES DE DROGAS NA PARAÍBA*: Um estudo sobre o ingresso e a participação feminina no tráfico (Dissertação de Mestrado) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, p. 266, 2024.

SILVA, F. A. N., et. al. *Por uma RAPS fortalecida: monitoramento da atenção psicossocial na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: CEJUR; DEPERJ, 2021.

SILVA JÚNIOR, N. G. S. E. *Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal: que lugar para a Psicologia?* Tese (Doutorado em Psicologia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, p. 204, 2017.

SILVA, N. C. *O tráfico também é feminino!: Aproximações ao trabalho das mulheres no comércio varejista de drogas.* 2015. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2015.

STF. ADPF 347 - Acórdão. Disponível em:
<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoelectronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4783560>. Acesso em: 14 jul. 2024.

STF. [Tema 506 - Tipicidade do porte de droga para consumo pessoal.](#) Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4034145&numeroProcesso=635659&classeProcesso=RE&numeroTema=506>. Acesso em: 13 jul. 2024.

WACQUANT, L. *Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva].* Rio de Janeiro: Revan, 2013.

Frente do Coletivo Carcerário em Pelotas (RS): um Estudo De Caso

Front of the Prison Collective in Pelotas (RS): a Case Study

Frente del Colectivo Penitenciario de Pelotas (RS): un Estudio De Caso

Flavia Giribone Acosta Duarte¹
Universidade Católica de Pelotas

Resumo

Este artigo tem como objetivo apresentar o trabalho realizado pela Frente do Coletivo Carcerário na cidade de Pelotas. O interesse pelo tema se dá pela sua potência em prol de pessoas normalmente invisibilizadas e/ou em situação de vulnerabilidade social e violações de direitos. O estudo e compreensão desses grupos se torna relevante na perspectiva das Políticas Penais que vem enfatizando a participação dos mesmos nas estruturas de gestão. Realizou-se, durante três meses, observação participante no horário das visitas; entrevistas não estruturadas com sua presidente e com familiares. Pesquisa de cunho qualitativo, também se destaca pela sua inspiração e caráter cartográfico. Conclui-se que o familiar isolado é mais vulnerável. Por isso a importância dos Coletivos. Ressalta-se também a relevância desses grupos não apenas como grupos que lutam por direitos, mas também vê-los como participantes de planejamentos de políticas, assim como agentes abertos a construções de novas possibilidades de mudanças.

Palavras-chave

Frente do Coletivo Carcerário – Questão penitenciária – Familiares de pessoas privadas de liberdade – Vulnerabilidade.

Abstract

This article aims to present the work carried out by the Front of the prison collective in the city of Pelotas. The interest in the topic is due to its power in favor of people who are normally invisible and/or in situations of social vulnerability and rights violations. The study and understanding of these groups become relevant from the perspective of Penal Policies, which has been emphasizing their participation in management structures. Participant observation during visiting hours for three months and unstructured interviews with its president and other family members were carried out. Qualitative research with cartographic inspiration was done. It is concluded that the isolated family member is more vulnerable. Hence the importance of Collectives. The relevance of these

groups is also highlighted not only as groups that fight for rights, but also to see them as participants in policy planning, as well as agents open to new possibilities of change.

Keywords

Front of the Prison Collective – Penitentiary issue – Relatives of people deprived of liberty – Vulnerability.

Resumen

Este artículo presenta el trabajo del Frente del Colectivo Carcelario de la ciudad de Pelotas. El interés en este tema radica en su potencial para beneficiar a personas a menudo invisibles o en situación de vulnerabilidad social y vulneración de derechos. El estudio y la comprensión de estos grupos cobra relevancia desde la perspectiva de las Políticas Penitenciarias, que han priorizado su participación en las estructuras de gestión. Se realizó observación participante por tres meses durante el horario de visita, así como entrevistas no estructuradas con el presidente del grupo y sus familiares. Esta investigación cualitativa destaca por su inspiración y naturaleza cartográfica. Concluye que los familiares aislados son más vulnerables, de ahí la importancia de los Colectivos. Se destaca la relevancia de estos grupos no sólo como grupos que luchan por derechos, sino también como participantes en la planificación de políticas, así como agentes abiertos a la construcción de nuevas posibilidades de cambio.

Palabras clave

Frente de Colectivos Carcelarios – Problemas penitenciarios – Familiares de personas privadas de libertad – Vulnerabilidad.

Sumário

Introdução. Metodologia. Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade e as Visitas como Forma de Suprir Necessidades. A Frente do Coletivo Carcerário em Pelotas. Considerações Finais

Introdução

A questão penitenciária (Chies, 2013) é um tema que engloba vários elementos que se intercalam e repercutem para além dos muros das prisões. Nos últimos anos, o Brasil registra um processo de encarceramento em massa e, segundo dados do Relatório de Informações Penais (RELIPEN), em dezembro de 2024 o total de pessoas privadas de liberdade era 670.265, sendo 36.157 a população prisional no estado do Rio Grande do Sul. Este processo de encarceramento pode ser visto em outros países da América Latina, como, por exemplo, no Uruguai. Para Vigna (2016), mesmo o índice de criminalidade do Uruguai sendo um dos mais baixos do continente, o país tem uma das maiores taxas de encarceramento da América do Sul. Este encarceramento na América Latina não se faz por acaso, ele se configura por estruturas hierárquicas, racistas e excludentes (Aguirre, 2009).

Esta configuração trabalha tendo um alvo, grupos de pessoas de classe, raça e gênero específicos. O sistema reproduz estigmas e discriminações mantendo esse contingente humano no nível de vulnerabilidade que já se encontrava ou agravando a situação. A seletividade não apenas agrava a vida da pessoa privada de liberdade, mas desumaniza comunidades que também estão dentro desse processo de abandono e de extermínio. Para Ana Luiza Pinheiro Flauzina há, na América Latina, um processo de ocultação do racismo. “O racismo é o fundamento que justifica a existência de sistemas penais de caráter genocida em nossa região” (2017, p.39)

Há no país, portanto, um elevado número de pessoas privadas de liberdade. Mas não são apenas elas as impactadas pelo encarceramento em massa. Este fato, segundo Juliana Borges (2019) , tem mudado a dinâmica de comunidades e de milhares de famílias. Estas, em geral mulheres, acabam tendo rotinas e vidas transformadas devido às repercussões do cárcere (opção preferencial de Política Criminal no Brasil, não obstante outras perspectivas sancionatórias passíveis de serem desenvolvidas a partir de uma Política Penal mais densa em legalidade e civilidade)².

A partir do encarceramento de um membro, as famílias passam a entrar em contato com um universo novo – o mundo penal/prisional – e, a partir desse momento, acabam envolvendo-se com temas que antes não estavam presentes em suas vidas, bem como com situações inesperadas. Começa, por exemplo, a rotina das visitas e, com isso, informam-se tanto da situação vivida no cárcere, como também de normas, processos e procedimentos (formais e informais) que envolvem estar na condição de visitante: dias da semana que são destinados a determinadas galerias³; vestimentas mais apropriadas ou proibidas; produtos que podem ser levados etc.

Em Pelotas⁴, assim como em outros municípios do estado do Rio Grande do Sul e do país, pode-se encontrar um peculiar grupo de pessoas que trabalham voluntariamente em prol do auxílio aos familiares e às pessoas privadas de liberdade. Trata-se de um trabalho repleto de desafios, suscetível a frequentes frustrações e exigente em termos de compromissos e resiliência ao preconceito e às violações de direitos, até porque, por menos pior que seja um estabelecimento penal e o tratamento dedicado às pessoas privadas de liberdade e seus familiares, no Brasil as prisões estão sempre aquém dos próprios parâmetros da legalidade. Ademais:

O “bom presídio” é um mito... mesmo as mais adequadas e salubres estruturas, acompanhadas de dignos serviços de hotelaria, não retiram – apenas anestesiam – os efeitos perversos da reclusão. A prisão é uma instituição antissocial, deturpa qualquer possibilidade de reprodução de condições mínimas de sociabilidade saudável, motivo pelo qual é muito difícil se realizar análises que, ao final, concluem pela pertinência maior deste ou daquele tipo de estabelecimento. Nenhuma conclusão será pelo melhor, mas sim pela maior possibilidade de “redução de danos” (Chies, 2013, p. 42).

Corroborando com Chies e pensando em redução de danos, Borges salienta que “é de nossa responsabilidade pensar em alternativas, vislumbrar futuros harmônicos e de igualdade radical” (2019, p. 75). Ainda temos que lidar com a existência das prisões mesmo concordando com a necessidade de alternativas penais, pois como ressalta Angela Davis (2018) em uma situação na Califórnia, há uma facilidade em produzir um sistema de encarceramento em grande escala com o consentimento implícito da população. Pessoas presumem que aprisionar uma proporção cada vez maior da população faz com que os que estão em liberdade se sintam mais seguros e protegidos.

Baseando-se na relação entre “quanto mais aprisionados mais segura está a população” o processo de encarceramento em massa continua aumentando com o aval da população. Isso percebe-se também no Brasil onde pessoas ainda se pautam no encarcerar como forma de segurança para a sociedade, sem a percepção da efetividade para todos, até porque os grupos visados muitas vezes são os “escolhidos” neste processo de extermínio, negando sua humanidade. O sistema penal é um instrumento de seletividade, há um cruzamento entre variáveis como raça, classe e gênero potencializando desigualdades e investindo no controle e retirando de forma perversa e sofisticada os segmentos indesejáveis da população.

Trabalhando em prol dessa “redução de danos”, mencionada por Chies, há um grupo chamado Frente do Coletivo Carcerário de Pelotas, composto por familiares de pessoas privadas de liberdade. Foco central da pesquisa que subsidia esse artigo a qual tem como objetivo apresentar o trabalho realizado na cidade de Pelotas, desde seu surgimento até os dias de hoje, destacando as atividades realizadas, suas conquistas e derrotas.

O interesse pelo tema/objeto dos grupos de familiares de pessoas privadas de liberdade se dá pela sua potência em prol de pessoas normalmente invisibilizadas e/ou em situação de vulnerabilidade social e violações de direitos. Também, pela minha

experiência de trabalho e pesquisa em três outros municípios⁵, nos quais para seus contextos prisionais, percebi a ausência de qualquer tipo de grupo de familiares e associações similares. Interessante destacar que há no estado de São Paulo, desde 2004, uma associação de familiares e amigos/as de presos/as mencionado na tese de Doutorado de Natália Lago em que ela destaca:

Percebi que o trabalho da Amparar⁶ envolvia sobretudo o acolhimento de familiares, acompanhar casos que chegavam à associação por meio dos familiares, encaminhar denúncias de violações de direitos ocorridas em prisões e, em momentos com mais voluntários, realizar panfletagens sobre a Associação nas filas de visita em CDPs e penitenciárias localizadas na capital e na região metropolitana (Lago, 2019, p. 121).

Busco, por isso, apresentar como o Coletivo de Pelotas maneja situações delicadas e desafiadoras; como se organiza; como trabalha para que familiares não se sintam isoladas e inseguras em relação a todo o processo de contato com o mundo penal/prisional. Ademais, o estudo e compreensão desses grupos se torna relevante na perspectiva das Políticas Penais que vem enfatizando a participação dos mesmos nas estruturas de gestão⁷.

Metodologia

Durante três meses acompanhei a Frente do Coletivo Carcerário de Pelotas (doravante Coletivo) buscando entender sua atuação e seus efeitos sobre as pessoas privadas de liberdade e suas familiares⁸, na maioria das vezes mães e companheiras. Realizei observação participante no horário das visitas e entrevistas não estruturadas com sua presidente e com familiares. Pesquisa de cunho qualitativo, também se destaca pela sua inspiração e caráter cartográfico, pois:

pressupõe uma orientação do trabalho do pesquisador que não se faz de modo prescritivo, por regras já prontas nem com objetivos previamente estabelecidos. No entanto, não se trata de uma ação sem direção, já que a cartografia reverte o sentido tradicional de método sem abrir mão da orientação do percurso da pesquisa (Passos; Kastrup; Escóssia (orgs.) 2009, p.17).

A observação participante iniciou-se no dia 19 de junho de 2024 e se estendeu até o dia 18 de setembro. Estive com as participantes do Coletivo nos dias de visita na frente do Presídio Regional de Pelotas, mais conhecido como PRP. Chegava em torno das 8.30 da manhã, pois a entrada das visitantes é liberada a partir das 9 horas, para

conversar com familiares que estavam à espera de sua entrada e por acreditar que seria importante verificar todas as atividades, desde como as primeiras são recebidas até a finalização do trabalho naquele dia. Este local foi bastante adequado para entender uma das atividades principais do Coletivo, mas é um contexto bastante complexo e denso. A maioria das familiares está nervosa e preocupada se está com tudo de acordo com as regras para a visita, mas ao mesmo tempo ansiosas para ver o ente querido. Um caderno de campo foi usado para as anotações. A presidente do Coletivo consentiu que seu nome fosse usado e as demais foram avisadas que sua privacidade seria preservada.

As informações referentes a fundação e atribuições do Coletivo me foram passadas pela presidente, mas o restante de informações vieram tanto das voluntárias do Coletivo quanto de familiares. Foram coletadas informações como funcionamento das atividades, experiências cotidianas, problemas solucionados ou não pelo Coletivo, a participação do mesmo como mediador entre familiares e estabelecimento prisional, etc. Informalmente foram entrevistadas quatro voluntárias e em torno de 150 visitantes. Eu passava a maior parte do tempo com as familiares para verificar as atividades sem atrapalhar e nem me envolver diretamente no trabalho do Coletivo. Todas as interações aconteceram na fila, exceto cinco encontros on-line que tive com a presidente. Eu, em nenhum momento, interagi com funcionários do presídio, pois me mantinha sempre do lado de fora do estabelecimento.

Sou pós-doutoranda no programa de pós-graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas (bolsista PIPD – Capes) e membro do GITEP (grupo interdisciplinar de trabalho e estudos criminais-penitenciários). O fato de eu ser uma mulher branca de 50 anos acredito que tenha influenciado positivamente na minha inserção no campo e minha interação com as esposas, mães e irmãs que ali estavam para as visitas. A maioria delas tem pouca escolaridade e raça e idades muito diversas, desde meninas de 20 anos que se identificam como esposas até senhoras bem idosas que fazem de tudo para ver seus filhos. Minhas experiências anteriores em outras pesquisas com famílias em situação de vulnerabilidade social e minhas vivências e trabalho no GITEP me auxiliaram no sentido de maior segurança em estar no campo com elas.

A coleta de dados sempre foi feita sem interferir no andamento do dia da visita e nem no trabalho dos funcionários prisionais. Não tive desafios ou dificuldades em

interagir com as familiares. Pelo contrário, mesmo sabendo que eu não era visitante e todas sabendo que eu estava ali como pesquisadora, não senti nenhum tipo de repulsa ou incômodo com minha presença. Elas comentavam sobre suas vidas, seus amores, suas necessidades e sempre falavam sobre o Coletivo, pois sabiam que eu estava ali para compreender melhor as atividades do mesmo. Talvez na primeira semana tenha havido uma tensão em saber quem eu era e o que fazia, mas logo se dissipou.

Após esse primeiro contato acredito que minha presença no campo tenha acontecido de maneira fluida e relações de confiança foram surgindo. Na verdade não houve resistência por parte das familiares, pois eu não impunha ou demandava informações de mulheres que eu percebia estarem mais afastadas ou quietas naquele dia. Muitas não gostam de estar com o grupo, elas ficam mais longe e não compartilham de suas vidas, como a maioria delas. Durante esses meses não tive nenhum tipo de contato com a administração prisional, mas pude observar como se relacionam com as familiares e com o Coletivo, ora colaborando com sugestões dadas pelo Coletivo (lembrando que o Coletivo fazia o trabalho de mediador em questões demandadas pelas familiares), como, por exemplo, abrir mais tempo para a confecção de carteirinhas, ora obstaculizando, por exemplo, quando negavam a entrada de uma familiar por acharem que aquele tom de rosa não era rosa. Essa imprecisão de como será a revista deixava as mulheres tensas e não minha presença.

Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade e as Visitas como Forma de Suprir Necessidades

No momento em que uma pessoa “cai presa” ela, normalmente, não o faz sozinha. Na maioria das vezes tem um (ou mais) familiar(es) que vai(ão) “puxar cadeia” junto(s). Segundo o Sistema Nacional de Informações Penais, o total de presos (masculino) que receberam visitas entre julho e dezembro de 2024 foi de 35.082 pessoas privadas de liberdade no Rio Grande do Sul. Estes dados estatísticos do sistema penitenciário nos mostram que o número de visitantes é bastante significativo. Diferentes pesquisas evidenciam que, na maioria das vezes, são as companheiras e as mães que o fazem (Jardim, 2010; Silva, 2021; Spagna, 2008; Lago, 2017; Lago, 2019; Lima, 2014, Duarte, 2020, dentre outras). As familiares transformam sua rotina e seu bem estar, como demonstra Ana Caroline Montezano Gonsales Jardim:

O relato dos familiares apresenta as situações de sofrimento que vivenciam, e o modo como cada um precisa se auto ecoorganizar a partir de suas responsabilidades para com o preso. Também é aparente em suas falas o cuidado que dispensam ao familiar que cumpre a pena, pois perante as situações de privações, muitas vezes os familiares abrem mão do seu próprio bem estar, para garantir ao outro, o mínimo conforto. Entre as falas, é notório que a noção de cuidado consigo, perpassa pelo cuidado com o outro, pois o bem-estar dos familiares está diretamente ligado ao bem-estar do parente preso e a manutenção do vínculo (2010, p. 87-88).

Tais familiares buscam formas de estar perto do ente aprisionado e informadas acerca da situação dele. A forma mais visível, mas nem sempre fácil, é através das visitas. Essas também impactam diretamente o andamento de uma família, pois demandam uma nova organização para que aconteçam. Obter o cadastro e a carteira de visitante, faltar ao trabalho, deixar filhos pequenos com outras pessoas, enquadrar-se nas regras do permitido e do proibido para adentrar nos cárceres, atender demandas do familiar preso, dentre outras situações relatadas. As visitas são vasos comunicantes que mantêm um elo entre aquele e a família.

Pode ser considerado um vaso comunicante toda forma, meio ou ocasião de contato entre o dentro e o fora da prisão. Trata-se de uma articulação particular que, ao mesmo tempo, une duas dimensões da existência social e define uma separação fundamental entre elas. Os vasos colocam em comunicação dois “mundos”, no entanto não são desprovidos de bloqueios: neles, múltiplas negociações, determinações, poderes e disputas operam a diferenciação do que entra e sai, dificultando ou facilitando acessos, registrando (ou não) as passagens e estabelecendo destinações. É a própria existência da cadeia enquanto alteridade socioterritorial – como “heterotopia” – que está em questão no cotidiano jogo de abrir e fechar portões, observando o que por eles passa ou não (Godoi, 2017, p. 88-89).

Logo, são várias as etapas e os processos que devem percorrer para que seja possível visitar. Ainda que, por exemplo, no Rio Grande do Sul, exista uma primeira possibilidade de, ao se saber que o familiar foi encarcerado,vê-lo sem estar cadastrada no sistema, apenas apresentando um documento de identificação que registre seu parentesco⁹. Neste momento pode-se levar alguns itens e obter informações básicas. A partir daí, para as próximas visitas, deve-se requerer uma carteirinha mediante registro onde vários documentos são requisitados. No processo de visitação, as familiares tomam conhecimento de uma série de normas e regras a seguir, ligadas a horários, vestimenta, produtos que podem ser levados, etc. Começam a entender mais sobre o

funcionamento dos espaços prisionais, no qual, muitas vezes, precisam se adaptar e aprender a dialogar/ manejá para que haja uma possibilidade de tentativa de reduzir danos causados pelo encarceramento, danos que impactam tanto quem está dentro como quem está fora.

Visitar um familiar aprisionado é, dentre muitas coisas, atravessar um verdadeiro labirinto institucional, cujos caminhos indicados institucionalmente são incertos, e podem se alterar a qualquer momento. Esse encaixe entre as desordens facilita uma série de abusos e violências, que afrontam a garantia de direitos tanto das pessoas presas quanto de seus familiares (Silva, 2021, p. 72).

Visitar tende a causar um impacto nas familiares que ingressam nas instituições prisionais e começam a presenciar eventos e situações que talvez não esperassem ou imaginassem. Muitas ligadas a descasos, desrespeitos e violações de direitos. Estas podem também recair sobre visitantes, pois há uma carência generalizada em se tratando do tratamento de pessoas privadas de liberdade e seus familiares. Como apresentado por Ana Paula de Barcellos, a preocupação com os Direitos Humanos existe, há legislação sobre os direitos dos presos e há informação sobre leis, mas, mesmo assim, permanece a situação de superlotação, “sem mudanças significativas e sem que se verifique uma aproximação relevante entre a realidade e o que o discurso e o direito sugerem” (2010, p.51).

Apesar de toda a questão de precariedade e descaso, ou, talvez por causa disso, as familiares tendem a se envolver inteiramente no processo de estar ao lado do familiar. Descrevem situações humilhantes e opressões pelas quais passam e seguem passando para estar com o ente querido. Nas entrevistas desta pesquisa, três pontos foram destacados: a revista da sacola¹⁰ que é feita longe delas e de forma desrespeitosa, pois muitas vezes estragam e/ou amassam bolos ou tortas, por exemplo; a revista íntima que é feita pela máquina de scanner, mas, mesmo assim, precisam levantar a blusa para mostrar a barriga e girar o corpo, ficar sem meias e chinelos, mesmo estando bastante frio, situações que variam, pois algumas relatam que precisam fazê-lo e outras não; ou a revista íntima manual feita quando a máquina de scanner não está funcionando (que é bastante frequente); e em relação às roupas/ vestuário que pode mudar dependendo do funcionário.

Relatam que todos esses elementos colaboram para um estado de estresse e nervosismo no momento da revista, pois, mesmo que tentem estar dentro do pedido,

existem mudanças que podem vir a prejudicá-las ou prejudicar seu familiar. Mudanças estas que, muitas vezes, aconteciam no dia e sem aviso prévio. Esses momentos de ansiedade foram relatados a mim, mas também pude perceber que conversas na fila versavam sobre humilhações e a angústia de estar de acordo com o que pede o estabelecimento prisional. Giane Silvestre também apresenta relatos similares:

uma das piores humilhações que a gente passa é na hora da revista. Segundo Vera, não há uma estrutura para as mulheres que passam horas na fila, como banheiros, por exemplo, e já passou muito aperto com isso. Ademais, disse que muitos funcionários as fazem passar por humilhações desnecessárias e não as tratam de forma educada, salvo algumas exceções, e pensa que esta é uma postura bastante equivocada por parte dos funcionários, pois acredita que é justamente a presença da família junto aos presos que faz com que eles suportem a situação de prisão sem cair no crime (2011, p.164).

Os procedimentos humilhantes vão de encontro ao esperado, pois o estabelecimento lucra com as visitas, que mantém um pouco de dignidade a seus familiares, carregando itens e materiais que deveriam estar sendo oferecidos pelo estado, responsável pelo custodiado. As visitas são momentos em que a família passa por humilhações e situações vexatórias desnecessárias, que vão muito além das revistas.

Conforme pude observar, a longa espera na fila para a entrada na instituição, as não raras implicâncias dos funcionários com as roupas das mulheres, a extensa lista de documentos exigidos para a visitação e suas constantes modificações sem aviso prévio, também informavam o argumento de que ser-família do preso instaurava um problema de suspeição atribuído às mulheres extensivamente ao relacionamento com o apenado. Como já explicitado, não era incomum que as mulheres voltassem para casa com a comida intacta e alguns produtos do jumbo que, coincidentemente ou não, naquela semana foram proibidos de entrar na cadeia. Além disso, por vezes eram impedidas de realizar visita porque vestiam a calça legging da cor que, naquela semana, havia sido proibida. Como colocou uma cunhada, “é assim, Jacque. Sem nenhum respeito que a cadeia trata a família do preso” (Lima, 2013, p. 66, 67).

O que move as mães, as companheiras e as familiares é o amor, mas percebi, que elas querem se fazer presentes, mostrar que eles não estão sozinhos, que se algo acontecer com eles dentro do estabelecimento prisional elas saberão e farão algo. Destacam a diferença dos que tem e não tem família, ressaltando que, quando as familiares estão frequentemente no estabelecimento, o comportamento muda. Esse fato foi descrito na dissertação de Lima:

Ainda que estar junto ao *preso* fosse a principal motivação das *cunhadas*¹¹ na *caminhada*, mostrar aos funcionários da prisão que o apenado tinha *família* era uma clara intenção das mulheres. Primeiro porque dessa maneira se evitava a possibilidade do marido ser visto como alguém abandonado pela *família* e, consequentemente, mal avaliado pela instituição. De acordo com minhas interlocutoras, ser mal visto poderia trazer uma série de implicações negativas na vida do apenado, como, por exemplo, atraso de benefícios e maus tratos. Depois, para a instituição, de acordo com as *cunhadas*, ter quem reclamasse pelo apenado (isto é, ter *família*) era a única possibilidade de “salvação” do *preso*. (2013, p. 64,65)

A presença das famílias é muito positiva e uma das razões é a de suprir necessidades materiais. Elas acabam abastecendo o estabelecimento com produtos de limpeza, higiene e alimentos. Este último é uma forma de suprir a necessidade ou complementar o que é oferecido pelo estabelecimento que, segundo elas, é escasso e de péssima qualidade, muitas vezes estragado e com mau cheiro. As pessoas privadas de liberdade que recebem visitas acabam contando com a sacola. Há uma preocupação por parte delas, pois há um gasto bastante significativo, demanda tempo e dinheiro para que toda a semana possam levar suprimentos, mas também percebem que levar comida de casa os aproxima da família. É um laço de amor e de sobrevivência física e emocional. Casos similares acontecem com o jumbo no Complexo de Pinheiros, como descrito por Silva (2021), em que a comida oferecida pelas familiares é vista como necessária devido a precariedade do que é servido na instituição e também como forma de proporcionar momentos agradáveis com o familiar, mais próximos do que tinha em liberdade.

O que percebi em Pelotas é que faça sol, faça chuva, as familiares estão lá, aguardando que abra o portão, não importa o contexto, o que importa é estar ali. Cada uma tinha suas razões de estarem todas as semanas na fila da visita. Apoiar o familiar, manter a família unida, diminuir a dor de estar lá dentro sozinho, etc. As familiares sabiam porque estavam ali, apesar dos sacrifícios e violências. Segundo a pesquisadora Mariana Lins de Carli Silva

as familiares, a um só tempo, são afetadas e afetam as prisões. Há alterações em suas saúdes física e mental, nas relações com outros familiares, nos trabalhos desenvolvidos, nas amizades, e nas diversas esferas da vida. No entanto, essas mudanças estão estritamente vinculadas ao papel desempenhado por essas mulheres em perpetuar os laços e continuar a assumir a sobrevivência do familiar para si, [...]. A exaustão, provocada por uma atuação do sistema penitenciário que se vale do trabalho de milhares de mulheres para gerir as cadeias, associada

a todas as situações de violência institucional descritas também acarreta alterações profundas em suas vidas (2021, p. 109, 110).

Apesar de tudo que já foi destacado, essas familiares mantém sua decisão de estar ao lado do familiar. Todas as familiares com quem conversei destacam a importância da Frente do Coletivo Carcerário nesse processo de acolhida. Sentem que são vistas e tem o suporte quando necessitam, suporte que muitas vezes o restante da família não tem condições de dar. O suporte familiar provavelmente não é dado, pois, na maioria das vezes, estamos falando sobre grupos marcados por desigualdades. Desde desigualdades de moradia, salariais e de oportunidade, que os colocam em um perfil específico. Essas visitantes que falamos anteriormente são possuidoras de características específicas e fazem parte de grupos específicos. Os marcadores de raça, classe e gênero são identificados nas familiares, pois quem visita tanto os homens quanto as mulheres encarceradas são mulheres, em sua maioria não brancas e de um perfil sócio econômico bem abaixo do que seria digno para se viver. Para Gonzales (1984), a questão de gênero e raça estão vinculados ao local onde as mulheres negras se situam, ou melhor, ao local onde “são colocadas e mantidas”.

A Frente do Coletivo Carcerário em Pelotas

No dia 10 de junho de 2024 entrei em contato com Fernanda Monteiro Silva¹², presidente da Frente do Coletivo Carcerário em Pelotas pelo telefone (whatsapp). Perguntei-lhe se teria disponibilidade de conversar para que eu pudesse explicar a pesquisa tendo prontamente aceito. Marcamos um encontro pela plataforma do google meet. Expliquei os objetivos e motivações para fazer essa pesquisa e a importância de visibilizar essas ações realizadas pelo Coletivo. Depois de conversarmos, em comum acordo, ficou decidido que eu acompanharia o trabalho nos dias de visita e faríamos encontros para que ela explicasse o funcionamento do grupo. Tivemos três encontros online e o restante de informações e dúvidas que iam surgindo conversávamos presencialmente, já que eu estava toda semana acompanhando-as durante três meses.

História da Frente do Coletivo Carcerário em Pelotas

A partir de uma conversa inicial pode-se perceber que o Coletivo faz parte da Frente dos Coletivos Carcerários do Rio Grande do Sul. Mesmo que o nome formal seja Frente do Coletivo Carcerário, em Pelotas é conhecido como Comissão. Segundo

Fernanda, as comissões carcerárias foram criadas através da Frente dos Coletivos, sendo uma de suas atividades e constituída por integrantes da Frente do Coletivo do município, formada por um coletivo de familiares e por apoiadores que trabalham na causa. Durante a pandemia, as visitações e entregas de sacolas foram suspensas. Devido a isso, as familiares começaram a fazer manifestações. Em uma destas, Fernanda conhece o trabalho da Frente dos Coletivos Carcerários e é apresentada a algumas lideranças (presidente na época e presidente anterior). A atual presidente da Frente dos Coletivos Carcerários do Rio Grande do Sul destaca que é uma experiência única no país, criada durante a pandemia e que engloba cerca de 8 mil famílias.

Criada em 2020¹³, a Frente é integrada em sua quase totalidade por familiares de egressos do sistema prisional do estado que lutam pela defesa dos “interesses e direitos dos familiares, dos egressos e apenados”, além de apoiar e incentivar a realização de projetos de divulgação e esclarecimentos à população por meio de seminários, pesquisas e estudos sobre o sistema carcerário (Saugo, 2022).

A Frente já tinha montado comissões em vários outros lugares, Fernanda então começou a fazer parte dela e montou a comissão carcerária em Pelotas. “Foi nesse momento que peguei a responsabilidade da comissão em Pelotas, através da Frente, coligada com a Frente gaúcha, reconhecida pelo TJRS e a lutar pelos direitos das famílias e dos privados de liberdade” (Fernanda, 2024). O foco principal naquele momento foi a tentativa do retorno das entregas das sacolas, das visitas e vacinas para as pessoas privadas de liberdade. O objetivo era lutar pelos direitos das pessoas privadas de liberdade e de suas famílias¹⁴. Aos poucos, por meio de manifestações, reuniões com o DSEP (Departamento de Segurança e Execução Penal) e com os órgãos, foi-se conseguindo alguns avanços como a vacinação, o retorno da entrada das sacolas e depois uma hora de visitação.

Nem todos os grupos de familiares que lutam por direitos são coligados com a Frente. “Mas a gente às vezes trabalha em conjunto. Por exemplo, fizemos agora uma manifestação contra essa instrução normativa em Porto Alegre. Lá estávamos a Frente dos Coletivos Carcerários e outros grupos de familiares que lutam também na causa” (Fernanda, 2024). A fundadora da Frente do Coletivo Carcerário em Pelotas é a pessoa que poderíamos considerar como ponto focal e referência quando se fala na Comissão de Pelotas. Segundo ela, o trabalho da frente gaúcha a fez perceber que obtinham resposta. Assim decidiu iniciar esse trabalho em Pelotas. A primeira comissão foi criada

em Bento Gonçalves e é a Frente dos Coletivos Carcerários gaúcha. Esta Frente convida os grupos de familiares para também fazerem parte dela.

Uns gostam, outros não. Uns ficaram e outros preferiram se manter mais distante por conta das represálias, que é que nem eu digo a gente mete muito a cara, a gente vai muito, porque a gente tem reuniões com os órgãos públicos, por exemplo, então muitas ficam com medo para te ser sincera. Então muitas preferem lutar no seu cantinho, na frente da casa prisional só, sem estar de luta com os outros órgãos (Fernanda, 2024).

Atuação da Frente do Coletivo Carcerário em Pelotas

Há muitas atividades que são encabeçadas pela Frente do Coletivo Carcerário em Pelotas. Citarei algumas delas:

1. Carteirinha – para se obter a carteirinha a familiar deve entrar em contato com o Presídio Regional de Pelotas por telefone para agendar o dia e a hora para a devida confecção. O que vem acontecendo é uma demora nesse processo, pois a linha telefônica está com frequência ocupada e as famílias não conseguem fazer esse agendamento. O coletivo entrou com um pedido formal, por e-mail, pedindo para que fossem feitos mutirões para agilizar esse processo. Esse pedido foi atendido e mutirões têm sido feitos para que mais famílias sejam atendidas e de forma mais rápida. O coletivo também está comprometido em fornecer informações antecipadamente acerca da documentação que deve ser levada no dia agendado e normalmente as integrantes estão na frente do presídio disponíveis a ajudar e, muitas vezes, revisar para verificar se a documentação está correta para que a familiar já entre com todos os documentos necessários.
2. Primeira visita – quando alguém é detido a família é avisada e pode ir vê-lo. Nesse primeiro momento muitas famílias não sabem como agir. Muitas vezes os funcionários passam o telefone de contato do Coletivo. Ou seja, as informações necessárias para saber o que pode ser levado, documentos, etc. são muitas vezes passadas pelas integrantes do Coletivo.
3. Fila de entrada nos dias de visita – há um sistema de organização criado pelo Coletivo que consta de um aviso prévio feito através do whatsapp um dia antes da visita. Assim, quando é liberado, as familiares vão

enviando seus nomes e o Coletivo automaticamente vai enviando seus lugares na fila. Assim, a lista de ordem da fila já estará pronta no dia da visita. A familiar não precisará dormir na fila e tampouco chegar muito cedo, pois já saberá seu lugar (sua senha). Essa forma de distribuição de senhas foi aceita pelo estabelecimento prisional antecipadamente¹⁵.

4. Dias de visita – duas integrantes do Coletivo estão presentes em todos os dias de visita¹⁶. Elas levam um caderno em que consta a ordem da fila. Assim vão chamando de dez em dez para se organizarem para entrar. Nesse tempo anterior à entrada, muitas aproveitam para perguntar sobre a adequação de suas roupas e também sobre os itens das sacolas. As integrantes do Coletivo auxiliam tanto nas roupas quanto no que está correto ou não segundo a nova normativa¹⁷. Na verdade, as integrantes chegam bem antes da hora da entrada e permanecem na frente do presídio até a última entrar. Elas estão sempre dispostas a ajudar no que for preciso. Se elas têm dúvidas, normalmente entram em contato com um funcionário do presídio para que possam trazer a informação. Dicas sobre compras e como diminuir custos também são compartilhados nesses momentos de espera.
5. Advertências – As integrantes do Coletivo, talvez pelo tempo de trabalho voluntário acabam tendo uma certa noção do que pode acontecer com as familiares. Sendo assim, percebi que muitas vezes aconselham a agirem de determinada forma para que não levem advertência. Funciona na maioria das vezes, pois há um controle prévio que faz com que entrem com roupas mais adequadas e não ingressem com produtos proibidos ou embalados de forma inapropriada. Há uma reclamação grande por parte das familiares em relação ao uso de determinadas peças de roupas e comentam da variação de possibilidade de entrada ou não com determinado vestuário, dependendo dos funcionários que estão de serviço naquele dia. Destacam que alguns dias determinadas cores passam e em outros não. Assim como o comprimento do moletom, por exemplo.

As atividades que têm relação direta com o estabelecimento são resolvidas de comum acordo. O presídio e o Coletivo se comunicam via e-mail de maneira formal. As atividades, bem como avisos ou mudanças que serão feitas são informadas dessa forma. Por exemplo, uma forma de bolo de plástico era um utensílio liberado. Devido a um caso com uma familiar este utensílio foi proibido. O Coletivo foi avisado por e-mail para que as familiares não o utilizassem nas próximas visitas. Ou seja, dando um tempo para se reorganizarem. Mesmo que seja um tempo bastante curto, pois de uma semana para a outra algumas regras podem ser modificadas, há um período para se readaptarem.

1. Reuniões – A Frente do Coletivo Carcerário procura estar presente em todas as reuniões a que são convidadas. Além das reuniões com o Presídio Regional de Pelotas para tratar de assuntos locais, estão presentes em reuniões regionais com pautas mais gerais, normalmente na capital do estado.
2. Manifestações – Como mencionado anteriormente, algumas manifestações aconteceram em prol de garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade e/ou de seus familiares.
3. Informação – uma das atividades mais importantes do Coletivo é a busca por informações que na verdade fazem parte de todos os itens anteriores. As integrantes estão sempre envolvidas em saber tudo o que está acontecendo de positivo ou negativo. Além de ajudar com conhecimento, percebe-se que também trazem acolhimento e tranquilidade em saber que estão agindo corretamente. Por exemplo, a vestimenta é um ponto que causa bastante ansiedade entre as familiares. Nota-se que ficam receosas em saber se poderão ou não entrar com determinada peça de roupa ou com determinado alimento.

Esse fato não ocorre somente em Pelotas. É narrado em distintos trabalhos acadêmicos, como o de Natália Lago e Giane Silvestre:

A direção de cada unidade penitenciária estabelece as vestes permitidas e proibidas para quem visita pessoas presas. Há, geralmente, uma ampla proibição de roupas das cores dos uniformes da penitenciária e aquelas que contenham detalhes em metal, capuzes e sapatos fechados – os detalhes em metal ou em qualquer outro material estão sujeitos à revista e podem ser motivo para um/a funcionário/a barrar a entrada da visita. Considerando o grande repertório de roupas proibidas, a maioria das mulheres veste calça do tipo legging, camiseta e chinelo (com ou sem

meias). As cores, estampas e comprimentos são variados, ainda que algumas recorrências existam: os tons de rosa e as estampas de personagens de desenhos e filmes fazem sucesso entre as mulheres (Lago, 2017, p. 44).

Fomos até a fila da padaria e nos encontramos de novo com Fernanda, ela então pergunta para Ana: bolo assim entra? mostrando um pedaço de bolo de chocolate recheado e com bastante cobertura. Pedaço acho que entra (...) se bem que amanhã é o Seu L. ele é tranquilo, se fosse aquele mala do Z. não entrava respondeu Ana (Silvestre, 2011, p. 155). No entanto, o maior problema, segundo elas, era em relação aos alimentos, pois autorizar ou não a entrada de um alimento no dia de visita era um critério que estava muito mais relacionado à subjetividade do agente penitenciário que fazia a revista do que a qualquer regulamentação. As reclamações eram permeadas por histórias de mulheres que foram obrigadas a descartar os alimentos que haviam preparado por não terem a entrada autorizada, embora alguns destes alimentos já tenham sido autorizados em outros momentos por outros funcionários. E descartar os alimentos, nesses casos é uma ofensa moral, pois desprezar a comida significa também desprezar as mulheres e suas subjetividades que estão investidas na comida através do preparo, que é tudo quanto elas fazem nos dias de visita fora da cadeia. Assim, quando elas afirmam que a comida que entra em um fim de semana às vezes não entra no outro, podemos notar que há um poder arbitrário dos agentes penitenciários que controlam o que permitido ou não na entrada da unidade (Silvestre, 2011, p. 175).

O Coletivo faz uma ponte de diálogo entre familiares e funcionários que nem sempre funciona, mas há essa tentativa. Pode-se constatar que este trabalho totalmente voluntário é fundamental e indispensável para as familiares, mesmo sendo muitas vezes menosprezado ou invisibilizado. O trabalho de distribuição de senhas e organização das filas acontece quatro vezes por semana, mas o auxílio com informações relacionadas a, desde a forma como pedir a confecção da carteirinha até a vestimenta adequada para dias de visita, acontece diariamente. O trabalho é contínuo.

Muitos pensam que a atuação do Coletivo é somente organizar a fila nos dias de visita, mas não sabem que o trabalho delas vai muito além disso. São muitas atividades que mantêm esta organização ativa e atuante. Sempre em contato com a Frente estadual: “a gente tem um grupo onde estão todas as representantes de todas as comissões da Frente. Ali a gente conversa sobre como está a casa prisional aí? Como estão fazendo na outra aí? Como está o tratamento? Aí entra isso ou aquilo?” (Fernanda, 2024) O Coletivo não recebe nenhuma ajuda financeira para manter seu trabalho e as integrantes são voluntárias. Para algumas familiares, a situação de Pelotas antes do

trabalho do Coletivo não era boa, havendo a necessidade de dormir na fila e muitas brigas causando mais sofrimento, pois não tinha organização.

Antes da existência da Frente do Coletivo Carcerário já existia um grupo de familiares que atuava de maneira informal. Quando tinha uma manifestação ou alguma atividade debatiam sobre o tema, buscando soluções, mas nunca tinham resposta: “Nunca tínhamos um retorno. Era sempre: aí é **mulher de bandido**, deixa bater panela, falavam palavrões. Hoje não, hoje a gente é chamada para um diálogo. Para uma conversa” (Fernanda, 2024).

A categoria “mulher de bandido” é aqui entendida como um conjunto de caracteres imputados, pelo senso comum, às visitantes, em função da marginalidade a que permanecem socialmente vinculadas: a figura do detento. Através da utilização dos conceitos de pureza e perigo, tal como propostos por Mary Douglas, pode-se entender essa categorização retomando suas reflexões acerca da relação entre ordem e desordem. A civilização contemporânea perseguiu intensamente o controle e o domínio de qualquer forma de perigo. A sociedade pretendeu disciplinar não apenas os homens, mas todas as coisas que estivessem fora da correspondente localização na estrutura social (Spagna, 2008, p. 03).

[...] Além disso, Vera acredita que não pode confiar em todas as pessoas contando a elas que seu marido está preso e que, portanto, ela é uma mulher de preso, pois segundo ela, no imaginário popular as mulheres de presos sofrem tanta discriminação quanto seus maridos. As pessoas acham que mulher de preso tudo não presta (Silvestre, 2011, p. 164).

Mary Douglas, em sua obra Pureza e perigo, nos auxilia a entender como a sociedade trata o que considera impuro ou poluído. Se a pessoa privada de liberdade traz uma ideia de impureza então qualquer coisa ou pessoa ligada a ela estará “contaminada”. As famílias, neste contexto, as mulheres/companheiras/mães, passam a ser vistas ou traduzidas como impuras e indesejáveis. O que percebemos como poluição está conectado a categorias culturais e, na maioria das vezes, enraizados em nós (Douglas, 1991). Acabamos por classificar fatos e pessoas e registramos em nossa mente, naturalizando nossas ações. “A cultura exerce uma certa autoridade; cada um se conforma porque os outros também o fazem” (Douglas, 1991, p. 33). Essa mulher é chamada de mulher de bandido, pois tem um vínculo com a pessoa e consequentemente com o sistema penitenciário, que a coloca em um grupo que faz parte, a partir de então, deste cenário. Isso enfatiza a importância de coletivos familiares, principalmente formalizados. Mesmo sabendo que o coletivo já existia informalmente, o reconhecimento só veio a partir do Coletivo, da formalização enquanto organização.

“Deixaram de ser mulheres de bandido batendo panelas para pessoas com quem se pode dialogar” (Fernanda, 2024).

O coletivo tem um grupo no whatsapp em que todas as notícias são passadas para as familiares. No grupo elas acompanham as atualizações demandadas pelo Presídio Regional de Pelotas e tiram dúvidas. Atualmente o grupo consta de 477 familiares. Algumas não gostam de estar em grupos,¹⁸ então o Coletivo conversa separadamente. Atendem da mesma forma. Ou seja, as integrantes do Coletivo estão sempre disponíveis, ou pelo whatsapp, ou pessoalmente. De acordo com as integrantes do Coletivo, metade das pessoas privadas de liberdade recebem visitas e elas conhecem todas. São quase 500 famílias. Esse número varia devido ao fluxo do Presídio Regional de Pelotas. De uma forma ou de outra todas as visitantes estão ligadas ao Coletivo, o que mostra sua presença atuante e seu bom funcionamento.

A casa prisional tem recomendado às novas visitantes a procurarem o Coletivo, para que este transmita todas as informações. Muitas famílias pensam que a presidente do Coletivo trabalha no presídio, pois, na maioria das vezes, é ela que explica o funcionamento do estabelecimento. O lado positivo, segundo a presidente, é que acreditam no trabalho do Coletivo. “No momento em que informam meu telefone estão vendo o trabalho da comissão, estão respeitando” (Fernanda, 2024). Destaca que no início foi bem difícil e a troca de diretores também atrapalha o bom andamento dos diálogos que são interrompidos, devendo começar uma nova negociação. Tudo é através do diálogo, como foi o fato de aceitarem as fichas online que facilita a organização para todos e não há mais a necessidade de dormirem na frente do presídio.

Mesmo que o panorama geral seja visto pelo que não se consegue melhorar, existem fatos marcantes de atuação positiva do Coletivo. Por exemplo: a proibição da entrada das sacolas na pandemia foi revista e, com base em reuniões com o DSEP e outros órgãos, conseguiram a liberação para que a família pudesse entregar a sacola. “A gente sabe que o Estado não cumpre com seu papel, não consegue suprir as necessidades básicas. Ai liberaram as sacolas” (Fernanda, 2024) Depois da liberação das sacolas seguiram as reuniões para que fosse liberada a visita. Esta foi conseguida, seguindo critérios de segurança, pois estávamos em um período de pandemia. Outros temas são de extrema relevância para a Frente do Coletivo Carcerário como a privatização dos presídios e a instrução normativa Nº 014/2023. Cada comissão/Coletivo organiza

manifestações em frente à sua casa prisional e algumas são feitas na capital. Enquanto outras alternativas penais não são colocadas em prática, o trabalho do Coletivo tem auxiliado na redução de danos, tanto de pessoas privadas de liberdade quanto das famílias, manejando situações e/ou problemas à medida em que estes vão aparecendo.

Relação da Frente do Coletivo Carcerário com o Presídio Regional de Pelotas (PRP)

A Frente do Coletivo Carcerário foi a maneira encontrada pelas familiares para alcançar objetivos com maior rapidez e de forma mais organizada. Durante a pandemia, houve a necessidade de uma atitude mais coletiva, havia a necessidade de uma pressão maior. A união fez com que percebessem que juntas conseguiam fortalecer o movimento e alcançar objetivos.

Todo este trabalho obteve o reconhecimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Em despacho assinado pela desembargadora [...], o TJ gaúcho reconhece “a legitimidade da Frente e de suas Comissões para construir um canal de comunicação entre os representantes dos familiares presos com o Poder Judiciário e o Poder Executivo” (Saugo, 2022).

Em Pelotas, esse canal de comunicação vem acontecendo principalmente com o estabelecimento prisional, pois muitas das atividades, a organização online das fichas para visitas, por exemplo, são realizadas com a anuência do mesmo. Há um diálogo tanto formal, via e-mail, quanto informal e diário. Nos mutirões, nos dias de visitas e em reuniões, há sempre uma tentativa de trabalhar em conjunto principalmente por parte do Coletivo, pois as integrantes se fazem sempre presentes na tentativa de garantir direitos.

Segundo Godoi (2015), o entrar e sair da prisão é fundamental para o fluxo de informações, auxílios e mercadorias. São centrais para o abastecimento da prisão e fazem esse elo entre o dentro e o fora. Percebe-se que há uma linha tênue nesse relacionamento entre o Coletivo e o estabelecimento prisional. Durante as visitas, segundo algumas entrevistadas, há um ambiente bastante agradável e amigável ou momentos tensos e de desrespeito, tudo depende dos funcionários do dia. As integrantes do Coletivo estão sempre trabalhando em prol de um ambiente mais saudável. Procuram escutar as familiares e se necessário dialogar com os funcionários em busca de uma solução. Presenciei vários momentos e vários diálogos na tentativa de

compreender porque algo foi negado ou porque o vestuário estava equivocado. Muitas vezes há o diálogo, mas não a solução.

A visita é muito mais do que um encontro. Ela demanda preparo, dinheiro, jumbo, comida, transporte, tudo para mulheres que já enfrentam jornadas de trabalho e de reprodução social exaustivas (SILVA, 2012, p. 139).

Os direitos das pessoas privadas de liberdade e das familiares são o foco do trabalho do Coletivo. Com isso, embates acabam acontecendo, pois o Coletivo está lutando por direitos e o estabelecimento se sente atacado, não percebendo que muito do trabalho do Coletivo não visa atacar ninguém, mas garantir que os direitos sejam respeitados. Fernanda comenta sobre a relação com os agentes penitenciários e as mudanças positivas com o surgimento do Coletivo.

As familiares levam as reclamações até as integrantes do Coletivo que, de posse delas, entram em comunicação com o presídio. As familiares são acolhidas pelo Coletivo. O estabelecimento prisional deve ter em mente que um dos papéis do Coletivo é acolher, entendendo que em um espaço muitas vezes desumano, a presença das familiares leva humanidade. Nas filas de espera há um ambiente familiar, há também a alegria de poder estar ali, levando um pouco de vida àquelas pessoas encarceradas. O impacto acontece dentro e fora da prisão por meio de tortura institucional que se apresenta de várias formas.

A tortura institucional engloba toda forma de imposição de violência aguda e toda privação de direitos que o sistema prisional emprega a quem o Estado priva de sua liberdade, e isto se dá através do seu sistema criminal. Trata-se de um método mais difuso, onde não se pode corporificar objetivamente um agente ou responsável legal, mas o modo como a instituição opera a política de imposição do sofrimento. Ao analisarmos filosófica e politicamente as definições de tortura ao longo da história e de seus documentos, a prisão, por si só, já se caracterizaria como uma forma de tortura, pois ela, ao neutralizar corpos, exerce um controle totalizante sobre seu tempo e mobilidade, sendo desta forma empregada pelo Estado, que por sua vez prevê infiltração de dor e sofrimento físico e psicológico. Por outro lado, quando abordamos tortura institucional, nos referimos a um conjunto de tratamentos degradantes onde o Estado brasileiro impõe ainda mais dor. (Simas, 2021, p. 13)

Todo esse tratamento degradante foi percebido durante esses meses em que estive com as familiares. Pelo que foi dito anteriormente, há uma repulsa por parte da população em encontrar outras alternativas penais. Rejeitam o fim das prisões,

acreditando que ela é a solução. “Isso exemplifica como é difícil imaginar uma ordem social que não dependa da ameaça de enclausurar pessoas em lugares terríveis destinados a isolá-las de sua família e de sua comunidade. A prisão é considerada algo tão “natural” que é extremamente difícil imaginar a vida sem ela” (DAVIS, 2018, p. 10).

Considerações Finais

O trabalho realizado pela Frente do Coletivo Carcerário de Pelotas é extremamente relevante para que se mantenha uma comunicação entre elementos que fazem parte da vida das pessoas privadas de liberdade. As familiares e o estabelecimento prisional. O bom relacionamento entre ambas é essencial para que mudanças ocorram. O que se percebe é que o Coletivo acredita nisso, acredita nas possibilidades do trabalho conjunto, em um olhar mais humano para o sistema. Durante os meses em que estive presente, pode-se verificar, através das falas das familiares, o quanto as atividades do Coletivo auxiliam no seu dia a dia e em sua forma de lidar com situações complexas. As entrevistas feitas com a presidente serviram para entender como surgiu e como se estrutura o Coletivo, mas o restante de minhas percepções basearam-se no que foi visto nesses dias de visita e no que me foi dito informalmente por mulheres que, com o apoio do Coletivo, conseguem tanto melhorar seu cotidiano quanto conhecer e lutar por seus direitos.

Este estudo mostrou o quanto iniciativas como essa podem alcançar pessoas normalmente invisibilizadas e/ou em situação de vulnerabilidade social e violações de direitos. O estudo e compreensão desses grupos se torna relevante na perspectiva das Políticas Penais que vem enfatizando a participação dos mesmos nas estruturas de gestão. A ambiguidade com que tratam as familiares e as opressões sofridas também puderam ser observadas. O familiar sofre com a familiarização da política e é manejado estratégicamente pelo sistema prisional. Este festeja que levem alimentos e que acompanhem as pessoas privadas de liberdade, mas desrespeitam e oprimem as companheiras/mães e familiares em geral. Há um manejo estratégico e perverso.

A rejeição e o abandono estão presentes, pois metade das pessoas privadas de liberdade não recebem visitas. Muitas familiares acabam por “adotar” colegas de cela, levando auxílio, dentro do possível. Isso foi verificado, bem como uma ajuda entre as familiares para que o máximo de produtos pudesse ser entregues. Por exemplo, se uma

adoece ou não pode comparecer no dia da visita, outra familiar coloca algum produto para ser entregue ao familiar da que não pode comparecer. As famílias abastecem os estabelecimentos, em um processo de familiarização das políticas prisionais, fazendo com que haja uma redução de danos aparentes. Mas, na verdade, danos enormes são causados tanto na saúde mental e emocional quanto financeira dessas famílias que, por saber que o estado não cumpre seu dever, não cumpre minimamente seu papel de garantir direitos básicos, tomam a responsabilidade para elas, tudo recai sobre elas.

Mesmo acreditando na necessidade do desencarceramento e da utilização de alternativas penais, ainda há que se trabalhar na redução de danos enquanto pessoas ainda se encontram nessas condições, incluindo suas famílias. Assim, o Coletivo faz um trabalho potente visando auxiliar em todos os aspectos, o que pude presenciar durante três meses. As familiares se unem em torno do Coletivo e se sentem realmente acolhidas e amparadas, sabendo que, suas integrantes, tendo a Fernanda como ponto principal de apoio e força, estão disponíveis para ajudar. Essa ajuda, se articula e dialoga com elementos desde a assistência jurídica, realização de denúncias sobre a situação prisional, a atividades práticas diárias das movimentações de familiares no estabelecimento prisional.

Situações atravessam nossas vidas sem que tenhamos escolha. A prisão entra na vida das familiares e, a partir desse momento, elas começam a fazer parte desse mundo. Os momentos vividos, ligados ao estabelecimento prisional, segundo algumas familiares com que tive a oportunidade de conversar, são amenizados pelas ações da Frente do Coletivo Carcerário. As familiares destacam o trabalho feito pelo Coletivo e dizem que as ações realizadas, mesmo quando não obtém sucesso, as mantêm firmes e fortes em busca de seus direitos. Acreditam que sem o Coletivo seria muito mais difícil serem ouvidas e suas reclamações atendidas.

O familiar isolado é mais vulnerável. Por isso a importância dos Coletivos. Ressalta-se também a relevância desses grupos não apenas como grupos que lutam por direitos, mas também vê-los como participantes de planejamentos de políticas, atores ativos e presentes em discussões, assim como agentes atuantes propícios e abertos a construções de novas possibilidades de mudanças.

Notas

- 1 Pós-doutoranda no programa de pós graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas. Doutora em Política Social e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas. Pesquisadora do GITEP (Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-penitenciários - UCPEL). Mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Pelotas. Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Castelo Branco.
- 2 De imediato me filio, para fins de enfrentamento da questão penitenciária, à perspectivas de uma Política Penal cujo conceito é utilizado para “identificar e organizar o campo teórico e a práxis de forma diferente. Estamos falando de uma política pública dedicada a pensar, construir e gerir serviços que dão conta da responsabilização penal, ou seja, que considerando o acionamento da máquina estatal diante de um ato infracional e uma decisão judicial de penalização, ingressa com alternativas para o cumprimento da medida, dadas as características da situação e dos envolvidos. Para isso, é necessário contar com serviços penais. Esse é outro alargamento importante, pois tem ocorrido uma associação desastrosa entre ‘justiça = punição’, ‘punição = prisão’” (Melo; Daufembach, 2018, p. 16).
- 3 As galerias são as partes, estruturas ou alas onde as pessoas privadas de liberdade são alojadas dentro do estabelecimento prisional. Em outros estados do país são também chamadas de raios.
- 4 Pelotas é um município localizado na região sul do estado do Rio Grande do Sul, distante 268 quilômetros da capital Porto Alegre. Possui população de 325.685 mil habitantes e é sede da 5ª Região Penitenciária do estado e do Presídio Regional de Pelotas, estabelecimento penal com 382 vagas oficiais que, no entanto, em junho de 2024 registrava uma população prisional de 920 presos, segundo artigo publicado em agosto do mesmo ano (<https://www.clicpelotas.com.br/noticias/policia/seguranca-publica/com-historico-de-superlotacao-presidio-de-pelotas-esta-140-acima-da-capacidade/>)
- 5 Pesquisas também foram realizadas nos municípios de Santana do Livramento (Brasil), Rivera (Uruguai) e Praia (Cabo Verde).
- 6 As fundadoras da Associação de Amigos/as e familiares de presos/as (AMPARAR) são Miriam Duarte Pereira e Railda Alves.
- 7 Ver: Resolução N. 488, de 23 de fevereiro de 2023, disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original201445202303086408ecb5ebdb1.pdf>, Nota Técnica Instituição de Fundos Municipais para Políticas Penais, disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/nota_tecnica_fundos_municipais_politicas_penais.pdf e Comitês de Políticas Penais, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/comites-de-politicas-penais-final-digital.pdf>
- 8 Vou tratar como elas no feminino, pois a maioria das familiares que visitam são mulheres, assim como as que compõem o Coletivo.
- 9 Ver Instrução Normativa Nº 014/2023 GAB/SUP (<https://www.conjur.com.br/dl/ininstrucao-normativa-rs.pdf>)
- 10 Sacola é um termo usado no Rio Grande do Sul e refere-se ao conjunto de itens ou mantimentos (produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, produtos alimentícios e vestuário) que podem ser levados para as pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais. Em São Paulo usa-se a expressão “jumbo”. Em geral são sacolas grandes e de plástico transparente, por recomendação da administração da penitenciária para facilitar a revista na entrada da unidade.
- 11 Lima (2013) esclarece que *cunhadas* são “Mulheres assim denominadas por estabelecerem vínculos afetivos com homens relacionados ao Primeiro Comando da Capital (o PCC)”. Atualmente tem sido usado nas redes sociais por mulheres companheiras de pessoas privadas de liberdade.
- 12 Não obstante o cuidado ético de anonimato, deixo de aplicá-lo em relação à presidente da Frente do coletivo carcerário de Pelotas com a devida autorização da mesma. Sendo assim, utilizo o nome da Fernanda com seu consentimento.
- 13 <https://www.viomundo.com.br/voce-escreve/ana-paula-saugo-e-a-nova-presidente-da-frente-dos-coletivos-carcerarios-do-rs-eu-vivi-os-absurdos-de-um-sistema-cruel-violento-desumano.html>
- 14 Atualmente a Frente do Coletivo Carcerário conta com sete voluntárias, todas mulheres.
- 15 Há uma relação estabelecida entre o Presídio e a Frente do Coletivo Carcerário. Está é feita formalmente por e-mail.
- 16 As visitas para a Galeria B e D são quartas e sábados e Galeria C, trabalhadores, Seguro, Anexo e Cozinha Geral quintas e domingos.

- ¹⁷ INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014/2023 GAB/SUP – esta normativa trata de questões relacionadas às visitas e matérias que podem ingressar nos estabelecimentos do Rio Grande do Sul. <https://www.conjur.com.br/dl/in/instrucao-normativa-rs.pdf>
- ¹⁸ No grupo atualmente são quase 500 familiares. Segundo as integrantes da Frente do Coletivo Carcerário, são enviadas mensagens sobre tudo, muitas são fotos (100 ou 200 fotos de alimentos e de vestimentas por dia). Muitas familiares não gostam dessa quantidade de mensagens e outras comentam não gostar da exposição no grupo.

Referências Bibliográficas

- AGUIRRE, Carlos. **Cárcel y sociedad en América Latina: 1800-1940**. En Historia social urbana. Espacios y flujos, ed. Eduardo Kingman Garcés, 209-252. Quito: 50 años FLACSO, 2009.
- BALBUGLIO, Viviane; BELINTANIE, Raissa; DUARTE, Miriam. “E quem não tem internet”? Reflexões Sobre audiências de Custódia e o acesso à Justiça Durante a Pandemia. In: PORTELLA, Bruna; VIEIRA, Eliane; PEREIRA, Isabel; BARROUIN, Nina; CAVALCANTE, Jordhama; OLIVEIRA, Priscila (Org.). **Covid nas Prisões: Pandemia e luta por justiça no Brasil**. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2020.
- BARCELLOS, Ana Paula de. **Violência urbana, condições das prisões e dignidade humana**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro. v. 254, 2010.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. Pólen, São Paulo, 2019.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A questão penitenciária**. Tempo Social, São Paulo, v. 25, n. 1, jun., 2013.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- DOUGLAS, Mary. **Pureza e perigo: ensaio sobre as noções de poluição e tabu**. Lisboa: editora 70, 1991.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Brasília: Brado Negro, 2017.
- GONZÁLES, Lelia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984.
- GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- JARDIM, Ana Caroline Montezano Gonsales. **Famílias e prisões: (sobre)vivências de tratamento penal**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Faculdade de Serviço Social – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.
- LAGO, Natalia Bouças do. **Mulher de preso nunca está sozinha: gênero e violência nas visitas à prisão**. ARACÊ – Direitos Humanos em Revista | Ano 4 | Número 5 | Fevereiro, São Paulo, 2017.

LAGO, Natália Bouças do. **Jornadas de visita e de luta.** Tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade de São Paulo, 2019.

LIMA, Jacqueline Stefanny Ferraz de. **Mulher fiel:** as famílias das mulheres dos presos relacionados ao Primeiro Comando da Capital. São Carlos: UFSCar, 2014.

MELO, Felipe Atahyde Lins de; DAUFEMBACK, Valdirene. **Modelo de gestão para a Política Penal:** começando com uma conversa. In: DE VITO, Renato; DAUFEMBACK, Valdirene. Para além da prisão: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil. Belo Horizonte: Letramento, 2018, p. 11-30.

MELO, Felipe Athayde Lins de. **A burocracia penitenciarista:** estudo sobre a configuração da gestão prisional no Brasil. Curitiba: Brazil Publishing, 2020.

PASSOS, Eduardo, KASTRUP Vírginia e ESCÓSSIA, Liliana. **Pistas do método da cartografia:** Pesquisa-intervenção e produção de subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2009.

SENNAPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatório de informações penais. Brasília, 2024.

SILVA, Mariana Lins de Carli. "**Puxar cadeia junto**": significados do protagonismo de mulheres familiares de pessoas presas. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

SILVESTRE, Giane. **Dias de visita:** uma sociologia da punição e das prisões em Itirapina. Dissertação (Mestrado em Sociologia). São Carlos: UFSCar, 2011.

SIMAS, Fábio do Nascimento. **A dinâmica da tortura no superencarceramento brasileiro:** padrões da violência institucional e reflexões políticas. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 8, p. 1-36, 2021.

SPAGNA, Laiza Mara Neves. "**Mulher de Bandido**": a construção de uma identidade virtual. Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília, n. 7, 2008.

VIGNA, Ana. **La cuestión penitenciaria en Uruguay.** Revista Sociedade em debate, Pelotas, 2016.

Gilberto Freyre na ONU em 1954: notas para uma tradução tardia

Asafe Ribeiro de Campos¹
Universidade de Brasília

Marcos Queiroz²
Universidade de Brasília

Evandro Piza Duarte³
Universidade de Brasília

A partir de 1945, o final da Segunda Guerra Mundial e o desvelamento dos horrores praticados pelo nazifascismo ensejaram a criação do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, abarcando um conjunto de normas, órgãos e protocolos internacionais destinados a proteger a dignidade da pessoa humana. No curso desse processo, também foram buscadas as origens sociais dos crimes praticados pelos estados-nação envolvidos no conflito, como os campos de concentração e o genocídio. A pergunta que se formulava era que tipo de concepção do mundo permitia um ser humano tratar e retirar toda a humanidade de um semelhante, chegando a desprezá-lo e a odiá-lo. No ambiente internacional, as respostas se direcionaram para um alvo comum: o racismo. Ele não só era a peça fundamental do projeto de poder por trás do Holocausto, como ainda vicejava em distintas partes do mundo, a exemplo do Jim Crow nos Estados Unidos e da permanência do colonialismo na África e na Ásia.

É neste contexto que, em 1954, Gilberto Freyre é requisitado pela Organização das Nações Unidas a elaborar um relatório a respeito do *apartheid* sul-africano.⁴ Convidado na condição de especialista das relações raciais, Freyre já gozava de forte prestígio em decorrência da sua circulação em ambientes acadêmicos internacionais, do sucesso de suas obras e dos vínculos com o poder, como a relação contraditória com a ditadura varguista do Estado Novo (Mesquita, 2012). Pela primeira vez traduzido para o português⁵, a importância do relatório decorre especialmente de dois aspectos. Primeiramente, o documento permite iluminar melhor o processo de “internacionalização” das intervenções de Freyre. A partir da década de 1950, o

intelectual passa a dar passos cada vez mais firmes na esfera global. Neste sentido temos o desenvolvimento da teoria do “lusotropicalismo” e as viagens à África a convite da ditadura de Salazar em Portugal. O relatório freyriano inclusive circulou entre os defensores da presença colonial ibérica na África, servindo de peça política do colonialismo tardio diante da crescente dos movimentos de descolonização (Dávila, 2010). Um segundo aspecto relevante é que os argumentos apresentados por Gilberto Freyre na ONU influenciarão na criação do Projeto UNESCO, que, a princípio, tomou o Brasil como paradigma das relações raciais apto a servir de modelo para o enfrentamento ao racismo no resto do mundo. Envolvendo estudos em Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo, o Projeto é um marco no desenvolvimento do pensamento social brasileiro. É do grupo paulista, liderado por Roger Bastide e do qual fizeram parte Florestan Fernandes, Virginia Bicudo, Oracy Nogueira, Maria Sylvia de Carvalho, Fernando Henrique Cardoso e outros, que saem diversas das principais críticas à obra freyriana ao longo do século XX (Praxedes, 2012).

Na intervenção de 1954, Freyre foca na tese de que a solução do problema da segregação racial estava assentada num processo colonial mais “brando” e assimilacionista. Em contraposição ao modelo inglês, emergiu o caso brasileiro, decorrente da colonização lusitana, tendente à sincretização, ao equilíbrio dos contrários e à mestiçagem, na medida em que o português não era pautado pelo preconceito racial. Para desenvolver este posicionamento, o autor traça três caminhos argumentativos. O primeiro deles é a utilização do método comparativo para negar o caráter universal do racismo na modernidade. Neste aspecto, Freyre valoriza o caso brasileiro, em que o catolicismo e a escravidão patriarcal teriam produzido uma interpenetração de culturas. Negros e indígenas teriam sido assimilados dentro de um contexto de preservação da civilização europeia. O Brasil, portanto, estaria em contraposição ao Sul dos Estados Unidos e à África do Sul, onde a violência racial era sistêmica. Nestes últimos casos, o purismo racial insuflava o medo e o ódio dos brancos, que sentiam a sua cultura em constante estado de ameaça (Freyre, 1954, p. 49).

O segundo elemento argumentativo é a construção das características da singularidade brasileira, assentada numa forma “bem suavizada de escravidão, pois esses escravos, uma vez batizados, tornavam-se, socialmente falando, membros das famílias portuguesas” (Freyre, 1954, p. 4). O português não teria tido um ideal

“exagerado de sua ‘brancura’” e de supremacia racial. Ele teria pautado o seu contato com negros e indígenas por meio de um viés “cristocêntrico” e não etnocêntrico. Assim, a “solução brasileira para conflitos raciais” residiria na aceitação do “negro como tão digno quanto o ameríndio” como “parceiro sociológico e biológico do homem branco nessa grande experiência ao nível nacional”, fenômeno verificado também na Venezuela e em Cuba. Esse modelo poderia servir de referência aos países africanos. A “mestiçagem” não só teria produzido a harmonia racial, mas também seria a melhor maneira de preservar e desenvolver a “civilização europeia”, que poderia “ser perpetuada e expandida em suas formas essenciais por não europeus” (Freyre, 1954, p. 42).

O lugar dado à “mestiçagem” como solução dos “conflitos raciais” evidencia o papel do direito no enfrentamento da desigualdade racial, terceiro eixo articulado na argumentação freyriana. Em 1950, a bailarina estadunidense Katherine Dunham foi impedida de se hospedar em um hotel em São Paulo por ser negra. Um ano depois, o episódio levou à aprovação da Lei Afonso Arinos, primeira lei a criminalizar os “preconceitos de raça ou de cor” no Brasil. Segundo Freyre, essa norma poderia “ter consequências negativas” por não fortalecer a “tradição nacional”. Ela não seria “um verdadeiro exemplo dos métodos sociológicos implementados na América Latina para superar as desadaptações étnicas”. Neste caso, as “convenções sociais” resultaram em “soluções mistas” do ponto de vista psicológico e sociológico, pautadas pelo desenvolvimento dos valores culturais europeus num ambiente de adaptação, assimilação e interpenetração cultural (Freyre, 1954, p. 11 e 24). Ao pressupor um ambiente de harmonia racial fundado numa longa história de paternalismo branco benigno a negros e indígenas, em que o peso da escravidão, do colonialismo e da violência racial são relativizados, Freyre afirma que as políticas de direitos para negros e indígenas teriam o condão de despertar aquilo ainda inexistente no Brasil: o ódio racial.

Mais de setenta anos depois da intervenção na ONU, é importante demarcar como as teses freyrianas foram demolidas nos planos acadêmico e político. A perspectiva global do racismo e atlântica do escravismo moderno relativizou as abordagens comparativas, fundadas em modelos identitários da relação entre cultura e colonização. Essa perspectiva enfatiza o trânsito e o zigue-zague de influências políticas, econômicas e sociais entre as distintas regiões do planeta, que transcendem o enquadramento

estritamente nacional. Particularmente sobre as relações raciais, Eduardo de Oliveira e Oliveira (2025) já argumentava na década de 1970 que o racismo é um fenômeno global, em que suas variações locais influenciam menos do que os seus padrões sistêmicos – e que esses padrões sistêmicos devem servir para entender as especificidades de cada contexto.

Freyre também estava errado ao falar do caráter brando do escravismo brasileiro. Seu texto é marcado pela romantização da violência senhorial, pela relativização da desumanização imposta pelo sistema de plantation e pelo completo silenciamento sobre o envolvimento grotesco do Brasil no tráfico transatlântico de escravizados, sendo a região que mais recebeu pessoas raptadas da África. Da mesma forma, Freyre apaga a resistência negra, substituindo-a por uma suposta gratidão do escravizado para com o seu senhor. Como a historiografia brasileira vem demonstrando na última década, não há nada que permita falar que a escravidão no país foi mais branda do que as demais, para não falar do próprio problema ético por trás desse questionamento. Da mesma forma, não há como recontar a história da escravidão brasileira sem dar centralidade ao protesto negro.

Por fim, Freyre se equivoca-se também sobre o papel do direito na regulação das relações raciais no Brasil. Diferentemente do afirmado pelo pernambucano, desde a dissertação *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo* (1989), de Dora Lucia de Lima Bertúlio, uma série de pesquisas vêm apontando como o sistema jurídico foi utilizado ao longo da história brasileira para produzir desigualdade racial e rebaixar o valor humano das pessoas negras. Da mesma forma, pós-Constituição de 1988, a contribuição da legislação e das políticas públicas antirracistas para o aperfeiçoamento da democracia, a exemplo das ações afirmativas na educação, desmonta o argumento de que esse tipo de medida traria consequências negativas para o Brasil. A efetividade das normas de igualdade racial denota que o discurso freyriano era fundado mais em projeções, fantasias e a defesa obstinada dos privilégios da branquitude do que em evidências empíricas.

A intervenção de Gilberto Freyre na ONU não é só relevante por evidenciar suas estratégias intelectuais e políticas em um palco internacional mais amplo. De forma sintética e como em poucos outros textos do autor, ela também ilumina de forma direta a interconexão entre nação e direito no seu pensamento – em como o campo descriptivo

sobre a identidade nacional enlaça um vetor normativo a respeito de como enquadrar o debate sobre a cidadania negra e indígena (Duarte, 2011; Queiroz, 2022; Campos, 2024).

Nas interseções entre pensamento social brasileiro, branquitude e políticas de direitos, esperamos que a publicação desta tradução colabore com futuras pesquisas e debates, em especial num momento em que novas agendas têm sido desenvolvidas sobre aquilo que se considera o cânone acadêmico brasileiro.

Notas

- ¹ Mestrando em Direito e Graduado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em História e Constitucionalismo da América Latina (PEABIRU). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7990-2941>. E-mail: asafe.camp@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnnpq.br/2050300211010294>.
- ² Pós-doutorando em Direito, Doutor, Mestre e Graduado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professor da Graduação e da Pós-Graduação do Instituto de Direito Público (IDP) e Coordenador do Núcleo de Pesquisa em História e Constitucionalismo da América Latina (PEABIRU). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3644-7595>. E-mail: marcosvlq@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnnpq.br/5456262627620744>.
- ³ Pós-Doutor pela Vrije Universiteit Brussel (VUB), Pós-Doutor pela University of Pennsylvania (UPENN), Doutor pela Universidade de Brasília (UnB), Mestre e Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor da Graduação e da Pós-Graduação da Universidade de Brasília (UnB), do Programa de Mestrado Profissional em Direito (PPGDMP) e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH). Coordenador do Laboratório de Informação, Tecnologia e Diversidade (LabDiv/UnB). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0077-0297>. E-mail: evandropiza@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnnpq.br/5003630503816604>.
- ⁴ FREYRE, Gilberto. *Elimination des conflits et tensions entre les races: méthodes employées dans divers pays notamment ceux où les conditions se rapprochent le plus de la situation dans l'Union Sud-Africaine: étude / préparée par le Professeur Gilberto Freyre*. New York: UN, 25 Aug. 1954.
- ⁵ O processo de tradução ocorreu no contexto de uma série de pesquisas sobre a relação do pensamento de Gilberto Freyre com o Direito desenvolvidas na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília: DUARTE, 2011; QUEIROZ, 2022; CAMPOS, 2024. Em particular, o documento de 1954 é alvo de análise na monografia *O “Mestre de Apipucos” vai à ONU: raça, nação e direito em Gilberto Freyre*, de Asafe Ribeiro de Campos (2024). A tradução foi realizada por Isabela Ferreira Gesser, formanda em Tradução Inglês pela Universidade de Brasília, com graduação-sanduíche na Universidade de Liège, na Bélgica.

Referências

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

CAMPOS, Asafe Ribeiro de. **O “mestre de Apipucos” vai à ONU: raça, nação e direito em Gilberto Freyre**. 2024. 142 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2024.

DÁVILA, Jerry. Entre dois mundos: Gilberto Freyre, a ONU e o apartheid sul-africano. *História Social*, v. 14, n. 19, p. 135-148, 2010.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Do medo da diferença à liberdade com igualdade:** as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus benefícios. 2011. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Brasília.

FREYRE, Gilberto. **Elimination des conflits et tensions entre les races:** méthodes employées dans divers pays notamment ceux où les conditions se rapprochent le plus de la situation dans l'Union Sud-Africaine: étude / préparée par le Professeur Gilberto Freyre. New York: UN, 25 Aug. 1954.

MESQUITA, Gustavo Rodrigues. **O projeto regionalista de Gilberto Freyre e o Estado Novo:** da crise do pacto oligárquico à modernização contemporizadora das disparidades regionais do Brasil. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2012.

OLIVEIRA, Eduardo de Oliveira e. **Contraideologia da mestiçagem.** São Paulo: Zahar, 2025.

PRAXEDES, Rosângela Rosa. **Projeto UNESCO:** quatro respostas para a questão racial no Brasil. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

QUEIROZ, Marcos. **O Haiti é aqui:** ensaio sobre formação social e cultura jurídica latino-americana (Brasil, Colômbia e Haiti, século XIX). 2022. 700 f., il. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

COMISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O ESTUDO DA SITUAÇÃO RACIAL NA UNIÃO SUL-AFRICANA

Quarta sessão

ELIMINAÇÃO DE CONFLITOS E TENSÕES ENTRE RAÇAS

(Métodos empregados em vários países, sobretudo nos que as condições se assemelham mais à situação na União Sul-Africana.)

Estudo preparado pelo professor
Gilberto Freyre

Nota

Durante sua Terceira Sessão, em 23 de fevereiro de 1954, a Comissão aderiu a resolução (Resolução III) que determina:

"...6. Que é oportuna a solicitação de um profissional especializado em questões raciais, para informar à Comissão quais são os métodos mais importantes e eficazes que contribuem para a eliminação do conflito e das tensões raciais, assim como as práticas de discriminação racial, que países, situados em diferentes distribuições geográficas, têm empregado para alcançar um resultado mais positivo, especialmente países cujas condições se aproximam mais da situação na União Sul-Africana, e que, por fim, o Presidente da Comissão é encarregado de entrar em contato com o Secretário-Geral quanto aos detalhes da execução do trabalho em questão, incluindo a designação do especialista."

Este estudo foi preparado em cumprimento a essa decisão.

Todo sociólogo que tenha estudado a questão das relações raciais, em quaisquer de seus aspectos sociológicos, sabe que seria em vão tentar analisar os fenômenos provocados por essas relações (ou contatos) como se fossem de caráter absolutamente universal e pudessem ser tratados seguindo métodos idênticos. Ninguém contesta a utilidade ou mesmo a necessidade de situar este trabalho em um plano mundial, de modo a divulgar não apenas aos homens de estudo, como também aos homens de governo, legisladores e líderes religiosos, dos quais alguns conhecem apenas os aspectos nacionais e fragmentados da questão, sendo que o problema tem um caráter relativamente universal e que, essencialmente, se manifesta no mundo inteiro. Entretanto, é fundamental resistir à tentação de considerar essa universalidade como absoluta: as origens históricas de qualquer situação específica, seja ela em uma parte do mundo, seja em um país ou em uma parte de um país, não devem ser tratadas como um elemento completamente secundário na análise de um problema, que sempre deve ser abordado situando-o em um contexto histórico e cultural específico (1).

No entanto, esse alerta contra um universalismo excessivo ao avaliar esta questão sociológica (e este aviso se aplica, aliás, a qualquer outro problema do mesmo tipo, já que esses são influenciados pelo tempo, pela história da região, pela tradição nacional e pelo contexto cultural) não deve levar os sociólogos modernos que estudam as questões raciais a conceber o problema como puramente nacional e abstraindo de seu aspecto humano. Na verdade, os sociólogos especialistas no estudo dos contatos raciais e culturais podem analisá-lo no que se refere a outros problemas sociais sem a adoção de uma atitude sectária. Alguns psiquiatras modernos já aderiram a uma postura semelhante, para os quais a responsabilidade social da psiquiatria está relacionada às incidências sociais dos problemas de saúde mental.

Com base no que sabemos atualmente sobre as relações raciais em diferentes partes do mundo, onde pessoas muito diferentes do ponto de vista social e cultural estão em contato umas com as outras, parece que podemos dizer que o preconceito racial, pelo menos qualitativamente, é variável, assim como certas formas de transtornos mentais são consideradas sob uma perspectiva sociológica pelos psiquiatras modernos especializados em sociologia, dependendo da cultura do grupo específico. Ou seja, o que é reprimido e depravado no desenvolvimento do indivíduo e dos subgrupos como resultado da discriminação racial varia conforme as diferenças entre as culturas

nacionais e regionais. Podemos avançar na comparação entre o posicionamento frente a alguns aspectos das relações raciais que, do ponto de vista social, apresentam um caráter patológico, e a atitude desses mesmos psiquiatras especializados em sociologia em relação a certos tipos de transtornos mentais influenciadas por elementos sociais e culturais: podemos dizer que os aspectos quantitativos do preconceito racial também parecem ser condicionados tanto em termos de frequência quanto de intensidade, por aquilo que alguns psiquiatras-sociólogos estadunidenses chamam de “as formas dominantes da estrutura social e as forças correspondentes do indivíduo”, começando pela “estrutura do grupo familiar” (2) e “os métodos adotados por este grupo para a educação das crianças”.

Até certo ponto, é assim que o problema das “tensões internacionais” e do “nacionalismo agressivo” foi compreendido por um grupo de oito sociólogos, incluindo dois psiquiatras especializados em sociologia (um de origem inglesa e outro do continente africano), que se reuniram em Paris em 1940 por iniciativa da UNESCO e cujos trabalhos foram resumidos em um pequeno volume rico em ideias, intitulado *“Tensions et conflit”* (3). Segundo uma teoria apresentada na reunião de Paris de 1948, existe uma ligação entre algumas das formas ou expressões mais prejudiciais do nacionalismo agressivo ou ultra-protetor (formas de nacionalismo ultra-protetor que tendem a enfraquecer o indivíduo ou a lhe atribuir uma mentalidade infantil para favorecer o desenvolvimento de “místicas” de Estado ou de misticismos nacionais baseados na pureza da raça ou na superioridade do sangue) e as manifestações (diretas ou indiretas) do preconceito racial. É evidente que o preconceito racial nem sempre se manifesta diretamente: às vezes assume uma expressão disfarçada, como nos casos de grupos que, adotando uma atitude agressiva em relação a outros grupos, hoje ou no passado, afirmam defender a causa ou os interesses não de uma raça ou classe, mas de uma civilização, religião ou ideologia. Às vezes, segundo alguns de seus porta-vozes, esses grupos defendiam a causa da civilização ou “da verdadeira fé”, ou da “ideologia ortodoxa”.

Neste ponto, aqueles que estudam o problema dos conflitos gerados por sentimentos ou elos afetivos etnocêntricos entre diferentes grupos devem levar em consideração as formas razoáveis ou idealistas, por vezes muito sutis, que esses elementos assumem, especialmente quando estão ligados aos interesses econômicos ou

políticos de um grupo ou de uma classe. Vemos um exemplo desse tipo de idealização na forma extremamente romântica com a qual os portugueses do século XV, sob a liderança prestigiada de Príncipe Henrique, o Navegador, concebiam a captura e o escravismo dos negros africanos. Eles declaravam que essa era uma excelente maneira de ganhar almas para Jesus Cristo e para a cristandade. É verdade que os portugueses praticavam na época uma forma bem suavizada de escravidão, pois esses escravos, uma vez batizados, tornavam-se, socialmente falando, membros das famílias portuguesas, em vez de serem utilizados para o trabalho como simples animais, mas também é verdade que, na mesma época, os portugueses enfrentavam um grave problema prático: era necessário aumentar a população do país para que pudesse assumir as grandes responsabilidades de uma potência marítima, de uma nação cujo domínio ultrapassava os limites da Europa. Assim, tendo subjugado povos exóticos, os portugueses elaboraram teorias bastante românticas baseadas não nos ideais, mas na ideia de que esses povos exóticos eram, do ponto de vista biológico, inferiores aos europeus de raça branca já que por estarem em contato com os mouros por séculos, os portugueses não tinham um culto exacerbado de sua "brancura" - embora muitos deles fossem principal ou exclusivamente nórdicos -, mas sim na ideia de que eram povos pagãos e precisavam ser convertidos ao cristianismo. Da mesma forma, os portugueses idealizaram sua ação no continente, em alguns aspectos do primeiro período, "africano" ou "extra-europeu", cuja atitude já estava ligada ao conceito de naturalismo, que foi para eles uma espécie de nacionalismo claramente cristocêntrico em vez de etnocêntrico. Os portugueses queriam idealizar seu etnocentrismo ao confundi-lo com seu compromisso na causa do proselitismo cristão entre os povos pagãos. Esse idealismo se reflete até mesmo em sua atitude de negociação de escravos, pois, de acordo com essa mística, os escravos que se tornavam cristãos também se tornavam portugueses, membros da nação portuguesa. Daí vem a discriminação nítida entre pagãos e cristãos que os portugueses estabeleciais entre os negros africanos que mantinham em escravidão. O fato de a população portuguesa ser pequena provavelmente contribuiu para a atitude benevolente que os portugueses brancos adotavam em relação aos negros assim que estes se tornavam cristãos e, consequentemente, potenciais portugueses. Vale enfatizar aqui que os portugueses, ao escravizarem os negros africanos no século XVI, idealizavam essa escravidão ao afirmar agir em nome do Cristianismo, embora sua ação também tivesse uma utilidade prática e

biológica para a nação portuguesa; uma nação cristã que se estabeleceu nas colônias, especialmente no Brasil, onde aparecia mais como uma nação de valorosos cavaleiros, orgulhosos demais para se dedicarem às ocupações prosaicas do comércio ou realizar trabalhos manuais. Fazendo dos indígenas dos trópicos seus escravos e os utilizando, do ponto de vista sociológico e biológico, os portugueses estavam convencidos de que eram os benfeiteiros desses povos porque os civilizavam. Mais tarde, a aristocracia quase feudal do sul dos Estados Unidos adotou uma atitude semelhante, quando se viu na necessidade de importar negros africanos como escravos para a exploração de suas plantações de algodão e tabaco em regiões cujo clima era, aliás, semelhante ao de Portugal e de grande parte do Brasil. Assim como os portugueses do século XVI, embora seu comportamento assumisse formas diferentes devido à sua herança anglo-saxônica, esses aristocratas se consideravam como os benfeiteiros de seus escravos negros, que, do ponto de vista social, eram considerados (pelo menos os escravos que trabalhavam como domésticos na casa, em oposição àqueles que trabalhavam nos campos), como fazendo parte dessas famílias feudais. O mesmo ocorreu, de forma mais acentuada, nas plantações brasileiras de caráter patriarcal da Bahia, de Pernambuco e do Rio de Janeiro. É muito significativo que esse “romantismo do Sul” – ou esse paternalismo romântico adotado pelo sul em relação aos escravos negros - estivesse impregnado, como apontado por vários sociólogos, do que o Sr. Rollin G. Ointerweis chamou de “o conceito do naturalismo do Sul”. Esse conceito - ou “mística” - foi considerado a última possibilidade de preservar o modo de vida do sul, quando já não parecia ser mais possível dentro da estrutura da União (5). É daí que vem a aversão que os sulistas sentiam antes da Guerra Civil em relação aos seus vizinhos dos estados do norte, membros da mesma União. “Não há nada que irrite mais um sulista do que ser chamado de yankee”, conforme observado em seu diário pelo geólogo inglês Featherstonhaugh, em 1834, ao redor do livro intitulado *Excursion through the Slave States* (6). Os aristocratas feudais brasileiros que viviam nas regiões onde se cultivava açúcar e café demonstravam uma aversão semelhante aos comerciantes portugueses estabelecidos nas cidades do Brasil, embora o nacionalismo brasileiro não compartilhasse, como o nacionalismo sulista, o desejo de preservar um modo de vida brasileiro. De fato, no que diz respeito à escravidão, esse modo de vida não diferia do de Portugal enquanto o modo de vida sulista diferia dos “Yankees” do norte. A aversão nacionalista brasileira em relação aos comerciantes

portugueses era a de um grupo de pessoas que se considerava mais “nobre” do que o outro, porque a escravidão permitia aos brasileiros brancos ou quase brancos da classe dominante em suas plantações, desfrutar de lazeres que não estavam disponíveis aos imigrantes portugueses mais enérgicos que lutavam para ascender, tanto economicamente quanto socialmente, na sociedade brasileira. No entanto, em geral, esses dois grupos mostravam-se relativamente humanos em seu modo de tratar os negros africanos: o grupo “nobre”, por uma atitude principalmente paternalista, enquanto o outro por um comportamento que, às vezes, chegava a uma vaga tendência de fraternidade igualitária. Alguns imigrantes portugueses até preferiam casar-se com suas amantes negras em vez de mulheres brancas.

Encontramos, aqui, os dois aspectos - o paternalista e o fraternal - de uma tradição no tratamento dos negros pelos brancos, que remonta à longa convivência dos portugueses com os mouros, durante a época pré-nacional ou nos primórdios da vida da nação. Nos remonta também à política de assimilação dos bons elementos africanos após sua conversão ao cristianismo. Essa política, adotada deliberadamente no século XV pelo Príncipe Henrique, o Navegador, persistiu entre os portugueses até os dias atuais, mesmo em regiões como Moçambique, onde essa atitude tradicional dos portugueses foi exposta à forte influência de seus vizinhos sul-africanos, que defendem uma política de segregação muito estrita em relação aos indígenas ou negros. Para quem está acostumado à atitude tradicionalmente observada nos territórios portugueses, é surpreendente encontrar em Lourenço Marques hotéis reservados apenas para brancos, visto que a proibição que afeta as pessoas de cor neste país é uma manifestação de uma atitude sul-africana ou anglo-saxônica, dando-lhes a impressão de que em Moçambique há algo não apenas estranho ao país, mas também contrário ao que há de mais característico nas tradições portuguesas, tão vivas na província irmã da África portuguesa. Esta província, Angola, esteve por um certo tempo tão estreitamente ligada ao sistema de plantações do Brasil colonial que se pode dizer que se tornou o seu complemento, tal como ocorre na Guiné e em São Tomé.

Tornou-se comum para alguns sociólogos associar o surgimento do preconceito racial em certos grupos, nos quais era de conhecimento público que tal preconceito estava completamente ausente, pelo menos em algumas comunidades, ao que eles denominam como "industrialização", como se fosse uma espécie de mágica (7).

Em análises recentes sobre as formas modernas de preconceito racial em São Paulo, no Brasil, vários estudiosos das relações raciais têm observado uma conexão entre o “preconceito racial” que existe nessa região brasileira, claramente urbana e industrial, e sua intensa industrialização. É possível que a industrialização seja um processo social que, em certos aspectos, possa contribuir para o desenvolvimento do preconceito racial entre grupos étnicos. De toda forma, tratando-se do surgimento das formas modernas desse tipo de preconceito em comunidades como as de São Paulo ou de Moçambique - este último, praticamente virgem de qualquer industrialização pronunciada -, não se deve negar a influência, que está longe de ser negligenciável, exercida pelos “agentes de uma cultura” dos vizinhos ou estrangeiros pertencentes a nações amigas, que se estabelecem em uma comunidade para participar de algumas de suas atividades. São Paulo deixou de receber a influência da imigração portuguesa, espanhola e italiana da forma como aconteceu durante a segunda metade do século XIX e os primeiros anos do século XX. Novos tipos de “agentes de uma cultura” vieram em número crescente para se estabelecer nesta parte do Brasil e o preconceito racial foi um dos elementos culturais que eles trouxeram consigo. Os primeiros imigrantes portugueses, espanhóis e italianos frequentemente adotavam uma atitude de fraternidade em relação às jovens mulatas. Nos primeiros anos - que foram mais difíceis - os homens fizeram com que suas amantes ou esposas os ajudassem na realização de trabalhos domésticos, fosse lavando roupa, cozinhando ou costurando para eles. Muitos imigrantes chegados a São Paulo ao longo dos últimos trinta anos se comportaram como “senhores brancos” em relação às “pessoas de cor de raça inferior”. Estes novos imigrantes tendem a se organizar em grupos etnocêntricos. Os alemães se casam apenas com alemãs ou brasileiras de ascendência alemã, os poloneses apenas com polonesas e assim por diante com os húngaros, sírios, judeus e até mesmo os japoneses, como se esta parte do Brasil fosse apenas um território para eles e, moralmente, estivessem buscando um ambiente onde pudessem progredir, não apenas na indústria, mas também no comércio, em profissões liberais ou na agricultura. Aliás, para alguns desses imigrantes, este progresso representa mais uma realização individual ou familiar do que o bem-estar coletivo do povo e que pode ser entendido como um desenvolvimento tanto cultural quanto econômico, fundamentado em elementos essenciais da vida tradicional do Brasil enquanto nação e cultura. De fato, não é culpa deles, se é que há um culpado. É provável

que isso seja apenas um aspecto, ou talvez uma fase, de uma evolução social bastante problemática, embora extremamente difícil de evitar em uma região como a de São Paulo. De fato, devido ao seu clima, essa região, assim como o Paraná e outras partes do sul do Brasil, representa uma verdadeira terra prometida, uma área de concentração ideal para europeus e asiáticos que temem o clima tropical do norte e do centro do Brasil. Além das condições climáticas, é preciso naturalmente adicionar os fatores psicossociológicos de “progresso” e “dinamismo” anteriormente mencionados. A abundância de estrangeiros que recentemente se estabeleceram em São Paulo (alguns dos quais são tão etnocêntricos a ponto de permanecerem quase completamente alheios ao ideal e aos costumes da nação brasileira, especialmente à tendência dos brasileiros de considerar a raça como uma questão secundária) encontram ali uma atmosfera supranacional, por assim dizer. No entanto, os paulistas de longa data, que contribuem para a atividade e o progresso dessa região - brasileiros, europeus, norte-americanos e asiáticos de diversas origens estabelecidos em São Paulo há muitos anos, e para alguns, há mais de uma geração -, encontram ali uma atmosfera intensamente nacional. Os paulistas dessa última categoria cultivam uma espécie de nacionalismo “paulista-brasileiro”, o que os faz tolerar, com dificuldade, os estrangeiros cujo comportamento destoa em São Paulo, e, mais ainda, aqueles que chegam a impedir pessoas de cor de se hospedarem em certos hotéis. Um caso desse tipo ocorreu há quatro anos, quando uma dançarina negra estadunidense, muito conhecida, estava em turnê pelo Brasil. Este incidente provocou imediatamente protestos no Rio de Janeiro, onde foi o ponto de partida para a elaboração de uma lei nacional aprovada pelo Congresso contra medidas discriminatórias raciais em hotéis, escolas etc. Apesar de possuir um caráter ditatorial e até mesmo policial, essa lei representa, ao mesmo tempo, uma declaração essencialmente democrática, semelhante ao que é encontrado na Constituição da URSS sobre a mesma questão. Os protestos em São Paulo foram igualmente intensos, em que os jornalistas denunciaram esse “abuso”, sendo que um deles caracterizou o ato como perpetrado por “estrangeiros” ignorantes das tradições paulistas ou brasileiras (8).

A reação a esse incidente discrepante das tradições brasileiras foi tão intensa que levou, entre dois discursos no Parlamento brasileiro, à votação da lei especial mencionada anteriormente, que teve o efeito de tornar ilegais atos desse tipo, tal como na União Soviética. Assim, chegamos ao problema da criminalização das medidas

discriminatórias no campo racial. Há informações confiáveis de que esse método foi bem-sucedido na União Soviética (9), porém sua eficácia e valor psicológico são questionáveis quando aplicados à população das Américas, seja de origem latina ou anglo-saxônica, ou a populações menos acostumadas do que os russos a métodos ditatoriais para a resolução de problemas sociais. No entanto, todos os que estudaram a questão estão prontos para se alinhar à opinião apresentada pela Professora Ruth Benedict em co-autoria com a Dra. Gene Weltfish, do Instituto de Antropologia da Universidade de Columbia, no livro *"The Races of Mankind"*: "Nenhuma parte do plano russo foi tão bem-sucedida quanto o seu plano racial", mas ressaltam que: "Não era esperado pelos russos que a composição da população mudasse" (10).

Em países onde não se está tão acostumado quanto na Rússia a medidas severas, embora benéficas, é importante considerar, tanto em relação à discriminação racial quanto a outras desigualdades sociais, não apenas a atitude da população em termos temporais - ou seja, em relação a mudanças graduais ou imediatas - mas também sua mentalidade conforme se apresenta e reage diante da coerção exercida pelo Estado ou por outras instituições com poder coercitivo. O mundo inteiro se lembra do estrondoso fracasso da Lei Seca nos Estados Unidos da América e a lei de proibição do consumo de álcool na província de Bombaim, na Índia, que semelhante à dos EUA em sua rigidez, provoca os mesmos efeitos. O consumo excessivo de álcool torna-se uma aventura emocionante até mesmo para aqueles que, na realidade, não gostam de beber. No Brasil, a lei de 1951 contra a discriminação racial (11) pode ter consequências negativas em vez de fortalecer uma tradição nacional que talvez precise ser reforçada devido à recente imigração de europeus fortemente etnocêntricos em algumas regiões do país. Porém, esse fortalecimento não deve assumir o caráter estritamente policial que aparenta ser atribuído a essa lei. O que parece fundamental é uma pressão social de caráter mais psicológico, agindo por meio da educação mais do que da legislação, e buscando dar um fundamento moral ao nacionalismo de ordem ética do qual muitos brasileiros se orgulham há muito tempo. Os manuais escolares, os livros infantis, os filmes e os folhetins ilustrados dos jornais podem ser instrumentos muito eficazes nas mãos de psicólogos e educadores na guerra psicológica indireta contra essas atitudes de discriminação racial que são introduzidas ou intensificadas em países como o Brasil pelos imigrantes dos quais esses países necessitam para seus conhecimentos técnicos e, em

alguns casos, para suas características pessoais e sociais. Essa ação deve ser indireta porque a ação indireta, ou a literatura que age de forma indireta, parece ser o melhor método para persuadir ou esclarecer os povos latinos ou americanos, que sempre desconfiam dos métodos diretos, cuja aparência de propaganda lembra a publicidade comercial, ou cujo tom autoritário é muito evidente para ser seguido ou aceito de bom grado. Conforme apontado por Ruth Benedict e Gene Weltfish em seu excelente livro “*The Races of Mankind*”, o fato é “que, na melhor das hipóteses, o governo só pode agir como um policial e encontrar um criminoso aqui e ali, mas somente o próprio povo pode efetivamente acabar com a discriminação racial, por meio de ação pública e de uma compreensão empática.” (12). Sem dúvida, é isso que a parte mais esclarecida e consciente dos Estados Unidos tem feito nos últimos anos, por formas e métodos muito variados. Durante a última guerra, foi após uma petição assinada por cem mil cidadãos estadunidenses que foi criada uma divisão no Exército, reunindo negros e brancos. Dentre os brancos dos Estados Unidos, também se juntaram à divisão alguns do sul do país. É importante destacar também outra manifestação desse espírito público por parte de indivíduos ou grupos. Muitos cidadãos e associações de trabalhadores dos Estados Unidos foram além do presidente Franklin D. Roosevelt em seu Decreto Presidencial nº 8502, que visava eliminar a discriminação daqueles que trabalhavam em indústrias que atuam em prol da defesa nacional durante tempos de guerra. Tais indústrias lutaram pelo direito dos negros de encontrar emprego como trabalhadores especializados, em vez de serem limitados a trabalhos braçais. Benedict e Weltfish observam que o “*National Maritime Union*”, o “*United Auto Workers*”, o “*International Ladies Garment Workers*”, o “*Amalgamated Clothing Workers*”, o “*United Electrical Radio and Machine Workers*”, o “*Marine Shipbuilding Workers*” e o “*United Rubber Workers*” foram as organizações mais ativas nesse campo. Faz alguns anos que o “*Southern Tenant Farmers Union*” tem tido membros de ambos os grupos raciais.

Embora psicologicamente e sociologicamente os sul-africanos possam se assemelhar mais aos norte-americanos dos Estados Unidos do que aos ibero-americanos das repúblicas onde diferentes raças entraram em contato e, às vezes, em conflito, algumas das atividades que ocorrem na América Latina no campo das relações raciais podem ser de interesse para os sul-africanos. Eles sabem que a União não pode ficar inativa diante dos problemas decorrentes dos conflitos entre brancos e negros,

europeus e indígenas, e até mesmo arianos e judeus, africanos e asiáticos. Porém, a principal dificuldade, tanto lá quanto em outras regiões africanas e asiáticas, parece residir no tratamento dado aos indígenas pelos brancos europeus nas regiões da África ocupadas pelos seus ancestrais, como se os africanos não tivessem o direito de sobreviver ao lado dos invasores. Isso representa uma sucessão ecológica particularmente violenta, mas semelhante àquela que ocorreu originalmente em algumas regiões da América ocupadas por indígenas e invadidas por europeus, que acreditavam que, armados, tornariam-se os novos proprietários e mestres absolutos.

Todos sabem que algumas medidas indiretas, mas positivas ou construtivas, tomadas nos últimos anos nos Estados Unidos contra perseguições raciais e até mesmo contra discriminações raciais, foram majoritariamente bem sucedidas e algumas delas podem ser empregadas, de forma adaptada, na África do Sul para resolver as dificuldades extraordinárias que o país enfrenta atualmente. Devemos prestar homenagem às atividades do “*Council on Intercultural Relations*”, que reconheceram de forma perceptível que era inadequado lutar como Dom Quixote contra o “racismo”, como se este fosse a causa e não a consequência das desigualdades sociais, mas sim enfatizar a contribuição dos negros para a cultura americana. O trabalho admirável realizado ao longo de muitos anos pelo “Gabinete de Assuntos Indígenas” foi ainda mais frutífero e pode ser comparado a atividades similares no México, no Brasil e em outros países da América Latina. O esforço aqui se concentrou nos valores positivos e ainda vivos da cultura indígena e em suas relações com as culturas nacionais não europeias, o que é impossível de se fazer nos Estados Unidos devido à destruição quase total dos valores ameríndios. Isso permitiu criar uma atmosfera de dignidade social não apenas para os ameríndios ou seus descendentes diretos, mas também para todos os que, apesar da predominância europeia em sua origem étnica, possuem linhagem sanguínea de índio. Isso foi suficiente para que não se sentissem europeus, não apenas pelo elemento cultural, mas também pelo elemento individual que está na base de sua personalidade nacional. Isso não significa, ou pelo menos não deveria significar, que os brasileiros e os habitantes das outras repúblicas da América Latina, onde o ameríndio constitui um elemento importante da população ou da cultura nacional, devem adotar uma atitude anti-europeia baseada em fatos ou mitos biológicos. Trata-se simplesmente de adotar uma atitude que expresse respeito pela evolução cultural extra-europeia, que tem significado

ecológico para as nações americanas. Alguns aspectos dessa evolução representam muitos séculos de assimilação de valores naturais, ou seja, valores inerentes ao solo americano.

Pode-se questionar se, nos países da África que, como a União Sul-Africana, deixaram de ser colônias de potências europeias ou estão deixando de sê-lo para se tornarem nações ou repúblicas, algum dia adotarão essa atitude, esse método indireto, mas positivo, que consiste em afirmar a dignidade inerente aos valores culturais extraeuropeus (e, por consequência, aos seus representantes). Tal atitude será adotada em um futuro próximo em relação aos valores indígenas africanos. Já existem alguns especialistas em antropologia social e sociologia que os estudaram de forma tão objetiva quanto possível e de um ponto de vista comparativo, considerando-os iguais e, em certos aspectos, superiores até mesmo a alguns dos valores culturais ameríndios valorizados nos últimos anos não apenas na América Latina ou indo-hispânica, mas também nos Estados Unidos, como resultado de um estudo sociológico mais aprofundado das sociedades e culturas ameríndias. Isso acontecerá sem dúvidas, embora não seja possível dizer quando. Porém, não seria surpreendente se, em breve, um especialista competente acerca das culturas e questões indígenas da África do Sul declarasse em uma obra, da mesma forma que o Professor Hooton fez nos Estados Unidos para os ameríndios, com uma eloquência que lembra a eloquência latina de José de Vasconcelos ao falar dos povos indígenas do México ou da América hispânica, que algumas dessas valores constituem efetivamente um testemunho a favor da teoria do “bom selvagem” (13). Torna-se cada vez mais evidente que a identidade do “bom selvagem” pode não ser apenas a de um indígena do norte, centro ou sul do continente americano, como também a de um negro. O que o professor Hooton diz sobre os indígenas norte-americanos, os “bons pele-vermelha”? (É importante salientar que nem todos apresentam uma forte semelhança com os europeus do tipo alpino, que têm sangue mongol e podem ser encontrados na Europa Central e oriental, o que permite que europeus etnocêntricos os idealizem; isso só é verdadeiro para um tipo encontrado na costa noroeste da América). Ele simplesmente diz que “Em nenhum outro lugar, a natureza esculpiu o rosto humano com essa audácia e firmeza”. Quanto aos traços gerais da personalidade do “bom pele-vermelha”, lê-se: “digno, silencioso, corajoso, invencível em combate, dotado de uma capacidade extrema de resistência às privações...” (14) Como se fosse um apologist

ibero-americano do indo-americanismo que ele próprio tivesse sangue de índio, em vez de ser anglo-saxão, o professor de Harvard continua audaciosamente, baseando-se em sua autoridade bem estabelecida como antropólogo: “Confesso que talvez tenha uma admiração sentimental por esse tipo de homem, que para mim é o espécime mais admirável de selvagem que o mundo moderno conhece. Inteligentes e dotados de uma força espiritual, orgulhosos demais para se adaptar. Esses índios não puderam se curvar ao jugo dos conquistadores europeus. Eles pereceram após lutarem até o último suspiro pelo país que lhes foi arrancado pela traição, pela astúcia, pela superioridade numérica e pelo arsenal de guerra que a civilização europeia desenvolveu” (15).

Não há nenhuma base puramente objetiva que possa designar o ameríndio como a expressão máxima de beleza e força física indômita, apesar de que os estetas e eugenistas podem reivindicar essa condição para homens ou mulheres de outras raças, especialmente na África. Como um etnólogo brasileiro tentou mostrar em um estudo histórico-sociológico sobre as origens do Brasil moderno, parece que em muitos casos não foi o “orgulho” que impediu os ameríndios de se adaptarem ao sistema agrícola europeu estabelecido pelos imigrantes do século XV nesta região da América, mas sim o fato de levarem uma vida nômade, enquanto alguns africanos foram introduzidos na América como escravos agrícolas. É verdade que o comportamento do africano diante do conquistador, do opressor, do explorador ou do civilizador europeu nem sempre foi o comportamento passivo que se quis generalizar. Alguns sociólogos, de fato, foram rápidos demais em atribuir a diferentes raças traços ou atributos mentais ou de caráter que só são válidos como impressões pessoais ou declarações, igualmente pessoais, de observadores ou estudiosos de grupos regionais, ou de história local. No Brasil, o escravo negro, por exemplo, nunca chegou tão longe quanto o escravo de São Domingos ou do Haiti em relação à sua revolta contra seus senhores brancos. Entretanto, a história das relações entre senhores e escravos no Brasil não fornece nenhuma prova a favor da tese de que o negro pode ser considerado, sem hesitação, como pertencente a uma “raça passiva”, em comparação com o “bom pele-vermelha”. São homens muito orgulhosos para aceitar a condição de trabalhador de plantação, ainda que bem alimentados, cuidados e tratados (16).

Os antropólogos e outros especialistas das ciências sociais tentam contribuir de forma indireta, mas positiva, para a solução desse problema, convencendo os estadistas,

as personalidades da vida pública, os líderes da indústria e do mundo do trabalho, que atribuem certa importância à ciência, não como instrumento de propaganda para uma ou outra causa, mas porque ela proporciona informações verdadeiras e seguras. Esses estudiosos não poderiam fazer melhor do que fornecer testemunhos das realizações e capacidades mentais dos grupos étnicos que, mais do que os ameríndios, necessitam desse esclarecimento. O negro africano é, sem dúvida, a maior vítima de um abandono que o fez ser considerado como um ser desprovido de qualquer imaginação, um ser prosaico que não merece outro tratamento senão aquele considerado o mais racional por certos meios políticos, econômicos e até religiosos, onde se orgulham particularmente de ter um espírito prático e não ideias sentimentais ou teóricas sobre a questão.

No seu livro intitulado “*Foundations of Modern World Society*”, o Professor Linden A. Mender menciona de forma muito justa a "deformação moral e intelectual" dos brancos ou dos europeus em relação aos negros da África, devido à ignorância da realidade das culturas africanas (17). Ele cita precisamente W. E. B. Du Bois, que em “*The World and Africa*” (1947) afirma que o tráfico de escravos e a instituição da escravidão levaram os brancos a aceitar a doutrina da inferioridade das raças de cor. Além disso, impediram os historiadores brancos de avaliar de maneira imparcial e até de almejar conhecer as evidências das “importantes contribuições” que os povos africanos trouxeram para a civilização. Por isso, frequentemente se ouve o argumento dirigido contra os negros da África por antropólogos norte-americanos e anglo-saxões, e um deles resumiu de forma muito precisa nos seguintes termos: “O negro nunca criou uma grande civilização na África, não se pode atribuir a ele nenhuma grande invenção ou descoberta. Deixado por si, ele vegeta em estado selvagem nas selvas africanas ou melanésias. Sob a liderança do homem branco, ele pode aprender a desempenhar funções subalternas em uma sociedade civilizada. Ele não tem nem as faculdades mentais, nem as habilidades práticas que lhe permitiriam ocupar um status que não seja subalterno em relação às outras raças. Isso, claramente, o torna inferior à raça branca.” Qualquer antropólogo reconhecerá que esse tipo de argumento, “embora falacioso”, é “difícil de refutar”. No entanto, a ciência objetiva pode, no ajudar aqueles que se deixam convencer facilmente por generalizações simplórias, mesmo que sejam impressionantes, lembrando-lhes, pela voz autorizada de um professor de Harvard, uma série de fatos que

realmente explicam qual foi a situação dos negros, como “raça”, em relação aos brancos e a outros grupos étnicos. Ainda, podemos citar a perspectiva sublime que o Professor Hooton dá sobre as “raças atuais” vistas por um antropólogo moderno, em que ele observa, de forma perspicaz, que “os arqueólogos descobriram nas margens do Níger, na África Ocidental, no alto vale do Nilo e na Rodésia, importantes e monumentais restos de grandes “civilizações” extintas que parecem ter sido “negras ou similares”. Quanto ao passado histórico dos negros, “eles criaram, na África Oriental e Ocidental, reinos poderosos e bem organizados que merecem o nome de ‘civilizações’ por várias de suas instituições e aspectos culturais”. Além disso, “os negros trabalham o ferro com destreza desde tempos mais remotos e é possível terem descoberto por si a arte de fundir minério de ferro”. É importante não esquecer alguns outros fatos, como, por exemplo, “um aprimoramento relevante na técnica de fundição de bronze”, desenvolvida no século XVI pelos negros do reino de Benin, na África Ocidental, e no território vizinho de iorubá, o “alto grau de perfeição” na arte de esculpir madeira e marfim alcançada nessas regiões e em outros lugares, a invenção, pelos negros, de “uma grande variedade de instrumentos musicais diversos”, e que muitos deles possuem “talentos especiais para canto, dança e oratória”. O Professor Hooton ainda vai além em sua resposta àqueles que procuram evidências das realizações e capacidades mentais dos negros ao lembrar que “se fosse necessário atribuir a todos os brancos o mérito de cada realização cultural de qualquer raça branca ou de qualquer raça de origem mista chamada ‘branca’, seria necessário mostrar a mesma generosidade para o negro”. Dada essa interpretação, é preciso atribuir aos negros um papel importante na grande civilização da Índia, visto que, indiscutivelmente, elementos socioculturais muito presentes na população india. Além disso, “quem poderia provar que a cultura india é exclusivamente ou em sua maior parte composta de elementos brancos nesse grupo misto de povos?” (591-592). Não se deve esquecer também que o negro da África tem quase tudo contra ele em seu ambiente, pois “o simples fato de sobreviver na África tropical é uma grande proeza humana”. “A separação dos contatos com a Europa e a Ásia pelos grandes desertos do norte da África o torna obrigado a viver à margem ou no coração de florestas tropicais insalubres, atormentado pelas feras mais temíveis, pelas doenças mais perigosas e pelas incursões de seres humanos vindos de regiões mais favorecidas, fazendo com que o negro nunca tivesse tido oportunidades de desenvolvimento” (18).

Essas várias citações são importantes porque o Professor Hooton representa de forma brilhante o ponto de vista adotado sobre essa questão. Esse ponto de vista não é apenas compartilhado por antropólogos modernos, como o falecido Franz Boas, da Universidade Columbia, que podem ser vistos como tendo uma inclinação favorável aos negros africanos por não serem arianos, embora brancos, mas também é adotado por outros antropólogos de renome, que, além de sua competência e autoridade no assunto, são ainda membros anglo-saxões do que é chamado de grupo ariano. Um europeu de ascendência nórdica e distinto apreciador de etnologia chegou a declarar que, por serem "judeus", Boas, Goldweiser e Herskovits não poderiam ser considerados especialistas em "relações raciais" capazes de realizar estudos verdadeiramente objetivos. Mas homens como o Professor Hooton, o Sr. Roy Nash, o Sr. Rouediger Bolden e o Professor Donald Pierson, que realizaram estudos sobre o Brasil e, como especialistas em ciências sociais, confirmam o processo de miscigenação, estão livres de qualquer suspeita de preconceitos pessoais desse tipo devido à sua origem étnica. Além disso, o mesmo ocorre com antropólogos e sociólogos brasileiros que, como acadêmicos independentes e não como antropólogos e sociólogos associados a ideologias políticas ou a partidos extremistas, defenderam a solução brasileira para conflitos raciais e culturais através da miscigenação e interpenetração cultural. Portanto, aceitaram o negro como tão digno quanto o ameríndio de ser o parceiro sociológico e biológico do homem branco nessa grande experiência ao nível nacional. Esse fato significativo foi observado por muitos especialistas não brasileiros que decidiram focar nessas questões, incluindo o Professor Donald Pierson, sociólogo norte-americano, autor do livro "*The Negroes in Brazil*" (19).

Na África, podemos esperar muito dos pesquisadores "arianos" que estudam biologia racial e sociologia das relações entre raças. Sendo nórdicos, eles têm uma autoridade particular para disseminar entre os indígenas, por meio de seus conhecimentos muito seguros sobre o assunto, um senso dos valores de seu passado, de suas realizações e de suas possibilidades atuais, o que contribuirá para dar a eles uma nova espécie de dignidade social aos seus próprios olhos. Se, ao mesmo tempo, esses tipos de informações objetivas fossem divulgadas como deve ser entre os brancos que residem nessas regiões da África, onde os africanos são considerados pouco mais do que animais saudáveis, contribuirá para melhorar a compreensão dos brancos, pelo menos das gerações mais jovens, sobre a possibilidade de fazer dos negros africanos os

representantes de uma nova cultura, um misto de civilização europeia e valores culturais africanos.

Isso não é uma utopia, pois é o que tem acontecido há séculos em países como Brasil (20), Venezuela (21) e Cuba (22), onde a cultura europeia se misturou não apenas com os valores culturais ameríndias, mas especialmente com os valores culturais africanos. Tanto os europeus quanto seus descendentes assimilaram ou estão assimilando esses valores de maneira tão harmoniosa que a cultura nacional dessas nações ibéricas da América se transforma verdadeiramente em novas combinações de valores culturais sem perder, essencialmente, nada do que é verdadeiramente universal, humano, civilizado e sociologicamente cristão na civilização europeia. Há alguns anos, o Presidente do Conselho dos Europeus declarou em Moshi (23) que ele praticamente não confiava nos africanos como parceiros dos europeus em uma experiência que levaria à interpenetração das culturas e, consequentemente, ao desenvolvimento de uma nova cultura na África Oriental nessas regiões atualmente britânicas. A atitude desse europeu na África mostra que ainda hoje há europeus no território que ignoram ou desprezam o que foi alcançado e está sendo alcançado através da interpenetração de culturas e raças em países como o Brasil, a Venezuela e Cuba. Declarações como essas feitas por ele em 1951 são talvez típicas de um grupo considerável de brancos para quem apenas o branco puro pode ser o agente da civilização, e eles entendem, por isso, uma civilização puramente europeia. Elas são a expressão do medo e de um sentimento cada vez mais mórbido de insegurança. Este presidente europeu, que não era um habitante da África do Sul, acrescentou: “Devemos proteger o futuro de nossa raça”, e certamente tinha suas próprias razões para usar este “devemos” que é bastante patético. Citemos ainda: “De fato, não se pode saber em que medida o africano pode progredir e como ele o fará”, e “daí um abandono inútil e lamentável dos interesses europeus, para satisfazer alguns visionários deste continente e também da Inglaterra”. Mais adiante, ele apresentava um ponto de vista talvez excessivamente econômico, embora não fosse totalmente sobre os “interesses europeus e africanos” na África, que ele contrastava com os africanos que, segundo ele, talvez fossem incapazes de se desenvolverem à maneira europeia. “Esses visionários apoiaram uma afirmação desonesta e afastam aqueles que têm mais a oferecer em termos de energia, determinação e integridade”.

É válido ressaltar que, ao citar declarações desse tipo e nesse tom, entre os europeus e seus descendentes na África, a opinião é dividida - bastante, aliás -, no que diz respeito às relações raciais, e isso é verdade também para a África do Sul. Uma solução "puramente europeia" para as dificuldades ou inadaptações atuais é considerada, por muitos deles, como inaplicável, assim como o seu oposto, uma solução "puramente africana" que seria prematura. Alguns representantes da civilização e dos interesses europeus que participam ativamente da vida do país e não se contentam em ser simples observadores um tanto platônicos dessa evolução social bastante trágica em certas regiões da África, chegaram até a admitir uma solução mista para os problemas atuais. Eles estão dispostos a aplicar ideias que se inspiraram no que aconteceu ao longo de muitos anos nos países da América onde houve conflito entre os "interesses europeus" e a "civilização europeia" e os valores culturais indígenas e também africanos. Em algumas partes da América Tropical, esses valores africanos se tornaram, do ponto de vista sociológico, praticamente equivalentes aos valores indígenas.

Um grupo importante de residentes europeus na África, e estou me referindo aqui às pessoas comuns e não aos estudiosos das relações sociais, parece estar disposto a acatar sugestões de origem latino-americana. Essa aceitação é ainda maior entre as pessoas que estudam essa questão do ponto de vista científico. Uma delas, a Sra. Sarah Gertrude Millin, em seu recente trabalho *"The People of South Africa"*, destaca a urgência do problema e nos apresenta o negro africano que já avança no assalto ao muro de ferro da segregação (apartheid) e que "não recuará". Em algumas regiões da África, a proporção é de 40 negros africanos para um branco. Seu aliado mais valioso, portanto, não é o comunismo, mas essa situação demográfica, cuja tendência é que em todos os lugares o número de europeus diminua em relação à população total do mundo em geral e à população total da África em particular. Essa tendência não indica necessariamente que não há futuro para a civilização europeia ou cristã, da qual os europeus brancos na África pretendem ser representantes.

Estamos tocando em um aspecto muito importante do problema. Nesse ponto, o que ocorreu na América, especialmente em regiões onde a proporção de africanos na população total era alta, pode ser valioso para aqueles que estudam a evolução na África das relações entre raças e culturas, ou raças e civilizações, ou populações e civilizações. Um aumento da população negra africana em relação à minoria branca atual em

diferentes regiões do continente africano não significa necessariamente o desaparecimento dos valores culturais da Europa nessa parte do mundo, como alguns brancos africanos afirmam de forma tão patética. “Seria um equívoco simplesmente descartar suas opiniões como reacionárias”, escreveu Sir Evelyn Wrench em 2 de março de 1951 em um artigo de um jornal semanal de Londres intitulado “*Qui aura l’Afrique*” em que ela faz referência a muitos sul-africanos de origem holandesa e britânica que dedicam muita atenção às questões raciais (25). Os sul-americanos que observaram a situação na África estão prontos para concordar com Sir Evelyn Wrench que o termo “reacionário” não descreve de maneira satisfatória a atitude de todos esses brancos africanos que, preocupados com o futuro da civilização europeia na África - geralmente discutem civilização sem lhe atribuir outro epíteto - consideram um suicídio qualquer política democrática que permita aos africanos negros serem mestres da situação. Alguns desses brancos da África estão sinceramente convencidos, e essa é uma atitude comum aos europeus do Norte, de que a civilização é inseparável da raça e que, se se admite a participação livre e criativa de não-europeus no desenvolvimento desses países ultramarinos, onde os europeus fundaram ou criaram desde o século XV comunidades que eram sobretudo a expressão da civilização europeia e cristã, não se preocupa realmente com o futuro dessa civilização.

Na verdade, os negros, descendentes de negros e outros não europeus no Brasil e na Venezuela participaram amplamente dessa civilização. Essa interpenetração cultural, que se desenvolveu paralelamente à miscigenação racial, não resultou no desaparecimento da civilização europeia e cristã que ainda predomina nessas regiões, fazendo com que a única diferença seja que esse predomínio não é exclusivo de forma alguma.

Um observador britânico indica que o continente africano, “vítima da propaganda comunista, poderia muito bem se tornar um campo de batalha entre raças brancas e de cor”. Porém, também parece verdade que isso não acontecerá se “concessões forem feitas a tempo suficiente” visto que a sabedoria política aparenta não ser suficiente para lidar com os problemas de desajuste social, cultural e étnico pelos métodos convencionais da política. Esse é um aspecto do problema que alguns políticos britânicos também foram os primeiros a considerar na era moderna devido à importância que deram à ciência social aplicada e ao que é chamado de “antropologia

funcional". Talvez sua única falha tenha sido não estender esses estudos científicos à sociologia comparativa e histórica e, portanto, não aproveitar o que havia sido feito com êxito em outros lugares. De fato, não se deve minimizar esse sucesso apenas porque foi alcançado fora da área onde a sagacidade política anglo-saxã é exercida e é devido aos povos ibéricos na África e na América (especialmente aos portugueses no Oriente, onde parece que eles seguiram, como fizeram na África, algumas dos excelentes métodos utilizados pelos muçulmanos ou árabes em suas relações com as populações e culturas nativas) e depois aos venezuelanos, brasileiros e cubanos e outros jovens grupos nacionais de origem ibérica na América Latina. Quando um político britânico como o Sr. Arthur Creech Jones, Ministro das Colônias de 1946 a 1950, escreve que "uma boa política exige que medidas sejam tomadas nas regiões que administrarmos para evitar que o abismo entre brancos e negros se alargue e para preenchê-lo", ele expressa uma atitude que, do ponto de vista político, é uma atitude defensiva ou de proteção, mas que também é construtiva do ponto de vista sociológico. De fato, como reconhece o Sr. Jones, e outros líderes políticos europeus que estão cientes da situação da África moderna: o aspecto social das relações políticas entre europeus e africanos negros apresenta um interesse fundamental para o sucesso de projetos técnicos, econômicos e políticos no continente africano. "Se não eliminarmos as práticas que causam ressentimento", esses projetos terão pouco valor. Além de que essas práticas, como o Sr. Jones destaca com base na experiência que adquiriu como Ministro das Colônias durante os anos críticos de 1946 a 1950, são "principalmente as convenções sociais mais do que as leis de caráter discriminatório". A lei brasileira de 1951 contra a discriminação racial não representa um verdadeiro exemplo dos métodos sociológicos implementados na América Latina para superar as desadaptações étnicas. Porém, existem várias convenções sociais no Brasil, Venezuela e Cuba, no que diz respeito às relações raciais, que poderiam ser inteligentemente adaptadas à África, especialmente neste estágio atual em que muitos líderes brancos e negros estão demonstrando ardor e boa vontade para encontrar uma solução para os conflitos sociais e étnicos, uma solução que não seja puramente europeia nem puramente africana. Na América Latina, conflitos semelhantes foram resolvidos por meio de soluções mistas, partindo de um ponto de partida que é igualmente importante do ponto de vista psicológico e sociológico. Esse ponto de partida é a ideia de que a civilização europeia ou os valores culturais europeus que os africanos, asiáticos,

ameríndios desejam adquirir tanto quanto os europeus, não são inseparáveis da raça. Além disso, podem também ser distintos do desejo dos europeus de mantê-los como uma raça pura no meio de não europeus, aceitando indefinidamente se adaptar a seus mestres brancos como uma fração subordinada e passiva da raça humana.

Uma vez que se reconhece que não se trata de preservar os valores culturais europeus, mas sim de desenvolvê-los, e também que os europeus não são os únicos dignos portadores desses valores culturais, uma espécie de cruzada em nome da civilização europeia ou cristã não se justifica mais, tampouco a ideia de que a mistura de raças ou o contato livre e não politicamente, economicamente e socialmente imposto dessa civilização com outras civilizações, significa necessariamente sua extinção como uma civilização criativa. O exemplo do que ocorreu no Brasil, na Venezuela e em outros países da América Latina atesta que isso seja possível e esse é um caso particularmente valioso para ser divulgado, não apenas para um pequeno número, mas para a maioria dos europeus que temem que o futuro da civilização europeia e cristã na África seja ameaçado por contatos étnicos e culturais mais amplos entre os brancos da Europa e da África com os negros da África. Do ponto de vista sociológico, deve-se reconhecer que algumas das medidas recentemente tomadas pelos britânicos na África são admiráveis, especialmente aquelas relacionadas à discriminação racial na indústria e na aprendizagem. Da mesma forma, é admirável que na administração colonial, cada vez mais se aceite o princípio de igualdade salarial, independentemente da cor do trabalhador, o que permite que os africanos assumam, em número crescente, funções importantes, enquanto antes eram relegados a postos secundários ou auxiliares. Ao mesmo tempo, a mistura de brancos e negros em pé de igualdade em atividades sociais e culturais - com os participantes provenientes de civilizações mais ou menos iguais - favorece a criação, na África britânica de um clima social e psicológico semelhante ao que prevalece não apenas na América Latina, mas também em partes da Ásia e da África árabe e negra, onde o espanhol e especialmente o português, foram os principais agentes da civilização europeia entre os não europeus.

A respeito disso, é importante lembrar que o cristianismo católico romano e especialmente a forma de cristianismo “lírico” praticada em Portugal (não apenas a religião, mas também as atividades políticas e os ritos sociais tendem a ser menos dramáticos do que na Espanha), contribuiu para tornar o contato dos portugueses com

povos não europeus uma aventura muito mais harmoniosa do que foi para os nórdicos e especialmente para os anglo-saxões. Mesmo além desse aspecto particular dos portugueses, parece que o catolicismo romano - em contraste com outras formas de cristianismo como anglicanismo, batismo e protestantismo -, corrigiu os excessos do orgulho racial tão frequentemente demonstrados pelos europeus protestantes com uma grosseria pouco cristã. Em alguns ensaios sobre o Brasil publicados desde 1933, observou-se que o catolicismo romano lá tende a associar seus santos, procissões e festas às culturas e raças de matriz indígena e africana, de modo que as práticas religiosas católicas tornaram-se um instrumento de interpenetração cultural e de democratização social ou étnica. Uma forma dessa associação é a reinterpretação luso-brasileira ou luso-africana dos santos e até mesmo da Virgem Maria e de Cristo, representados como moreno ou pessoas de cor e até mesmo mulatos e negros. Em sua obra "*The Meeting of East and West. An inquiry concerning World understanding*" (27), o Professor F.S.C. Northrop, no capítulo sobre o México, observou o mesmo fenômeno de interpenetração das culturas, após o qual a Virgem Maria, especialmente como a Madona negra chamada Nossa Senhora de Guadalupe, tornou-se uma força dinâmica na vida mexicana - pode-se até dizer, na verdade, indo-hispânico-americana - em sua evolução democrática e democratização étnica. Mesmo a revolução mexicana de Zapata, o pioneiro da reforma agrária, foi realizada em nome dessa Madona, que assim se tornou um elo entre a civilização cristã e europeia e as aspirações democráticas dos índios e mestiços mexicanos. Em suas lutas, que não eram necessariamente contra os europeus brancos, mas contra os grandes latifundiários, que quase sem exceção pertenciam a essa categoria e representavam apenas um aspecto da civilização europeia, a Madona negra representava o outro aspecto da mesma civilização.

Parece que o que aconteceu com a Madona na América indo-hispânica também afetou outros símbolos, instituições e valores culturais da Europa que foram influenciados pela civilização indo-hispânico-americana sem perder seu dinamismo. Vemos, por exemplo, o *Habeas corpus* europeu, que foi reinterpretado no Brasil por juristas como Ruy Barbosa para lidar com um período de transição na estrutura política do país. Citamos também o futebol britânico que, como mencionado em um ensaio de interpretação da ética brasileira, tornou-se para os brasileiros, especialmente para os negros brasileiros, uma dança, em que o dançarino se sente livre para fazer variações nos

passos convencionais em vez de seguir um jogo sistemático como fazem os europeus nórdicos, ou para usar a terminologia de Ruth Benedict, tornou-se um jogo dionisíaco em vez de um jogo apolíneo, como se apresenta em sua forma primitiva ou ortodoxa na Europa.

No entanto, a forma católica romana do cristianismo, mais do que qualquer outro agente, tem sido para os países da América Latina, que possuem uma considerável população não europeia, uma espécie de intermediário harmonioso entre essas populações, ligadas por suas culturas ancestrais as raízes não europeias junto à civilização europeia e cristã. Graças a essa flexibilidade, ou seja, ao admitir que há reciprocidade entre os europeus e os não europeus como portadores de uma cultura, o catolicismo romano não colocou em perigo os valores cristãos fundamentais, mas, ao contrário, provou que eles eram capazes não apenas de permanecer universais, civilizados e civilizadores - romanos ou latinos em uma forma dinâmica - mas, ao mesmo tempo, de serem regionais por sua capacidade de se adaptar a situações não europeias.

Recentemente, em uma carta intitulada “*View of South Africa*” endereçada ao editor-chefe de um semanário bem conhecido de Londres (28), o Sr. J.J.H. Bymer, sobre as relações raciais na África do Sul, citou uma autoridade como o Dr. Albert Schweitzer, o famoso filósofo e filantropo cristão, alegando que ele havia se pronunciado a favor da discriminação racial conforme praticada pelos europeus em algumas partes da África. No entanto, o que havia sido escrito por ele era que o negro é uma criança e que, “com crianças, nada pode ser feito sem autoridade”. Parece que, mais do que os missionários protestantes, os missionários católicos romanos, cujas atividades foram complementares à civilização ibérica na África, no Oriente e na América, mesmo quando não eram sua base, adotaram uma atitude francamente paternalista ou autoritária em relação aos povos, ou culturas primitivas, mas isso não significa que eles tenham tratado os ameríndios, africanos e orientais, filhos de culturas primitivas, como crianças eternas. Como outro correspondente escreveu para o mesmo semanário de Londres, “ninguém duvida que certas raças menos desenvolvidas precisem ser tratadas como crianças, mas o que não se pode admitir é uma política que as impeça de crescer” (29). Os missionários católicos romanos estiveram intimamente ligados à civilização ibérica atual de uma maneira vital e essencial. Sua política foi paternalista, mas, ao mesmo tempo, em muitos casos, foi flexível, dinâmica, pragmática e suficientemente inspirada pela experiência em

permitir, como ocorreu em algumas partes da América e no leste colonizado pelos portugueses já no século XVI, que jovens indígenas se tornassem padres e que lhes fossem confiadas responsabilidades iguais às dos brancos assim que esses indígenas educados pelos missionários pudessem provar que, além de sua qualidade de cristãos, possuíam certas capacidades mentais e integridade moral reconhecidas normalmente nos cristãos civilizados.

Foi assim em São Tomé, na África portuguesa, onde desde o início do século XVI jovens indígenas puderam fazer parte do clero católico, o que socialmente os colocava em uma posição tão elevada quanto a dos mais importantes conquistadores europeus. Não é surpreendente constatar que na América portuguesa, durante o período colonial, era comum ver mulatos e até mesmo negros como membros regulares do clero católico, celebrando missas, pregando e ensinando a doutrina. No século XIX, um desses padres brasileiros de origem africana tornou-se um dos arcebispos mais proeminentes do Brasil. Já o primeiro cardeal da América Latina - também brasileiro - pertencia a uma antiga família da aristocracia de Pernambuco e se orgulhava de sua ascendência de índio americano. Parece que, ao considerar a preservação da integridade de seus dogmas, a Igreja Católica não teve motivo para se arrepender de ter admitido brasileiros não europeus, em que o elemento africano ou indígena predomina, para serem os mensageiros de sua doutrina e tradições, bem como dos valores espirituais herdados dos hebreus, gregos e romanos. Atualmente, a África possui um cardeal português que, evidentemente, pelas suas características étnicas, não é de origem europeia. Hoje, como arcebispo da capital de Moçambique, ele representa, no continente africano, uma concepção cristã ao mesmo tempo universalista e supranacional, em que o paternalismo se associa a um certo igualitarismo, ou seja, o oposto da concepção estreitamente chauvinista, violentamente autoritária e contrária à fusão de raças que vimos se desenvolver neste mesmo continente sob a influência de algumas igrejas protestantes. De fato, a concepção germânica ou anglo-saxônica do cristianismo protestante, ou evangélico, cujas realizações ou atividades merecem todo respeito e estima tanto dos não europeus quanto dos europeus, muitas vezes teve dificuldade em conciliar as noções de universalidade e etnocentrismo de um lado, e as de paternalismo e igualitarismo do outro. Todos os que estudam as relações entre raças e formas de cultura sabem que, na concepção cristã transportada da Europa para a África, ou outras partes do mundo por

certos agentes ou missionários que associavam a Europa, a civilização europeia e os valores espirituais europeus a uma determinada nação ou estado, podemos ver um esboço inicial de ideologias ou sistemas nacionalistas que já foram disseminados, mas que parecem ter desaparecido hoje. Um porta-voz muito famoso de uma dessas ideologias expressou-se de forma muito característica ao proferir estas palavras muito importantes para o sociólogo: “É Berlim que protegerá a Europa, sua existência e seu futuro”; aliás, essa ideia é expressa de forma atenuada em outras declarações. Essa forma de “messianismo europeu” prosperava antes mesmo do surgimento do nazismo, não apenas na Alemanha, mas em outros países da Europa, como em algumas formas de protestantismo estreitamente nacional que têm às vezes a audácia de atacar não apenas as comunidades originárias da África e do Oriente, mas também grupos nacionais ou quase-nacionais de populações da América Latina. Mesmo assim, ninguém ignora que o nazismo ateu usava concepções cristãs e evangélicas para espalhar sua doutrina da supremacia da “raça” germânica, não em sua expressão mais brutal, mas sob o disfarce de retórica em que falavam sobre a “verdadeira civilização”, do “futuro da Europa” e até da ideia quase messiânica da “purificação de um mundo corrupto”. O Professor Andrew J. Krzesinski, autoridade no assunto, expõe como na Alemanha os nazistas organizaram para este fim uma “Aliança da Fé Alemã, ou Igreja Alemã” e até mesmo uma “Aliança dos Cristãos Alemães”, cujos propagandistas chegaram a aderir ao lema “A Jesus Cristo por Hitler” (30).

É preciso reconhecer que o que os nazistas fizeram tão abertamente, outras potências imperialistas da Europa já haviam feito isso: existiam “Igrejas” ou “Alianças” análogas à “Aliança dos Cristãos Alemães”, organizações religiosas que, aparentemente, agiam como se sua atividade na África e em outros lugares fosse, sobretudo, de natureza política. Teoricamente, elas tinham a missão de levar a civilização europeia ou mesmo cristã aos pagãos, mas, na realidade, segundo alguns observadores, elas se empenhavam em servir o prestígio e os interesses de uma nação específica em territórios extraeuropeus, cujas populações nada ganharam ao suportar esse tipo de paternalismo nacional. Os membros do clero italiano da Igreja Católica Romana, que dizem abençoarem as tropas fascistas antes de sua partida para a Abissínia, também devem ser censurados por críticos imparciais por colocarem sua Igreja a serviço de um

etnocentrismo e nacionalismo limitados que identificavam com a causa da “Europa futura” ou da “civilização cristã”.

No entanto, em geral, a Igreja Católica Romana sempre tendeu mais para a universalidade e manteve uma posição mais independente em relação ao Estado nos diversos países da Europa e do Ocidente do que muitas igrejas protestantes que tinham missões na África e em outros lugares. Pode-se citar, especialmente neste contexto, uma figura como o Cardeal Celso Constantini, que, como diretor da Sagrada Congregação para a Propagação da Fé, contribuiu significativamente para ampliar a universalidade da obra das missões católicas pelo mundo. A Exposição de Arte Missionária de Lisboa foi uma manifestação tangível dessa disposição de espírito que tem uma imensa importância aos olhos do sociólogo e do antropólogo interessado no estudo das relações entre raças e culturas, bem como aos olhos do estadista que busca promover uma melhor compreensão entre o europeu moderno e o não europeu. No que diz respeito à arte, essa concepção é encontrada em uma carta enviada em 1922 aos líderes das Missões Católicas pela Congregação para a Propagação da Fé. Nela, lê-se necessário “tanto quanto possível” conservar as “características da arte indígena” “dentro das limitações”. Na Exposição de Arte Missionária de Lisboa (1951), percebia-se que no Oriente e na África as populações convertidas ao catolicismo realizam, com a aprovação de Roma, a mesma transposição que se encontra na iconografia religiosa na América Latina, em que a Virgem e os santos são representados como “morenos” de pele negra, buscando traçar semelhança com os indígenas e não aos deuses estrangeiros.

Em seu ensaio sobre as “Modificações do caráter havaiano” (em contato com a civilização ocidental), o Professor Andrew Lind da Universidade do Havaí declara que “o catolicismo introduzido oficialmente em 1840 se adaptava incontestavelmente melhor aos antigos costumes havaianos do que a moral rigorosa dos protestantes da Nova Inglaterra”. Ainda, ele inclui a iconografia entre os elementos que tornam o catolicismo mais atrativo para essas populações do que o protestantismo (31). A Virgem mexicana de Guadalupe, que se tornou o símbolo do nacionalismo revolucionário para os camponeses e o povo comum das cidades no México, sem perder por isso seu caráter de símbolo católico ou cristão, oferece um exemplo típico do que as missões católicas podem fazer para promover uma melhor compreensão entre os europeus e os não europeus. Da mesma forma, ocorre com Nossa Senhora do Rosário no Brasil, que há

séculos é objeto de culto social e psicologicamente adaptado à mentalidade do africano ou do brasileiro de ascendência africana. Ela expressa “seu sentido de bondade” ou seu desejo de encontrar na Igreja uma sociedade moldada em sua própria organização familiar baseada no matriarcado, quando representa a Virgem ou a Mãe de Deus sob os traços de uma regente. Foi via concessões desse tipo no plano psicológico e sociológico que a Igreja Católica, seguindo, em certa medida, o exemplo de universalidade e dinamismo do islã, conseguiu melhor do que outras formas de cristianismo se expandir pelo mundo. É também por causa dessas mesmas concessões que, onde encontramos missões católicas estabelecidas entre povos não europeus, geralmente encontramos menos rigidez do que nas missões protestantes quanto à questão da segregação racial. Isso pode ser visto nas regiões em que, como mencionado anteriormente, a atividade missionária ocorre em um contexto de civilização ibérica ou latina. É extremamente interessante observar que a mesma tendência parece se manifestar, embora em menor grau, em regiões como o Congo Belga e algumas partes da África do Sul, onde a influência do catolicismo começa a ser sentida. Segundo relatos de negros católicos portugueses, em Joanesburgo, uma parte deles insistia em manter sua dupla identidade como católicos e portugueses. É decepcionante constatar que, mesmo na Angola portuguesa, existe uma região onde, nas igrejas católicas romanas (enquanto a influência belga é predominante do ponto de vista sociológico devido a uma poderosa sociedade belga-portuguesa de diamantes), uma parte é reservada para brancos e outra para negros, tal como na África do Sul, na Igreja Reformada Holandesa. Não está claro o que levou os católicos a aceitar essa forma de etnocentrismo, que geralmente está associada às igrejas protestantes “nacionais”. Apesar de ser uma exceção dentre tantas outras, em geral, a Igreja Católica Romana se dedicou a aplicar fora da Europa princípios de universalismo humano que merecem a atenção não apenas de sociólogos, historiadores e antropólogos que estudam as relações culturais ou sociais, mas também de estadistas e administradores, independentemente de suas convicções ou simpatias religiosas. Os antropólogos e historiadores, como escreveu um deles em um livro que está entre os mais importantes trabalhos dedicados à antropologia social e aos problemas que ela apresenta (“La guerre, institution sociale”), “deve-se ter a coragem... de tirar de seus respectivos campos de estudo conclusões motivadas e bem fundamentadas” (32).

Ao considerar os feitos da Igreja Católica Romana, é preciso reconhecer, como faz o professor Frank Tannenbaum ao resumir os efeitos de sua ação nas relações entre europeus e ameríndios na América Latina, que ela deu origem a “uma concepção comum da vida” (33), criando uma base sobre a qual as relações humanas podem se desenvolver. O professor Tannenbaum também parece pensar que, na América Latina, o negro se “europeizou culturalmente por um lento processo de adaptação ao meio ambiente ao seu redor” e também porque agora, para o europeu, ele é uma espécie de “associado” no empreendimento de colonização de certas partes do continente americano, exclusivamente porque ele se tornou cristão graças aos missionários ou capelães ligados às grandes famílias patriarcais, das quais os escravos negros faziam parte sociologicamente (como veremos mais adiante). Para realizar uma obra de assimilação tão completa como a que foi feita no Brasil e em outras partes da América, era necessário que, a esse regime de sociedade patriarcal estabelecido pelos portugueses, se associasse a influência da Igreja Católica Romana: ela se exercia através dos capelães, de diversas instituições de assistência social, como as “Santas Casas” (obras de caridade que ajudavam tanto brancos quanto negros em momentos de doença, miséria ou morte do provedor da família, e que recolhiam órfãos, mesmo que fossem quase adultos), e também das congregações religiosas. Um dos aspectos mais interessantes, do viés sociológico, acerca desse regime patriarcal sobre o qual se encaixava a ação da Igreja Católica, era a sua tolerância em relação às formas culturais não europeias quando não ameaçavam seriamente o sistema de colonização católico-português, mas, pelo contrário, o fortaleciam, dando-lhe mais variedade e permitindo-lhe adaptar-se às condições locais.

Ao considerar deste ponto de vista, podemos ver na civilização luso-católica - que deu ao Brasil sua atual fisionomia de nação com uma cultura essencialmente europeia, embora composta de elementos étnicos muito diversos - uma forma inicial da política aplicada hoje pela União Soviética em relação à diversidade cultural e étnica existente nesta vasta federação, na qual a nação russa assume oficialmente, ao que parece, a liderança (34) e que agora conta com a colaboração da Igreja Ortodoxa. Dos dois regimes, pode-se dizer que trabalham ou trabalharam para o que muitos sociólogos e antropólogos modernos, incluindo o professor W. O. Brown, considerassem (são suas próprias palavras) como “a única solução definitiva para o conflito racial”, ou seja: “a

integração e a assimilação total das raças dentro de uma comunidade cultural e de ordem social". No entanto, o professor Brown acrescenta que "é improvável que essa solução possa ser adotada imediatamente na África do Sul e nos Estados Unidos, por exemplo". Entretanto, os sociólogos e antropólogos que estudaram a questão das relações raciais (35) acreditam que a outra solução, ou seja, "a segregação completa", não seja mais possível nos dias de hoje, de modo que reste apenas deixar o tempo agir na África do Sul, assim como já está acontecendo nos Estados Unidos, a favor da assimilação ou fusão das raças e culturas tanto em uma nova cultura e quanto em uma nova ordem social comum. No entanto, tanto lá quanto em outros lugares, o trabalho do tempo pode ser acelerado pela ação de homens que, embora frequentemente hesitem em ver uma evolução rápida que lhes pareça favorável ao bem geral, não são, no entanto, desses conservadores imobilistas que deixam ao tempo sozinho o cuidado de melhorar a condição humana.

Mesmo na África do Sul, não apenas aqueles interessados em sociologia, antropologia e história, mas também figuras como escritores ou intelectuais, se pronunciam a favor de uma solução que deve substituir, como ocorreu em outros países, as medidas provisórias em virtude das quais as "raças inferiores" consentiam em "permanecer nesse lugar" de forma passiva demais para ser considerada normal. Os brancos pertencentes à elite intelectual da África do Sul são os primeiros a reconhecer agora que não se pode mais esperar dos indígenas esse tipo de subordinação. Um sul-africano proeminente chamado Sr. Cyril Ray teve a audácia de escrever em um artigo publicado em um semanário londrino, sobre "a missão do Dr. Malan", que "o Brasil é uma nação mais civilizada", apesar de haver "mestiços" e que o Brasil fornece a prova de que "a discriminação racial" não é "o único meio de preservar a civilização branca". No mesmo artigo, o Sr. Cyril Ray menciona, corretamente, que a famosa cidade sul-africana de Joanesburgo parece uma cidade morta uma vez que a noite cai, com os habitantes vivendo com medo dos africanos (36).

Como o Brasil, a Venezuela e outros países da América Latina, onde uma grande parte da população é mestiça, demonstram essa verdade evidente para o sociólogo de que "a cultura branca", pelo menos em seus elementos principais ou essenciais (pois os contatos entre os homens sendo o que são hoje, não se pode pensar em mantê-la em um estado de pureza absoluta) pode ser preservada sem que se faça da "pureza da raça branca" a condição primordial para a manutenção dos valores espirituais.

A fim de esclarecer este aspecto particular, assim como muitos outros aspectos do problema das relações raciais, é necessário recorrer a uma explicação histórica. Para melhor compreendê-lo, o especialista moderno em relações raciais e culturais deve considerá-lo como um elemento importante de um fenômeno histórico recente ou, para ser mais preciso, de um fenômeno historicamente recente, a saber: a expansão das nações da Europa ocidental nos países tropicais ou em outras regiões extraeuropeias. O professor I. D. Mac Crone, sociólogo sul-africano, dedicou um estudo aprofundado ao histórico da questão, limitando-se às relações raciais e culturais na África e nos países tropicais em geral, com ênfase particularmente na África do Sul, em um capítulo que trata das “diversas atitudes em relação às questões raciais”. Essa seção faz parte de um trabalho preparado para o “*Handbook of race relations in South Africa*” (37) que foi editado por Ellen Hellmann e Leah Abrahams e publicado pelo Instituto Sul-Africano de Relações Raciais em 1949. Como ressaltado pelo professor Mac Crone, essa expansão europeia “frequentemente assumiu a forma de uma rivalidade aguda entre vários Estados, cada um buscando seu próprio interesse nacional...”. Os efeitos dessa rivalidade eram ainda mais acentuados quando se tratava de protestantes holandeses ou ingleses que haviam suplantado seus rivais católicos, portugueses ou espanhóis (38).

Observamos mais uma vez esse fato importante do ponto de vista sociológico: a expansão europeia nos trópicos, na África, na América, no Oriente, não era simplesmente europeia: ela assumiu pelo menos duas formas distintas, a católica e a protestante. Em ambos os campos, é fato de que se concordava em interpretar a relativa facilidade com que os europeus impunham sua dominação sobre terras e povos não europeus como “a prova conclusiva da superioridade da raça europeia sobre todas as outras raças”, o que contribuiu significativamente para “despertar nos europeus o sentimento etnocêntrico”.

Atualmente, é fundamental não negligenciar esse aspecto, o estudo da questão - que os sociólogos não deixam de destacar - das relações entre os europeus e os povos extraeuropeus. Isso foi levado em consideração pelo Professor Mac Crone no estudo que se iniciou em 1949 sobre os eventos na África do Sul, assim como o Sr. G. Freyre na análise que realiza desde 1933 sobre a situação no Brasil, na qual é oferecida uma nova interpretação histórica, mais sociológica, e comparando-a com a situação prevalecente nos países vizinhos da América Espanhola e, particularmente, com o estado atual das

coisas nos Estados Unidos da América. Ao estudar a questão hoje, é importante lembrar que não houve uma única conduta europeia ou pan-europeia em relação aos povos e territórios extraeuropeus, mas, pelo menos durante a fase dinâmica da expansão europeia, houve duas posturas distintas: a dos europeus católicos – entre os quais os portugueses constituíram, por assim dizer, um subgrupo com sua própria cultura e psicologia – e a dos europeus protestantes. Essa diferenciação, muitas vezes negligenciada, corrige a ideia errônea de que a expansão europeia teria sido uniforme na África, nas Américas e no Oriente. É interessante notar que essa distinção é estabelecida por um sociólogo historiador que não pertence a um país católico, mas a um país protestante: “Esse ponto de vista muito mais exclusivo – especialmente quando inspirado pelo calvinismo ou pelo puritanismo – que o ponto de vista católico deu origem, em matéria racial, a atitudes incomparavelmente mais intolerantes do que as dos católicos em relação às outras raças e culturas, e essas atitudes persistem apesar de certa desafeição em relação à doutrina ideológica que está na sua origem” (39).

Essas causas de ordem histórica e sociológica permitem explicar a situação que prevalece nas regiões extraeuropeias onde a expansão foi obra de homens de formação protestante, o que teve consequências imediatas sobre o caráter das relações raciais e culturais – pois se tratava de uma concepção burguesa no plano social e puritana no plano teológico. Essas causas poderiam explicar por que, em mais de um ponto, o problema racial que se apresenta na União Sul-Africana e no sul dos Estados Unidos “parecem análogos”, enquanto diferem, em muitos aspectos, da situação no Brasil, em Cuba, na Venezuela e em outras regiões em que a concepção católica que associa de maneira curiosa elementos tão contraditórios quanto a aristocracia e a democracia prevaleceu. Aqui se encontra convergência com os sociólogos sul-africanos, os quais afirmam que não se pode analisar a situação racial na África do Sul partindo da noção de casta e classe, como tenta fazer nos Estados Unidos uma escola de sociólogos americanos. Certas características das relações entre brancos e negros, no entanto, parecem apoiar essa teoria, que o Professor Mac Crone caracteriza objetivamente como fornecendo a base “da estratificação” da sociedade sul-africana, onde a filiação a um grupo é “determinada” pelo nascimento: “as diferenças na cor da pele criam uma barreira intransponível que torna absolutamente impossível qualquer movimento do indivíduo para cima ou para baixo na escala social”; “proibição formal de casamentos mistos entre

brancos e negros, ou miscigenação"; "hierarquização da sociedade constituída por um grupo de brancos e um grupo de negros que estão respectivamente situados no topo e na base da escala social"; "distribuição desigual entre os dois grupos de indivíduos, dos direitos e das oportunidades, bem como das marcas exteriores de prestígio". Isso é fato, mas "em uma sociedade verdadeiramente organizada conforme o sistema de castas, como a sociedade hindu na Índia, as relações entre castas ou entre as muitas subcastas em que cada uma das quatro grandes castas é subdividida são baseadas em uma herança cultural comum e são consagradas desde os tempos mais remotos pelo costume, tradição e religião" (40). Consequentemente, "ao tentar estabelecer uma analogia entre esses dois tipos de sociedades, provavelmente só se chegaria a distorcer a análise e interpretação da situação e criar confusão". Aqueles que analisam objetivamente a situação racial atual, tanto na África do Sul quanto no sul dos Estados Unidos da América, observam que o que caracteriza essencialmente essas situações, ao contrário do que acontece em uma sociedade baseada no sistema de castas, é que nesses dois países a sociedade está em "um estado crônico de conflito e antagonismo, pois a estrutura social existente, baseada na dominação de um grupo pelo outro, é mantida, em última instância, pela violência, não sendo consagrada pelo costume, tradição e religião desde os tempos mais remotos".

O protestantismo nos países da Europa setentrional parece não ter sido capaz de promover a integração - tanto moral quanto social - dos diferentes grupos étnicos em uma sociedade única, devido à forte antinomia entre sua teoria e sua prática. Ao contrário das sociedades de castas, como a sociedade hindu, onde a coexistência das castas é consagrada pela lei religiosa. Por isso, em regiões extraeuropeias cristianizadas por protestantes, vemos o surgimento de uma evolução anti-europeia em algumas seitas religiosas cristãs que foram re-africanizadas devido a vários fenômenos de interpenetração. Embora algumas delas continuem a promover a mensagem cristã de que todos os homens são irmãos, independentemente de sua raça ou cor, como elemento essencial de sua moral social. Alguns se tornaram extremamente antieuropeus.

Essas seitas não são totalmente desconhecidas nas regiões extraeuropeias que, durante a expansão europeia, foram cristianizadas por pessoas de formação católica. Entretanto, parece que aquelas que existem nessas regiões não têm, do ponto de vista social, tanta importância quanto nas regiões sujeitas à influência protestante. Após

participar de várias reuniões evangélicas à noite no sul dos Estados Unidos, um observador da cultura latina sul-americana declarou ter tido a impressão de que, para esses negros, o cristianismo representava uma forma de afirmar seu não conformismo social. Nesses encontros, esse observador viu negros e mulatos que, normalmente, em uma comunidade católica da América Latina, teriam ouvido a mesma missa e participado das mesmas cerimônias religiosas que os brancos da comunidade e teriam os mesmos líderes religiosos que os brancos e os quase brancos. Esses dois grupos não teriam sido obrigados a se reunir em igrejas cristãs exclusivamente destinadas a pessoas de sua cor e raça, nem teriam sido privados de líderes religiosos competentes que poderiam ter impedido sua fé cristã de degenerar, como frequentemente ocorre, em manifestações histéricas. Na verdade, do ponto de vista do sociólogo, pode-se dizer - e isso surge de conversas privadas com negros - que estamos lidando com cristãos que sentem estar sendo tratados da maneira menos cristã concebível pelos líderes brancos da comunidade cristã. Esse sentimento raramente se encontra no Brasil entre os negros, mulatos e até mesmo os quase brancos, que preferem permanecer fiéis aos vestígios de suas crenças africanas ancestrais em vez de serem cristãos ou católicos romanos, como a grande maioria dos brasileiros de várias raças e cores.

Essa diferença de conduta religiosa, que tem sérias repercussões sociais ao condicionar o comportamento geral das pessoas, provavelmente encontra sua explicação na interpretação que os negros africanos passam a imagem, muito difundida nos Estados Unidos, de serem "pessoas religiosas": por muitos anos, as práticas, ritos e cerimônias religiosas ofereceram a um grupo de seres humanos oprimidos a única oportunidade de se associar ao "ideal mais elevado e ao pensamento mais nobre que o homem já conheceu", expresso nos dogmas e princípios do cristianismo. Porém, se os negros e seus descendentes das regiões do continente americano influenciadas pela cultura latina ou católica tiveram guias religiosos competentes, não foi o mesmo para os negros dos Estados Unidos, que, abandonados a si desde os tempos em que a América era uma colônia, desviaram-se para uma forma de cristianismo que dá primazia à emoção. Quanto às formas protestantes de cristianismo com uma tendência nitidamente etnocêntrica, que glorificam apenas teoricamente a dignidade da pessoa humana, elas ignoraram os negros como seres humanos. Assim, nos Estados Unidos, o cristianismo dos negros assumiu certas formas que, dado seu temperamento emotivo,

podem se tornar a manifestação agressiva da crescente reação das pessoas de cor contra a dominação exercida sobre suas atividades pelos brancos - como ocorreu em algumas regiões da África colonizadas por protestantes com a mesma tendência etnocêntrica. Em um estudo preparado para uma conferência sobre "minorias raciais e a crise internacional atual" organizada em 1941 pelo *"Journal of the African Society"*, foram identificados elementos determinantes das crises internacionais atuais e feita uma crítica pertinente às "democracias modernas" onde falta completamente o respeito pela "integridade da vida, a qual é a própria condição da dignidade moral do homem" (41). Alguns podem pensar que tudo isso é pura retórica. Trata-se, no entanto, de questões que abordam aspectos psicológicos e sociológicos importantes das relações entre raças, os quais foram ainda mais negligenciados na maioria das regiões extraeuropeias sob influência protestante do que nas sob influência católica. Possivelmente isso se deve ao fato de que, mesmo quando sua atividade se concentra principalmente no campo industrial, a maioria dos europeus de formação católica conseguiu, tanto quanto possível, manter um caráter humano em suas relações com as raças consideradas inferiores, bem como com as classes socialmente inferiores ou colocadas na base da escala social. Essa atitude que considera a pessoa humana, esse "personalismo" oposto ao individualismo que geralmente deriva da moralidade protestante, permitiu que persistisse esse sentimento de integridade da vida que, nas regiões industriais, inspira cada vez menos não apenas as relações entre diferentes raças, mas também as relações entre seres humanos. Esse individualismo parece ter marcado as relações raciais entre europeus e não europeus em regiões onde predomina a influência protestante, mesmo em áreas onde a estrutura social é essencialmente agrícola e não industrial.

Admitindo esse fato, não podemos deixar de reconhecer que a industrialização, cujo ritmo é tão rápido atualmente, contribuiu e continua contribuindo para desorganizar os grupos indígenas dos países extraeuropeus, pois ela gera entre europeus e não europeus um tipo de relação da qual alguns sociólogos afirmaram que exclui qualquer consideração pela pessoa. No entanto, seria um erro considerar esses conflitos como conflitos raciais. Segundo o Professor Brown, esses conflitos se assemelham mais a "uma potência estrangeira e um povo indígena" (42), embora, em alguns casos, a "potência estrangeira" tenha exercido domínio sobre os recursos e a população do país por mais de um século, e tenha estabelecido não apenas uma colônia,

mas uma nova nação fora da Europa, cujas características e técnicas são europeias. Por quanto tempo essa dominação persistirá se as relações entre a “potência estrangeira” e o “povo indígena” continuarem a carecer de caráter pessoal, a ponto de não haver fusão de estilos de vida e culturas, mas apenas coexistência de culturas, interesses econômicos e “raças” antagônicas, entre as quais os conflitos são frequentes? Esta é uma questão que os sociólogos estão cada vez mais interessados. Não há receios quanto ao futuro nacional do Brasil, uma república em que brancos, indígenas e africanos já formam uma nação viva, ainda que não perfeitamente homogênea. O mesmo se aplica à Venezuela e às outras repúblicas ibero-americanas. Na sua grande maioria, os sociólogos não encararão com o mesmo otimismo o futuro nacional da União Sul-Africana se as relações entre brancos e negros não mudarem neste país. Na verdade, o grupo subordinado é muito numeroso, prolífico e trabalhador em comparação com o grupo branco para sofrer o mesmo destino dos indígenas cujas comunidades eram menos numerosas. Sabe-se que nos casos em que não foram integrados às comunidades brancas, esses indígenas foram eliminados pelos imigrantes, que em algumas das repúblicas hispano-americanas e nos Estados Unidos, os sobrecarregaram em número ou os mantiveram à margem, reduzidos a uma condição quase escrava após divididos em pequenos grupos. Conforme observado pelo Professor W. D. Brown em um artigo publicado em 1934, certos eventos recentes na África parecem confirmar claramente que é quando sua relativa fraqueza numérica impede os imigrantes de estabelecer firmemente sua dominação sobre a população indígena que “a luta pela terra, igualdade e estabelecimento de uma ordem social se transforma em um conflito racial dos mais agudos” (43). Os sociólogos só veem uma solução para esse tipo de tensão inter-racial, que também é um conflito cultural: a solução que países como o Brasil, a Venezuela e também a URSS, aplicam tradicionalmente com muita metodologia e energia, sem arriscar, pelo menos em um futuro próximo, de ver suas culturas nacionais essencialmente europeias se tornarem “bárbaras” ou “inferiores”. Pelo contrário, os meios de comunicação modernos facilitam na Venezuela, em Cuba ou no Brasil a fusão das culturas não europeias e da civilização cristã europeia, a ponto de, finalmente, como temem alguns sociólogos, a cultura estar exposta ao perigo de ser insuficientemente diversificada, como no caso em algumas partes dos Estados Unidos, onde uma cultura essencialmente anglo-saxônica, segundo alguns autores, suplantou muito rapidamente culturas não anglo-saxônicas. Pode ser

que as coisas não evoluam dessa forma no Brasil ou na Venezuela, mas que alguns têm esse receio mostra como foi ou é a rapidez da assimilação nessas repúblicas católicas ibéricas, onde a “cultura do homem branco” é hoje representada por muitos descendentes de mouros, ameríndios e africanos, independentemente dos descendentes de raça mais ou menos pura de europeus de origem mediterrânea e alpina, ou mesmo nórdica. Entre estes, há muitos filhos de imigrantes alemães que talvez tenham sonhado em estabelecer nessas regiões das Américas um enclave “ariano” ou nórdico em um oceano de “degenerados”. Hoje, esse sonho está mais distante do que nunca da realidade, embora ainda haja brasileiros e também outros ibero-americanos que se considerem “arianos”.

É assim que somos trazidos de volta a uma observação sobre a qual já insistimos repetidas vezes, podendo cansar o leitor. A civilização europeia pode ser perpetuada e expandida em suas formas essenciais por não europeus. Muitos sul-africanos estão fazendo essa pergunta formulada por Sarah Gertrude Millin em seu livro já citado, *“The People of South Africa”* (Londres, 1951): “Até onde o africano pode acompanhar o europeu em sua marcha para a civilização?” (44). Porque “a outra questão - o africano deve ser autorizado a tentar seguir junto? - não se coloca mais, pois já se tem uma resposta. Os negros percorreram esse caminho e não retrocederão”.

Na verdade, já faz muito tempo que a resposta à primeira pergunta é dada na América, de forma mais clara na América Latina e católica, do que na América anglo-saxônica e protestante. Há séculos que os negros africanos participam do florescimento de uma civilização europeia na América Latina, especialmente no Brasil e na Venezuela. Quando se ouve os sul-africanos, para quem os negros são um obstáculo ao desenvolvimento da civilização europeia na África europeizada, afirmar que o negro africano “nunca trouxe nada de novo no campo do pensamento e da arte e nunca contribuiu para o aperfeiçoamento das máquinas que tornam a vida mais confortável” (315), os brasileiros pensam imediatamente nas descobertas feitas em seu país não por homens com uma grande proporção de sangue branco, chamados de negros nos Estados Unidos, como Machado de Assis e Tobias Barreto, mas por negros, como Dom Silvério, o falecido Arcebispo de Mariana, Juliano Moreira (o eminente psiquiatra a quem se deve a renovação da terapêutica das doenças mentais no Brasil) ou Theodoro Sampaio, geólogo e geógrafo renomado, que não tinham quase nada de sangue branco nas veias.

Além disso, indo mais além, não se deve esquecer, como um antropólogo tão distinto quanto o Professor Roberto H. Lowie observou, que “até os pigmeus do Congo são conhecidos por construir pontes suspensas incrivelmente bem projetadas” (45). O professor Lowic não hesitou em escrever: “Podemos dizer imparcialmente que, em todas as linhagens que foram objeto de observações suficientes, a variabilidade cognitiva é evidente”. Nessas condições, a ideia surge como uma “hipótese inicial” de que “nas diversas linhagens, a variabilidade não é a mesma para determinadas habilidades, temperamento, etc.” (46). Uma avaliação atenta permitiu constatar que, nas raças ditas inferiores, os desenhos decorativos e as artes plásticas não são imutáveis, ou seja, pode-se concluir que indivíduos trazem novas ideias para artes que geralmente se acreditam fixas em estilos tradicionais. “Mesmo nos pequenos grupos sociais”, escreve o Professor Lowie, “existem entre os indivíduos diferenças marcantes em termos de compreensão intelectual e qualidades de liderança, que influenciam a perpetuação e a evolução das indústrias e das artes” (47). No que diz respeito às habilidades políticas, “aconteceu muitas vezes que grandes estados foram formados (na África), sob o ímpeto de algum gênio político” (48). Além disso, a própria Sra. Millin reconhece que “ainda há pessoas que se entregam a controvérsias sobre a igualdade entre mulheres e homens, e observam que a História conhece apenas um pequeno número de mulheres de gênio” (49).

Ao ler autores sul-africanos como a Sra. Millin, ou ao conversar com sul-africanos em Joanesburgo, o leigo chega à conclusão de que um dos aspectos trágicos da situação na África do Sul é que o branco lá “teme por sua civilização”. Evidentemente, sua agressividade vem, em parte, da concorrência que o negro lhe faz no plano econômico, mas também parece ser a consequência psíquica do medo que ele sente pelo futuro de uma civilização que, em sua mente, apenas os sul-africanos brancos são capazes de perpetuar e defender no extremo sul da África, porque acreditam ser os únicos a possuir as qualidades étnicas necessárias. É provavelmente a esse respeito que os brancos cometem e propagam o maior erro, não apenas na África do Sul, mas em outras partes do mundo, onde grupos brancos etnocêntricos se encontram, diante de populações de cor significativas, em uma situação semelhante à dos sul-africanos, especialmente porque compartilham da mesma cultura europeia nórdica e protestante que estes últimos. Quando, imbuído dessa cultura, o colonizador europeu relutou, como geralmente

aconteceu desde o início, nas colônias britânicas, em empregar escravos para o serviço doméstico ou para trabalhos nos campos, esse sentimento moral, aparentemente superior se não em realidade, contribuiu principalmente para separar ainda mais a cultura do invasor da cultura do indígena. De fato, por mais paradoxal que pareça, a escravidão, pelo menos a doméstica quando praticada de forma verdadeiramente patriarcal, seguindo os costumes dos árabes dos quais os portugueses se inspiraram, contribuiu significativamente na África e no Brasil para a fusão das culturas e até mesmo das raças. Também contribuiu para curar os brancos, nas situações em que se encontravam em minoria, do medo mórbido que sentiam por sua civilização, medo esse que assumiu proporções trágicas, como é bem-sabido, em alguns grupos brancos da África moderna e de várias partes da Ásia. Pode-se até lamentar que as relações de alguns desses grupos de raças indígenas não tenham inicialmente passado por uma fase de escravidão patriarcal, o que teria permitido aos brancos se familiarizarem mais com os valores culturais dos indígenas, em vez de temê-los como se representassem uma ameaça constante para os valores da civilização branca. Se em certos territórios extraeuropeus os indígenas se encontraram, em alguns aspectos, em uma situação semelhante à escravidão, tanto economicamente quanto tecnicamente, não se tratava, exceto em regiões como o oeste africano português, de uma escravidão doméstica e patriarcal, a única que poderia contribuir em certa medida para a assimilação, cujos benefícios sociais devem ser destacados mais uma vez. O Brasil, na maioria, se beneficiou dessas vantagens porque a escravidão patriarcal tem sido praticada, uma espécie de simbiose social que contribuiu bastante para a interpenetração das culturas.

A observação de alguns grupos ou subgrupos nacionais, ou semi-nacionais na Ásia e na África permite estudar sociedades que se encontram em diferentes estágios de simbiose étnica, para usar a expressão do professor R. D. Me Kenzie, e compará-las aos grupos euro-americanos. Quanto aos grupos euro-africanos e a um certo número de grupos euro-asiáticos, pode-se considerar que os resultados dessa simbiose são, essencialmente, os mesmos do ponto de vista sociológico e ecológico, diferindo apenas no plano cultural. Parece justificado considerar que seus traços comuns podem servir de base para comparações sociológicas úteis. Os subgrupos podem diferir pelo número de indivíduos, pelos recursos e pelo desenvolvimento cultural, mas parecem fundamentalmente semelhantes, pois os homens e as mulheres que os compõem não são

todos da mesma raça e ocupam a base de uma pirâmide de profissões no topo da qual geralmente se encontram brancos ou quase brancos estabelecidos no país, ou que residem temporariamente para escapar ao calor quando se trata de uma região cujo clima é considerado rigoroso para os brancos segundo alguns geógrafos europeus.

A questão climática é importante. De fato, alguns grupos brancos chegaram a se considerar como os proprietários inalienáveis de certas regiões da África porque seus geógrafos e economistas consideraram o clima satisfatório ou até mesmo ideal para o assentamento europeu. Os grupos rurais de indígenas então devem ou resignar-se à escravidão econômica e à inércia social. Uma "unidade simbiótica" viável se estabelece - isso às vezes acontece - ou emigrar para regiões onde o clima é rigoroso para os europeus, onde os recém-chegados geralmente constituem uma mão-de-obra disponível para um grupo dominante muito menor de brancos, ou às vezes de japoneses. Do ponto de vista étnico e cultural, eles não apresentam uma preocupação para a população branca que forma mais ou menos uma nação. De fato, quando descobrem regiões cujo clima é semelhante ao da Europa, os brancos não se comportam como habitantes temporários em relação aos grupos indígenas, mas se estabelecem no país, determinados a não considerar os indígenas como seus iguais ou compatriotas, e apenas os tolerar como sobreviventes inferiores da época pré-europeia e pré-nacional. É difícil dizer em que medida essa atitude etnocêntrica está relacionada ao estado de dependência em que o capitalismo mantém os territórios novos ou as "colônias" em relação à metrópole. Porém, não parece haver dúvidas que o nacionalismo importado da Europa para a África, África e outros lugares, pelos conquistadores de impérios e colonos europeus cujos princípios econômicos eram essencialmente capitalistas, provocou uma reação, que assumiu a forma de movimentos nacionalistas indígenas, em grupos cuja concepção muito estreita de raça ou cultura até então era exemplo de todo nacionalismo.

Particularmente na África, parece que os negros, mal tinham ou sentimento de ser membros da raça negra antes que os conquistadores e colonos europeus começassem a considerá-los indiferentemente ou em bloco como "negros", independentemente de seu grupo, de sua religião, de seu tom de pele e de sua situação social. Na verdade, eles apenas tinham o sentimento de pertencer a um grupo étnico e cultural muito individualizado. Lá se criou uma situação análoga em alguns aspectos à

dos negros nos Estados Unidos, que adquiriram uma consciência de grupo porque, sendo membros de uma população muito heterogênea, foram tratados como constituindo um grupo único, não apenas do ponto de vista racial, mas também culturalmente. De fato, da mesma forma que há hoje um “negro americano” muito unificado, parece que estamos testemunhando o surgimento na África de um “negro africano”, em que, além da consciência de pertencer a um subgrupo, adiciona-se um orgulho supranacional de ser “negro africano”, ao qual a África naturalmente deveria pertencer, com estrangeiros ficando restritos ao status de “minorias étnicas”. Esse tipo de consciência já está claramente presente em alguns líderes negros africanos, cuja consciência pan-africana é mais fortalecida do que enfraquecida pela ação dos líderes nacionais que exercem dentro de grupos africanos específicos.

É interessante observar que, na África portuguesa, aparentemente, esse sentimento pan-africano se desenvolve menos entre os negros e quase negros do que em outras regiões ou territórios do continente. Aparentemente, isso se deve ao fato de que os negros - uma vez que tenham sido influenciados pelo europeu ou pela cristianização nos territórios portugueses - podem acessar mais facilmente o mesmo status nacional (se considerarmos o aspecto psicológico e sociológico dessa condição nacional e negligenciarmos um pouco o aspecto técnico ou político) do que os brancos, quase brancos ou europeus portugueses. Frequentemente, esse é o caso em Angola e Moçambique que, quando se pergunta a negros, ainda muito africanos culturalmente, a que grupo eles pertencem, em vez de nomearem o grupo étnico e cultural africano ou indígena do qual fazem parte, respondem que são “portugueses”. Mesmo na África do Sul, os negros de Moçambique que trabalhavam nas minas também se declararam portugueses. Ao se considerarem portugueses, esses negros estão, do ponto de vista sociológico, mais próximos dos negros do Brasil, que se consideram “brasileiros” ou até mesmo como membros ou representantes da “raça latina” - relata-se que um negro brasileiro, falando em público, proclamou que era um “representante da raça latina” - do que dos negros dos Estados Unidos, que se consideram “negros americanos” e não “americanos”.

Esses são os efeitos psicológicos individuais ou coletivos que precisam ser explicados, como destacou o professor Herbert Adolphus Miller, “em função do conjunto do ambiente social” (50), o qual inclui a experiência passada, que às vezes remonta vários

séculos. A atitude em relação à Europa de um negro africano submetido à influência europeia e cristã em um ambiente bôer na África do Sul difere. Apesar de este ter saído do contexto da tribo, declara que é antes de tudo, mas não exclusivamente, negro, enquanto aquele se autodenomina português, embora saiba que, politicamente, não tem todos os direitos de um cidadão português e, do ponto de vista étnico, não é europeu, mas africano. Para muitos indígenas dos territórios que estão sob a autoridade portuguesa há séculos, essa condição é tão satisfatória do ponto de vista psicológico que eles têm dificuldade em ser influenciados pelos movimentos nacionalistas ou pan-africanistas que adotam uma postura agressivamente anti-portuguesa ou anti-europeia. Mesmo na Ásia portuguesa, no que diz respeito aos movimentos pan-asiáticos ou anti-europeus, ainda é verdade que: estes parecem ter pouca influência sobre um fluxo sociológico como o de Goa, na Índia, onde encontramos um grupo heterogêneo – composto por cristãos, muçulmanos e hindus – que, no entanto, apresenta um caráter predominante. Isso se deve a um ambiente social único nessa parte do mundo, onde, há séculos, cada pessoa, independentemente da cor da pele, religião ou casta, pode acessar plenamente o status de cidadão português.

Como sugeriu um sociólogo americano, é provável que os grupos oprimidos adquiram, para o mundo, um valor social justamente por causa dos sofrimentos que lhes são infligidos pelos conquistadores, estrangeiros ou outros opressores. Se for assim, deveríamos esperar mais dos elementos negros de regiões como a África do Sul do que dos elementos negros ou mestiços de países da América, como o Brasil, onde esses componentes desfrutam de uma grande liberdade de expressão e têm a possibilidade de ascender econômica e socialmente. No entanto, parece que, se os judeus, por exemplo, devido à discriminação e perseguição que sofreram em vários países e épocas, enriqueceram o mundo com contribuições valiosas do ponto de vista social, os descendentes dos negros africanos no Brasil parecem começar a fornecer ao mundo valores sociais e culturais – representando uma síntese de valores africanos e europeus – que talvez nunca tivessem alcançado a maturidade, como fazem agora, se os negros tivessem sofrido uma segregação tão severa quanto na África do Sul ou em algumas regiões dos Estados Unidos. Pode-se aceitar como uma verdade parcial a generalização um tanto nietzschiana segundo a qual a injustiça sofrida pelo negro em regiões onde a segregação é severa, como na África do Sul e no sul dos Estados Unidos, embora seja

trágica para o indivíduo, é ao mesmo tempo, proveitosa para a “raça” ou para o grupo, pois “impõe a unidade” e “acelera a luta pelo progresso”. Claramente é o caso na África e na Ásia, em que vemos surgir movimentos pan-asiáticos e pan-africanos, aparentemente utilizados por agitadores comunistas para seus próprios fins políticos. Entretanto, esses movimentos são, ou parecem ser, muito mais importantes como movimentos sociais do que simplesmente como consequência ou expressão da atividade de agitadores políticos. Por outro lado, o exemplo de países como o Brasil e a Venezuela, onde a fusão dos elementos africanos e europeus dá origem a uma nova cultura, que é uma feliz síntese no plano social, seguindo um processo pacífico paralelo ao da miscigenação racial, parece indicar que talvez seja possível alcançar uma “unidade” e um “progresso” de caráter mais humano quando os preconceitos raciais e as barreiras raciais são reduzidos ao mínimo e o indivíduo desfruta de grande liberdade de expressão, independentemente de sua cor ou origem étnica.

Se aqui são citados os casos da União Sul-Africana e do Brasil, é porque esses dois países parecem representar os extremos mais característicos do ponto de vista dos conceitos raciais. Esses países ilustram os métodos radicalmente diferentes usados para resolver o problema da presença, dentro de nações ou quase nações novas – extraeuropeias pela sua localização geográfica, mas europeias pela sua língua oficial e pelas características ou traços predominantes de sua organização nacional, e cuja importância no mundo está crescendo – de vastos grupos de indivíduos não europeus por sua condição ou origem étnica e também, em totalidade ou em parte, por seu patrimônio cultural. Esses dois países, como repúblicas que estão começando a ganhar importância política e econômica, são “abertos ao progresso” e, como tal, apresentam um aspecto ou “traço distintivo” – como diriam alguns sociólogos – da cultura ocidental: traço tão distintivo dessa cultura que é quase o equivalente da civilização considerada como uma expressão exclusivamente europeia da cultura. Um antropólogo britânico, M. M. L. Little, destaca que “de um ponto de vista puramente objetivo, as imensas realizações da sociedade ocidental – progressos sem precedentes no campo dos meios materiais, tecnologia industrial, organização racional, invenções científicas, etc., – formavam um contraste convincente com o que geralmente se sabe e aprecia sobre os povos não civilizados e os povos de cor” (51).

Consequentemente – retomando a uma questão já abordada neste estudo – o argumento dos sul-africanos de que, para difundir os valores técnicos e outros da civilização europeia entre as populações não europeias, o elemento europeu encarregado dessa tarefa deve manter absolutamente puras sua raça e sua cultura europeias, está em flagrante contradição com a política seguida pelo Brasil em particular, e de maneira geral por Portugal – que fundou o Brasil – na Ásia e na África: política que consiste em difundir a civilização europeia nas regiões não europeias e entre as populações não europeias sem criar um fosso social profundo entre europeus e não europeus. Pelo contrário, trata-se de atrair os não europeus para um novo modo de vida, não impondo uma subordinação passiva em relação àqueles que lhes trazem essa nova abordagem, mas sim convidando-os a se tornarem iguais ou aliados dos europeus por um meio dinâmico de colaboração ou cooperação que eleve o parceiro indígena ou não europeu ao mesmo status que o europeu. Essa política de assimilação foi, e continua sendo, a dos árabes na África. Como política árabe ou islâmica adaptada a fins cristãos, ela foi seguida, consciente ou inconscientemente, pelos portugueses católicos na África e no Oriente desde seus primeiros contatos fora da Europa com povos ou grupos negros não europeus e não civilizados. Também foi seguido por eles nas regiões tropicais da América.

Ao contrário dessa política de assimilação – na qual o Brasil, sem abdicar da “civilização” ou do “progresso”, oferece o exemplo mais impressionante – está a política de não assimilação seguida por outros europeus e descendentes de europeus na África britânica, no Congo belga, no Oriente e especialmente na África do Sul, onde esse modo de lidar com os povos refratários ao progresso, não civilizados e não europeus, provavelmente levou à sua extremidade máxima a segregação sistemática, diametralmente oposta à política de miscigenação racial. Assim, somos tentados a comparar os métodos aplicados no Brasil e na União Sul-Africana para lidar com um perigo que, se não idêntico, é pelo menos análogo para a “civilização europeia” e sua concepção quase sagrada de “progresso”, uma vez que no Brasil, assim como na África do Sul, os europeus e seus descendentes, agentes dessa civilização e promotores desse progresso, constituíram minorias que ameaçavam ser submersas pelos grupos não europeus e pelas culturas não europeias. Tendo assumido um risco no Brasil, os portugueses, ao seguir lá, assim como na Ásia e na África, uma política de assimilação,

não foram submersos pelos grupos não europeus, cujos membros agora se consideram "brasileiros", após um período pré-nacional durante o qual a maioria deles já era classificado como "português" ou "cristão". No entanto, o risco assumido por eles foi preparado por um comércio secular com os mouros e por quase um século de uma política sistemática de assimilação na África negra, em que a escravidão era usada como método de conversão ao cristianismo e de seleção de crianças e jovens negros destinados, socialmente falando, a se tornarem membros de famílias portuguesas. Essa política não foi aplicada por razões sentimentais ou de forma espontânea, mas foi imposta por um sub-povoamento que representava um grave problema para os portugueses no século XIV, ou seja, exatamente quando Portugal se preparava para "conquistar o mundo" para o cristianismo. A África do Sul foi uma das regiões que os portugueses apresentaram à Europa.

Os europeus que conduziram a conquista cristã da África do Sul eram um povo cuja tradição cultural, experiência econômica e concepção da missão da Europa na África eram radicalmente diferentes daquelas dos portugueses ou dos espanhóis. Eles faziam parte daquela camada da sociedade europeia que, ao contrário dos habitantes da Península Ibérica, havia adquirido essa "consciência de classe intensa e quase única em seu gênero", que Little, em sua análise das atitudes raciais britânicas, considera como "resultado da ação de múltiplas forças anteriores e posteriores à Revolução Industrial" (52). Tais forças afetaram especialmente as classes médias, tornando-as "preocupadas com sua situação social" e, portanto, "prontas para afirmá-la". Quando europeus assim afetados pelo complexo burguês industrial se encontraram diante de populações negras, que consideravam refratárias ao progresso e não civilizadas, além de pagãs ou não cristãs, era natural que, mais do que os ibéricos (que não tinham sido igualmente afetados pelo mesmo complexo sociológico), esses europeus – ou seja, os holandeses e britânicos que geralmente colonizaram o Oriente e as regiões tropicais – sentissem a necessidade de afirmar sua posição social superior, enquanto essa "superioridade" mal começava a se manifestar na Europa e, portanto, era incerta. O fato de que as populações não europeias estavam, mesmo na China e no Japão, em uma situação de inferioridade técnica diante da invasão de seus países por europeus enérgicos dotados de uma mentalidade aberta ao progresso, que começava a se manifestar ou atravessava uma espécie de adolescência sociológica, teve como consequência que alguns grupos não

europeus forneceram uma base humana ideal para um sistema de relações sociais centrado em grupos de europeus ansiosos para afirmar sua “superioridade”, tanto em relação aos “indígenas” quanto em relação a outros europeus.

A Sra. Sarah Gertrude Millin escreve em seu trabalho, ao qual frequentemente se fez referência aqui, “*The people of South Africa*” – uma obra extremamente significativa, enquanto expressa de maneira natural e objetiva uma certa atitude sul-africana – que “os cidadãos da União Sul-Africana acreditam que outros povos demonstram má vontade em relação a eles ao não simpatizarem com eles na difícil situação em que se encontram.” Eles estão lá, em pé, como uma fina barreira encarregada de conter um oceano de escuridão... (53). Mas não é hora para os cidadãos brancos da União Sul-Africana considerarem esse “oceano de escuridão” de uma nova perspectiva sociológica? A sociologia não é uma ciência messiânica, mas, quando associada à história, psicologia, economia, antropologia e ciência política, ela pode ser de grande auxílio para pessoas dotadas de um senso do real, que se encontram diante de “oceanos de escuridão” de todo tipo, fornecendo-lhes um novo entendimento do que essa “escuridão” implica, tanto do ponto de vista étnico quanto ético. Não parece que essa escuridão represente uma ameaça de infortúnio integral, seja em seus vários aspectos particulares ou no sentido cultural, em geral. Países como o Brasil e a Venezuela foram inundados por “oceanos de escuridão” sem terem sido perdidos para a civilização ou para o cristianismo.

Certamente, o problema de realizar uma metamorfose em uma atitude mental não é fácil de resolver para um povo viril e enérgico como o da União Sul-Africana. Este mesmo problema não foi resolvido sem dificuldades em relação aos hebreus, negros e japoneses – por povos que eram igualmente viris, como os russos (entre os quais o antisemitismo floresceu no passado, com consequências frequentemente trágicas) ou pelos cidadãos dos Estados Unidos, que por muito tempo mantiveram uma atitude tão absoluta em relação aos negros quanto os sul-africanos ou outros africanos brancos podem ter em relação aos grupos étnicos indígenas hoje em dia. Mas os russos e norte-americanos, assim como os franceses na África e na Ásia hoje, consideram o problema das relações raciais em seu território nacional ou quase nacional bastante novo. O mesmo se aplica aos britânicos, que há muito cometem sérios erros em suas relações

com os povos de cor, mesmo quando estes, como os índios, possuíam uma "cultura superior", ou em suas relações com os chineses e japoneses.

Isso levou um intelectual chinês, o Sr. Lin Yutang, a escrever que "é a insolência dos brancos que arruinará qualquer tentativa de cooperação universal", e um autor indiano, Kodanda Rao, a professar que o antagonismo fundamental não existe entre a cultura oriental e a cultura ocidental, mas entre o aspecto branco e o aspecto não branco da civilização, cujo significado é distorcido pela introdução da ideia de raça em todas as fases. Um político australiano, como o Sr. R. C. Casey, chegou ao ponto de escrever: "Nós, britânicos, não somos ótimos em termos de relações humanas". Além disso, neste aspecto, nenhuma outra raça é melhor do que nós (54). (Ele provavelmente faz referência às outras raças "brancas").

Entretanto, é um fato que "a insolência" não é o único método que os europeus e os americanos brancos aplicaram para lidar com os problemas que surgem entre as raças ou entre os seres humanos. Eles também desenvolveram uma ciência. A ciência social moderna – na forma de sociologia, antropologia e psicologia especializadas no estudo das raças e culturas – é tanto quanto "a insolência", o resultado da civilização branca moderna, tanto da Europa quanto da América. E a ciência social moderna dos europeus e americanos tem se preocupado amplamente, desde Auguste Comte e mais recentemente com Boas e o Padre Schmidt, Malinowski, Ruth Benedict e o Professor Gordon Allport, com as relações de raça e cultura, consideradas não do ponto de vista de uma raça específica ou de uma nação individual, mas do ponto de vista da humanidade. A ciência social moderna dos europeus e dos americanos brancos pode ser considerada como o contrapeso da insolência dos brancos da Europa e da América em relação às populações não brancas. Deste ponto de vista, essa ciência pode fornecer uma ajuda valiosa aos líderes políticos e administradores que lidam com diversos aspectos práticos dos problemas das relações raciais.

Os povos modernos adotaram novas maneiras de ver formas de governo ou organização social que muitos consideravam como definitivas ou imutáveis. Por que, então, as técnicas psicológicas modernas de informação e educação não poderiam induzir entre os brancos da Europa, América e África, muitas vezes orgulhosos de sua raça, uma nova maneira de considerar os povos e culturas não brancos que os cercam e que são tão humanos quanto eles próprios? Pode ser que os britânicos não estejam muito

inclinados a praticar a arte das relações humanas, mas, como outros brancos na Europa, América e África, eles são competentes nas ciências sociais. Deve-se a eles grandes e gigantescos avanços na máquina social sob os aspectos político e econômico. É possível que, graças à mesma disposição para a ciência, eles se tornem competentes na arte das relações humanas sob um aspecto mais psicológico, ao mesmo tempo que mais sociológico.

Não parece razoável supor que os brancos da Europa e da América, que de fato desenvolveram uma ciência sociológica e uma literatura psicológica – incluindo ensaios, biografias e romances – que suportam sem desvantagens a comparação com o que os semitas, os chineses e os indianos fizeram de melhor em termos de compreensão do social e do humano através da contemplação, introspecção e observação, seriam incapazes de ter sucesso também no campo das relações humanas consideradas sob um aspecto prático. As populações brancas só precisam se dedicar a esse aspecto das relações humanas para resolver o suposto problema dos "oceanos de escuridão" que são atualmente tão temidos de maneira mórbida por certos grupos de populações brancas, e para vê-los como problemas humanos em vez de ameaças provenientes de forças subumanas dotadas de poder demoníaco. Parece que os problemas sociais humanos podem sempre ser resolvidos, desde que os indivíduos adotem uma visão do que é "humano" que seja não apenas estreita, mas ampla e, ao mesmo tempo, adaptável. Pois a noção do "humano" inclui os negros, os amarelos e os morenos, assim como os brancos, bem como os valores culturais criados por todos eles em circunstâncias diversas.

Dar a esses valores e àqueles que os carregam a dignidade que merecem pode ser a tarefa mais nobre dos educadores modernos, entendendo a palavra "educador" em seu sentido mais amplo para incluir todas as atividades culturais de natureza educativa. Vale elogiar o que o antropólogo Sr. K. I. Little escreveu há uma década em um jornal semanal londrino que sempre demonstrou um grande interesse pelo problema das relações entre raças, a saber: The Spectator (55). O Sr. Little, especialista na questão, combatia a ideia de que é principalmente por meio de medidas legislativas que se deve tentar acabar, nos territórios britânicos, com atos de discriminação racial ou perseguição. Ele propunha dar ao problema da eliminação de manifestações tão "atrozes" uma solução essencialmente consistente em educar e formar o público. Atualmente, como há uma década, "o cinema quase sempre retrata os negros como

serviços grotescos". Quanto aos manuais escolares geralmente utilizados nos países europeus ou europeizados, a maioria deles permanece insuficiente ou imprecisa nas informações que fornecem sobre os povos e culturas não brancas. Não faz muito tempo que um sociólogo brasileiro foi obrigado a protestar contra o texto de um manual de geografia usado no Brasil em uma escola dirigida por uma congregação religiosa bem conhecida, de origem francesa, que aliás realiza um trabalho magnífico tanto na Europa quanto em alguns países extraeuropeus. Quanto à opinião predominante na Europa e nos países europeizados, poderíamos hoje tomar palavra por palavra o que Little escreveu onze anos atrás: "a noção da população sobre o problema das raças não brancas é feita quase exclusivamente de uma mistura de pseudo-antropologia e histórias gananciosas..."; quanto às histórias de viagem, elas continuam em inúmeros casos a apresentar "o homem de cor de uma maneira sensacional e não instrutiva".

Seria possível remediar essa situação melhorando o ambiente geral se os brancos da Europa, da América e da África adotassem algumas das sugestões apresentadas pelo autor do livro "*The Negroes in Britain*", que, em artigos do *The Spectator*, propôs uma série de medidas a serem adotadas na Grã-Bretanha ou na Commonwealth britânica. Algumas dessas sugestões poderiam muito bem ser adaptadas a outros países ou federações que necessitam do mesmo tipo de saneamento por meio de informações de natureza social e psicológica. Por exemplo, "produzir uma série de curtas-metragens sob o patrocínio do Ministério da Informação para mostrar 'um recorte da vida', em um lugar na costa oeste da África ou nas Antilhas". Seria importante apresentar africanos desempenhando funções responsáveis e importantes na vida social, como médicos, enfermeiros, advogados etc., em pleno exercício de suas profissões. Dentro do possível, brancos e não brancos devem ser mostrados em pé de igualdade. Outras produções desse tipo também devem mostrar o recorte digno e antropoliticamente preciso da vida "indígena". Também deve ser possível filmar longas-metragens em que o herói ou heroína seja uma pessoa de cor. Um bom tema para um filme seria a vida de Aggrey. Não se deve negligenciar também a importância de "censurar de forma mais rigorosa certos filmes de Hollywood".

Existem outras sugestões valiosas que poderiam ser aproveitadas não apenas na Grã-Bretanha, mas também em outros países. "Nos programas de rádio, ocasionalmente deveria haver espaço para um esquete no qual participassem brancos e não brancos, sem

que nada em particular fosse mencionado sobre as diferenças de raça". Às vezes, a entrevista no rádio de domingo à noite poderia ser concedida a um locutor de cor... Deveria acontecer de, às vezes, pessoas de cor participem de entrevistas que abordem questões médicas ou científicas. Para as escolas, seria necessário elaborar abordagens simples sobre as causas físicas das diferenças na pigmentação da pele e entre as raças.

Ainda, "dever-se-ia recorrer com mais frequência a palestrantes de cor em escolas ou em reuniões públicas, etc." e "desenvolver e aprimorar o ensino que a escola fornece sobre a questão das populações de cor e coloniais". Por fim, não se deve negligenciar também "a cooperação dos jornalistas e dos literatos para disseminar o conhecimento dos casos de discriminação racial", bem como "dos críticos literários e outros literatos que podem denunciar obras nas quais são apresentadas ideias falsas ou maliciosas sobre a população negra" (56).

Na reunião convocada pela UNESCO em 1949 em Paris sobre o tema das "tensões internacionais", um dos problemas que foram mais seriamente estudados e de forma cuidadosa pelos oito sociólogos convidados foi o dos manuais escolares nos quais o preconceito racial se dissimula sob a máscara do orgulho patriótico ou nacionalista. Deve haver esforço para corrigir esses manuais, pois eles contribuem fortemente para criar uma imagem grotesca ou ridícula dos negros, judeus ou japoneses, para citar apenas esses três povos. Parece, de fato, que a educação, a informação e a cultura sejam, do ponto de vista social e psicológico, meios muito mais eficazes do que medidas legislativas para resolver o problema dos preconceitos raciais, não apenas quando esses preconceitos predominam de forma geral, mas também quando há o risco de que se desenvolvam caso não sejam tomadas medidas para esclarecer a opinião pública. Regiões como a União Sul-Africana, onde o preconceito racial é perceptível, tendem a comunicar seus pontos de vista às populações vizinhas. A África Oriental Portuguesa está contaminada de mais de uma forma pela atitude social adotada em relação ao problema racial por seu grande vizinho do sul, e a situação seria ainda mais pura se o exemplo brasileiro de democracia étnica, assim como a ação da Igreja Católica Romana, não fossem contrários às perseguições e discriminações raciais. Isso parece sugerir que os sociólogos que se dedicam a estudar as aplicações práticas da antropologia social ou da sociologia deveriam exercer uma ação preventiva mais intensa em suas atividades educativas em relação aos problemas raciais e às relações entre raças, em vez de se

limitarem a tentar remediar os casos mais extremos de expansão dessa “mistura de pseudo-antropologia e histórias obscenas”, para usar os termos exatos de um eminent antropólogo britânico. A solução conhecida como “brasileira”, “venezuelana” ou “fusionista” deve ser divulgada para o maior número possível de pessoas na África. Um jesuíta de destaque, Padre Pierre Charles, que estuda há anos o problema das relações entre raças na África, fez recentemente uma estadia de dois anos no Brasil, ao término da qual chegou à conclusão de que entre os brasileiros de cor ou negros não há antagonismo entre a natureza e a cultura que lhes são próprias. Ele se parabenizou especialmente ao ver que entre os oficiais das unidades brasileiras que lutaram na Itália durante a Segunda Guerra Mundial, havia, ao lado dos oficiais brancos, oficiais negros e de cor; e entre as tropas podiam ser encontrados todos os tons de cor. Todos eram brasileiros. O Reverendo Charles destaca que o que os brasileiros fazem em seu exército, a Igreja Católica Romana faz, aqui e em outros lugares - nem sempre, no entanto, e é necessário criticar o Padre Charles por generalizar excessivamente - com seu clero, onde não há brancos, amarelos ou negros, mas apenas bispos e padres (57). Esse deve ser provavelmente o aspecto mais importante da doutrina a ser preconizada do ponto de vista sociológico e psicológico em relação às relações entre raças se quisermos exercer uma ação preventiva: não considerar os caracteres étnicos como essenciais, mas ver os homens simplesmente como homens, ou de maneira mais restrita, como “cristãos”, “católicos”, “belgas” ou “súditos britânicos”.

Referências

1. Ver os comentários de Ina Corinne Brown sobre o livro intitulado: "Race relations: The Interaction of Ethnic Groups", de Brewton Berry, publicado em 1951, em Boston, no "American Anthropologist" (revisão do American Anthropological Association), abril-junho de 1952, vol. 54, N. 2, Parte 1, p. 269.
2. “As responsabilidades da psiquiatria no âmbito social”, programa elaborado pela Comissão de Assuntos Sociais do “Grupo para o Avanço da Psiquiatria”. Relatório nº 13, Topeka, Kansas, julho de 1950, parágrafo 2.
3. Declaração conjunta redigida por um grupo de sociólogos reunidos sob os auspícios da UNESCO e documentos por eles depositados individualmente. Textos publicados sob a direção de Hadley Cantril. Publicação da Universidade de Illinois. Urbana 1950. Os oito sociólogos que se reuniram foram: Gordon W. Allport, Gilberto Freyre, Georges Gurvitch, Max Horkheimer, Arne Naess, John Rickman, Harry Stach Sullivan e Alexander Szalai. Ver também “Guerra, Paz e

Ciência", palestra proferida no Ministério das Relações Exteriores do Brasil por Gilberto Freyre sobre as conclusões alcançadas no encontro realizado em Paris; o texto desta palestra foi publicado pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil em 1950.

4. Ver a introdução de "Um Brasileiro em Terras Portuguesas", de Gilberto Freyre, Rio de Janeiro, 1950.
5. Rollin G. Osterweis, *Romanticism and Nationalism in the Old South*, New-Haven, 1949, página 215.
6. Citado por Osterweis, op. cit., página 140.
7. Os sociólogos devem examinar cuidadosamente as conclusões das análises dedicadas aos efeitos da industrialização em diferentes regiões fora da Europa; elas parecem indicar, ou pelo menos permitem pensar, que "a evolução dos métodos de utilização da mão de obra que acompanha o aumento da população em um centro industrial em pleno desenvolvimento pode variar de acordo com as diferenças culturais e ao longo do tempo". Essa é uma das conclusões de Irene B. Taeubar, em sua análise da situação do Japão industrial, que se resume em "Family, Migration and Industrialization in Japan", *American Sociological Review*, Abril de 1951, Vol. 16, N. 2, pág. 149-156.
8. O incidente que ocorreu com uma dançarina americana de cor em São Paulo parece ter sido precedido por um incidente que ocorreu em um hotel de luxo no Rio de Janeiro, no qual a vítima teria sido outra americana de cor, a doutora Irène Diggs. Ela escreveu um artigo publicado no *Artigas Washington*, em março de 1947, em Montevidéu, Vol. 3, nº 1, páginas 1 a 7, sob o título "Le Noir aux Etats-Unis".
Alguns sociólogos brasileiros ou estrangeiros de São Paulo tendem a apresentar o preconceito racial, conforme surgiu recentemente nesta parte do Brasil, como sendo quase exclusivamente devido à industrialização. Neste sentido, é útil lembrar que o Professor René Ribeiro, jovem antropólogo e sociólogo brasileiro, e provavelmente a pessoa mais competente em questões de contato racial no Brasil, considerou que um estudo sociológico da questão feito a partir de uma perspectiva puramente funcionalista ou "durkheimiana" não era suficiente. Portanto, ele acrescentou análises muito aprofundadas da situação nas diferentes regiões do Brasil. Esta também é a opinião do Sr. Gilberto Freyre, que estudou essa questão e outros problemas relacionados no mesmo país.
9. Em seu livro intitulado "Filosofia Soviética, um Estudo de Teoria e Prática", (Nova York, 1946), o Dr. John Somerville, da Universidade de Columbia, dá uma importância particular ao artigo 123 da Constituição da URSS, que é assim redigido: "A igualdade de direitos dos cidadãos da URSS, sem distinção de nacionalidade e raça, em todos os domínios da vida econômica, pública e cultural, social e política, é uma lei imutável. Qualquer restrição direta ou indireta dos direitos, ou, inversamente, todo estabelecimento de privilégios diretos ou indiretos para os cidadãos com base na raça e nacionalidade a que pertencem, bem como qualquer propaganda de exclusivismo, ódio ou desprezo

racial ou nacional, são punidos por lei". No entanto, o Dr. Somerville não deixa de acrescentar que "a prática da igualdade" foi alcançada na União Soviética por meio de "uma combinação de educação e legislação". Ele destaca que "foi necessário lançar uma intensa campanha nas escolas, na imprensa, no teatro e no cinema para fazer desaparecer um estado de coisas herdado do regime czarista, que havia adotado em relação às inúmeras minorias nacionais ou raciais do país uma política de supressão e opressão" (página 59). Em 1951, a Subcomissão de Combate a Medidas Discriminatórias e Proteção das Minorias do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, agindo sob uma resolução adotada pelo mesmo Conselho em 9 de agosto de 1959, convidou, através do Secretário-Geral, os governos, sejam ou não membros da Organização das Nações Unidas, a fornecer "informações precisas sobre a luta contra medidas discriminatórias e proteção das minorias sob sua autoridade". Em resposta a esse convite, o Governo da URSS indicou sua posição citando, além do artigo 123 da Constituição soviética, o artigo 18 do "Recueil des lois et ordonnances du gouvernement ouvrier et paysan" de 1917-1918 e o artigo 597 de seu "Código Criminal da R.S.F.R. de 1926". (Ver nos documentos E/CN.4/Sub.2/122 e Add. 1 a 41).

10. "A Public Affairs Pamphlet published by the Public Affairs Committee", Nova York, 1943, página 26. Ver também "Race, Science and Politics", de Ruth Benedict, Nova York, 1943.
11. A lei brasileira nº 1390, de 3 de julho de 1951, que foi oficialmente comunicada ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas e que classifica como contravenções os atos motivados pela discriminação com base na raça ou cor, assim como faz o artigo 25 da Constituição da União Soviética, é redigida da seguinte forma:
 12. Presidente da República,
Congresso Nacional aprovou e eu promulgo esta lei:
Art. 1º: Constitui uma contravenção punível de acordo com as disposições desta lei, a recusa por parte de qualquer estabelecimento comercial ou educacional de alojar, servir ou receber um cliente, comprador ou aluno, devido a um preconceito de raça ou cor.
diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento será considerado o autor da infração.
Art. 2: A recusa de se hospedar em um hotel, pensão, albergue ou estabelecimento com fins semelhantes, devido a um preconceito de raça ou cor, será punida com pena de prisão simples de três meses a um ano e multa de cinco mil a vinte mil cruzeiros.
Art. 3: A recusa de vender mercadorias em uma loja de qualquer tipo, ou de servir clientes em restaurantes, cafés, confeitarias e outros locais similares abertos ao público, onde são servidos alimentos, bebidas, refrescos e guloseimas, devido a um preconceito de raça ou cor, será punida com pena de prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros.
Art. 4: A recusa de admitir em um estabelecimento público de entretenimento

ou esporte, bem como em salões de cabeleireiro, devido a um preconceito de raça ou cor, será punida com pena de prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros.

Art. 5: A recusa de matricular um aluno em uma instituição de ensino, independentemente do nível ou dos cursos oferecidos, devido a um preconceito de raça ou cor, será punida com pena de prisão simples de três meses a um ano ou multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros.

Se o estabelecimento de ensino for público, a pena será a demissão do autor do delito quando a investigação estabelecer sua responsabilidade.

Art. 6: Se alguém for recusado ao acesso a uma função pública ou à entrada no serviço das forças armadas, devido a um preconceito de raça ou cor, o funcionário encarregado de receber as candidaturas será demitido quando a investigação estabelecer sua responsabilidade.

Art. 7: O recusa em fornecer emprego ou trabalho em uma empresa autônoma, uma empresa de economia mista, uma empresa de serviços públicos ou uma empresa privada, devido a um preconceito de raça ou cor, será punido com pena de prisão simples de três meses a um ano e multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros, no caso de uma empresa privada; no caso de uma empresa autônoma, uma sociedade de economia mista ou uma empresa de serviços públicos, o responsável será destituído de suas funções.

Art. 8: Em caso de reincidência, no caso de estabelecimentos privados, o juiz poderá impor uma pena adicional de fechamento por um período não superior a três meses.

Art. 9: A presente lei entrará em vigor quinze dias após a data de sua publicação, e todas as disposições contrárias serão revogadas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1951,

130º ano de Independência e 63º ano da República

(assinado) Getúlio VARGAS

(assinado) Francisco Negrão de Lima”

(E/CN.4/Sub.2/122/Add.36, páginas 4 e 5).

13. Loc. cit.página 30.

14. Ernest Albert Hooton, Up from the APE, Nova York 1932, Parte V:
Contemporary races: what they are: how they developed; their evolutionary
meaning.

15. Hooton, op. cit., página 565.

16. Hooton, op. cit., página 566.

17. Ver Gilberto Freyre, Casa-Grande e Senzala, Paris, 1952, em particular os
capítulos III e IV.

18. Edição revisada, Stanford University Press, 1947, página 746.

19. Hooton, op. cit., página 592.

20. estudo do professor Donald Pierson sobre as relações raciais em uma região do Brasil – a da Bahia – foi publicado em português sob o título Brancos e Pretos na Bahia (São Paulo 1945). Esse antropólogo norte-americano de origem anglo-saxã ficou impressionado com o fato de que, no Brasil, enquanto o "fusionismo" encontrava seus principais defensores entre os brasileiros brancos, como o falecido Arthur Ramos, antropólogo autor de *O Negro Brasileiro* (Terceira edição, São Paulo, 1951) e da obra intitulada "Le Métissage au Brésil" (Paris 1952), alguns dos "arianistas" mais conhecidos são ou eram brasileiros que tinham sangue negro, como o falecido Oliveira Viana, autor de vários estudos sociológicos sobre o Brasil.
21. Sylvester Baxter foi um dos primeiros anglo-saxões, depois de passar dois meses na América Latina em 1906 com o secretário de Estado Elihu Root, a mostrar os benefícios do processo de assimilação no Brasil do ponto de vista da sociologia moderna. Descreveu o que vira no Brasil e em outras repúblicas em dois artigos muito interessantes, publicados no *The Outlook* (Nova York) nos dias 8 e 15 de dezembro de 1906, sob o título "A Continent of Republics". No Brasil, ele descobriu que nenhum antagonismo racial feroz e irreconciliável separa antigos senhores e ex-escravos ou seus filhos. Essa questão racial no Brasil tem aspectos bastante instrutivos. Em seu orgulho racial, alguns visitantes tendem a desprezar o povo brasileiro pelo fato de haver obviamente uma mistura de sangue africano. Ele observou no Brasil... "o início desse processo de formação de raças que terminou nas terras do Mediterrâneo e devido às mesmas causas (como no Brasil e nas Antilhas)" e também relatou que "a mistura começa com as massas".
- Embora o Sr. Baxter tenha achado que o negro no Brasil é "fisicamente repulsivo", ele também encontrou que "de uma maneira geral", ele era "amável, gentil e impulsivo". Em uma mistura racial onde o elemento predominante é branco, as características repulsivas do negro se transformam e ele contribui com qualidades que, mentalmente, sentimentalmente e fisicamente, tornam-se simpáticas e atraentes. A sensualidade do negro... (favorece) o temperamento artístico. Daí a posição eminentemente dos brasileiros "na literatura, na pintura, na escultura e na música".
- Em um artigo que pode parecer revolucionário na época em que foi publicado (15 de dezembro de 1906), o observador anglo-saxão ressalta que "dizem que os brasileiros são demasiado dóceis, demasiado amáveis, que precisam de mais vigor e de mais energia". Porém, embora admitisse a necessidade de a população mestiça do Brasil ter mais energia, provavelmente se colocando do ponto de vista de um ianque ávido por progresso, ele também encontra nela "uma vivacidade de espírito extraordinária". Ela lhe pareceu "rápida para entender e reagir".
- Um antropólogo anglo-saxão, o professor Charles Wagney (em colaboração com outros estudiosos) fez uma contribuição recente para o problema: *Races et classes dans le Brésil rural*, UNESCO, Paris 1953. Outra publicação da UNESCO sobre o tema e da mesma data é intitulada "Les élites de couleur dans une ville brésilienne", do antropólogo brasileiro Thales Azevedo. Encontraremos na edição de junho de 1953 do *Anhembi*, um periódico mensal de São Paulo que contém uma boa análise das relações entre brancos e negros, feita pelo

professor Florestan Fernandes, na região. Recentemente, contribuições interessantes foram feitas sobre o mesmo assunto e sobre as relações raciais no Rio de Janeiro e em outras regiões do Brasil por Oracy Nogueira, em dois artigos "Atitude desfavorável de alguns anunciantes de São Paulo em relação aos empregados de cor", publicado em *Sociologia São Paulo*, 1942, vol. IV, nº 4 e "Inquérito sobre a posição social do negro em três municípios paulistas" (Trabalho coletivo sob a direção do professor Aracy Ferreira Leite) publicado em *Sociologia*, São Paulo, 1940, vol. II, nº 1". Excelentes páginas sobre esse assunto foram publicadas em francês e em português pelo Professor Roger Bastide, da Universidade de São Paulo. Vale também levar em conta as publicações do professor L. A. Costa Pinto (O Negro no Rio de Janeiro, São Paulo, 1953), que por vezes, porém, tem uma forma muito jornalística de abordar o assunto. Ver também Edson Carneiro, *Antologia do Negro Brasileiro*, Porto Alegre 1950. Vale lembrar que os trabalhos provavelmente mais completos e objetivos sobre a sociologia dos contatos raciais e culturais no Brasil estão sendo realizados atualmente sob a direção do Professor René Ribeiro, do Instituto de Pesquisa Social Joaquim Nabuco de Recife, ex-aluno do Professor M. J. Herskovits, da Northwestern University, nos Estados Unidos.

22. Segundo um autor da Venezuela, estudando as relações raciais e culturais neste país, "o negro na Venezuela obedeceu, melhor do que em qualquer outro país da América, ao processo de desafricanização e de mistura de culturas... Rapidamente, o negro se transformou em cidadão, enquanto em Cuba e no Brasil, onde a escravidão durou até 1880 e até mais tarde, a organização social ainda o separava do resto da população e o submetia a uma dura servidão. (Juan Liscano, "Apuntes para la Investigation del Negro en Venezuela", *Acta Venezolana*, Caracas, abril-junho de 1946, volume I, nº 4, página 9.)
23. A situação afro-cubana foi analisada e interpretada de forma muito abrangente por um estudos cubano cuja influência foi sentida em toda a América Ibérica, F. Ortiz, autor de *Cuban Contrapoint: Tobacco and Sugar*, New York, 1947.
24. Como relatado no artigo publicado pelo "The Economist", Londres, 17 de novembro de 1951, "Parceria e Paridade na África Oriental".
25. Londres 1951.
26. *The Spectator*, Londres, 2 de março de 1951.
27. "Black and White in North Africa", *The Spectator*, Londres, 7 de abril de 1950. Veja também "Kenya", de C. M. Lawrence, em *The New Statesman and Nation*. Londres, 9 de janeiro de 1932.
28. Nova York, 1945.
29. *The Spectator*, 28 de julho de 1950.
30. W. H. Murray Walton, "View of South Africa", *The Spectator*, Londres, 28 de julho de 1950.

31. Conferir "The Church and the national cultures" em Race: Nation: Person, Nova York 1944, página 144. Veja também "The Catholic Church Devent the Racial Question" de Rev. Yves M. J. Congar, O. P., publicação da UNESCO, Paris, 1953.
32. No volume publicado pelo Professor E. B. Reuter, sob o título Race and Culture Contacts, Nova York e Londres 1934, p. 238. O Professor Everett V. Stonequist também compartilha a opinião de outros sociólogos sobre este ponto: "... os contatos raciais dos povos latinos (com os africanos e outras populações exóticas) foram modificados pelas doutrinas religiosas destes, pois a Igreja Católica era uma organização internacional que tendia, por inclinação e na realidade, a uma política de assimilação. Os povos do norte da Europa, por outro lado, pertenciam a igrejas protestantes com orientações mais estritamente nacionais. Os esforços da Igreja Católica para preservar e cristianizar os povos indígenas foram auxiliados pelos poderes públicos espanhóis e portugueses que favoreceram os casamentos inter-raciais. Essa política não impediu muitas crueldades e despojos, não impediu a escravidão, mas, juntamente com o fato de que o número de homens brancos era muito superior ao número de mulheres brancas, teve realmente o efeito de abaixar as barreiras sociais entre as raças" ("Race Mixture and the Mulatto", em "Race Relations and the Race Problem, a Definition and an Analysis", editado por Edgar T. Thompson, Durham, 1939, página 248). Sobre este assunto, também é recomendada a leitura do livro, apologético mas instrutivo, intitulado "S. Francisco Xavier e as bases espirituais da expansão portuguesa", por Domingos Maurício, S. J., no Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa, outubro-dezembro de 1953, n.º 10-12.
- O Professor Arnold J. Toynbee ("A Study of History", Oxford, 21ª edição, 1945, páginas 207 e seguintes, traduzido para o espanhol com o título "Estudio de la Historia"). B. A., 1951, vol. 1, Volume II, páginas 238 e seguintes) enfatiza que "a escravidão negra tornou-se uma tragédia em massa apenas no estado protestante dos Estados Unidos da América" (página 240). Ele declara que "... o senso de raça criado pela reforma protestante inglesa de nossa cultura ocidental tornou-se o elemento determinante do desenvolvimento da noção de raça em toda a sociedade ocidental" (p. 211). "O 'cristão bíblico', de origem e raça europeias, que se estabeleceu além-mar entre populações de raça não europeia, inevitavelmente se identificou com Israel, obedecendo à vontade de Jeová..." (página 211).
- Nesse sentido, é interessante observar que "Se é incontestável que hoje nem as personalidades responsáveis pela União da África do Sul nem os líderes da Igreja Reformada Holandesa baseiam mais sua atitude em relação ao problema racial em uma interpretação primitiva dos preceitos da Bíblia, parece ser aceito que no século passado era exatamente nesses preceitos estreitos que se baseavam as concepções do bôer". (Rapport de la Commission des Nations Unies pour l'étude de la situation raciale dans l'Union Sud-Africaine, Assembleia Geral , Registros Oficiais: Oitava Sessão, Suplemento nº 16 (A/2505 e A2505 (add.1), página 40)). Isso parece indicar que seria razoável esperar que os líderes mais evoluídos do protestantismo, tanto na União Sul-Africana quanto em outras regiões da África e do Oriente que foram afetadas pela colonização europeia, graças à influência das mesmas normas morais da burguesia protestante, contribuam de forma valiosa para inspirar uma atitude mais cristã em relação a esse problema. Alguns

autores anglo-saxões foram os primeiros a considerar essas normas como "insulares" e dignas de "pequenos burgueses", e como propensas a provocar conflitos raciais.

Em seu livro *The British in Asia* (Londres, 1947), o Sr. Guy Wint escreve: "Disseram que o preconceito inglês contra pessoas de cor se estabeleceu na Índia quando as esposas - com mentalidades estreitas de pequenas burguesias - dos funcionários públicos chegaram da Grã-Bretanha..." Ele acrescenta que "no início do domínio britânico, as relações entre as raças eram relativamente livres e fáceis e que foi apenas por volta da metade do século XIX que a linha divisória foi estabelecida". Os britânicos estabelecidos na Índia eram pessoas pertencentes à classe média que viviam em uma situação artificial, pois não tinham nem acima nem abaixo deles pessoas de sua própria raça. Isso criou neles tanto um sentimento de superioridade quanto um reflexo de defesa (páginas 209-210).

Sabe-se que inicialmente, nas Índias Orientais Neerlandesas, "os casamentos mistos em si não eram proibidos" entre homens de nacionalidade holandesa e mulheres indígenas "desde que ambos os cônjuges fossem cristãos". Parece, no entanto, que à medida que o número de mulheres brancas aumentava, o eurasiano tornava-se "objeto de ridículo para os imigrantes holandeses, bem como para os autores holandeses de romances coloniais, que zombavam de sua palidez, de como ele imitava os costumes europeus e de suas pretensões à igualdade social". (Justus M. Van der Kreaf, "The Eurasian Minority in Indonesia", American Sociological Review, Nova York, outubro de 1953, vol. 18, n. 5). Em relação ao Havaí, de acordo com Romanzo Adams ("Race Doctrine in Hawaii", em "Race and Culture Contacts", editado por E. B. Reuter, Nova York e Londres, 1934), a chegada de mulheres brancas, inicialmente as esposas dos missionários protestantes e depois as esposas dos comerciantes, parece ter levado à formação de um "grupo social exclusivamente branco, professando opiniões hostis ao casamento entre raças..." (página 155).

Não parece necessário salientar que não estamos considerando aqui a atitude do catolicismo de um ponto de vista apologético como distinta da do protestantismo; essa comparação é feita com total objetividade, embora o autor do relatório tenha sido muitas vezes acusado pelos católicos de ser injusto com a Igreja Católica, especialmente em relação aos jesuítas. Seria altamente desejável do ponto de vista sociológico que o protestantismo se tornasse mais "evangélico" - tanto quanto em algumas regiões da América - em relação aos problemas sociais e às relações entre raças na África do Sul e no Oriente.

33. B. Malinowski, "War-past, present and future", em *War as a social institution* New York, 1941, página 21.
34. Em *Group Relations and Group Antagonisms*, R. M. Mac Iver, Editora, Nova York e Londres, 1944, página 173.
35. Jacob Robinson, "The Soviet solution of the minorities problem", em *Group Relations and Group Antagonisms*, op. cit., página 189. Ver também Eric A. Walker Colonies, Oxford U. P., 1944.

36. Um deles é W. O. Brown, "Culture contact and race conflict", em *Race and Culture Contacts*, op. cit., p. 47.
37. *The Spectator*, Londres, 14 de julho de 1950. Ver os comentários sobre este artigo no *The Spectator*, 22 de setembro de 1950.
38. Editado por Ellen Hellman e Loah Abrahams, publicado pelo Instituto Sul-Africano de Relações Raciais, Cidade do Cabo, Londres, Nova York, 1949. Ver também *Select Bibliography of South African Native Life and Problems* por I. Shapera, Oxford U. P. 1941.
39. *Manual de Relações Raciais na África do Sul*, página 675.
40. Mac Crone, Loc-cit., Página 675.
41. Mac Crone, Loc-cit., Página 685.
42. Página 616.
43. "Culture contact and race conflict", em *Race and Culture Contacts* op. cit. Página 37. Ver no mesmo volume R. D. Mc Kenzie, *Industrial expansion and the inter-relations of peoples*", páginas 19 a 33.
44. Loc. cit., página 39.
45. Página 314.
46. Robert H. Lowie, "Intellectual and cultural achievements of human races", em "Scientific Aspects of the Race Problem", Londres, Nova York, Toronto 1941, página 212.
47. Ibid, página 226.
48. Ibid, página 225.
49. Ibid, página 224.
50. Op. cit., página 315.
51. "The Negro and the Immigrant" em *Social Attitudes*, publicado por Kimball Young, Nova York, 1931, página 328.
52. *Negroes in Britain – A Study of Racial Relations in English Society*, Londres, 1947, página 214.
53. Op. cit., página 217.
54. Página 316. Ver também J. C. Smuts, "Native policy in Africa", no *Journal of the African Society*, Londres, abril de 1930, vol. XXIX, No. CXV, páginas 248-268, e o livro muito interessante intitulado "Complex South Africa, and Economic Footnote to History" de William Miller McMillan, Londres, 1930.

55. Para esta e outras declarações semelhantes sobre esta questão, ver em *Foundations of Modern World Society*, op. cit., o capítulo intitulado "Colonial powers and dependent peoples". Ver também Julian Huxley, *African View*, Londres, 1931.
56. Desde 1931, com sua série de artigos sobre discriminação "por causa da cor".
57. *The Spectator*, Londres, 17 de setembro de 1943.
58. Henrique Cabrita, "Aspectos humanos e sociais da industrialização na África Portuguesa", in *Boletim geral de Ultramar*, Lisboa, outubro de 1953. XXIX ano, n.º 340, página 69.
 É importante não publicar o que Lord Railey escreveu no capítulo XXIV de seu livro intitulado *An African Survey: a study of problem arising in Africa South of Sahara* (Londres 1938): "... the mistakes that are being made today are likely to create situations that can only be rectified with great effort and concern". Porque "... é uma questão que deve ser de grande preocupação para o mundo inteiro saber que tipo de civilização será, em última análise, a da população de um pórtico tão considerável da superfície da torre". Ver também I. Shapera (ed.), *Western Civilisation and the Natives of South Africa. Studies in Culture Contact*. Londres, 1934; o capítulo sobre "raça" e cultura no livro de F. Ashley Montagu, "Man's Most Dangerous Myth: the Fallacy of Race", 27ª edição, Nova York, 1945; o capítulo sobre "The Future of the colonies" no livro "Colonies" de Eric A. Walker, Cambridge, 1944. Por fim, sobre as características europeias de Goa, província portuguesa da Ásia cuja população é, na sua maioria, não europeia mas onde a civilização predominante é europeia, ver o artigo "Goa" em *The New Statesman and Nation*, Londres, 20 de dezembro de 1947.

